



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 14 de janeiro de 2016

Número 9

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Conselho dos Julgados de Paz:

Declaração n.º 5/2016:

Nomeação de Inspetor do Conselho dos Julgados de Paz. 1425

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Ministro Adjunto:

Despacho n.º 581/2016:

Designa Maria da Conceição Oliveira Cardoso da Silva para exercer as funções de auxiliar do Gabinete do Ministro Adjunto 1425

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares:

Despacho n.º 582/2016:

Designa Hugo Daniel Matos de Oliveira para exercer as funções de Secretário Pessoal no gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares. 1425

Despacho n.º 583/2016:

Designa Bruno Miguel Adrego Maia para exercer as funções de Adjunto no gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares 1425

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa:

Despacho n.º 584/2016:

Designa Pedro Filipe da Silva Gomes para desempenhar as funções de adjunto do Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa 1426

Despacho n.º 585/2016:

Designa Lisete dos Santos Rodrigues para desempenhar as funções de Técnica Especialista do Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa 1426

Despacho n.º 586/2016:

Designa Nuno Manuel Marques Pereira para desempenhar as funções de Técnico Especialista do Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa 1426

Despacho n.º 587/2016:

Designa Telma Maria Carril Rodrigues para desempenhar as funções de Técnica Especialista do Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa 1427

Despacho n.º 588/2016:

Designa Marcelo José Costa Feliciano Tolentino da Silva para desempenhar as funções de Técnico Especialista do Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa 1427

Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade:

Despacho n.º 589/2016:

Designa Hugo José Moura Lopes Passinhas para desempenhar as funções de motorista do Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade 1427

Despacho n.º 590/2016:

Designa Horácio Alves Machado para desempenhar as funções de motorista do Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade 1428

Despacho n.º 591/2016:

Designa Pedro Filipe Figueira Machado Ruas para desempenhar as funções de Adjunto do Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade 1428

Despacho n.º 592/2016:

Designa Sónia Claro Neto para desempenhar as funções de Secretária Pessoal do Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade 1428

Despacho n.º 593/2016:

Designa Teresa Margarida do Carmo Fragoso para desempenhar as funções de Adjunta do Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade 1429

Despacho n.º 594/2016:

Designa José Manuel Almeida Teixeira Palaio para desempenhar as funções de Adjunto do Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade 1429

Despacho n.º 595/2016:

Designa Ana Paula Moura de Oliveira para desempenhar as funções de técnica especialista do Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade 1430

Despacho n.º 596/2016:

Designa Cláudia Sofia Horta Ferreira para desempenhar as funções de Chefe do Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade 1431

Despacho n.º 597/2016:

Designa Anabela Jesus Matos Gonçalves para desempenhar as funções de Assistente Técnico do Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade 1431

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 375/2016:

Torna pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum destinado ao recrutamento de um posto de trabalho na carreira pluricategorial de assistente técnico do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros 1432

Despacho n.º 598/2016:

Determina a integração de Jorge Martins Morais no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros 1432

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Aviso n.º 376/2016:

Alteração da delimitação da REN de Póvoa de Lanhoso 1432

Despacho n.º 599/2016:

Subdelegação de competências na Diretora dos Serviços de Ordenamento do Território ... 1434

Negócios Estrangeiros

Gabinete da Secretária de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação:

Despacho n.º 600/2016:

Despacho de designação Carolina Maria Barata Cordeiro Melo Cabral 1435

Despacho n.º 601/2016:

Despacho de designação de Maria Stella Sampaio Teixeira da Silva Lino 1435

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 602/2016:

Leonel Peixeiro Rebelo, foi designado, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável, por iguais períodos de tempo, no cargo de Chefe de Chancelaria e Contabilidade do Consulado Geral de Portugal em Paris, Leonel Peixeiro Rebelo, pertencente à carreira técnica superior do mapa de pessoal dos Serviços Periféricos Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros. 1435

Despacho (extrato) n.º 603/2016:

José Manuel Monteiro Saraiva, foi designado, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável, por iguais períodos de tempo, no cargo de Chefe de Chancelaria e Contabilidade da Embaixada de Portugal em Haia 1436

Finanças

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais:

Aviso n.º 377/2016:

Homologação do período experimental de quatro trabalhadores — GPEARI 1436

Serviços Sociais da Administração Pública:

Despacho n.º 604/2016:

Renovação da comissão de serviço da licenciada Margarida Maria de Jesus Rebelo Paradinha, no cargo de Chefe da Divisão de Planeamento Técnico e Tecnologias de Informação (DPTTI) 1437

Defesa Nacional

Marinha:

Despacho n.º 605/2016:

Ingresso na categoria de sargentos dos quadros permanentes, no posto de segundo-sargento da classe de enfermeiros e técnicos de diagnóstico e terapêutica, subclasse de enfermeiros do 9802703 António Benjamim Tomé de Sousa 1437

Despacho n.º 606/2016:

Promoção por antiguidade ao posto de cabo, da classe de fuzileiros, do 9803901 Rui Manuel de Sousa Ribeiro 1437

Despacho n.º 607/2016:

Promoção por antiguidade ao posto de cabo, da classe de taifa, subclasse despenseiro, da 9307899 Mara Lisa Pimentel Oliveira 1437

Despacho n.º 608/2016:

Promoção por antiguidade ao posto de cabo, da classe de fuzileiros, do 9822602 Sérgio Alexandre Farinha Lourenço 1438

Despacho n.º 609/2016:

Promoção por antiguidade ao posto de sargento-ajudante, do primeiro-sargento da classe de fuzileiros 754487 Hélder Jorge Pereira dos Santos 1438

Despacho n.º 610/2016:

Promoção por antiguidade ao posto de cabo, da classe de taifa, subclasse cozinheiro, 9318001 Renato André da Silva Sousa 1438

Despacho n.º 611/2016:

Promoção por antiguidade ao posto de cabo, da classe de taifa, subclasse cozinheiro, do 9325299 Hugo Miguel Andrade Silva 1438

Despacho n.º 612/2016:

Promoção por antiguidade ao posto de cabo, da classe de taifa, subclasse cozinheiro, do 9332501 Nuno Ricardo Gomes Ferreira 1438

Despacho n.º 613/2016:

Promoção por antiguidade ao posto de sargento-ajudante, do primeiro-sargento da classe de fuzileiros 788189 Rogério dos Santos Machado 1439

Despacho n.º 614/2016:

Promoção por escolha ao posto de sargento-chefe, da classe de condutores de máquinas, de vários militares 1439

Despacho n.º 615/2016:

Promoção por antiguidade ao posto de cabo, da classe de condutores de máquinas, do 9346403, Paulo José Ferreira da Silva Leonardo 1439

Despacho n.º 616/2016:

Promoção por antiguidade ao posto de sargento-ajudante, do primeiro-sargento da classe de radarista 224888 Pedro Jorge Baptista Próspero 1439

Despacho n.º 617/2016:

Promoção por escolha ao posto de sargento-chefe, da classe de maquinistas navais, do 500185, João Carlos Mendes Ferreira 1440

Despacho n.º 618/2016:

Promoção por escolha ao posto de sargento-chefe do sargento-ajudante da classe de enfermeiros 350282, Joaquim Marques Machado. 1440

Despacho n.º 619/2016:

Promoção por escolha ao posto de sargento-chefe, do sargento-ajudante da classe de abastecimento 104584 João Maria Caetano Lopes 1440

Despacho n.º 620/2016:

Promoção por escolha ao posto de sargento-chefe, da classe de condutores de máquinas do 412083 João Carlos Carvalho Garção 1440

Despacho n.º 621/2016:

Promoção por escolha ao posto de sargento-chefe, do sargento-ajudante da classe de radaristas 408085 Fernando Jorge Fernandes Ramalheira Amaral 1441

Despacho n.º 622/2016:

Promoção por escolha ao posto de sargento-mor do sargento-chefe da classe de eletrotécnicos, 106379, Pedro Manuel Vieira Vicente. 1441

Exército:

Despacho n.º 623/2016:

Ingresso na categoria de Oficial em RC dos Aspirantes Graduados com a especialidade de Comando e Operações Especiais. 1441

Despacho n.º 624/2016:

Ingresso na categoria de Oficial em RC do Asp Grad 09918506, Luís Carlos Branquinho Santa Maria 1441

Força Aérea:

Despacho n.º 625/2016:

Promoção ao posto de COR do TCOR MED 119841-G Alberto António da Rocha Pereira. . . 1442

Despacho n.º 626/2016:

Promoção ao posto de TCOR do MAJ TPA 064846-K, Luís António Carvalhal da Silva Queijo 1442

Despacho n.º 627/2016:

Promoção ao posto de TCOR da MAJ MED 129058-E, Marina de Jesus Coelho Lopes . . . 1442

Administração Interna

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 628/2016:

Nomeação do Coronel de Infantaria da Guarda Nacional Republicana, João Manuel da Mota Pedrosa, para o cargo de Inspetor da Inspeção-Geral da Administração Interna 1442

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna:

Despacho n.º 629/2016:

Designação de Telmo de Jesus Santo Correia, motorista da Câmara Municipal de Alpiarça, para exercer funções de motorista do Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna 1443

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna:

Despacho n.º 630/2016:

Designação da licenciada Natália Alves Meirinhos para exercer funções de técnica especialista no Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna 1443

Justiça

Polícia Judiciária:

Despacho (extrato) n.º 631/2016:

Prorrogação de licença sem remuneração, por 3 anos 1443

Cultura

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 632/2016:

Designa Henrique de Matos Parente para exercer as funções de Adjunto no Gabinete do Ministro da Cultura 1443

Gabinete da Secretária de Estado da Cultura:

Despacho n.º 633/2016:

Designa Pedro Manuel Madeira de Sousa para exercer as funções de Motorista no gabinete da Secretária de Estado da Cultura 1444

Despacho n.º 634/2016:

Designa Maria Cabral Alves Mineiro para exercer as funções de Técnica Especialista do gabinete da Secretária de Estado da Cultura 1444

Despacho n.º 635/2016:

Designa Maria João Silveira de Aragão Lamy Sanina para exercer as funções de Técnica Especialista do gabinete da Secretária de Estado da Cultura 1445

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 378/2016:

Anulação administrativa de comissão em serviço. 1445

Aviso n.º 379/2016:

Anulação administrativa de comissão de serviço 1445

Aviso n.º 380/2016:

Anulação administrativa de comissão de serviço 1445

Aviso n.º 381/2016:

Lista de docentes providos no quadro de agrupamento 1445

Aviso n.º 382/2016:

Lista de docentes providos no quadro de zona pedagógica. 1445

Aviso n.º 383/2016:

Contrato de Trabalho para Assistentes Operacionais a Termo Resolutivo Certo para o Ano Escolar 2015/2016. 1446

Aviso n.º 384/2016:

Contagem de tempo de serviço de Pessoal Docente. 1446

Aviso n.º 385/2016:

Delegação de competências no subdiretor e adjuntos. 1446

Aviso n.º 386/2016:

Recondução do diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Bento da Cruz, Montalegre 1447

Aviso n.º 387/2016:

Publicação de Listas de Antiguidade de Pessoal Docente até 31 de agosto de 2015 1447

Aviso n.º 388/2016:

Docentes que entraram em QZP no ano letivo 2015-2016 1447

Aviso n.º 389/2016:

Pessoal docente e não docente que passou à aposentação no ano de 2015 1448

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Autoridade para as Condições do Trabalho:

Aviso (extrato) n.º 390/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente operacional Maria Umbelina Nobre Silvério Orvalho 1448

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 31/2016:

Autorização da assunção dos encargos decorrentes da celebração do contrato de aquisição de fornecimento de combustível rodoviário para as unidades orgânicas do IEFP, I. P., por um período de 21 (vinte e um) meses 1448

Deliberação (extrato) n.º 32/2016:

Autorização da assunção dos encargos decorrentes da celebração do contrato de prestação de serviços de contact center em outsourcing para o IEFP, I. P., por um período de 30 (trinta) meses. 1448

Saúde

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 636/2016:

Designa, como técnico especialista do Gabinete do Ministro da Saúde, o Mestre Alexandre Manuel Martins Morais Nunes 1449

Despacho n.º 637/2016:

Designa, como adjunto do Gabinete do Ministro da Saúde, o Professor Doutor José Carlos Baptista do Nascimento e Silva. 1449

Despacho n.º 638/2016:

Designa, para exercer as funções de coordenador do apoio técnico-administrativo e auxiliar do Gabinete do Ministro da Saúde, Fernando da Costa Santos. 1449

Despacho n.º 639/2016:

Designa, como motorista do Gabinete do Ministro da Saúde, José António Pinela da Cruz. 1449

Despacho n.º 640/2016:

Designa, como técnica especialista do Gabinete do Ministro da Saúde, a licenciada Maria Onilda Maia Condeças Oliveira Sousa 1450

Despacho n.º 641/2016:

Designa, como secretária pessoal do Gabinete do Ministro da Saúde, Sónia Alexandra Henriques Duarte Galriça. 1450

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 642/2016:

Cria a Comissão Nacional para o desenvolvimento do novo modelo de Prova Nacional de Avaliação e Seriação (PNAS) para acesso ao internato médico 1450

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 391/2016:

Abertura de procedimento para a mobilidade na categoria para um posto de trabalho na categoria de Assistente Técnico na Unidade de Contabilidade do Departamento de Gestão Financeira 1451

Economia

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Aviso n.º 392/2016:

Lista unitária de ordenação final 1451

Aviso n.º 393/2016:

Publicação, após homologação, de Lista Unitária de Ordenação Final 1452

Ambiente

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza:

Despacho n.º 643/2016:

Designa a licenciada Maria da Graça Brandão Coutinho Gonçalves da Fonseca Milheiro da Costa para exercer as funções de Adjunta do Gabinete. 1453

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 644/2016:

Cria o Gabinete de Crise dos setores do leite e da carne de suínos (GCLS) 1453

Mar

Gabinete do Secretário de Estado das Pescas:

Despacho n.º 645/2016:

Designação de Luísa Maria Ribeiro dos Santos Guilherme, assistente técnica do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, para exercer as funções de secretária pessoal no Gabinete do Secretário de Estado das Pescas. 1453

PARTE E

Despacho n.º 646/2016:

Designação de Maria da Conceição dos Santos Marques, assistente técnica do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral para exercer as funções de secretária pessoal do Gabinete do Secretário de Estado das Pescas. 1454

Despacho n.º 647/2016:

Designação de José Henriques Branco, assistente operacional do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral para exercer as funções de motorista no Gabinete do Secretário de Estado das Pescas. 1454

Despacho n.º 648/2016:

Designação de Carlos Alberto Martins Alves, assistente operacional do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, para exercer as funções de motorista no Gabinete do Secretário de Estado das Pescas 1454

Ordem dos Advogados**Editais n.º 30/2016:**

Torna pública a suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados do senhor Dr. Vasco Barreto. 1455

Universidade de Coimbra**Aviso n.º 394/2016:**

Contratação do Doutor Jorge Manuel Oliveira Henriques e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professor Associado, em regime de tenure, para desempenhar funções no Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade 1455

Aviso n.º 395/2016:

Contratação da Doutora Cristina Maria Coimbra Vieira e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professora Associada, em regime de tenure, para desempenhar funções na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, desta Universidade 1455

Universidade de Évora**Aviso n.º 396/2016:**

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho em regime de CTFPTI, da carreira/categoria de técnico superior para os Serviços Técnicos 1455

Universidade de Lisboa**Aviso n.º 397/2016:**

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final Aviso n.º 5719/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio Oferta BEP n.º OE201505/0297 1457

Aviso n.º 398/2016:

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final Aviso n.º 5067/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, n.º 89 de 8 de maio Oferta BEP n.º OE201505/0077 1457

Aviso n.º 399/2016:

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final Aviso n.º 5720/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio Oferta BEP n.º OE201505/0298 1457

Aviso n.º 400/2016:

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final Aviso n.º 7712/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 13 de julho Oferta BEP n.º OE201507/0160 1457

Aviso n.º 401/2016:

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final. Aviso n.º 7713/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 13 de julho. Oferta BEP n.º OE201507/0161 1457

Despacho n.º 649/2016:

Despacho de subdelegação da presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Química, especialidade de Química Inorgânica, requeridas pela Licenciada Ana Cristina Gomes Ferreira da Silva Parreira, na Doutora Ana Maria Jara Ponces da Costa Freire 1457

Despacho n.º 650/2016:

Autorizada a alteração de percentagem contratual de 40 % para 50 % do Doutor Nuno Miguel Silva Conceição, como Professor Auxiliar Convocado 1458

Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 651/2016:**

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Diogo Miguel Gomes Vida da Conceição, para a Escola Superior de Dança. 1458

Instituto Politécnico de Portalegre**Aviso n.º 402/2016:**

Contratos de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo 1458

Aviso n.º 403/2016:

Contratos de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo 1458

Despacho n.º 652/2016:

Licença sem vencimento do Assistente Operacional do Instituto Politécnico de Portalegre João José Guedelha Ceia 1458

Instituto Politécnico do Porto**Despacho n.º 653/2016:**

Subdelegação de competências: Presidência do júri de provas para atribuição do Título de Especialista requeridas por Miguel João Freitas Fontes 1458

Despacho (extrato) n.º 654/2016:

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, com Ana Cláudia Moreira Rodrigues, na categoria de Professor Adjunto 1458

Instituto Politécnico de Santarém**Regulamento n.º 32/2016:**

Aprova o Regulamento dos Cursos de Formação Especializada da Escola Superior de Educação, do Instituto Politécnico de Santarém 1458

Instituto Politécnico de Setúbal**Despacho n.º 655/2016:**

Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia Biológica e Química, a funcionar na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro 1460

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 3/2016/A:

Aviso de abertura de concurso para Assistente Graduado Sénior da Carreira Especial Médica na área de Medicina Geral e Familiar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do quadro regional da Ilha do Faial afeta à Unidade de Saúde da Ilha Faial ao abrigo do n.º 3 do artº 30 da Lei geral do trabalho em funções públicas em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho 1464

Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E. R.**Aviso n.º 4/2016/A:**

Procedimento concursal assistente graduado sénior de pneumologia 1465

Aviso n.º 5/2016/A:

Procedimento concursal assistente graduado sénior de pediatria 1467

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.**Despacho (extrato) n.º 656/2016:**

Prorrogação do exercício de funções em regime de trabalho a tempo parcial 1469

Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 33/2016:**

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal (comum) para a categoria de assistente graduado sénior de oncologia médica — área hospitalar 1469

PARTE F

PARTE G

PARTE H

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 404/2016:**

Concurso para Assistente Graduado Sénior de Psiquiatria 1469

Município de Oliveira do Hospital**Aviso n.º 405/2016:**

Publicação da alteração ao regulamento para atribuição de bolsas de estudo — ensino superior 1470

Município de Ourém**Edital n.º 31/2016:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Ourém a Associação Anjos da Pedra — Fátima BTT Club e David Serralheiro Rosa, com o objetivo de apoiar o atleta de alta competição. 1474

Município de Ourique**Regulamento n.º 33/2016:**

Regulamento de Apoio Social para Arranjos Domésticos do Município de Ourique 1475

Município de Peniche**Aviso (extrato) n.º 406/2016:**

Refs. A, B, C e E — assistentes operacionais (determinados) — lista de resultados da avaliação curricular 1477

Município da Ribeira Grande**Edital n.º 32/2016:**

Regulamento Municipal de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social 1478

Município de Sintra**Aviso n.º 407/2016:**

Alteração regulamentar do PDM. 1481

Freguesia de Carregal do Sal**Aviso n.º 408/2016:**

Ordenação dos símbolos heráldicos da Freguesia. 1502

Freguesia da Misericórdia**Aviso n.º 409/2016:**

Aviso de consolidação definitiva de mobilidade interna na categoria 1502

Freguesia de Ventosa**Aviso n.º 410/2016:**

Publicação da conclusão com sucesso do período experimental de trabalhador. 1502

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Tomar**Aviso n.º 411/2016:**

Regulamento Interno de Horários de Trabalho e Controlo de Assiduidade dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Tomar 1502

Serviços de Ação Social da Universidade do Minho**Aviso n.º 412/2016:**

Procedimento concursal para provimento, em comissão de serviço, de cargo de direção intermédia de 1.º grau — diretor de serviços do Departamento de Apoio Social. 1507

PARTE J1

PARTE J3

Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo coletivo de trabalho n.º 70/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Câmara Municipal de Valongo e o STFPSN 1507





PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Conselho dos Julgados de Paz

Declaração n.º 5/2016

Conforme Deliberação n.º 63/2015 de 22, de dezembro de 2015, o Conselho dos Julgados de Paz, nos termos do n.º 4 do artigo 65.º da Lei n.º 78/2001, na redação da Lei n.º 54/2013, de 31.07, deliberou nomear o Sr. Juiz de Paz, Dr. António dos Santos Carreiro, para proceder a atos inspetivos, durante o ano de 2016.

29 de dezembro de 2015. — O Presidente, *J. O. Cardona Ferreira*, Juiz Conselheiro.

209228982



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Ministro Adjunto

Despacho n.º 581/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de auxiliar do meu gabinete Maria da Conceição Oliveira Cardoso da Silva, assistente operacional do mapa de pessoal do Hospital Pulido Valente, E. P. E. (Centro Hospitalar de Lisboa-Norte).

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 30 de novembro de 2015.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

7 de dezembro de 2015. — O Ministro Adjunto, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

ANEXO

Nota curricular

Nome — Maria da Conceição Oliveira Cardoso da Silva

Data de nascimento — 14 de junho de 1960

Habilitações académicas:

Ensino básico elementar

Experiência profissional:

Exerce funções públicas desde 1993

Exerceu funções de auxiliar de ação médica no Hospital Pulido Valente em Lisboa até ao mês de junho de 2010

Desde julho de 2010, passou a exercer funções de assistente operacional no Gabinete do senhor Secretário de Estado da Juventude e Desporto, passando a exercer as mesmas funções no Gabinete do senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, a partir do mês de julho de 2011 a novembro de 2015.

209259049

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares

Despacho n.º 582/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro designo para exercer as funções de Secretário Pessoal do meu gabinete Hugo Daniel Matos de Oliveira.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 4 de janeiro de 2016.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

5 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, *Pedro Nuno de Oliveira Santos*.

Nota curricular

Dados Biográficos

Nome: Hugo Daniel Matos de Oliveira

Data e local de nascimento: 1 de março de 1982, Aveiro

Habilitações e atividade académica

§ 12.º ano de escolaridade;

§ Frequência do curso superior de Administração Pública na Universidade de Aveiro (de fevereiro a junho de 1991);

Percurso Profissional

§ Funcionário da Renault/Cacia (desde 2002)

209259827

Despacho n.º 583/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro designo como Adjunto do meu gabinete, o licenciado Bruno Miguel Adrego Maia.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 4 de janeiro de 2016.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

5 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, *Pedro Nuno de Oliveira Santos*.

Nota curricular

Dados Biográficos

Nome: Bruno Miguel Adrego Maia

Data e local de nascimento: 1 de fevereiro de 1983, Lisboa

Habilitações e atividade académica

§ Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2006);

§ Pós-Graduado em Direito do Ordenamento do Território e do Urbanismo, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2008);

§ Mestre em Direito Administrativo pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (2011);

§ Diplomado em Políticas Públicas e Gestão Pública (no âmbito do mestrado em curso) pela Universidade de York, Reino Unido (2014);

Percurso Profissional

§ Exerceu funções de assessor jurídico do Presidente da Câmara Municipal de Lisboa (até 2015).

§ Foi advogado estagiário na sociedade ABBC — Azevedo Neves, Benjamim Mendes, Carvalho e Associados (até 2007).

§ É associado fundador e colaborador de várias organizações que se dedicam à legística e ao direito público.

§ É autor de diversos artigos na área do Direito Público.

209259738

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa

Despacho n.º 584/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como adjunto do meu Gabinete Pedro Filipe da Silva Gomes.

2 — O designado fica autorizado a exercer as atividades previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2016.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

16 de dezembro de 2015. — A Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*.

Nota curricular

Dados biográficos

Nome: Pedro Filipe da Silva Gomes.

Data e local de nascimento: 10 de novembro de 1983, Barreiro.

Habilitações e atividade académica:

A frequentar o curso de licenciatura em Gestão de Empresas da Universidade Europeia.

Percurso profissional:

Assessor no Gabinete do Agrupamento Político dos Vereadores do Partido Socialista no Município de Lisboa; funcionário político e responsável administrativo pela Federação Distrital do Partido Socialista de Setúbal; adjunto no Gabinete do Diretor-Geral do Partido Socialista; responsável comercial na Empresa Wellcom — Comunicação, L.ª

209258669

Despacho n.º 585/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro designo como Técnica Especialista do meu gabinete, a licenciada Lisete dos Santos Rodrigues, do Banco Efisa, SA.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro a designada desempenhará funções de assessoria técnica e especializada no âmbito da sua formação e especialização, no meu gabinete.

3 — O estatuto remuneratório da designada é o equiparado ao de Adjunto do gabinete, conforme o n.º 6 do artigo 13.º

4 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 21 de dezembro de 2015.

6 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

16 de dezembro de 2015. — A Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*.

Nota curricular

Dados Biográficos

Nome: Lisete dos Santos Rodrigues

Data e local de nascimento: 06 de fevereiro de 1980, Almada

Habilitações e atividade académica

Pós-graduação em Finanças pela Universidade Nova de Lisboa.

Licenciatura em Gestão, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão, ISEG, da Universidade Técnica de Lisboa.

Percurso Profissional

Janeiro de 2006-2015

De janeiro de 2006 a 2015, exerce funções no Banco Efisa S. A., na Direção de Private Equity como analista financeiro, desenvolvendo a sua experiência profissional nas áreas de acompanhamento económico e financeiro das empresas participadas pelo Banco Efisa e pelo Fundo Capital de Risco Banco Efisa. É ainda responsável pelo controlo do Fundo de Capital de Risco e elaboração de reports para os órgãos de supervisão.

De setembro de 2003 a janeiro de 2006, exerceu funções na Deloitte em auditoria financeira na área de Produtos, trabalhou como consultant, tendo desempenhado funções ao nível de análise e revisão de contas, preparação de demonstrações financeiras, elaboração e revisão de relatórios e contas em diversas empresas do setor de produtos.

209258928

Despacho n.º 586/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro designo como Técnico Especialista do meu gabinete, o mestre Nuno Manuel Marques Pereira.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro o designado desempenhará funções de assessoria técnica e especializada no âmbito da sua formação e especialização, no meu gabinete.

3 — O estatuto remuneratório do designado é o equiparado ao de Adjunto do gabinete, conforme o n.º 6 do artigo 13.º

4 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 01 de janeiro de 2016.

6 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

16 de dezembro de 2015. — A Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*.

Nota curricular

Dados Biográficos

Nome: Nuno Manuel Marques Pereira

Data e local de nascimento: 08 de julho de 1975, Aveiro

Habilitações e atividade académica

Doutorando no Programa Doutoral em Políticas Públicas do Departamento de Ciências Sociais, Políticas e do Território da Universidade de Aveiro.

Mestre em Direito Administrativo, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em julho de 2011.

Curso Avançado em Gestão Pública, pelo Instituto Nacional de Administração (INA), em novembro de 2006.

Pós-graduação em Direito do Ordenamento do Território, do Urbanismo e do Ambiente (CEDOUA), na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em fevereiro de 2005

Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em outubro de 2000.

Percurso Profissional

Assistente convidado da Universidade de Aveiro, desde fevereiro de 2014.

Investigador do Núcleo de Estudos de Direito da Administração Local (NEDAL) da Escola de Direito da Universidade do Minho, desde junho de 2012.

Vogal Executivo do Conselho de Administração da Fundação CEFA, desde dezembro 2010 até maio de 2012.

Vice-presidente do Conselho Diretivo do Centro de Estudos e Formação Autárquica (CEFA), desde fevereiro de 2006 até novembro de 2010.

Vogal da Assembleia Municipal de Aveiro, desde outubro de 2009.

Vereador, em regime de não permanência, da Câmara Municipal de Aveiro, de novembro de 2005 a outubro de 2009.

Adjunto do Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, de abril de 2003 a outubro de 2005.

Jurista na Câmara Municipal de Lisboa, de outubro de 2002 a março de 2003.

Jurista no Julgado de Paz de Oliveira do Bairro, de março a julho de 2002.

209259438

Despacho n.º 587/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro designo como Técnica Especialista do meu gabinete, a licenciada Telma Maria Carril Rodrigues, da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro a designada desempenhará funções de assessoria técnica e especializada no âmbito da sua formação e especialização, no meu gabinete.

3 — O estatuto remuneratório da designada é o equiparado ao de Coordenador do apoio técnico-administrativo, conforme o n.º 6 do artigo 13.º

4 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 01 de janeiro de 2016.

6 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

16 de dezembro de 2015. — A Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*.

Nota curricular**Dados Biográficos**

Nome: Telma Maria Carril Rodrigues
Data e local de nascimento: 21 de janeiro de 1975, Moçambique

Habilitações e atividade académica

Pós-graduada em Administração e Políticas Públicas, Universidade Aberta 2015.

Licenciada em Gestão do Património e das Organizações Culturais (2010) e em Ciências Sociais (2007) pela Universidade Aberta.

Percurso Profissional

De julho de 2013 a novembro de 2015 — Secretária Pessoal no Gabinete de S. Ex.ª o Vice-Primeiro-Ministro; de agosto 2012 a julho de 2013 — Téc. Sup. de Relações Públicas e Apoio ao Conselho de Ministros, Secretaria-Geral da Presidência de Conselho de Ministros; de outubro 2011 a agosto de 2012 — Téc. Sup. de Informação e Rela-

ções Públicas, Secretaria-Geral do Ministério da Saúde; de março de 2009 a outubro de 2011 — Téc. Sup. da Direção de Serviços de Ação Cultural Externa, ex-Instituto Camões, I. P. — Ministério dos Negócios Estrangeiros; de setembro de 2008 a fevereiro de 2009 — Téc. Sup. do Gabinete de Apoio e Assessoria, ex-Direção Regional da Cultura de Lisboa e Vale do Tejo; de janeiro de 2007 a agosto de 2008 — Ass. Adm. Esp. (Secretária de Direção), ex-Instituto Camões, I. P. — Ministério dos Negócios Estrangeiros; de julho de 2003 a dezembro 2006 — Ass. Adm. Princ., Divisão de Participações Financeiras, Instituto de Ação Social das Forças Armadas — Ministério da Defesa Nacional; de junho de 2003 a outubro de 1994 — Militar da Força Aérea — Ministério da Defesa Nacional.

209257964

Despacho n.º 588/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro designo como Técnico Especialista do meu gabinete, o mestre Marcelo José Costa Feliciano Tolentino da Silva.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro o designado desempenhará funções de assessoria técnica e especializada no âmbito da sua formação e especialização, no meu gabinete.

3 — O estatuto remuneratório do designado é o equiparado ao de Adjunto do gabinete, conforme o n.º 6 do artigo 13.º

4 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 01 de janeiro de 2016.

6 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

16 de dezembro de 2015. — A Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*.

Nota curricular**Dados Biográficos**

Nome: Marcelo José Costa Feliciano Tolentino da Silva
Data e local de nascimento: 29 de outubro de 1991, Lisboa

Habilitações e atividade académica

Mestre em Engenharia Informática e de Computadores pelo Instituto Superior Técnico em 2012.

Licenciado em Engenharia Informática pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa em 2009.

No ano de 2015 certificou-se em Scrum Master e Scrum Product Owner, pela SCRUM Alliance e em Process Mining, pela Universidade de Tecnologia de Eindhoven.

Percurso Profissional

Gestor de Projetos de Investigação e Desenvolvimento — INOV Inesc Inovação, onde exerceu funções de dezembro de 2014 a dezembro de 2015.

209259251

Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade**Despacho n.º 589/2016**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de Motorista do meu gabinete, Hugo José Moura Lopes Passinhas, da carreira e categoria de Assistente Operacional da Autoridade Tributária e Aduaneira.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a partir de 26 de novembro de 2015.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

9 de dezembro de 2015. — A Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, *Catarina Marcelino Rosa da Silva*.

Nota curricular

I — Dados pessoais:

Nome: Hugo José Moura Lopes Passinhas.
Data de nascimento: 04 de outubro de 1978.

II — Habilitações académicas:

12.º Ano de escolaridade.

III — Experiência profissional:

Motorista no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e para a Modernização Administrativa do XX Governo Constitucional.

Motorista no Gabinete do Secretário de Estado para a Modernização Administrativa do XIX Governo Constitucional, tendo desempenhado as suas funções com profissionalismo, eficiência, zelo e responsabilidade, de onde resultou um reconhecimento por meio de público louvor, publicado no *Diário da República*, de 2013 a 2015.

Motorista no gabinete do Secretário de Estado da Administração Local e da Reforma Administrativa do XIX Governo Constitucional, de 2012 a 2013.

Assistente Operacional (Motorista) da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 2004 a 2012.

Operário semiqualficado na Câmara Municipal do Barreiro, de 1998 a 2004.

209254172

Despacho n.º 590/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de Motorista do meu gabinete, Horácio Alves Machado, da carreira e categoria de Assistente Operacional do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a partir de 26 de novembro de 2015.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

9 de dezembro de 2015. — A Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, *Catarina Marcelino Rosa da Silva*.

Nota curricular

I — Dados pessoais:

Nome: Horácio Alves Machado.
Data de nascimento: 10 de setembro de 1966.

II — Habilitações académicas:

9.º Ano de escolaridade, em 2008, no âmbito do Sistema Nacional de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências — Iniciativa Novas Oportunidades — na Escola Secundária Marquês de Pombal.

III — Experiência profissional:

Entre 1982 e 1994, exerceu funções como motosserrista de limpeza e conservação de matas no Parque da Pena e Monserrate, tendo em 1995 passado a exercer funções de motorista do Parque Natural Sintra Cascais, sendo já nessa altura membro do quadro de pessoal do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade.

Em 1999 é requisitado para exercer funções de motorista pessoal da Comissária da Droga e Toxicod dependência, no Instituto Português da Droga e Toxicod dependência.

Entre 1 de junho de 2003 e 23 de novembro de 2004 exerceu funções de motorista pessoal da Secretária de Estado da Administração Pública e esteve integrado no quadro de pessoal do Ministério das Finanças.

Após uma alteração governamental em novembro de 2004, passa a exercer funções de motorista pessoal da Secretária de Estado da Presidência do Conselho de Ministros e integra o quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros em 2005.

Manteve-se ao serviço da Secretária de Estado da Presidência do Conselho de Ministros até 2009, passando nessa data a estar adstrito ao Ministro dos Assuntos Parlamentares.

Com a tomada de posse do XIX Governo Constitucional em 21 de junho de 2011, é afeto ao Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do

Primeiro-Ministro, desempenhando funções de motorista pessoal do Secretário de Estado.

O exercício das suas funções com profissionalismo, eficiência, zelo e responsabilidade mereceram reconhecimento por meio de três públicos louvores publicados no *Diário da República* por meio de despachos da Secretária de Estado da Administração Pública, Secretária de Estado da Presidência do Conselho de Ministros e Ministro dos Assuntos Parlamentares.

IV — Formação complementar:

Possui ainda formação profissional no âmbito das técnicas de condução, tendo frequentado a Ação de Formação de Técnicas de Condução, lecionada pela Polícia de Segurança Pública, Corpo de Segurança Pessoal.

Frequentou o Curso de Inglês Básico ministrado entre 27 de maio e 29 de julho de 2010, na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

209253735

Despacho n.º 591/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como Adjunto do meu gabinete, o licenciado Pedro Filipe Figueira Machado Ruas.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a partir de 1 de dezembro de 2015.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

9 de dezembro de 2015. — A Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, *Catarina Marcelino Rosa da Silva*.

Nota curricular

Pedro Filipe Figueira Machado Ruas, nasceu em Azinheira dos Barros e São Mamede do Sádão, Grândola, a 31 de julho de 1980.

Licenciado em Ciência Política, pelo ISCSP, onde recebeu a distinção “Prémio José Gonçalo de Santa Rita”, atribuído ao aluno com a mais alta classificação na licenciatura em Ciência Política, é Doutorando em Relações Internacionais e Ciência Política, na Universidade Católica Portuguesa, tendo concluído em 2015 a fase curricular.

É Pós-Graduado em Direito das Autarquias Locais e tem ainda Pós-Graduação em Direito Municipal Comparado, ambas pela Faculdade de Direito de Lisboa.

Foi assessor do Gabinete da Presidência na Câmara Municipal do Montijo, desenvolvendo o seu trabalho na área dos fundos comunitários, com especial incidência na preparação dos documentos de planeamento estratégico (2015). Foi Técnico Superior no projeto CLDS+, Roda Livre (2013-2015), Colaborador da Revista “Cluster do Mar” (2012-2013), Formador nas áreas da Cidadania e Igualdade de Género (2011-2012), Adjunto do Gabinete da Ministra do Trabalho e Solidariedade Social (2009-2011), Chefe de Gabinete no Governo Civil do Distrito de Setúbal (2009), Adjunto do Gabinete no Governo Civil do Distrito de Setúbal (2007-2009).

Entre 2005 e 2007 coordenou o Gabinete de Desenvolvimento Associativo e Cidadania da Câmara Municipal do Montijo, onde foi distinguido com a atribuição do Alto Patrocínio das Nações Unidas ao projeto “Escola da Cidadania”, iniciado em 2005 na cidade do Montijo e alargado para os PALOP entre 2005 e 2007. E entre 2002 e 2007 foi responsável por vários projetos internacionais, tendo desenvolvido programas de voluntariado e cidadania em países tão diferentes como Malásia, China, Guiné Bissau, Cabo Verde, Israel ou Irlanda.

209254594

Despacho n.º 592/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de Secretária Pessoal do meu gabinete, a licenciada Sónia Claro Neto, da carreira e categoria de Enfermagem, do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, Hospital Egas Moniz.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a partir de 9 de dezembro de 2015.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

9 de dezembro de 2015. — A Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, *Catarina Marcelino Rosa da Silva*.

Nota curricular

I — Dados pessoais:

Nome: Sónia Claro Neto

Data de nascimento: 2 de junho de 1971.

II — Habilitações académicas:

Licenciatura em Enfermagem — Curso de Complemento de Formação em Enfermagem (classificação de 15 valores), pela Escola Superior de Saúde Egas Moniz, 2006.

Curso Superior de Enfermagem (classificação de 14 valores), pela Escola Superior de Enfermagem em S. Vicente de Paula, 2003.

III — Experiência profissional:

Enfermeira com experiência em ambiente hospitalar desde 1993, saúde pública, formação em sistemas de gestão documental, com vasta participação em elaboração de procedimentos e protocolos de gestão administrativa.

IV — Formação complementar:

Formação complementar no âmbito de Ações de formação contínua em serviço no Bloco Operatório Central (BOC) /Unidade de Recuperação Pós-Anestésica do Hospital Egas Moniz, nos últimos anos:

Registos; Trabalho em equipa; Interação medicamentosa; Higiene das salas operatórias; Processo após acidente de serviço; Uniformização das salas de indução; Prevenção de infeção do local cirúrgico; Mobilização de cargas e posturas corretas; Posicionamentos — Abordagem teórica; Comunicação assertiva — Dinâmica de grupo.

Avaliação da dor em doentes com alterações cognitivas; Workshop de técnicas de interação de grupo; Técnicas de relaxamento — Ginástica laboral; Administração de citos táticos intra vesicais; Suporte Básico de Vida.

“6.º Encontro sobre Abordagem Multidisciplinar da Dor”; Suporte Básico de Vida — HEM; “Registos de Enfermagem — Guia de Preenchimento” — BOC; “Humanização de Cuidados — Comunicação no Bloco Operatório”.

“Analgésia Pós-Operatória” — BOC; Programa de Melhoria Contínua da Qualidade — “Satisfação dos Utentes no Bloco Operatório” (como formadora); 5.º Encontro sobre Abordagem Multidisciplinar da Dor; “II Seminário de Neurocirurgia e Neurotraumatologia”; Suporte Básico de Vida.

209255103

Despacho n.º 593/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como Adjunto do meu gabinete, a Mestre Teresa Margarida do Carmo Fragoso.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a partir de 30 de novembro de 2015.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

9 de dezembro de 2015. — A Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, *Catarina Marcelino Rosa da Silva*.

Nota curricular

I — Dados Pessoais:

Nome — Teresa Margarida do Carmo Fragoso.

Data de nascimento — 27 de março de 1974.

II — Habilitações Académicas:

Desde janeiro 2013: Frequência do Doutoramento em Políticas Públicas no ISCTE-IUL (Instituto Universitário de Lisboa) — atualmente no 3.º ano.

Outubro de 2002-setembro de 2003: Mestrado em Género e Media pela LSE — London School of Economics and Political Science (University of London).

Outubro de 1992-julho de 1996: Licenciatura em Relações Públicas e Publicidade pelo ISNP — (Instituto Superior de Novas Profissões).

III — Experiência Profissional:

Janeiro de 2011-janeiro 2012: Presidente da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, organismo da Administração Central do Estado responsável pela implementação das políticas públicas para a promoção da Cidadania e da Igualdade de Género.

Junho de 2010-dezembro de 2010: Secretária Técnica do Secretariado Técnico para a Igualdade da CIG — Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, enquanto organismo intermédio do Programa Operacional Potencial Humano (POPH) com funções de gestão técnica, administrativa e financeira de tipologias de intervenção na área da Igualdade de Género.

Janeiro de 2009-junho de 2010: Assessora da Secretária de Estado da Promoção da Igualdade de Timor Leste através da UNWOMEN, para a área da Igualdade de Género e Desenvolvimento.

Novembro de 2005-dezembro de 2008: Assessora do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros para a área da Igualdade de Género e Relações Internacionais.

Outubro de 2003-outubro de 2005: Formadora (com certificação pelo IEFP) para as áreas da igualdade de género, aprendizagem intercultural, gestão organizacional e de projetos, liderança e gestão de equipas, comunicação e relações públicas — junto de entidades públicas e privadas de âmbito nacional e europeu.

Agosto de 1996-setembro de 2001: Diretora Nacional da Intercultura/AFS — Associação de Juventude de âmbito nacional para a Aprendizagem Intercultural, membro de plataformas de nível nacional (CNJ — Conselho Nacional de Juventude), europeu (EFIL — *European Federation for Intercultural Learning*) — ambas com representação no Fórum Europeu de Juventude, Bruxelas — e internacional (AFS — *Intercultural Programs, Inc.*, Nova Iorque).

209255185

Despacho n.º 594/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como Adjunto do meu gabinete, o licenciado José Manuel Almeida Teixeira Palaio, da carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a partir de 2 de dezembro de 2015.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

9 de dezembro de 2015. — A Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, *Catarina Marcelino Rosa da Silva*.

Nota curricular

I — Dados pessoais:

Nome: José Manuel Almeida Teixeira Palaio.

Data de nascimento: 5 de maio de 1970.

II — Habilitações académicas:

Pós-graduação em Ciências Jurídicas e Assessoria de Empresa pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, 2001.

Pós-graduação em Estudos Europeus pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 1999.

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 1997.

III — Experiência profissional:

Consultor do Grupo de Acompanhamento da Ação da Saúde sobre Género, Violência e Ciclo de Vida da Direção-Geral da Saúde, em representação da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, desde fevereiro de 2014.

Vogal, em representação da Administração, na Comissão Paritária dos Trabalhadores da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, desde dezembro de 2013.

Membro do Working Group Equality Law in Practice da European Network of Equality Bodies — EQUINET, desde fevereiro de 2013.

Membro do Conselho Coordenador da Avaliação da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, desde fevereiro de 2012.

Membro da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, em representação do membro do Governo responsável pela área da igualdade, desde julho de 2011.

Chefe de Divisão da Divisão de Assuntos Jurídicos da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, desde março de 2009.

Conselheiro para a Igualdade do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social durante o XVIII Governo Constitucional.

Membro do Grupo de Trabalho de Apoio à Entidade Coordenadora do IV Plano Nacional contra a Violência Doméstica, durante o XVIII Governo Constitucional.

Membro da Secção Interministerial do Conselho Consultivo da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, durante o XVIII Governo Constitucional.

Coordenador da Equipa Interdepartamental para a Igualdade do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, durante o XVIII Governo Constitucional.

Coordenador da Equipa de Projeto de conceção e implementação do Plano de Ação para a Igualdade do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, durante o XVIII Governo Constitucional.

Adjunto do Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Reabilitação no XVIII Governo Constitucional, com responsabilidades, entre outras, pela conceção, preparação e redação dos diplomas da iniciativa daquele gabinete, assim como de outros diplomas estruturantes das reformas introduzidas nas áreas das pessoas com deficiências e das crianças e jovens em risco, para além do acompanhamento e anotação das agendas e reuniões de Secretários de Estado e do Conselho de Ministros, bem como do apoio jurídico ao trabalho desenvolvido, nas áreas de intervenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, para a Comissão de Acompanhamento do PO Temático Potencial Humano, no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional — QREN.

Conselheiro Geral do INATEL — Instituto Nacional para Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores, I. P., como representante do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, durante o XVII Governo Constitucional.

Assessor do Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Reabilitação no XVII Governo Constitucional, com funções na área jurídica, nomeadamente como responsável pelas iniciativas legislativas das políticas para a deficiência, para as crianças e jovens em risco, para a família, para o voluntariado e, ainda, na área da cidadania e igualdade de género em matérias que envolviam a atuação do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

Iniciou a sua atividade profissional na administração pública em 2001, como Técnico Superior de 2.ª classe na Unidade de Apoio Jurídico e de Contencioso do Departamento de Recursos Humanos do Instituto da Segurança Social, I. P., passando para a categoria de Técnico Superior de Apoio Especializado — Jurídico e Contencioso, onde ascendeu à categoria de Assessor.

Após a conclusão do estágio profissional na Ordem dos Advogados do Conselho Distrital de Coimbra, desempenhou o cargo de Diretor dos Serviços Jurídicos da Locadora Santander Central Hispano, S. A., tendo exercido advocacia, a tempo parcial, até 2003.

IV — Formação complementar:

Frequentou diversos cursos, seminários, congressos e ações de formação, de onde se destaca:

LEGÍSTICA: Preparação Técnica e Redação de Leis e Regulamentos (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, 2014).

TÉCNICO DE APOIO À VÍTIMA — Formação de agentes qualificados/as que atuam no domínio da Violência Doméstica e/ou prevenção e revitimização desta (União de Mulheres Alternativa e Resposta — UMAR, 2013).

FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, 2013).

Formação Teórico-Prática — Plataforma Eletrónica de Contratação Pública (anoGov, 2013).

Ação Formativa — Direitos Humanos e Envelhecimento (Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, 2012).

Ciclo de Conferências — Situações Familiares de Rutura: a Violência Doméstica (Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 2012).

(Des)Igualdade Salarial entre Mulheres e Homens — Uma experiência aplicada (Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, 2012).

Curso de Formação Profissional — Formação Avançada — A revisão do Código dos Contratos Públicos pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho (Gatewit Training Center, 2012).

Curso de Formação Profissional — Formação Prática — FC1 — Compras Públicas PRO (Gatewit Training Center, 2012).

DASH (2009) — Domestic Abuse, Stalking, Harassment and Honour Based Violence — Masterclass Risk Training (Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, 2012). DEGENERO — Diploma de Especialização em Mainstreaming do Género nas Políticas Públicas (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, 2011).

Meios de Resolução Alternativa de Litígios: identificar a discriminação, promover a igualdade (ILGA, Portugal, 2011).

Legal Seminar — Approaches to Equality and Non Discrimination Legislation Inside and Outside the EU (European Commission — Justice DG, 2011).

The Anti-Discrimination Directives 2000/43 and 2000/78 in practice (Academy of European Law — ERA, 2011).

Curso Novas Tendências em Gestão de Saúde (Formação de Executivos da Faculdade de Ciências e Empresariais da Universidade Católica Portuguesa, 2010). Conferência Internacional — A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: um desafio para a igualdade e autonomia (Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., 2009).

1.º Seminário Legal da EQUINET sobre Não Discriminação (European Network of Equality Bodies — EQUINET, 2009).

A avaliação dos serviços no SIADAP: construção dos QUAR através do BSC (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, 2008).

Curso de Formação Profissional de Técnicas de Inquirição (Instituto da Segurança Social, I. P., 2007).

Tem o Curso de Formação Profissional Pedagógica Inicial de Formadores, tendo desempenhado tais competências como formador interno eventual do Instituto da Segurança Social, I. P., na área do direito administrativo, como formador interno da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género na área da violência doméstica e de género, e como formador externo da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, na área da cidadania, igualdade de género e não discriminação.

209255152

Despacho n.º 595/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como Técnica Especialista do meu gabinete, a licenciada Ana Paula Moura de Oliveira.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro a designada desempenhará funções de assessoria jurídica.

3 — O estatuto remuneratório da designada é o de adjunta de gabinete, conforme o n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

4 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a partir de 1 de dezembro de 2015.

6 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

9 de dezembro de 2015. — A Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, *Catarina Marcelino Rosa da Silva*.

Nota curricular

I — Dados pessoais:

Nome: Ana Paula Moura de Oliveira
Data de nascimento: 02 de outubro de 1962

II — Habilitações académicas:

Pós-graduação em Migrações, Intereticidades e Transnacionalismo pela Universidade Nova de Lisboa, 2007.

Pós-graduação em Estudos Europeus pela Universidade Católica Portuguesa, 1997.

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa, 1987.

III — Experiência profissional:

Coordenadora do Gabinete de Apoio às Políticas Locais, no Alto Comissariado para as Migrações, I. P. (ACM, I. P.), em cujo contexto se enquadraram, a *Rede dos Municípios Amigos dos Imigrantes e da Diversidade*; a 1.ª edição de *Planos Municipais para a Integração de Imigrantes*, o *Índice dos Municípios Amigos dos Imigrantes e da Diversidade* e o *Toolkit* para a conceção de Planos Municipais (setembro de 2013 a novembro de 2015).

Coordenadora da *Rede Nacional de Centros Locais de Apoio à Integração de Imigrantes (Rede CLAI)*, no Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P. (ACIDI, I. P.), considerada uma boa prática, em 2012, quer pela Comissão Nacional para os Direitos Humanos, quer pela Academia (dezembro 2008 a setembro 2013).

Colaboradora do Gabinete da Alta Comissária para a Imigração e Diálogo Intercultural no âmbito do *Programa Português para Todos*, iniciativa conjunta da Presidência do Conselho de Ministros, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e do Ministério da Educação (maio a novembro de 2008).

Consultora da Direção Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas (DGACCP/MNE), responsável pela coordenação operacional do Projeto *EQUAL Migrações e Desenvolvimento*, em cujo âmbito foram criados os *Pactos Territoriais para o Diálogo Intercultural*, considerados como boa prática autárquica pela *Plataforma sobre Políticas de Acolhimento e Integração de Imigrantes*, gerida pela Fundação Calouste Gulbenkian (janeiro de 2002 a março de 2008).

Técnica de Formação do Instituto para a Inovação na Formação — INOFOR, no âmbito do Sistema de Acreditação de Entidades Formadoras (1999 a 2001).

Coordenadora da Área de Transferência e Valorização do Conhecimento da Unidade de Gestão de Tecnologia e Inovação, no Instituto Tecnológico para a Europa Comunitária (ITEC) (1998 a 1999).

Coordenadora da Unidade de Conceção e Promoção de Ações e Programas de Formação, do Centro de Formação Tecnológica (CENFORTEC), no Instituto Tecnológico para a Europa Comunitária (ITEC) (1995 a 1998).

Gestora de Projetos de formação, nacionais e transnacionais no Instituto Tecnológico para a Europa Comunitária (ITEC) (1993 a 1995).

Coordenadora do Sector de Candidaturas do Programa 2 de Formação Profissional do PEDIP — *Programa Específico para o Desenvolvimento da Indústria Portuguesa*, no Centro de Gestão e Engenharia da Formação (CEGEF) do Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial (INETI) — Ministério da Indústria e Energia (1993 1 1995).

Coordenadora do Núcleo de Avaliação Jurídico-Formal de candidaturas ao Programa 2 do PEDIP, no Centro de Formação Profissional do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial (LNETI) — Ministério da Indústria e Energia, em cujo âmbito elaborou publicação relativa ao Sistema de Procedimentos (1988 a 1992).

Responsável pelas relações jurídicas com a comunidade internacional e pela coordenação da formação profissional interna no Centro de Formação Profissional do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial (LNETI) — Ministério da Indústria e Energia (1988).

IV — Formação complementar:

Frequentou diversos cursos, seminários, congressos e ações de formação, dos quais se destaca:

Training session on the intercultural cities index of the Council of Europe (Bakbasel, 2013).

Promoting Migrant Integration through Media and Intercultural Dialogue (Presidência Húngara da EU/OIM 2011).

Conceção e Avaliação de Projetos (Logframe, S. A. 2011).

Formation des Acteurs du Service Public de l'Emploi — Fonds d'Action et de Soutien pour l'Integration et la Lutte contre les Discriminations (FASILD, 2004).

Migrações e Desenvolvimento: Interculturalidade e Equidade nas Práticas Profissionais (DGACCP, 2004).

Programa Avançado de Recursos Humanos — PARH (Universidade Católica Portuguesa, 1999).

Curso Geral de Gestão (Universidade Nova de Lisboa, 1998).

Estágio na *Delft University of Technology* (Projeto Leonardo Da Vinci *Exchanges for CEE Quality*, 1996).

Curso de Especialização em Marketing Internacional (Instituto Tecnológico para a Europa Comunitária, 1994).

Estágio profissional na Ordem dos Advogados do Conselho Distrital de Lisboa (1987/89). Tem o *Curso de Formação Pedagógica de Formadores*, tendo desempenhado competências como formadora no Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P. (ACIDI, I. P.), assegurando a formação junto dos técnicos da *Rede de Centros Locais de Apoio à Integração de Imigrantes (Rede CLAI)* no que respeita ao trabalho em parceria e no Alto Comissariado para as Migrações, I. P. (ACM, I. P.), formando as equipas responsáveis pelos *Planos Municipais para a Integração de Imigrantes* no domínio da conceção de instrumentos de política e de gestão ao nível das políticas locais de acolhimento e integração de imigrantes em Portugal.

209254431

Despacho n.º 596/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de

janeiro, designo como Chefe do meu gabinete, a licenciada Cláudia Sofia Horta Ferreira.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a partir de 26 de novembro de 2015.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

9 de dezembro de 2015. — A Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, *Catarina Marcelino Rosa da Silva*.

Nota curricular

I — Dados pessoais:

Nome: Cláudia Sofia Horta Ferreira

Data de nascimento: 21 de setembro de 1979.

II — Habilitações académicas:

Frequência de Pós-graduação em Direito Penal Económico pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 2007.

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 2005.

III — Experiência profissional:

Assessora Jurídica do Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, 2013-2015.

Formadora no Centro de Formação do Seixal do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., 2012.

Adjunta do Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares do XVIII Governo Constitucional, 2009-2011.

Assessora do Secretário de estado da Presidência do Conselho de Ministros do XVIII Governo Constitucional, 2009.

Membro Eleito para representar a Assembleia Municipal de Torres Vedras na Comissão Alargada da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Torres Vedras, desde 2009.

Membro Efetivo da Assembleia Municipal de Torres Vedras, desde 2009.

Advogada, 2005-2008.

IV — Atividades complementares:

Frequentou diversos cursos, seminários, congressos e ações de formação nas áreas do direito administrativo, contratação pública e legislação laboral. Participou e organizou diferentes Debates, Colóquios e Tertúlias dedicados a diversas temáticas, designadamente no que concerne às áreas da cidadania e igualdade de género.

Voluntária na Comissão Restrita da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Torres Vedras, 2012-2013.

Elaboração de vários artigos doutrinários, nomeadamente para a Revista “Temas em Métodos Quantitativos — 2008”, sob coordenação do Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), subordinado ao tema “Comprar ou arrendar casa — Ajuda à opção”, e artigos de opinião para Jornais.

209253549

Despacho n.º 597/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como Secretária Pessoal do meu gabinete, Anabela Jesus Matos Gonçalves, da carreira de Assistente Técnico, do mapa de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a partir de 27 de novembro de 2015.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

9 de dezembro de 2015. — A Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, *Catarina Marcelino Rosa da Silva*.

Nota curricular

I — Dados pessoais:

Nome: Anabela Jesus Matos Gonçalves

Data de nascimento: 10 de março de 1969.

II — Habilitações académicas: 12.º Ano de escolaridade — Área de Humanísticas.

III — Experiência profissional:

Secretária da Presidência da CITE (Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego), de 2006 a 2015.

Assistente Técnica da Secção de Transportes da Direção de Serviços de Aprovisionamento do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., de 1990 a 2006.

IV — Formação complementar:

Frequentou diversos cursos, ações de formação, de onde se destaca: Curso de Datilografia promovido pelo Instituto de Profissões Comerciais

Curso de Informática (Linguagem Pascal) Promovido pelo Sindicato da Função Pública do Sul e Açores, com duração de 240 horas.

Curso de Formação Iniciação à Informática promovido pela Direção de Serviços de Formação Interna do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

Curso de Formação de Word e Excel avançado (ambiente Windows) Promovido pela Direção de Serviços de Formação Interna do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. Curso de Formação de Comunicação e Relações Interpessoais Direção de Serviços de Formação Interna do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

Curso de Formação “O Novo Regime Jurídico da Realização das despesas Públicas — Decreto-Lei n.º 197/99”. Promovido pelo E&C — Projetos Educativos e Culturais.

Ação de Formação Profissional de MS ACCESS, Promovido pela Direção de Serviços de Formação Interna do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. tendo obtido a classificação final de 16 valores.

Ação de Formação Profissional de Gestão Documental SMARTDOCS V.3 — Utilização. Promovido pela Fujitsu com a duração de 12 horas.

Ação de Formação Profissional de SIADAP-Novos Sistema de Avaliação de Desempenho, Promovido pela Direção de Serviços de Formação Interna do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

Ação de Formação Profissional de Secretariado.

Promovido pela Significado com a duração de 36 horas, tendo assistido a 36 horas de formação tendo obtido a classificação final de MUITO BOM.

Curso de inglês Beginner—decorreu entre março e junho de 2008 — Concluído com êxito. Frequência do curso de inglês Pre-Intermediate 1 entre outubro de 2008 e junho de 2009.

Ação de formação jurídica FF1-Compras Públicas BASIC — promovido pela Construlink no dia 31 de maio de 2011.

Ação de formação jurídica — FC1M3-Formação Prática Módulo Júri — Promovido pela Construlink no dia 07 de junho de 2011.

Ação de formação C4 — O Trabalho do Júri e a Respetiva Harmonização com a Plataforma — Promovido pela GATEWIT com a duração de 4 horas, tendo assistido a 4 horas de formação. Curso de formação em Linguagem Inclusiva e Igualdade de Género — Promovido pela CITE, com a duração de 3 horas, tendo assistido a 3 horas de formação.

Formação em língua inglesa — atendimento, promovido pelo IEFP,IP, com a duração de 50 horas, tendo assistido a 50 horas de formação.

Formação em Cortesia, Etiqueta e protocolo no atendimento, promovido pelo IEFP,IP, com a duração de 25 horas, tendo assistido a 25 horas de formação

Formação em Código do Procedimento Administrativo, promovido pela SGMSESS, com a duração de 14 horas, tendo assistido a 14 horas de formação.

209253273

Secretaria-Geral

Aviso n.º 375/2016

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal comum destinado ao recrutamento de um posto de trabalho na carreira pluricategorial de assistente técnico do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros aberto pelo aviso n.º 13008/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 219, de 9 de novembro, homologada por meu despacho de 5 de janeiro de 2016, foi afixada nas instalações da Secretaria-Geral sita na Rua Professor Gomes Teixeira, n.º 2, 3.º andar, 1399-022, em Lisboa, foi disponibilizada na página eletrónica da Secretaria-Geral em www.sgpcm.gov.pt, tendo ainda sido notificada a cada um dos candidatos para o respetivo endereço de correio eletrónico.

Consideram-se ainda notificados do ato de homologação da lista de ordenação final, nos termos do estatuído nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da

Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, e pela via prevista na alínea d) do n.º 3 do mesmo diploma legal, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção.

Do ato de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico, de acordo com o estatuído no n.º 3 do artigo 39.º da supracitada Portaria.

5 de janeiro de 2016. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

209259876

Despacho n.º 598/2016

Por ter cessado funções de motorista no Gabinete do Primeiro-Ministro do XX Governo Constitucional determino a integração do assistente operacional Jorge Martins Morais, do mapa de pessoal da extinta Secretaria-Geral do Ministério da Cultura no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, ao abrigo do estatuído no n.º 6 do artigo 248.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

21 de dezembro de 2015. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

209259202

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Aviso n.º 376/2016

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Póvoa de Lanhoso foi publicada pela Portaria n.º 312/2015, de 28 de setembro.

A Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso apresentou, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de alteração da delimitação da REN para o município, relativa à reformulação das áreas de exclusão C27 e E7 e respetivos fins a que se destinam.

A alteração visa a eliminação da área C27 e a consequente redefinição da área E7, a qual abrange as duas anteriores áreas (C27 e E7), excetuando a parte sul delimitada como “zonas ameaçadas pelas cheias”. A referida área da exclusão E7 destina-se a espaços para atividades económicas.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte procedeu à consulta da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P./Administração Regional Hidrográfica do Norte, prevista no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, tendo esta entidade se pronunciado favoravelmente em conferência de serviços, realizada no dia 6 de novembro de 2015.

Nos termos do n.º 4 do artigo 16.º daquele diploma, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte aprovou, em 16 de dezembro de 2015, a alteração da delimitação de REN para o município de Póvoa de Lanhoso.

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, faz-se público o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — Foi aprovada a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município de Póvoa de Lanhoso, com as áreas a excluir identificadas na planta e no quadro anexo ao presente aviso, que dele fazem parte integrante.

2 — A alteração incide unicamente na folha n.º 3.3 da REN em vigor, procedendo-se apenas à publicação da alteração desta folha.

Artigo 2.º

Consulta

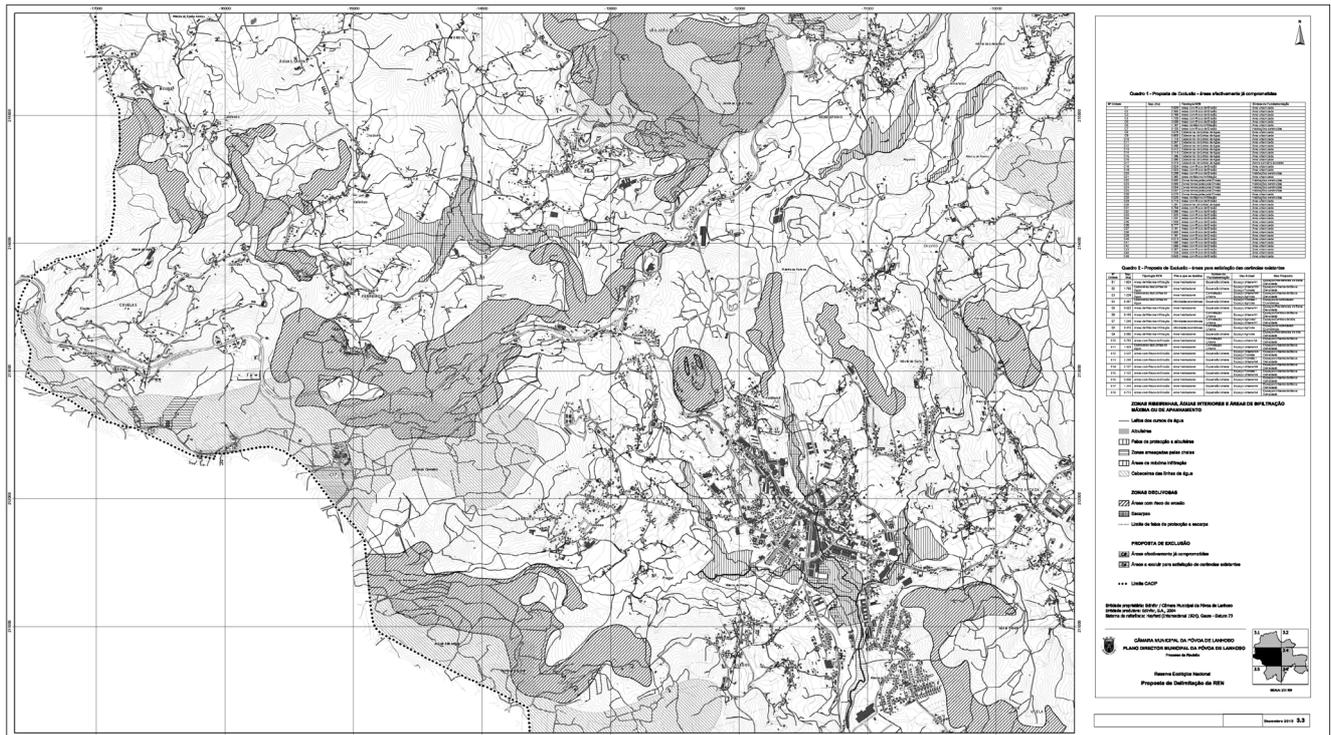
A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva e justificativa podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e na Direção-Geral do Território.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de dezembro de 2015. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, *Emídio Gomes*.



Áreas de Exclusão da REN

Quadro de identificação das áreas efectivamente já comprometidas

N.º Ordem	Sup. (ha)	Tipologia REN	Síntese da Fundamentação
C1	0,629	Áreas com Risco de Erosão	Área urbanizada.
C2	2,505	Áreas com Risco de Erosão	Área urbanizada.
C3	0,789	Áreas com Risco de Erosão	Área urbanizada.
C4	1,725	Áreas com Risco de Erosão	Área urbanizada.
C5	3,086	Áreas com Risco de Erosão	Área urbanizada.
C6	1,167	Áreas de Máxima Infiltração	Área urbanizada.
C7	0,125	Áreas com Risco de Erosão	Habitacões construídas.
C8	3,576	Cabeceiras de Linhas de Água	Área urbanizada.
C9	0,603	Cabeceiras de Linhas de Água	Área urbanizada.
C10	1,118	Cabeceiras de Linhas de Água	Área urbanizada.
C11	0,307	Cabeceiras de Linhas de Água	Área urbanizada.
C12	0,490	Cabeceiras de Linhas de Água	Área urbanizada.
C13	0,412	Cabeceiras de Linhas de Água	Área urbanizada.
C14	0,114	Cabeceiras de Linhas de Água	Área urbanizada.
C15	1,396	Cabeceiras de Linhas de Água	Área urbanizada.
C16	2,580	Cabeceiras de Linhas de Água	Área urbanizada.
C17	9,474	Cabeceiras de Linhas de Água	Aterro sanitário existente.
C18	0,824	Áreas com Risco de Erosão	Área urbanizada.
C19	2,823	Áreas com Risco de Erosão	Área urbanizada.
C20	0,209	Áreas com Risco de Erosão	Habitacões construídas.
C21	0,362	Áreas de Máxima Infiltração	Área urbanizada.
C22	0,002	Zonas Ameaçadas pela Cheias	Habitacões construídas.
C23	0,008	Zonas Ameaçadas pela Cheias	Habitacões construídas.
C24	0,004	Zonas Ameaçadas pela Cheias	Habitacões construídas.
C25	0,057	Zonas Ameaçadas pela Cheias	Habitacões construídas.
C26	0,070	Zonas Ameaçadas pela Cheias	Área urbanizada.
C28	0,026	Áreas de Máxima Infiltração	Habitacões construídas.
C29	0,716	Áreas com Risco de Erosão	Área urbanizada.
C30	1,281	Cabeceiras de Linhas de Água	Área urbanizada.
C31	0,704	Áreas com Risco de Erosão	Área urbanizada.
C32	0,995	Áreas com Risco de Erosão	Área urbanizada.
C33	1,920	Áreas com Risco de Erosão	Área urbanizada.
C34	1,241	Áreas com Risco de Erosão	Área urbanizada.
C35	1,933	Áreas com Risco de Erosão	Área urbanizada.
C36	6,777	Áreas com Risco de Erosão	Área urbanizada.
C37	3,191	Áreas com Risco de Erosão	Área urbanizada.
C38	0,605	Áreas com Risco de Erosão	Área urbanizada.
C39	1,181	Áreas com Risco de Erosão	Área urbanizada.
C40	0,813	Áreas com Risco de Erosão	Área urbanizada.
C41	1,098	Áreas com Risco de Erosão	Área urbanizada.

N.º Ordem	Sup. (ha)	Tipologia REN	Síntese da Fundamentação
C42	1,959	Áreas com Risco de Erosão	Área urbanizada.
C43	0,367	Áreas com Risco de Erosão	Área urbanizada.
C44	1,934	Áreas com Risco de Erosão	Área urbanizada.
C45	0,643	Áreas com Risco de Erosão	Área urbanizada.

N.º Ordem	Sup. (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação	Uso Atual	Uso Proposto
E1	1.624	Áreas de Máxima Infiltração.	Área habitacional	Expansão Urbana	Espaço Urbano N1	Espaços Residenciais de Baixa Densidade.
E2	1.793	Cabeceiras das Linhas de Água.	Área habitacional	Expansão Urbana	Espaço Urbano N3/Espaço Florestal.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade.
E3	1.239	Cabeceiras das Linhas de Água.	Área habitacional	Colmatação Urbana	Espaço Urbano N4/Espaço Agrícola.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade.
E4	5.457	Cabeceiras das Linhas de Água.	Atividades económicas	Expansão Urbana	Espaço Florestal/Espaço Agrícola.	Espaços de Actividades Económicas.
E5	0.023	Áreas de Máxima Infiltração.	Área habitacional	Expansão Urbana	Espaço Urbano N1	Espaços Residenciais de Baixa Densidade.
E6	0.153	Áreas de Máxima Infiltração.	Área habitacional	Colmatação Urbana	Espaço Urbano N1	Espaços Centrais de Baixa Densidade.
E7	1.245	Áreas de Máxima Infiltração.	Atividades económicas	Colmatação Urbana	Espaço Agrícola/Espaço Urbano N1.	Espaços Centrais de Alta Densidade.
E8	0.415	Áreas de Máxima Infiltração.	Atividades económicas	Colmatação Urbana	Espaço Agrícola	Espaços de Actividades Económicas.
E9	0.892	Áreas de Máxima Infiltração.	Área habitacional	Expansão Urbana	Espaço Agrícola	Espaços Residenciais de Alta Densidade.
E10	0.763	Áreas com Risco de Erosão	Área habitacional	Colmatação Urbana	Espaço urbano N4	Espaços Urbanos de Baixa Densidade.
E11	1.929	Cabeceiras das Linhas de Água.	Área habitacional	Colmatação Urbana	Espaço Urbano N3	Espaços Urbanos de Baixa Densidade.
E12	3.537	Áreas com Risco de Erosão	Área habitacional	Expansão Urbana	Espaço Urbano N4/Espaço Florestal.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade.
E13	2.289	Áreas com Risco de Erosão	Área habitacional	Expansão Urbana	Espaço Florestal/Espaço Urbano N4.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade.
E14	2.127	Áreas com Risco de Erosão	Área habitacional	Expansão Urbana	Espaço Urbano N4	Espaços Urbanos de Baixa Densidade.
E15	2.152	Áreas com Risco de Erosão	Área habitacional	Expansão Urbana	Espaço Florestal/Espaço Urbano N4.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade.
E16	0.806	Áreas com Risco de Erosão	Área habitacional	Expansão Urbana	Espaço Urbano N4	Espaços Urbanos de Baixa Densidade.
E17	1.310	Áreas com Risco de Erosão	Área habitacional	Expansão Urbana	Espaço Urbano N4	Espaços Urbanos de Baixa Densidade.
E18	0.713	Áreas com Risco de Erosão	Área habitacional	Expansão Urbana	Espaço Urbano N4	Espaços Urbanos de Baixa Densidade.

209216434

Despacho n.º 599/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º e 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, subdelego, sem a faculdade de nova subdelegação, na Sra. Diretora dos Serviços de Ordenamento do Território, Dr.ª Maria Cristina Torres de Eckenroth Guimarães Ramos Moreira, as seguintes competências, em toda a área sob jurisdição da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN):

a) Admissão de comunicações prévias, autorizações e pareceres previstos no Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho;

b) Aprovação da delimitação da Reserva Ecológica Nacional ao abrigo do n.º 5, n.º 13 e n.º 14.º do artigo 11.º e n.º 3 do artigo 15.º daquele diploma legal e aprovação de alterações e alterações simplificadas da delimitação da REN ao abrigo, respetivamente, do n.º 3 e 4 do artigo 16.º e n.º 5 e n.º 8 do artigo 16.º A do referido diploma legal;

c) Todos os atos de administração ordinária relativos à instrução dos pedidos de reconhecimento de relevante interesse público, previsto no n.º 1 do artigo 21.º do mesmo diploma;

d) Todos os atos relativos à elaboração, alteração, revisão ou suspensão de planos intermunicipais e municipais de ordenamento do território, previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro e ainda alterado pelo Decreto-Lei n.º 181/2009 de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro;

e) Todos os atos relativos ao acompanhamento da elaboração, alteração ou revisão dos planos especiais de ordenamento do território previstos naquele regime jurídico;

f) Todos os atos previstos nos artigos 13.º-A e 13.º B do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro;

g) Emissão do parecer previsto no artigo 42.º do citado regime jurídico, relativo ao licenciamento de operações de loteamento a realizar em áreas não abrangidas por plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território;

h) Atos previstos nos artigos 14.º a 16.º, 18.º, 23.º, 28.º, 31.º, 44.º e 57.º do Sistema da Indústria Responsável, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro;

i) Emissão de autorizações conjuntas previstas nos artigos 6.º, 13.º e 16.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;

j) Realização da vistoria prevista no artigo 1.º do Decreto n.º 44 220, de 3 de março de 1962, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 168/2006, de 16 de agosto, no âmbito da construção, ampliação ou remodelação dos cemitérios;

k) Emissão dos pareceres previstos no despacho conjunto de 15 de fevereiro de 1991, publicado no *Diário da República*, 2.ª série de 6 de março de 1991 e no âmbito do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2010, de 22 de outubro e Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro e ainda dos atos relativos ao acompanhamento da alteração e revisão dos planos regionais de ordenamento florestal a que se refere este último diploma, bem como representar a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte na Comissão Distrital a que se referem os artigos 3.º-B e 3.º-C do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro e ainda alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, no domínio florestal;

l) Emissão de parecer previsto no artigo 9.º do Regime Jurídico das Ações de Arborização e Rearborização, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho;

m) Atos previstos nos artigos 8.º, 9.º, 11.º, 13.º, 17.º, 19.º do Regime de Regularização e de Alteração e ou Ampliação de Estabelecimentos e Explorações de Atividades Industriais, Pecuárias, de Operações de Gestão de Resíduos e de Explorações de Pedreiras, Depósitos Minerais e Instalações de Resíduos da Indústria Extrativa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro;

n) Atos previstos no 9.º, 20.º e 56.º do Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro;

o) Emissão de parecer previsto no artigo 16.º do Regime Jurídico da Deposição de Resíduos em Aterro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2011, de 20 de junho e Decreto-Lei n.º 88/2013, de 9 de julho;

p) Emissão de parecer previsto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 23/2010, de 25 de março alterado pela Lei n.º 19/2010, de 23 de agosto, que estabelece a disciplina da atividade de cogeração;

q) Emissão de pareceres previstos nos artigos 60.º, 70.º, do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março que desenvolve a Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, que estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional.

Sem prejuízo da autonomia técnica que a presente subdelegação confere, sempre que a matéria a decidir revista dimensão, relevo, ou complexidade especiais, que devam merecer apreciação ou conhecimento da Presidência, deverão os dossiers subir à consideração superior.

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados.

10 de dezembro de 2015. — O Vice-Presidente da CCDR Norte, *Carlos Neves*.

209203928

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete da Secretária de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação

Despacho n.º 600/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como adjunta do meu Gabinete Carolina Maria Barata Cordeiro Melo Cabral, primeira secretária de embaixada do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 1 de dezembro de 2015.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

29 de dezembro de 2015. — A Secretária de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Maria Teresa Gonçalves Ribeiro*.

ANEXO

Nota curricular

Mestrado em Ciência Política pela Universidade Católica de Lisboa. Licenciatura em Relações Internacionais pela Faculdade de Economia

da Universidade de Coimbra. Aprovada no concurso de ingresso na carreira diplomática aberto em 28 de junho de 2004. Adida de embaixada em 28 de junho de 2005, em funções na Direção-Geral de Assuntos Multilaterais, Direção de Serviços de Segurança e Defesa. Assessora no Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros a 1 de novembro de 2006. Secretária de embaixada em 12 de setembro de 2007. Na Embaixada em Berlim, a 6 de janeiro de 2008; na Embaixada em Dakar, a 20 de agosto de 2008. Nomeada Chefe da Secção Política, Comunicação e Imprensa da Delegação da União Europeia em Angola, a 1 de setembro de 2011. Chefe de Divisão para as Instituições Europeias na Direção Geral dos Assuntos Europeus, a 1 de setembro de 2015.

209229224

Despacho n.º 601/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnica especialista do meu Gabinete Maria Stella Sampaio Teixeira da Silva Lino, técnica superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, para o exercício de funções de assessoria no âmbito das respetivas habilitações e qualificações profissionais.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é o dos adjuntos.

3 — Nos termos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 7 de dezembro de 2015.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

29 de dezembro de 2015. — A Secretária de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Maria Teresa Gonçalves Ribeiro*.

ANEXO

Nota curricular

Licenciada em Direito, pela Universidade Lusíada de Lisboa, em julho de 1986. Frequência do Curso de Pós-Graduação em Estudos Europeus, pela Universidade Católica Portuguesa (1986/87). Curso Pós-Graduado de Atualização em Direito das Telecomunicações, pelo Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito de Lisboa. Forgep — Programa de Formação em Gestão Pública, pelo INA. Curso sobre O Novo Contencioso Administrativo, pelo Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito de Lisboa. Curso Feitura de Leis, pelo INA. Curso sobre o novo Código de Procedimento Administrativo, pelo Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito de Lisboa. Exercício de advocacia (1988 a 1990). Exercício de funções na Direção de Serviços Jurídicos e Contencioso do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa (1990 a 1997). Assessora Jurídica no Instituto da Comunicação Social (1997 a 2000). Chefe da Divisão de Registos do Instituto da Comunicação Social (2001 a 2003). Membro da Comissão Nacional para a Comemoração do 50.º Aniversário da Declaração Universal dos Direitos do Homem e da Década da Nações Unidas para a Educação em Matéria de Direitos Humanos; (2003/2004); Chefe da Divisão de Fiscalização do Instituto da Comunicação Social (2004/2006). Chefe da Divisão de Fiscalização da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (2006/2008). Diretora, em regime de substituição, dos Serviços de Desenvolvimento dos Meios de Comunicação Social do GMCS-Gabinete para os Meios de Comunicação Social (12.2008 a 10.2009). Coordenadora do Núcleo de Assessoria Jurídica do GMCS (03.2010 a 05.2012). Diretora de Serviços do Departamento de Meios de Comunicação Social do GMCS, com exercício, em regime de suplência, de funções de direção superior de 1.º grau; (06.2012 a 06.2015). Membro da Comissão Nacional para os Direitos Humanos (2013 a 2015). Nomeada para integrar diversas comissões no âmbito de projetos/propostas legislativas (1999 a 2011). Assessoria jurídica na Direção de Assuntos Jurídicos e Documentação da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros (desde julho de 2015).

209231402

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 602/2016

Considerando que os cargos de Chefe de Chancelaria e Contabilidade, cargos de chefia administrativa dos Serviços Periféricos Externos do MNE, são recrutados por procedimento concursal, nos termos dos artigos 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril;

Considerando que o licenciado Leonel Peixeiro Rebelo, reúne todos os requisitos legais de provimento no cargo;

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal tendente ao provimento do cargo de Chefe de Chancelaria e Contabilidade do Consulado Geral de Portugal em Paris;

Considerando que, ponderados os resultados do procedimento concursal, o júri considerou que o candidato, Leonel Peixeiro Rebelo, reúne todas as condições para o exercício do cargo, recaindo sobre ele a sua escolha;

Por despacho da Secretária-Geral do Ministério dos Estrangeiros de 30 de novembro de 2015, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 41.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 38.º do diploma acima citado, foi designado, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável, por iguais períodos de tempo, no cargo de Chefe de Chancelaria e Contabilidade do Consulado Geral de Portugal em Paris, Leonel Peixeiro Rebelo, pertencente à carreira técnica superior do mapa de pessoal dos Serviços Periféricos Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

O referido despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

Sinopse curricular

Dados Biográficos:

Nome: Leonel Peixeiro Rebelo

Data de nascimento: 31 de julho de 1978

Habilitações académicas: Mestre em Geopolítica Europeia pela Universidade de Marne-la-Vallée/Paris (2004), Licenciado em Direito pela Universidade de Panthéon-Assas/Paris (2001) e Licenciado em Língua, Literatura e Civilização Portuguesa pela Universidade da Sorbonne/Paris (2001).

Experiência profissional:

Membro da Comissão Executiva do Sindicato dos Trabalhadores Consulares e das Missões Diplomáticas desde abril de 2015.

Técnico Superior no Consulado Geral de Portugal em Paris, desde dezembro de 2012 até à presente data, tendo assumido funções de Conselheiro Jurídico no Serviço Jurídico e Social em dezembro 2012; de Coordenador do Serviço de Registo Civil em fevereiro de 2014 e de Coordenador do Serviço de Comunicações, das Presenças Consulares e do Serviço de Notariado e Tribunais desde abril de 2015; nomeado Presidente da Comissão Eleitoral do Círculo Eleitoral de Paris para a eleição do Conselho das Comunidades Portuguesas, realizada em setembro de 2015.

Técnico Superior no Consulado Geral de Portugal em Manchester, entre maio de 2009 e novembro de 2012, tendo assegurado funções de: Gerente interino; Coordenação do funcionamento do Posto e supervisão dos demais funcionários do Consulado Geral; Acompanhamento e tratamento dos assuntos sociais e de proteção consular; Participação em reuniões do UK Border Agency sobre migração e circulação de pessoas; Representação do Posto em eventos locais e promovidos pela comunidade portuguesa; Organização de exposições e demais eventos culturais promovidos pelo Posto; Membro de Júri de vários concursos de recrutamento.

Técnico Superior na Direção Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas do Ministério dos Negócios Estrangeiros, como estagiário em 3 de dezembro de 2003 e em regime de avença, entre setembro de 2004 e maio de 2009, colocado na Direção de Serviços de Administração e Proteção Consulares, tendo assumido funções nas mais variadas vertentes dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas, descrevendo-se resumidamente as mais importantes: Promoção, criação e desenvolvimento de bases de dados e de sistemas de gestão e acompanhamento da Rede Consular e das Comunidades Portuguesas; Elaboração de pareceres jurídicos em matéria de proteção consular; Participação nas ações do Gabinete de Emergência Consular, destacando-se a intervenção durante o Tsunami na Ásia em 2004, os atentados no Metro de Madrid em 2004 e de Londres em 2005, assim como durante a Crise no Líbano em 2006; Acompanhamento e resposta aos pedidos de nacionais portugueses e apoio aos Postos Consulares no âmbito das competências da Direção de Serviços de Administração e Proteção Consulares, nomeadamente nos casos de detenção e repatriações; Elaboração de pareceres relativos à reestruturação da Rede Consular Portuguesa; Participação nas reuniões de trabalho do grupo “Assuntos Consulares” do Conselho da União Europeia (COCON).

21 de dezembro de 2015. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

209229784

Despacho (extrato) n.º 603/2016

Considerando que os cargos de Chefe de Chancelaria e Contabilidade, cargos de chefia administrativa dos Serviços Periféricos Externos do

MNE, são recrutados por procedimento concursal, nos termos dos artigos 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril;

Considerando que o licenciado José Manuel Monteiro Saraiva, reúne todos os requisitos legais de provimento no cargo;

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal tendente ao provimento do cargo de Chefe de Chancelaria e Contabilidade da Embaixada de Portugal em Haia;

Considerando que, ponderados os resultados do procedimento concursal, o júri considerou que o candidato, José Manuel Monteiro Saraiva, reúne todas as condições para o exercício do cargo, recaindo sobre ele a sua escolha;

Por despacho da Secretária-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de 30 de novembro de 2015, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 41.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 38.º do diploma acima citado, foi designado, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável, por iguais períodos de tempo, no cargo de Chefe de Chancelaria e Contabilidade da Embaixada de Portugal em Haia, José Manuel Monteiro Saraiva, pertencente à carreira técnica superior do mapa de pessoal dos Serviços Periféricos Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

O referido despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

Sinopse Curricular

Dados Biográficos

Nome: José Manuel Monteiro Saraiva

Data de nascimento: 16/05/1977

Habilitações Académicas:

Licenciatura em Secretariado e Assessoria de Direção pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda;

Bacharelato em Comunicação e Relações Públicas pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico da Guarda.

Experiência Profissional

Técnico superior, Embaixada de Portugal em Haia, desde 01/09/2007, onde desempenha funções equivalentes às de chefe de chancelaria e contabilidade;

Assistente administrativo, Embaixada de Portugal em Haia, de 01/12/2005 a 31/08/2007, responsável pela contabilidade da Embaixada e da Secção Consular, contas de gerência, questões bancárias e fiscais com as entidades locais, vencimentos e segurança social, inventários, controlo de assiduidade/férias, apoio processos FRI, ICA, AICEP e SIADAP;

Assistente administrativo, Consulado-Geral de Portugal em Nova Iorque, de 01/02/2000 até 30/11/2005, organização dos processos eleitorais, presidente da Assembleia de Voto em Jamaica, Nova Iorque — Eleições para o Conselho das Comunidades Portuguesas (2003), elemento do gabinete de apoio à Comunidade Portuguesa — ataques terroristas de 11 de setembro (2001), atendimento ao público na área documental (bilhetes de identidade, passaportes, vistos, entre outros).

21 de dezembro de 2015. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

209229679

FINANÇAS

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais

Aviso n.º 377/2016

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o n.º 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 08 de janeiro de 2016, do Secretário-Geral do Ministério das Finanças, no exercício das competências que lhe estão atribuídas pelo n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, foi homologada a avaliação final do período experimental dos trabalhadores, na carreira de técnico superior especialista de orçamento e finanças públicas do Ministério das Finan-

cas, em exercício de funções no Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, a seguir indicados:

Nome	Avaliação final
Ana Filipa Martins Fernandes Vasconcelos	16,79
João Miguel Agra Leal	19,20
Manuel Tiago Rebelo Martins	17,67
Vera Maria Gouveia Barros	17,42

11 de janeiro de 2016. — O Secretário-Geral do Ministério das Finanças, *Rogério Peixoto*.

209260069

Serviços Sociais da Administração Pública

Despacho n.º 604/2016

Renovação da comissão de serviço da licenciada Margarida Maria de Jesus Rebelo Paradinha no cargo de Chefe da Divisão de Planeamento Técnico e Tecnologias de Informação

1 — A licenciada Margarida Maria de Jesus Rebelo Paradinha foi nomeada, em comissão de serviço, no cargo de Chefe da Divisão de Planeamento Técnico e Tecnologias de Informação por meu Despacho n.º 791/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8 de 13 de janeiro;

2 — Por meu Despacho n.º 8187/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 15 de junho, foram mantidas as nomeações em regime de comissão de serviço dos cargos de direção intermédia de 2.º grau;

3 — Por meu Despacho n.º 1457/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 24 de janeiro, foi renovada a comissão de serviços por três anos;

4 — Considerando que, nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente, a renovação da comissão de serviço dos titulares de cargos de direção intermédia depende da análise circunstanciada do respetivo desempenho e dos resultados obtidos, tendo como referência o processo de avaliação do dirigente cessante, assim como de relatório de demonstração das atividades prosseguidas e dos resultados obtidos;

5 — Face aos elementos que constam do processo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, renovo a comissão de serviço da licenciada Margarida Maria de Jesus Rebelo Paradinha no cargo de Chefe da Divisão de Planeamento Técnico e Tecnologias de Informação por um período de três anos, com efeitos a partir de 18/12/2015.

16/12/2015. — O Presidente, *Humberto Meirinhos*.

209206155

DEFESA NACIONAL

MARINHA

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 605/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), e de harmonia com o n.º 1 do artigo 169.º do mesmo estatuto, ingressar na categoria de sargentos dos quadros permanentes, no posto de segundo-sargento da classe de enfermeiros e técnicos de diagnóstico e terapêutica, subclasse de enfermeiros, a contar de 1 de outubro de 2015, o seguinte militar:

9802703, António Benjamim Tomé de Sousa

que concluiu com aproveitamento o Curso de Formação de Sargentos enfermeiros, com data de antiguidade referida a 1 de outubro de 2013, de acordo com o n.º 3 do artigo 227.º, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade e lhe é devido o vencimento do novo posto, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 72.º, e cessando a graduação em segundo-sargento nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 74.º,

ambos daquele estatuto, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este militar, uma vez ingressado, deverá ser colocado na lista de antiguidade na primeira posição.

26 de novembro de 2015. — Por subdelegação do Superintendente do Pessoal, o Diretor de Pessoal, *Jorge Manuel Novo Palma*, Contra-almirante.

209229281

Despacho n.º 606/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 67.º e promover por antiguidade ao posto de cabo, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 250.º do mesmo estatuto, o primeiro-marinheiro da classe de fuzileiros:

9803901 Rui Manuel de Sousa Ribeiro

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado estatuto, a contar de 13 de julho de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 775383 cabo FZ António Joaquim Ferreira Maurício. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9805001 cabo FZ Filipe António Veloso de Sousa e à direita do 9820700 cabo FZ Hélder Filipe Tavares Morgado.

26 de novembro de 2015. — Por subdelegação do Diretor de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *José Rafael Salvado de Figueiredo*, Capitão-de-mar-e-guerra.

209227872

Despacho n.º 607/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 67.º e promover por antiguidade ao posto de cabo, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 250.º do mesmo estatuto, a primeiro-marinheiro da classe de taifa, subclasse dispenseiro:

9307899 Mara Lisa Pimentel Oliveira

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, do artigo 58.º e 251.º do mencionado estatuto, a contar de 2 de novembro de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 29/15 de 2 de novembro. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocada na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no número 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta praça, uma vez promovida deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 216700 cabo TFD João

Paulo da Graça Lourenço e à direita do 9305400 cabo Luís Filipe Martins Garcia Ribeiro.

26 de novembro de 2015. — Por subdelegação do Diretor de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *José Rafael Salvado de Figueiredo*, Capitão-de-mar-e-guerra.

209227701

Despacho n.º 608/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 67.º e promover por antiguidade ao posto de cabo, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 250.º do mesmo estatuto, o primeiro-marinheiro da classe de fuzileiros:

9822602 Sérgio Alexandre Farinha Lourenço

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado estatuto, a contar de 31 de julho de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem a situação de reserva do 738482 cabo FZ Luciano Belmiro Comeche. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9812902 cabo FZ Valentim Fernando Pereira da Silva e à direita do 9830402 cabo FZ José João Marques Cardoso.

26 de novembro de 2015. — Por subdelegação do Diretor de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *José Rafael Salvado de Figueiredo*, Capitão-de-mar-e-guerra.

209227831

Despacho n.º 609/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por antiguidade ao posto de sargento-ajudante, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 262.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por remissão do artigo 13.º do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, o primeiro-sargento da classe de fuzileiros:

754487 Hélder Jorge Pereira dos Santos

(no quadro) que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 16 de setembro de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 777083 sargento-chefe FZ João Martinho Travassos Espada. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 718687 sargento-ajudante FZ Paulo Manuel Martins Pessanha Santos.

26 de novembro de 2015. — Por subdelegação do Superintendente do Pessoal, o Diretor de Pessoal, *Jorge Manuel Novo Palma*, Contra-almirante.

209229273

Despacho n.º 610/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 67.º e promover por antiguidade ao posto de cabo, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 250.º do mesmo estatuto, o primeiro-marinheiro da classe de taifa, subclasse cozinheiro:

9318001 Renato André da Silva Sousa

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, do artigo 58.º e 251.º do mencionado estatuto, a contar de 2 de novembro de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 29/15 de 2 de novembro. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9324900 cabo TFH Diogo Filipe dos Santos Vital e à direita do 9332501 cabo TFH Nuno Ricardo Gomes Ferreira.

26 de novembro de 2015. — Por subdelegação do Diretor de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *José Rafael Salvado de Figueiredo*, Capitão-de-mar-e-guerra.

209227783

Despacho n.º 611/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 67.º e promover por antiguidade ao posto de cabo, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 250.º do mesmo estatuto, o primeiro-marinheiro da classe de taifa, subclasse cozinheiro:

9325299 Hugo Miguel Andrade Silva

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, do artigo 58.º e 251.º do mencionado estatuto, a contar de 2 de novembro de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 29/15 de 2 de novembro. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9324900 cabo TFH Diogo Filipe dos Santos Vital e à direita do 9332501 cabo TFH Nuno Ricardo Gomes Ferreira.

26 de novembro de 2015. — Por subdelegação do Diretor de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *José Rafael Salvado de Figueiredo*, Capitão-de-mar-e-guerra.

209227767

Despacho n.º 612/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças

Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 67.º e promover por antiguidade ao posto de cabo, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 250.º do mesmo estatuto, o primeiro-marinheiro da classe de taifa, subclasse cozinheiro:

9332501 Nuno Ricardo Gomes Ferreira

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, do artigo 58.º e 251.º do mencionado estatuto, a contar de 2 de novembro de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 29/15 de 2 de novembro. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9324900 cabo TFH Diogo Filipe dos Santos Vital e à direita do 9324101 cabo TFH Hugo Filipe Santos Morão.

26 de novembro de 2015. — Por subdelegação do Diretor de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *José Rafael Salvado de Figueiredo*, Capitão-de-mar-e-guerra.

209227734

Despacho n.º 613/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por antiguidade ao posto de sargento-ajudante, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 262.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por remissão do artigo 13.º do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, o primeiro-sargento da classe de fuzileiros:

788189 Rogério dos Santos Machado

(no quadro) que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 6 de novembro de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 777182 sargento-chefe FZ Vítor Manuel Câmara Gomes. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 754487 sargento-ajudante FZ Hélder Jorge Pereira dos Santos.

26 de novembro de 2015. — Por subdelegação do Superintendente do Pessoal, o Diretor de Pessoal, *Jorge Manuel Novo Palma*, Contra-almirante.

209229313

Despacho n.º 614/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública,

publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por escolha ao posto de sargento-chefe, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 229.º do mesmo estatuto, os sargentos-ajudantes da classe de condutores de máquinas:

412483, Vasco Frederico Moreira Rodrigues (adido ao quadro);
413183, Sérgio da Silva Felismino (no quadro);

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 31 de agosto de 2015, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência das vacaturas ocorridas nessa data, resultantes das promoções ao posto imediato do 102879 sargento-chefe CM Abel Gabriel Lameiras e do 412483 sargento-ajudante CM Vasco Frederico Moreira Rodrigues na situação de adido ao quadro. As promoções produzem efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Estes sargentos, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 406084 sargento-chefe CM António Manuel Fernandes Vinhas.

26 de novembro de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Armada, o Superintendente do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho*, vice-almirante.

209230317

Despacho n.º 615/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 67.º e promover por antiguidade ao posto de cabo, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 250.º do mesmo estatuto, o primeiro-marinheiro da classe de condutores de máquinas:

9346403, Paulo José Ferreira da Silva Leonardo

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado estatuto, a contar de 29 de julho de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 407784 cabo CM Luís Manuel José Aveiro. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9333704 cabo CM Ricardo Alexandre Martins e à direita do 9342702 cabo CM Hélder Rei Barata San Romão.

26 de novembro de 2015. — Por subdelegação do Diretor de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *José Rafael Salvado de Figueiredo*, Capitão-de-mar-e-guerra.

209226965

Despacho n.º 616/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de

2015, promover por antiguidade ao posto de sargento-ajudante, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 229.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por remissão do artigo 13.º do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio o primeiro-sargento da classe de radarista:

224888, Pedro Jorge Baptista Próspero

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 31 de agosto de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 408085 sargento-ajudante R Fernando Jorge Fernandes Ramalheira Amaral. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 347387 sargento-ajudante R Luís Maurício do Nascimento Aleixo.

26 de novembro de 2015. — Por subdelegação do Superintendente do Pessoal, o Diretor de Pessoal, *Jorge Manuel Novo Palma*, Contra-almirante.

209230422

Despacho n.º 617/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por escolha ao posto de sargento-chefe, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 229.º do mesmo estatuto, o sargento-ajudante da classe de maquinistas navais:

500185, João Carlos Mendes Ferreira

(no quadro) que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 30 de outubro de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 176681 sargento-chefe MQ Sérgio Duarte de Almeida. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 501784 sargento-chefe MQ Paulo António Reis da Silva.

26 de novembro de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Armada, o Superintendente do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho*, vice-almirante.

209230577

Despacho n.º 618/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por escolha ao posto de sargento-chefe, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 229.º do mesmo estatuto, o sargento-ajudante da classe de enfermeiros:

350282, Joaquim Marques Machado

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto,

a contar de 30 de junho de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 425782 sargento-chefe H Artur António Costa Silva. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 305082 sargento-chefe H Eduardo Manuel Mendes Correia.

26 de novembro de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Armada, o Superintendente do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho*, vice-almirante.

209230536

Despacho n.º 619/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 67.º e promover por escolha ao posto de sargento-chefe, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 229.º do mesmo estatuto, o sargento-ajudante da classe de abastecimento:

104584 João Maria Caetano Lopes

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 16 de setembro de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 277379 sargento-chefe L Carlos José Carvalho Pereira. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 227483 sargento-chefe L Adriano Manuel Raposo Gonçalves e à direita do 107180 sargento-chefe L Jacinto Monteiro do Nascimento.

26 de novembro de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Armada, o Superintendente do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho*, Vice-almirante.

209230658

Despacho n.º 620/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por escolha ao posto de sargento-chefe, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 229.º do mesmo estatuto, o sargento-ajudante da classe de condutores de máquinas:

412083, João Carlos Carvalho Garçon

(no quadro) que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 17 de dezembro de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 183280 sargento-chefe CM João Manuel Geadas Gomes. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao

da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 413183 sargento-chefe CM Sérgio da Silva Felismino.

23 de dezembro de 2015. — Por delegação do Chefe de Estado-Maior da Armada, o Superintendente do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho*, Vice-almirante.

209230414

Despacho n.º 621/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por escolha ao posto de sargento-chefe, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 229.º do mesmo estatuto, o sargento-ajudante da classe de radaristas:

408085 Fernando Jorge Fernandes Ramalheira Amaral

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 31 de agosto de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 103281 sargento-chefe R António João Pentieiros Feiteira. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 157882 sargento-chefe R Diamantino Augusto Malta Afonso.

23 de dezembro de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Armada, o Superintendente do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho*, Vice-almirante.

209230325

Despacho n.º 622/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por escolha ao posto de sargento-mor, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 229.º do mesmo estatuto, o sargento-chefe da classe de eletrotécnicos:

106379, Pedro Manuel Vieira Vicente

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 29 de dezembro de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 30 de junho de 2015, resultante da passagem à situação de reserva do 260279 sargento-mor ETC Vítor Manuel Loureiro Caixinha. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 503282 sargento-mor Júlio Bessa de Oliveira.

29 de dezembro de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Armada, o Superintendente do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho*, vice-almirante.

209230382

EXÉRCITO**Comando do Pessoal****Direção de Administração de Recursos Humanos****Repartição de Pessoal Militar****Despacho n.º 623/2016**

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 18 de dezembro de 2015, ingressar na categoria de Oficial, em Regime de Contrato, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 259.º, da alínea *a*) do n.º 1 artigo 269.º e do n.º 3 do artigo 270.º, todos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, conjugado com o n.º 1 do artigo 40.º da Lei 82-B/2014 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2015), com o posto de Aspirante a Oficial, os militares abaixo indicados:

Aspirante Graduado NIM 14574709, João André da Silva Carmona Belo, com a especialidade “059 Comando” e classificação final de 15,80 valores;

Aspirante Graduado NIM 16250010, João Pedro Brito Saúde, com a especialidade “059 Comando” e classificação final de 15,56 valores;

Aspirante Graduado NIM 16332809, Álvaro Daniel Azevedo Neiva, com a especialidade “061 Operações Especiais” e classificação final de 14,86 valores;

Aspirante Graduado NIM 16747910, Luís Filipe Vitorino Caleiro, com a especialidade “059 Comando” e classificação final de 14,82 valores.

2 — Os supracitados militares concluíram com aproveitamento o 1.º Curso de Formação de Oficiais 2015, inserido no Plano de Incorporações para 2015, atento o Despacho de 13 de fevereiro de 2015 de S. Ex^a a Secretária de Estado Adjunta da Defesa Nacional, cumprindo-se assim, o requerido no artigo 68.º da Lei 82-B/2014 de 31 de dezembro — Lei do Orçamento do Estado para 2015.

3 — Contam a antiguidade no posto de Aspirante a Oficial, desde 08 de setembro de 2015, mantendo a atual situação remuneratória.

4 — Ficam inscritos na escala de antiguidades nos termos do n.º 4 do artigo 259.º do EMFAR.

6 de janeiro de 2016. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, COR INF.

209246307

Despacho n.º 624/2016

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 17 de dezembro de 2015, ingressar na categoria de Oficial, em Regime de Contrato, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 259.º, da alínea *a*) do n.º 1 artigo 269.º e do n.º 3 do artigo 270.º, todos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, conjugado com o n.º 1 do artigo 40.º da Lei 82-B/2014 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2015), com o posto de Aspirante a Oficial, o Aspirante Graduado NIM 09918506, Luís Carlos Branquinho Santa Maria, com a especialidade “290 C Reconhecimento Rodas” e classificação final de 15,42 valores.

2 — O supracitado militar concluiu com aproveitamento o 1.º Curso de Formação de Oficiais 2015, inserido no Plano de Incorporações para 2015, atento o Despacho de 13 de fevereiro de 2015 de S. Ex^a a Secretária de Estado Adjunta da Defesa Nacional, cumprindo-se assim, o requerido no artigo 68.º da Lei 82-B/2014 de 31 de dezembro — Lei do Orçamento do Estado para 2015.

3 — Conta a antiguidade no posto de Aspirante a Oficial, desde 08 de setembro de 2015, mantendo a atual situação remuneratória.

4 — Fica inscrito na escala de antiguidades nos termos do n.º 4 do artigo 259.º do EMFAR.

6 de janeiro de 2016. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, COR INF.

209246201

FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 625/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e com o n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 217.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Oficiais MED

Coronel:

TCOR MED 119841-G Alberto António da Rocha Pereira — CMA.

2 — Ocupa a vaga em aberto que regressa ao Quadro Especial MED, em 29 de dezembro de 2015.

3 — Conta a antiguidade desde 29 de dezembro de 2015.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

29 de dezembro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, em exercício de funções, *João José Carvalho Lopes da Silva*, TGEN/PILAV.

209230569

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 626/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e com o n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 217.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Oficiais TPAÁ

Tenente-coronel:

MAJTPAA064846-K, Luís António Carvalhal da Silva Queijo — CRFA

2 — Ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial pela passagem à situação de reserva do TCOR TPAÁ 043668-C Luís Fernando Ferreira Branco Santiago, ocorrida em 28 de dezembro de 2015.

3 — Conta a antiguidade desde 28 de dezembro de 2015.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

28 de dezembro de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal, *Amândio Manuel Fernandes Miranda*, TGEN/PILAV.

209230617

Despacho n.º 627/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e com o n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 217.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Oficiais MED

Tenente-coronel:

MAJMED129058-E, Marina de Jesus Coelho Lopes — CMA

2 — Ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial pela promoção ao posto imediato do então TCOR MED 119841-G Alberto António da Rocha Pereira, ocorrida em 29 de dezembro de 2015.

3 — Conta a antiguidade desde 29 de dezembro de 2015.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

29 de dezembro de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal, *Amândio Manuel Fernandes Miranda*, TGEN/PILAV.

209230593

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 628/2016

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 58/2012, de 14 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 146/2012, de 12 de julho, considerando a proposta IG-30/2015 da Inspectora-Geral da Administração Interna e obtida a anuência do Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, nomeio em comissão de serviço por um período de 3 anos, o Coronel de Infantaria da Guarda Nacional Republicana João Manuel da Mota Pedrosa, para o cargo de inspetor da Inspeção-Geral da Administração Interna.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016.

8 de janeiro de 2016. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa*.

209255258

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna

Despacho n.º 629/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2, 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de motorista do meu gabinete Telmo de Jesus Santo Correia, motorista da Câmara Municipal de Alpiarça.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 26 de novembro de 2015.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

28 de dezembro de 2015. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto*.

Nota Curricular

Identificação:

Nome: Telmo de Jesus Santo Correia

Data de Nascimento — 25/12/1972

Naturalidade — Português

Habilitações académicas:

9.º Ano de Escolaridade

RVCC

Centro de Formação Agrícola do Gagos

Certificação de aptidão Profissional de Motorista

Motorista de Transportes Públicos e de Transportes de Crianças

Carta de condução n.º SA 55164

Categorias: A; A1; B; B1

Grupo 2

Atividade Profissional:

2004-2011 — Assistente Operacional, Categoria Motorista

2011-2015 — Motorista Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna

209228658

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna

Despacho n.º 630/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a licenciada Natália Alves Meirinhos para exercer funções de técnica especialista no meu Gabinete, nas suas áreas de especialidade.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é equivalente ao dos adjuntos de gabinete.

3 — Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 12.º do referido Decreto-Lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a partir de 9 de dezembro de 2015.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

8 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Jorge Manuel Nogueiro Gomes*.

ANEXO

Nota curricular

I — Dados Pessoais

Nome: Natália Alves Meirinhos

II — Habilitações Académicas

Licenciada em Ciências Jurídico-Económicas pela Faculdade de Direito de Lisboa (FDL);

Frequência de Mestrado em Ciência Política;

Estágio de advocacia;

Pós-graduações:

Gestão de Empresas pela (AESE) — Associação de Estudos Superiores de Empresa;

Gestão do Sistema Financeiro e Fiscal, do (IESFF) — Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais;

Outros Cursos:

Curso de Auditores de Defesa Nacional;

Curso da Alliance Française

III — Experiência Profissional e Cargos Exercidos

Profissão: jurista;

Exercício da advocacia;

Consultoria jurídica;

Assessoria Jurídica ao Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Administração Interna;

Assessora do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira (Juiz Conselheiro Monteiro Diniz);

Adjunta do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, ora Representante da República para a Região Autónoma da Madeira;

Participação em projeto na área do Direito Constitucional/Público em ordem à construção de um Portal de Direitos dos Cidadãos (Fundação Francisco Manuel dos Santos).

209255274

JUSTIÇA

Polícia Judiciária

Despacho (extrato) n.º 631/2016

Por despacho de 2015.11.30 do Diretor Nacional Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo:

Foi autorizada a prorrogação da licença sem remuneração, pelo período de três anos, ao Técnico Superior, Mestre Henrique Carvalho Garcia Côrrea da Silva, com efeitos a partir de 01.12.2015, nos termos do n.º 1 do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

(Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de dezembro de 2015. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*, Chefe de Área.

209230836

CULTURA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 632/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como adjunto do meu gabinete o licenciado Henrique de Matos Parente, técnico superior no IAPMEI — Agência para a Competitividade, I. P..

2 — O designado opta pelo estatuto remuneratório de origem nos termos dos n.ºs 8 e 11 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 1 de dezembro de 2015.

6 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

4 de dezembro de 2015. — O Ministro da Cultura, *João Barroso Soares*.

Nota Curricular

Nome: Henrique de Matos Parente

Data de Nascimento: 29 de setembro de 1956

Experiência Profissional

02-12-2014, 30-11-2015. Administrador do FRME, SGPS, SA

22-04-2013, 30-11-2015. Técnico Superior do IAPMEI, Agência para a Competitividade e Inovação, IP.

15-02-2012, 21/04/2013. Diretor-Geral do GEPAC, Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais.

2011-10-01, 2012-02-14. Subdiretor-Geral do IMC, Instituto dos Museus e da Conservação, IP

2011-06-21, 2011-09-30. Técnico Superior do IAPMEI, Agência para a Competitividade e Inovação, IP

2010-12-01, 2011-06-20. Assessor do Secretário de Estado da Cultura

2009-12-01, 2010-11-30. Controlador Financeiro do Ministério da Cultura

2009-10-18, 2009-11-30. Assessor do Secretário de Estado da Cultura

2007-05-01 a 2009-10-17. Técnico Superior do IAPMEI, Agência para a Competitividade e Inovação, IP.

18-10-2004, 30-04-2007. Vice-Presidente do IPPAR, Instituto Português do Património Arquitetónico, IP

2007-07-01, 2005-10-17. Técnico Superior do IAPMEI, Agência para a Competitividade e Inovação, IP.

2003-02-17, 2003-06-30. Coordenador do Departamento de Controlo Financeiro do IAPMEI, IP.

2002-08-01, 2003-02-16. Responsável Financeiro de Projeto Privado na Área da Saúde

1999-09-01, 2002-07-31. Técnico Superior do IAPMEI, Agência para a Competitividade e Inovação, IP

1995-02-01, 1999-08-31. Consultor independente nas áreas da Gestão e Planeamento Económico e Financeiro, Reestruturações e Avaliação de empresas e, Conceção e implementação de sistemas de Controlo de Gestão.

1986-10-01, 1995-01-31. Diretor Operacional, Administrativo e Financeiro de PME's.

1984-10-01, 1986-09-30. Professor provisório do Ensino Oficial (Matemática).

1982-10-22, 1984-02-13. Cooperante na República da Guiné-Bissau, nas áreas sob tutela do Ministério do Comércio e Turismo e do Ministério da Energia e Indústria da República da Guiné Bissau.

209259373

Gabinete da Secretária de Estado da Cultura

Despacho n.º 633/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, no n.º 7 do artigo 4.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de motorista no meu gabinete Pedro Manuel Madeira de Sousa, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 26 de novembro de 2015.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

7 de dezembro de 2015. — A Secretária de Estado da Cultura, *Isabel Maria Cordeiro Botelho Leal*.

Nota curricular

Pedro Manuel Madeira de Sousa.

Data de nascimento — 26 de abril de 1964.

Experiência Profissional:

De 30 de outubro de 2015 a 26 de novembro de 2015 exerceu funções de motorista no Gabinete do Ministro da Presidência e do Desenvolvimento Regional na Presidência do Conselho de Ministros no XX Governo Constitucional.

Em junho de 2011 até 13 de abril de 2013 exerceu funções de motorista no Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros no XIX Governo Constitucional.

De 13 de abril de 2013 até 30 de outubro de 2015 exerceu funções de motorista no Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares no XIX Governo Constitucional.

Outubro de 2009 a junho de 2011 — exerceu funções de motorista no Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares.

Junho de 2008 a outubro de 2009 — exerceu funções de motorista no Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros.

Abril de 2006 a junho de 2008 — exerceu funções de motorista da secretária-geral da Presidência do Conselho de Ministros.

Dezembro de 1996 a março de 2006 — exerceu funções de motorista da assessoria diplomática no Gabinete do Primeiro-Ministro.

Julho de 1988 a dezembro de 1996 — exerceu funções de motorista da administração do Hospital de São Francisco Xavier.

Janeiro de 1983 a junho de 1988 — exerceu funções de auxiliar de ação médica no Hospital de Santa Cruz.

209259057

Despacho n.º 634/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnica especialista do meu gabinete a mestre Maria Cabral Alves Mineiro, técnica superior do mapa de pessoal do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a designada desempenhará funções na área jurídica no meu gabinete.

3 — Para efeitos do n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o estatuto remuneratório da designada é equiparado ao de adjunto.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeito a 17 de dezembro de 2015.

6 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

15 de dezembro de 2015. — A Secretária de Estado da Cultura, *Isabel Maria Cordeiro Botelho Leal*.

Nota curricular

Dados Pessoais:

Nome: Maria Cabral Alves Mineiro

Nacionalidade: Portuguesa

Data de Nascimento: 16 de maio de 1985

Habilitações Académicas:

Mestrado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa;

Curso de Pós Graduação em Estudos Avançados em Gestão Pública pelo Instituto Nacional de Administração;

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa;

Programa de Intercâmbio no *AmericasHighSchool, El Paso*, Texas, EUA.

Experiência Profissional:

Exerceu funções de técnica superior no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.

Exerceu funções de técnica especialista no Gabinete do Secretário de Estado da Cultura do XIX Governo Constitucional.

Formação Profissional:

Certificado de competências pedagógicas de formador, formação diversa nas áreas de Direito da Propriedade Intelectual, Direito Administrativo, Legística e Feitura das Leis, entre outras.

Obras Publicadas e Atividade Académica:

Coordenadora Científica do Curso “Direito da Cultura”, Associação Académica da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, Março de 2015.

Júri no concurso *Moot Court* Português de Direito Internacional Público, Associação Académica da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, 2013 e 2014.

AA. VV., Enciclopédia de Direito Internacional, (Manuel de Almeida Ribeiro, Francisco Pereira Coutinho e Isabel Cabrita, Coord.), Sociedade Portuguesa de Direito Internacional e Edições Almedina, 2011.

“Os Gabinetes de Consulta Jurídica no contexto da Proteção Jurídica” in AA. VV., O Serviço Público na Ótica do Cidadão, Instituto Nacional de Administração Editora, 2009.

209259698

Despacho n.º 635/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnica especialista do meu gabinete a licenciada Maria João Silveira de Aragão Lamy Sanina.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a designada desempenhará funções na área jurídica no meu gabinete.

3 — Para efeitos do n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o estatuto remuneratório da designada é equiparado ao de adjunto.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeito a 1 de janeiro de 2016.

6 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

15 de dezembro de 2015. — A Secretária de Estado da Cultura, *Isabel Maria Cordeiro Botelho Leal*.

Nota curricular**I. Dados pessoais**

Nome: Maria João Silveira de Aragão Lamy Sanina
Local e data de nascimento: Moçambique, 29 de julho de 1968

II. Formação académica e complementar

Conclusão do estágio para o exercício da advocacia e inscrição definitiva na Ordem dos Advogados, 1994

Licenciatura em Direito, na variante de Ciências Jurídico-Políticas, pela Universidade Lusíada de Lisboa, 1992

Curso de Inglês jurídico da Oxford School, 1992

Curso de Direito do Ambiente da Universidade Católica Portuguesa, 1990

III. Experiência profissional

2013/2014: Assessora do Gabinete da Vereadora da Cultura da Câmara Municipal de Lisboa

2011/2012: Adjunta do Gabinete do Secretário de Estado da Cultura do XIX Governo Constitucional

2008/2011: Assessora da Comissão Nacional para as Comemorações do Centenário da República, Presidência do Conselho de Ministros

2007/2008: Assessora da Direção Municipal de Cultura da Câmara Municipal de Lisboa

2005/2007: Assessora do Gabinete do Vereador da Cultura e dos Recursos Humanos da Câmara Municipal de Lisboa

2004/2005: Assessora do Gabinete da Secretária de Estado das Artes e Espectáculos do XVI Governo Constitucional

2003/2004: Assessora do Gabinete do Secretário de Estado da Cultura do XV Governo Constitucional

1999/2001: Assessoria jurídica no Secretariado para a Modernização Administrativa, Presidência do Conselho de Ministros

1994/2003: Exercício de advocacia na *Asdrúbal Calisto, Jorge Calisto e Associados* — *Sociedade de Advogados*, sendo membro da ELF — European Law Firm

1992/1994: Estágio profissional na *Sérvulo Correia, Asdrúbal Calisto, Jorge Calisto e Associados* — *Sociedade de Advogados*

Desde 1999: Sócia da *Sanina, Aragão & Lamy* — *Antiguidades, L.ª*
209259624

EDUCAÇÃO**Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares****Aviso n.º 378/2016**

Torna-se público, nos termos do n.º 1 do artigo 170.º do Código do Procedimento Administrativo, que o Despacho n.º 3362/2015, de 3 de março de 2015, publicado no *Diário da República* n.º 64, da 2.ª série, de 1 de abril, que designou Cristina Fernandes de Oliveira para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Delegada Regional de Educação do Centro, da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, foi objeto de

anulação administrativa por despacho de 19 de novembro de 2015, do Secretário de Estado do Desenvolvimento Educativo e da Administração Escolar do XX Governo Constitucional.

15 de dezembro de 2015. — O Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *José Alberto Moreira Duarte*.

209204616

Aviso n.º 379/2016

Torna-se público, nos termos do n.º 1 do artigo 170.º do Código do Procedimento Administrativo, que o Despacho n.º 3361/2015, de 3 de março de 2015, publicado no *Diário da República* n.º 64, da 2.ª série, de 1 de abril, que designou Manuel Maria Feio Barroso para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Delegado Regional de Educação do Alentejo, da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, foi objeto de anulação administrativa por despacho de 19 de novembro de 2015, do Secretário de Estado do Desenvolvimento Educativo e da Administração Escolar do XX Governo Constitucional.

15 de dezembro de 2015. — O Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *José Alberto Moreira Duarte*.

209204657

Aviso n.º 380/2016

Torna-se público, nos termos do n.º 1 do artigo 170.º do Código do Procedimento Administrativo, que o Despacho n.º 3358/2015, de 3 de março de 2015, publicado no *Diário da República* n.º 64, da 2.ª série, de 1 de abril, que designou Francisco Manuel Marques para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Delegado Regional de Educação do Algarve, da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, foi objeto de anulação administrativa por despacho de 19 de novembro de 2015, do Secretário de Estado do Desenvolvimento Educativo e da Administração Escolar do XX Governo Constitucional.

15 de dezembro de 2015. — O Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *José Alberto Moreira Duarte*.

209204649

Agrupamento de Escolas Alberto Sampaio, Braga**Aviso n.º 381/2016**

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de julho, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 maio, torna-se público os docentes que obtiveram lugar no quadro deste agrupamento no ano letivo 2015/2016, com efeitos a 1 de setembro de 2015.

Nome	Grupo
Maria do Sameiro Mendes Rodrigues da Rocha Taxa . . .	100
Margarida Maria Mesquita de Andrade Brites Pereira . . .	110
João Batista Torres Lagarelos	110
Eunice Maria de Faria Sampaio Cardoso	110
Joaquim Ferreira de Oliveira	110
Maria Alexandrina Barroso Rodrigues	110
Teresa Jesus Pinto Araújo	110
Eduarda Maria Madeira Teixeira	110
Maria Augusta Prazeres Lopes do Pombal	230
Vítor Manuel Alegre Sarmento	230
Célia Maria Bernardo Pereira Simões	510
José Carlos Ferreira Ribeiro	510
Maria da Graça Moura Esteves	550
Maria do Céu da Costa Veloso	550
Isabel Cristina Mesquita Cunha	600

16 de dezembro de 2015. — O Diretor, *João Manuel Esteves Dias de Andrade*.

209229727

Aviso n.º 382/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de julho, em conformidade com o Decreto-Lei

n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 maio, torna-se público os docentes que obtiveram provimento no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo 2015/2016, com efeitos a 1 de setembro de 2015.

Nome	Grupo	Quadro Zona Pedagógica
Ricardo José Gonçalves Pereira	290	01
Carlos Manuel Laranjeira Santos	290	01
Sónia Maria Soares Gomes	420	01
Ana Rita Vieira da Silva	500	07
Fernanda Maria Rodrigues da Silva Gomes	510	01
Custódio José Vaz Imperadeiro	540	01
Sandra Maria Parente Rosa Queiroz	910	07

16 de dezembro de 2015. — O Diretor, *João Manuel Esteves Dias de Andrade*.

209229702

Escola Secundária Almeida Garrett, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 383/2016

Contrato de Trabalho para Assistentes Operacionais a Termo Resolutivo Certo para o Ano Escolar 2015/2016

Abertura de Concurso

Nos termos dos artigos 33.º e 34.º, dos números 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pelo disposto na portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e ao abrigo da alínea e) do artigo 57.º LTFP, torna-se público que, por despacho de 28/07/2015, do Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de 2 (dois) postos de trabalho, para assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para o ano escolar 2015/2016, para assegurar os serviços de vigilância e apoio às atividades escolares, limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações.

O contrato terá início na data de assinatura, com termo a 31 de agosto de 2016. Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

Requisitos gerais de admissão e processo de operacionalização

Devem ser cumpridos os seguintes requisitos gerais, sob pena de não admissão e/ou exclusão:

1 — Requisitos exigidos: escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equivalente ou experiência profissional comprovada, de acordo com a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 — Métodos de seleção: avaliação curricular e entrevista.

3 — Apresentação e formalização das candidaturas: em impresso próprio que poderá ser obtido nos serviços administrativos ou no site da Escola e entregue, no prazo da candidatura, pessoalmente e durante o período de atendimento ao público ou enviado por correio com aviso de receção, ou para o endereço de e-mail secretaria.esagaia@gmail.com.

4 — Composição do júri:

Presidente: António Paulo da Silva Mota.

1.º Vogal: Olíndina Maria da Rocha Ferreira.

2.º Vogal: Joaquim Nuno Teixeira Telo.

Vogais suplentes: Francisco José Miranda Veiga e João Carlos Sousa Pinto Cordeiro de Matos.

CrITÉrios de Seleção

I. Avaliação curricular (65 %):

- a) Habilitações académicas/formação profissional (10 %);
- b) Experiência como assistente operacional em escolas do ensino público ou privado/ avaliação de desempenho (35 %);
- c) Outras experiências profissionais relevantes para o desempenho de funções (20 %).

II. Entrevista profissional de seleção (35 %):

- a) Capacidade de comunicação — 10 %;
- b) Relacionamento interpessoal — 10 %;
- c) Capacidade de resposta a situações concretas — 15 %.

21 de dezembro de 2015. — O Diretor, *António Paulo da Silva Mota*.
209221278

Escola Artística do Conservatório de Música do Porto

Aviso n.º 384/2016

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do ECD, torna-se público que se encontra afixada a partir da presente data, no placard existente na sala de professores da escola sede, a lista de antiguidade do pessoal docente deste agrupamento de escolas, com referência a 31 de agosto de 2015.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei, os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso, no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço

29 de dezembro de 2015. — O Diretor, *António Moreira Jorge*.

209230455

Agrupamento de Escolas D. Dinis, Lisboa

Aviso n.º 385/2016

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e do disposto no ponto 7 do artigo 20.º do regime jurídico de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Diretor do Agrupamento de Escolas D. Dinis, Lisboa, delega, sem possibilidade de subdelegação, no Subdiretor e Adjuntos as competências que a seguir se discriminam:

Delegação de competências no Subdiretor Fernando António Carceiras Vaz:

- 1 — Gerir e supervisionar instalações, espaços e equipamentos do agrupamento;
- 2 — Gerir e supervisionar as redes e plataformas de comunicação e informação;
- 3 — Supervisionar e coordenar toda a área da segurança;
- 4 — Distribuir o serviço e definir os horários dos assistentes técnicos e técnicos superiores;
- 5 — Assegurar as condições necessárias à realização da avaliação do desempenho dos assistentes técnicos e técnicos superiores;
- 6 — Intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação do pessoal não docente — assistentes técnicos e técnicos superiores;
- 7 — Coordenar e supervisionar os processos administrativos e pedagógicos relativos à Ação Social Escolar, em articulação com o Diretor;
- 8 — Lançar procedimentos concursais de aquisição de bens e serviços e publicitação de contratos;
- 9 — Gerir os contratos no âmbito das compras públicas;
- 10 — Despachar as justificações de faltas do pessoal docente;
- 11 — Justificar faltas do pessoal docente e assistentes técnicos;
- 12 — Despachar as solicitações de férias do pessoal docente e assistentes técnicos;
- 13 — Supervisionar o inventário do agrupamento;
- 14 — Despachar expediente.

Delegação de competências na Adjunta Dulce Helena de Jesus Monteiro:

- 15 — Proceder à constituição de turmas e elaborar os horários dos docentes da educação pré-escolar, 1.º ciclo do ensino básico, em articulação com o Diretor;
- 16 — Supervisionar as atividades pedagógicas da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, em articulação com os coordenadores de departamento e coordenadores de estabelecimento;
- 17 — Autorizar pedidos de transferência de escola ou mudança de turma, renovações ou inscrições de alunos;
- 18 — Distribuir e monitorizar o serviço docente; permutas, substituição de docentes nos estabelecimentos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo;
- 19 — Supervisionar o funcionamento do programa PFEB — 1.º ciclo;
- 20 — Distribuir o serviço e supervisionar a definição dos horários dos assistentes operacionais afetos aos estabelecimentos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, em articulação com o diretor;
- 21 — Supervisionar os processos administrativos e pedagógicos relativos à Ação Social Escolar dos alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico em articulação com o diretor;
- 22 — Supervisionar as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos, afetos à educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico, nos termos dos regimes legais aplicáveis;

23 — Assegurar as condições necessárias à realização da avaliação do desempenho do pessoal não docente, assistentes operacionais, em articulação com as restantes adjuntas;

24 — Homologar atas de reuniões, pautas de avaliação dos alunos e efetuar despachos de expediente relativos à educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico;

25 — Convocar e presidir a reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento das áreas que superintende, acompanha ou coordene;

26 — Manter atualizadas as plataformas de gestão da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico;

27 — Supervisionar os procedimentos disciplinares dos alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico;

28 — Supervisionar e organizar o processo de matrículas no pré-escolar e 1.º ciclo;

29 — Elaborar horários (AEC) e supervisionar e acompanhar o funcionamento das AEC, CAF e AAAF;

30 — Supervisionar o fornecimento e distribuição do leite escolar;

31 — Proceder à seleção e recrutamento do pessoal docente afeto à educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico, nos termos dos regimes legais aplicáveis, em articulação com o diretor;

32 — Gerir a aplicação dos testes intermédios do 1.º ciclo;

33 — Representar o diretor na equipa de auto-avaliação;

34 — Encaminhar as referências para o NAE, SPO e CPCJ.

35 — Supervisionar os procedimentos relativos às visitas de estudo da educação pré-escolar e 1.º ciclo.

36 — Representar a escola no âmbito das competências delegadas.

Delegação de competências na Adjunta Ana Paula Pardal Salgado Pingo:

37 — Proceder à constituição de turmas e supervisionar a elaboração dos horários das turmas e dos docentes dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, em articulação com o Diretor;

38 — Autorizar pedidos de transferência de escola ou mudança de turma, renovações ou inscrições de alunos nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, em articulação com o diretor;

39 — Distribuir e monitorizar o serviço docente: serviço não letivo, permutas, substituição de docentes, 2.º e 3.º ciclos, na escola secundária D. Dinis;

40 — Supervisionar o funcionamento do programa PFEB/ENEB/ENES;

41 — Distribuir o serviço e supervisionar a definição dos horários dos assistentes operacionais afetos às escolas básicas Damião de Góis e Marvila, em articulação com o diretor;

42 — Coordenar e supervisionar os processos administrativos e pedagógicos relativos à Ação Social Escolar dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, em articulação com o diretor;

43 — Assegurar as condições necessárias à realização da avaliação do desempenho do pessoal não docente, assistentes operacionais, em articulação com as restantes Adjuntas;

44 — Homologar atas de reuniões, pautas de avaliação dos alunos e efetuar despachos de expediente relativos aos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;

45 — Convocar e presidir a reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento das áreas que superintende, acompanha ou coordene;

46 — Operacionalizar e supervisionar os procedimentos inerentes aos procedimentos disciplinares dos alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;

47 — Superintender os procedimentos inerentes à avaliação externa dos alunos do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário, em articulação com a coordenadora do secretariado de exames;

48 — Supervisionar as atividades pedagógicas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;

49 — Manter atualizadas as plataformas de gestão dos 2.º e 3.º ciclos: Sinaget; inovar, MISI;

50 — Supervisionar o funcionamento dos setores do refeitório, bufete, papelaria e reprografia, em articulação com o subdiretor;

51 — Operacionalizar e supervisionar os procedimentos inerentes aos procedimentos disciplinares dos alunos do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;

52 — Justificar faltas do pessoal não docente e autorizar fêrias aos assistentes operacionais;

53 — Supervisionar os procedimentos relativos às visitas de estudo do agrupamento, 2.º 3.º ciclos e secundário;

54 — Representar a escola no âmbito das competências delegadas.

Delegação de competências na Adjunta Maria Isabel Águedo Serano:

55 — Proceder à constituição de turmas e supervisionar a elaboração dos horários das turmas e dos docentes do ensino secundário, vocacionais e EFA, em articulação com o Diretor;

56 — Autorizar pedidos de transferência de escola ou mudança de turma, renovações ou inscrições de alunos ensino secundário, vocacionais e EFA, em articulação com o diretor;

57 — Distribuir o serviço e supervisionar a definição dos horários dos assistentes operacionais afetos à Escola Secundária D. Dinis, em articulação com o diretor;

58 — Supervisionar os processos administrativos e pedagógicos relativos à Ação Social Escolar dos alunos do ensino secundário e cursos vocacionais, em articulação com o diretor;

59 — Assegurar as condições necessárias à realização da avaliação do desempenho do pessoal não docente, assistentes operacionais, em articulação com as restantes Adjuntas;

60 — Homologar atas de reuniões, pautas de avaliação dos alunos e efetuar despachos de expediente do ensino secundário, cursos vocacionais e EFA;

61 — Convocar e presidir a reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento das áreas que superintende, acompanha ou coordene;

62 — Supervisionar os procedimentos inerentes aos procedimentos disciplinares dos alunos ensino secundário e cursos vocacionais;

63 — Supervisionar e organizar o processo de matrículas no ensino básico (2.º e 3.º ciclos) e secundário;

64 — Supervisionar as atividades pedagógicas ensino secundário e cursos vocacionais;

65 — Manter atualizadas as plataformas de gestão do ensino secundário, cursos vocacionais e EFA: SIGO, Sinaget, inovar, MISI;

66 — Supervisionar os procedimentos inerentes aos procedimentos disciplinares dos alunos do ensino secundário, cursos vocacionais e EFA;

67 — Apreciar e decidir sobre os processos de candidatura à conclusão do ensino secundário ao abrigo do DL 357/2007 de 29 de outubro e respetiva operacionalização;

68 — Representar o diretor na equipa TEIP.

69 — Representar a escola no âmbito das competências delegadas.

O presente despacho produz efeito a partir da data de tomada de posse, considerando-se ratificados todos os atos praticados, nos termos legais e no âmbito das competências agora delegadas.

29 de dezembro de 2015. — O Diretor, *José António de Sousa*,
209229232

Agrupamento de Escolas Dr. Bento da Cruz, Montalegre

Aviso n.º 386/2016

Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, foi deliberada, em reunião do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Dr. Bento da Cruz, Montalegre, a recondução, por unanimidade dos presentes, do Diretor João Paulo Fernandes Alves, para um novo mandato de quatro anos, tendo o mesmo tomado posse no dia 17 de dezembro de 2015.

A presente nomeação tem efeitos a partir do dia 18 de dezembro de 2015, por um período de quatro anos.

18 de dezembro de 2015. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria das Dores Rodrigues Leal Pinheiro*.

209228674

Agrupamento de Escolas de Mem Martins, Sintra

Aviso n.º 387/2016

Nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 132/2012 de 27 de junho, torna-se público que se encontra afixada em local próprio as listas de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de agosto de 2015.

Da mesma cabe a reclamação a apresentar ao dirigente máximo do serviço, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

29 de dezembro de 2015. — A Diretora, *Maria Teresa Serras Lobato de Oliveira*.

209229362

Agrupamento de Escolas de Penalva do Castelo

Aviso n.º 388/2016

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se pública a lista nominativa de provimento no

Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo 2015/2016, com efeitos a 01 de setembro de 2015.

Nome	Grupo	Índice	Código QZP
Roberto Enes de Castro Soares	620	167	3

10 de dezembro de 2015. — A Diretora do Agrupamento de Escolas de Penalva do Castelo, *Rosa Maria de Carvalho Figueiredo*.
209231492

Nome	Carreira/categoria	Posição remuneratória
Maria do Céu Simões Marques	Professora	9.º escalão/índice 340
Sérgio Sousa Rodrigues	Professor	9.º escalão/índice 340
Alda Jesus Figueiredo Maia Correia	Assistente operacional	8.º escalão/índice 218

29 de dezembro de 2015. — A Diretora, *Maria Helena Bernardo Gonçalves*.

209229646

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Autoridade para as Condições do Trabalho

Aviso (extrato) n.º 390/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 24 de novembro de 2015, e após anuência do Sr. Vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social, I. P., foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente operacional Maria Umbelina Nobre Silvério Orvalho, no mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, para o exercício de funções na Unidade Local do Barreiro, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2015, de 20 de junho.

A referida consolidação produz efeitos a 1 de janeiro de 2016.

18 de dezembro de 2015. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz*.

209213397

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 31/2016

O Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), no uso das competências que lhe foram delegadas pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, através do Despacho n.º 16371/2013, de 5 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro.

Considerando o processo de contratação a desenvolver pelo IEFP, I. P., que tem por objeto a aquisição de fornecimento de combustível rodoviário para as unidades orgânicas do IEFP, I. P., por um período de 21 (vinte e um) meses, através de procedimento por ajuste direto, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Considerando que:

a) O contrato vigorará por um período de 21 (vinte e um) meses, com início em 01-10-2015 e conclusão em 30-06-2017 e tem um valor global de 152.006,57 €, acrescido do valor do IVA;

b) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, o presente procedimento dará lugar a encargo orçamental em anos diferentes do da sua realização;

c) Os encargos inerentes à celebração do mencionado contrato envolvem somente receitas próprias do IEFP, I. P., e;

d) O IEFP, I. P. não tem quaisquer pagamentos em atraso.

Agrupamento de Escolas de Tondela Cândido de Figueiredo

Aviso n.º 389/2016

Nos termos do disposto da alínea d) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com a alínea c) do artigo 251.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, faz-se pública a lista nominativa de pessoal docente e não docente que cessou funções por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2015:

Foi deliberado em reunião do Conselho Diretivo de 17 de dezembro 2015:

1 — Autorizar a assunção dos encargos decorrentes da celebração do contrato de aquisição de fornecimento de combustível rodoviário para as unidades orgânicas do IEFP, I. P., por um período de 21 (vinte e um) meses, até ao montante máximo de 152.006,57 €, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos emergentes da presente deliberação são satisfeitos pelas adequadas verbas, a inscrever, no orçamento do IEFP, I. P.

3 — A presente deliberação produz efeitos à data da sua assinatura.

2015-12-21. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco d'Aguiar*.
209212854

Deliberação (extrato) n.º 32/2016

O Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), no uso das competências que lhe foram delegadas pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, através do Despacho n.º 16371/2013, de 5 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro.

Considerando o processo de contratação a desenvolver pelo IEFP, I. P., que tem por objeto a aquisição de prestação de serviços de *contact center* em *outsourcing* para o IEFP, I. P., por um período de 30 (trinta) meses, através de procedimento por concurso público, com publicitação internacional, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Considerando que:

a) O contrato vigorará por um período de 30 (trinta) meses, com início em 01-07-2016 e conclusão em 31-12-2018 e tem um valor global de 833.332,23€, acrescido do valor do IVA;

b) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, o presente procedimento dará lugar a encargo orçamental em anos diferentes do da sua realização;

c) Os encargos inerentes à celebração do mencionado contrato envolvem somente receitas próprias do IEFP, I. P., e;

d) O IEFP, I. P. não tem quaisquer pagamentos em atraso.

Foi deliberado em reunião do Conselho Diretivo de 17 de dezembro de 2015:

1 — Autorizar a assunção dos encargos decorrentes da celebração do contrato de prestação de serviços de *contact center* em *outsourcing* para o IEFP, I. P., por um período de 30 (trinta) meses, até ao montante máximo de 833.332,23€, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos emergentes da presente deliberação são satisfeitos pelas adequadas verbas, a inscrever, no orçamento do IEFP, I. P.

3 — A presente deliberação produz efeitos à data da sua assinatura.

2015-12-21. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco d'Aguiar*.
209212821

SAÚDE**Gabinete do Ministro****Despacho n.º 636/2016**

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como Técnico Especialista do meu gabinete o Mestre Alexandre Manuel Martins Morais Nunes, enfermeiro, da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o designado desempenhará funções na área de administração de serviços de saúde.

3 — O estatuto remuneratório do designado é o de adjunto, conforme o n.º 6 do artigo 13.º

4 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — O designado fica autorizado a exercer as atividades previstas na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 7.º, em conformidade com o n.º 2 do artigo 6.º, ambos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

6 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 1 de dezembro de 2015.

7 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

29 de dezembro de 2015. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

Nota curricular**Dados Biográficos:**

Nome: Alexandre Manuel Martins Morais Nunes.

Data e local de nascimento: 19 de maio de 1986, natural de Lisboa.

Habilitações e atividade académica:

Licenciatura em Enfermagem, pela Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias; Mestrado em Administração Pública na especialidade de Administração da Saúde, pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa; Doutorando em Administração da saúde (provas agendadas para 15 de janeiro de 2016), pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa.

Percurso Profissional:

Exercício de atividade profissional na Unidade Local de Saúde de Castelo Branco (2009-presente); Membro colaborador da Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT); Membro colaborador na revisão e extensão a 2020 do Plano Nacional de Saúde; Atividades de investigação em política de saúde; inovação e desenvolvimento de sistemas de saúde e em modelos de gestão hospitalar.

209246348

Despacho n.º 637/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de adjunto do meu gabinete, o Professor Doutor José Carlos Baptista do Nascimento e Silva, professor auxiliar da Universidade do Minho.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — O designado fica autorizado a exercer as atividades previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 1 de dezembro de 2015.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

29 de dezembro de 2015. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

Nota curricular**Dados Biográficos:**

Nome: José Carlos Baptista do Nascimento e Silva.

Data e local de nascimento: 07 de setembro de 1959, natural Vila Nova de Gaia.

Habilitações e atividade académica:

Licenciado em Engenharia Eletrotécnica pela Universidade do Porto em 1982. Obteve o grau de Mestre em Informática de Gestão pela Universidade Católica Portuguesa em 1995, tendo-se doutorado em Tecnologias e Sistemas de Informação, pela Universidade do Minho, no ano de 2003.

Desde 1999 integra o Departamento de Sistemas de Informação da Universidade do Minho, onde é Professor Auxiliar.

É autor de várias publicações e estudos na área dos Sistemas de Informação. Em 2006 publicou o livro “Gestão de Sistemas de Informação e os Seus Profissionais”, na FCA e coeditou em 2012 o livro “Sistemas de Informação em Saúde”, publicado pela editora Sílabo. É atualmente coeditor da revista “eSaúde — Magazine de Sistemas de Informação da Saúde”.

Percurso Profissional:

A nível profissional tem focado a sua atividade nas áreas da Gestão de Sistemas de Informação e em distintas temáticas da Sociedade de Informação, em particular da Saúde. Ao longo da sua carreira profissional desempenhou várias funções técnicas, comerciais e de gestão em empresas nacionais e multinacionais de referência, entre as quais a Portugal Telecom, o Banco Borges & Irmão, o Grupo Sonae, a Digital Equipment Corporation, a Oracle e a TV Cabo Porto.

Entre março de 2006 e março de 2007 foi Subdiretor do Instituto de Arquivos Nacionais — Torre do Tombo (IANTT).

Entre março de 2008 e julho de 2010 foi assessor para as TIC do Secretário de Estado da Saúde dos XVII e do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde do XVIII Governos. De julho de 2010 a março de 2011 foi vogal do Conselho de Administração da SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE.

209245668

Despacho n.º 638/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, no n.º 9 do artigo 4.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de Coordenador do apoio técnico-administrativo e auxiliar do meu gabinete Fernando da Costa Santos, assistente técnico, da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são suportados pela Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, na parte respeitante à remuneração base de origem, conforme disposto no n.º 14 do artigo 13.º do mencionado decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 26 de novembro de 2015.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

29 de dezembro de 2015. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

Nota curricular**Dados Biográficos**

Nome: Fernando da Costa Santos

Data e local de nascimento: 22 de agosto de 1955, natural de Lisboa.

Habilitações e atividade académica

2.º Ciclo do Ensino Básico.

Percurso Profissional

Exerce funções de apoio administrativo, em gabinetes ministeriais desde 01/06/1986.

209246689

Despacho n.º 639/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º e no n.º 7 do artigo 4.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer funções de Motorista no meu gabinete José António Pinela da Cruz, assistente operacional, da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são suportados pela Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, na parte respeitante à

remuneração base de origem, conforme disposto no n.º 14 do artigo 13.º do mencionado decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 26 de novembro de 2015.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

29 de dezembro de 2015. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

Nota curricular

Dados Biográficos:

Nome: José António Pinela da Cruz.

Data e local de nascimento: 9 de outubro de 1958, natural de Lisboa.

Habilitações e atividade académica:

1.º Ciclo do Ensino Básico.

Percurso Profissional:

Exerce funções em gabinetes ministeriais desde 28/10/1999.

209246226

Despacho n.º 640/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como Técnica Especialista do meu gabinete a licenciada Maria Onilda Maia Condeças Oliveira Sousa, técnica superior especialista em orçamento e finanças públicas, do Ministério das Finanças.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a designada desempenhará funções na área jurídica.

3 — O estatuto remuneratório da designada é o de adjunto, conforme o n.º 6 do artigo 13.º

4 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — A designada fica autorizada a exercer as atividades previstas na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 7.º, em conformidade com o n.º 2 do artigo 6.º, ambos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

6 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 14 de dezembro de 2015.

7 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

29 de dezembro de 2015. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

Nota curricular

Dados Biográficos

Nome: Maria Onilda Maia Condeças Oliveira Sousa.

Data e local de nascimento: 22 de maio de 1964, natural de Évora.

Habilitações e atividade académica

Licenciatura em Direito (Ciências Jurídicas), pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Percurso Profissional

Técnica superior especialista em orçamento e finanças públicas, do mapa de pessoal da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, a exercer funções na Direção de Serviços Jurídicos e de Coordenação — de maio a novembro de 2015;

Técnica superior da Direção de Serviços Jurídicos e de Coordenação, da Direção-Geral do Tesouro e Finanças — de 2013 a 2015;

Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Financeiros, da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, em regime de substituição — de 2009 a 2013;

Técnica superior do Gabinete de Apoio Jurídico e de Coordenação, da Direção-Geral do Tesouro e Finanças — 2005 a 2009;

Técnica superior do Núcleo de Recuperação de Créditos, da Direção-Geral do Tesouro — 2000 a 2005;

Vogal Efetiva do Conselho Fiscal da Companhia CARRIS de Ferro de Lisboa, SA;

Vogal Efetiva do Conselho da Metropolitano de Lisboa, EPE;
Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral da CTT Correios de Portugal, SA (2012/2013);

Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral da ENATUR — Empresa Nacional de Turismo, S. A. (2007/2009; 2010/2012).

209247028

Despacho n.º 641/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de Secretária Pessoal do meu gabinete Sónia Alexandra Henriques Duarte Galriça, assistente técnica, da Autoridade Tributária e Aduaneira.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 26 de novembro de 2015.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

29 de dezembro de 2015. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

Nota curricular

Dados Biográficos:

Nome: Sónia Alexandra Henriques Duarte Galriça.

Data e local de nascimento: 18 de julho de 1976, natural de Lisboa.

Habilitações e atividade académica:

Ensino secundário completo na área de economia.

Percurso Profissional:

30 de outubro a 25 de novembro 2015 — Nomeada Secretária pessoal do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do XX Governo Constitucional pelo Despacho n.º 12970/2015, de 16 de novembro;

2014-2015 — Nomeada Secretária pessoal do Ministro da Saúde do XIX Governo Constitucional, pelo Despacho n.º 9482/2014, de 22 de julho;

2011-2014 — Secretária do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

2004-2011 — Secretária do Diretor-Geral da Direção-Geral de Contribuições e Impostos (DGCI);

2002-2004 — Secretária no Gabinete do Diretor-Geral de Contribuições e Impostos (DGCI);

2001-2002 — Secretária do Serviço de Auditoria Interna na Administração Geral Tributária (AGT).

209245546

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 642/2016

Através do Decreto-Lei n.º 86/2015, de 21 de maio, procedeu-se à revisão do regime do internato médico, prevendo o n.º 3 do artigo 37.º, a entrada em vigor em 1 de janeiro de 2018, de um novo modelo de prova para acesso ao internato médico, a designar por “Prova Nacional de Avaliação e Seriação — PNAS”.

Este designio vem na linha do entendimento do Grupo de Trabalho para a revisão do regime do internato médico, criado através do Despacho n.º 16696/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 12 de dezembro, que recomenda que se reequacionem as matérias/conteúdos utilizados como referência na prova vigente, tendo em vista a valorização das competências médicas capazes de cobrir um maior espectro de necessidades sentidas por médicos em início de atividade assistencial tutelada.

No seguimento daquela recomendação, foi criado, pelo Despacho n.º 13092/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 193, de 4 de outubro, um grupo de trabalho que refletiu sobre esta matéria, constando do respetivo relatório a proposta para a constituição de uma Comissão Nacional, de carácter técnico, responsável pelo desenvolvimento de um novo modelo de Prova Nacional de Acesso ao Internato Médico, atenta a necessidade de acompanhamento e controlo das várias fases inerentes à sua conceção.

Consolidando a necessidade de alteração do modelo de prova vigente, estabeleceu o artigo 13.º do regime do internato citado, que o

novo modelo de prova seja aprovado por despacho do membro do Governo responsável pela saúde, após parecer da Ordem dos Médicos e do CNIM.

Para que tal objetivo possa ser cumprido, afigura-se fundamental proceder, desde já, à criação da Comissão Técnica que deve apresentar um novo modelo de Prova Nacional de Avaliação e Seroação, neste caso, a designar por PNAS.

Assim, tornando-se necessário dar início aos trabalhos de preparação e regulamentação da PNAS, determina-se:

1 — É criada uma Comissão Nacional, à qual compete desenvolver o novo modelo de Prova Nacional de Avaliação e Seroação e apresentar uma proposta de regulamento.

2 — A Comissão ora criada deverá, no âmbito do trabalho a desenvolver, ter em atenção as conclusões do grupo de trabalho criado através do Despacho n.º 13092/2012, de 4 de outubro.

3 — A Comissão Nacional é constituída por:

a) Um perito que coordena os trabalhos da Comissão, a indicar pelo Ministério da Saúde;

b) Dois elementos em representação das escolas médicas, a indicar pelo respetivo Conselho Coordenador;

c) Dois elementos com experiência ao nível da conceção, validação e implementação de provas de idêntica natureza, a indicar pelo Ministério da Saúde;

d) Um perito de cada uma das áreas médicas constantes do relatório do Grupo de Trabalho, a saber: Medicina Interna, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Psicologia, Pediatria e Medicina Geral e Familiar;

e) Dois elementos a indicar pela Ordem dos Médicos;

f) Um elemento a indicar pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.;

g) Dois elementos a indicar pelo Conselho Nacional do Internato Médico;

h) Um elemento a indicar pela Associação Nacional de Estudantes de Medicina.

4 — As entidades acima mencionadas devem designar os seus representantes, no prazo de cinco dias úteis após a publicação do presente despacho.

5 — As despesas e encargos dos elementos que integram a Comissão Nacional, nomeadamente ajudas de custo e subsídios de deslocação, são da responsabilidade das instituições a que estes pertencem.

6 — A Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., assegura o apoio necessário à instalação e funcionamento da Comissão Nacional.

7 — O mandato da Comissão Nacional tem a duração de 180 dias.

8 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

18 de dezembro de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

209231224

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 391/2016

A Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), conforme deliberação do Conselho Diretivo de 10 de dezembro de 2015, pretende proceder ao preenchimento de um (1) posto de trabalho da carreira de assistente técnico, por recurso à mobilidade na categoria, para exercício de funções na Unidade de Contabilidade (UCT) do Departamento de Gestão Financeira nos termos do disposto nos artigos 92.º a 100.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

1 — Caracterização da Oferta:

Tipo de oferta: Mobilidade na categoria.

Carreira e Categoria: Assistente Técnico.

Número de postos de trabalho: um (1).

Remuneração: igual à que o trabalhador auferir na categoria de origem, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015).

2 — Caracterização dos postos de trabalho:

Referência 2015/M/UCT: 1 posto de trabalho de assistente técnico para a área da contabilidade.

Atividades: Assegurar o registo e emissão dos documentos de receita; Controlo e monitorização da antiguidade de saldos das contas de terceiros e insistência periódica na sua cobrança; Efetuar circularizações e reconciliações periódicas dos devedores; Assegurar o registo de cabimentos, compromissos, processamento de faturas de fornecedores, emissão de autorizações de pagamentos, bem como, assegurar a conta-

bilização de vencimentos; Articular com outros departamentos internos e expediente.

Perfil de competências: Conhecimentos avançados em Excel e Word (preferencial); Conhecimentos da aplicação SIDC/ SICC (preferencial); Conhecimentos da área financeira do Setor da Saúde; Personalidade proativa, espírito de iniciativa e de equipa; Capacidade de comunicação e facilidade de relacionamento interpessoal; Grande capacidade de trabalho; Organização e planeamento;

3 — Requisitos gerais de admissão:

3.1 — Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

3.2 — Estar integrado na carreira de assistente técnico.

4 — Requisitos específicos de admissão:

12.º Ano de Escolaridade

5 — Local de trabalho:

Instalações da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., em Lisboa.

6 — Prazo de apresentação das candidaturas:

10 dias úteis a contar do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*.

7 — Formalização da candidatura:

As candidaturas devem ser formalizadas, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da ACSS, I. P., com a menção expressa do vínculo, da carreira/categoria que detém, da posição e nível remuneratório e a correspondente remuneração mensal, contacto telefónico e *e-mail*.

Deve ser acompanhada de *curriculum vitae* detalhado e atualizado e de fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias.

8 — Apresentação da candidatura:

A candidatura deve ser obrigatoriamente identificada com a menção “Recrutamento por Mobilidade na categoria” com indicação expressa do n.º do aviso publicado em DR e respetiva referência ou código da oferta da BEP. A candidatura deverá ser apresentada até ao termo do prazo referido no ponto 6 do presente aviso, pessoalmente no Parque da Saúde de Lisboa — Edifício n.º 16, Avenida do Brasil n.º 53 — 1700-063 Lisboa ou através de correio registado com aviso de receção para a mesma morada ou para o *e-mail*: recrutamentosc@acss.min-saude.pt.

9 — Seleção dos candidatos:

A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise do currículo profissional, complementada por entrevista profissional (apenas serão convocados para a realização da entrevista, os candidatos selecionados na avaliação curricular e que preencham os requisitos de admissão).

10 — A presente oferta de emprego será publicada na BEP, até ao 1.º dia útil seguinte à presente publicação e estará disponível na página eletrónica da ACSS, I. P.

15 de dezembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Santos Ivo*.

209204762

ECONOMIA

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Aviso n.º 392/2016

Lista unitária de ordenação final de candidatos

Procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores, com ou sem vínculo de emprego público, para ocupação de 22 postos de trabalho do mapa de pessoal do Turismo de Portugal, I. P. publicado através do Aviso n.º 7549/2015, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 8 de julho, atinente ao posto de trabalho mencionado no ponto 9.5 do aviso em questão — Referência Portugal2020/TS5/DFT-DTSI-Administração de Sistemas e Comunicação/2015 (2 postos de trabalho).

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública, após homologação, a Lista Unitária de Ordenação Final, relativa ao procedimento concursal comum aberto sob aviso n.º 7549/2015, Referência Portugal2020/TS5/DFT-DTSI-Administração de Sistemas e Comunicação/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7549/2015, de 8 de julho, para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., na modalidade de

vínculo de emprego público titulado por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Candidatos aprovados

Nome	Classificação final	Ordenação final
Bruno Sérgio dos Santos Rocha	13,10	1.º

Candidatos excluídos na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção

Nome do candidato (ordenação alfabética)	Motivo de exclusão
André Carvalho de Matos	c)
André Manuel Rodrigues Teixeira	a)
António João de Sousa Martins	a)
Carlos Manuel Seco da Silva	a)
Cátia Marisa Ramos Rede	a)
Graça Maria Simão Cardoso	a)
Paula Cristina Gama Branco Brandão	a)
Pedro Miguel Correia Sustelo	d)
Pedro Miguel Egreja Mendes	a)
Ricardo Jorge Teixeira Moreira da Fonseca	a)
Tiago Alexandre Carvalho do Nascimento	b)

Legenda dos motivos de exclusão:

a) Candidato excluído, porque obteve um resultado inferior a 9,50 valores na Avaliação Curricular, nos termos do disposto no n.º 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, em conjugação com o disposto em 15 do aviso n.º 7549/2015 de 8 de julho (aviso de abertura do presente procedimento concursal).

b) Candidato excluído, porque obteve um resultado inferior a 9,50 valores na Entrevista Profissional de Seleção, nos termos do disposto no n.º 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, em conjugação com o disposto em 15 do aviso n.º 7549/2015 de 8 de julho (aviso de abertura do presente procedimento concursal).

c) Candidato excluído, porque não compareceu à realização da Entrevista Profissional de Seleção, o que equivale a desistência do procedimento concursal, nos termos do disposto no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, em conjugação com o disposto em 15 do aviso n.º 7549/2015 de 8 de julho (aviso de abertura do presente procedimento concursal).

d) Candidato excluído, porque desistiu do procedimento concursal durante a realização da Entrevista Profissional de Seleção.

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada pelo Presidente do Conselho Diretivo do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., em 17/12/2015, foi notificada aos candidatos, através de *e-mail* com recibo de entrega da notificação, encontrando-se afixada nas instalações do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., sitas na Rua Ivone Silva, Lote 6, em Lisboa, bem como disponível no sítio www.turismodeportugal.pt, tudo nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso tutelar, nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

18 de dezembro de 2015. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*, por delegação de competências.

209215373

Aviso n.º 393/2016

Lista unitária de ordenação final de candidatos

Procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores, com ou sem vínculo de emprego público, para ocupação de 22 postos de trabalho do mapa de pessoal do pessoal do Turismo de Portugal, I. P. publicado através do Aviso n.º 7549/2015, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 8 de julho, atinente ao posto de trabalho mencionado no ponto 9.4 do aviso em questão — Referência Portugal2020/TS4/DFT-DTSI-Desenvolvimento/2015 (2 postos de trabalho).

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011,

de 6 de abril, torna-se pública, após homologação, a Lista Unitária de Ordenação Final, relativa ao procedimento concursal comum aberto sob aviso n.º 7549/2015, Referência Portugal2020/TS4/DFT-DTSI-Desenvolvimento/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7549/2015, de 8 de julho, para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., na modalidade de vínculo de emprego público titulado por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Candidatos aprovados

Nome	Classificação final	Ordenação final
Tiago Alexandre Carvalho do Nascimento	10,16	1.º

Candidatos excluídos na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção

Nome do Candidato (ordenação alfabética)	Motivo de Exclusão
André Manuel Rodrigues Teixeira	a)
António João de Sousa Martins	a)
António Jorge Mendonça Carvalho da Silva Maia	a)
Carlos Amarildo Bernardino Domingos	b)
Carlos Manuel Seco da Silva	a)
Cátia Marisa Ramos Rede	a)
Cláudia Raquel Oliveira da Cunha	c)
Fábio Jorge Carvalho Costa	a)
Gabriel Bonfim de Almeida	d)
Graça Maria Simão Cardoso	a)
Lizete da Conceição Saraiva Campos	a)
Maria de Fátima Sancho Monteiro	a)
Paula Cristina Gama Branco Brandão	a)
Paulo Filipe Ferreira Leal de Carvalho	a)
Pedro Luís Leal Freitas	a)
Ricardo Jorge Teixeira Moreira da Fonseca	c)

Legenda dos motivos de exclusão:

a) Candidato excluído, porque obteve um resultado inferior a 9,50 valores na Avaliação Curricular, nos termos do disposto no n.º 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, em conjugação com o disposto em 15 do aviso n.º 7549/2015 de 8 de julho (aviso de abertura do presente procedimento concursal).

b) Candidato excluído, porque obteve um resultado inferior a 9,50 valores na Entrevista Profissional de Seleção, nos termos do disposto no n.º 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, em conjugação com o disposto em 15 do aviso n.º 7549/2015 de 8 de julho (aviso de abertura do presente procedimento concursal).

c) Candidato excluído, porque não compareceu à realização da Entrevista Profissional de Seleção, o que equivale a desistência do procedimento concursal, nos termos do disposto no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, em conjugação com o disposto em 15 do aviso n.º 7549/2015 de 8 de julho (aviso de abertura do presente procedimento concursal).

d) Candidato excluído, porque desistiu do procedimento concursal durante a realização da Entrevista Profissional de Seleção.

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada pelo Presidente do Conselho Diretivo do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., em 17/12/2015, foi notificada aos candidatos, através de *e-mail* com recibo de entrega da notificação, encontrando-se afixada nas instalações do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., sitas na Rua Ivone Silva, Lote 6, em Lisboa, bem como disponível no sítio www.turismodeportugal.pt, tudo nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso tutelar, nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

18 de dezembro de 2015. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*, por delegação de competências.

209215365

AMBIENTE**Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza****Despacho n.º 643/2016**

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de Adjunta do meu gabinete, a licenciada Maria da Graça Brandão Coutinho Gonçalves da Fonseca Milheiro da Costa, técnica superior da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, com efeitos a partir de 2 de dezembro de 2015.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

15 de dezembro de 2015. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.

ANEXO

Nota curricular

Maria da Graça Brandão Coutinho Gonçalves da Fonseca Milheiro da Costa

Licenciada em Ciências do Meio Aquático pelo Instituto da Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto, em 1986. Realizou estágio na Agence de l'Eau Rhin-Meuse (França) e frequentou diversos cursos de formação avançada nos seguintes domínios: (i) planeamento e gestão do litoral, da orla costeira e de recursos hídricos interiores; (ii) ordenamento e gestão do território; (iii) conservação da natureza e da biodiversidade e, (iv) gestão e avaliação ambiental.

Desempenhou os seguintes cargos dirigentes: Chefe da Divisão Sub-Regional do Grande Porto — Tâmega — Entre Douro e Vouga da Direção Regional do Ambiente Norte (DRA/N), entre 1998 e 2001; Chefe de Divisão do Litoral e da Conservação da Natureza da Direção Regional de Ambiente e Ordenamento do Território Norte (DRAOT/N), entre 2001 e 2007; Chefe de Divisão de Sistemas e Recursos Territoriais da Direção de Serviços de Ordenamento do Território da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR/N), desde 2007 até outubro de 2012.

Iniciou a sua carreira na função pública em 1987, como técnica da Direção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Norte da Comissão de Coordenação da Região do Norte (CCR/N), tendo vindo a desenvolver funções em áreas diversificadas, como controle e fiscalização ambiental, planeamento e gestão de recursos hídricos e da orla costeira, avaliação ambiental, cooperação transfronteiriça, planeamento regional e ordenamento do território, e conservação da natureza. Participou nas equipas de projeto para a elaboração do Plano Regional de Ordenamento da Zona Envolvente do Douro e do Plano Regional de Ordenamento do Território do Alto Minho. Acompanhou a delimitação da Reserva Ecológica Nacional de grande parte dos municípios da Região do Norte e integrou o grupo de trabalho para a identificação das ações compatíveis com o regime da REN. Participou no acompanhamento dos Planos Especiais de Ordenamento do Território — da orla costeira, de albufeiras e de áreas protegidas —, incidentes na Região do Norte, e colaborou em processos tendentes à criação de áreas classificadas. Acompanhou a elaboração do Plano Setorial da Rede Natura e da Estratégia Nacional de Gestão Integrada da Zona Costeira, participou na formulação da proposta final do Plano Regional de Ordenamento do Território do Norte, bem como na preparação dos atos administrativos subsequentes. Apoiou ativamente a prestação da CCDR/N na Estrutura de Coordenação e Apoio Técnico do Plano Nacional de Barragens de Elevado Potencial Hidroelétrico e integrou o Grupo de Trabalho da Barra e Restinga de Ofir/Esposende.

Desenvolveu e coordenou a emissão dos pareceres sobre Avaliação Ambiental Estratégica no âmbito dos Planos Municipais e dos Planos Especiais de Ordenamento do Território, e participou nos procedimentos de Avaliação de Impacte Ambiental de projetos, garantindo a análise do descritor “ecologia/conservação da natureza”. Participou no desenvolvimento do “Sistema Nacional de Indicadores e Dados de Base do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano”, tendo presente a articulação com o Sistema de Monitorização previsto no PROT-Norte.

Durante três anos, no âmbito das funções exercidas na Estrutura de Missão do Douro, participou no processo de acompanhamento reativo

do estado de conservação do Alto Douro Vinhateiro despoletado pela construção do Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua. Especializou-se na aplicação da Convenção do Património Mundial, Cultural e Natural da UNESCO à gestão de paisagens culturais, e na metodologia de Avaliação de Impacte Patrimonial (Guia ICOMOS, 2011) em Sítios Património Mundial.

Nos últimos seis meses assessorou a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2014/2020 no âmbito dos Eixos Prioritários EP3. Economia de baixo teor de carbono, EP4. Qualidade Ambiental e EP5. Sistema Urbano.

Foi docente do Departamento de Arquitetura da Cooperativa de Ensino Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão nos anos letivos de 1994/95 a 1997/98, como assistente convidada de Planeamento Regional.

209258758

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL**Gabinete do Ministro****Despacho n.º 644/2016**

Os setores do leite e de produtos lácteos e da carne de suíno atravessam atualmente um período particularmente difícil, decorrente de um forte desequilíbrio entre a oferta e a procura, que se traduz, por vezes, em preços de venda inferiores aos custos de produção, situação que se mantém há já vários meses.

Acresce uma envolvente externa desfavorável no mercado europeu, resultante da quebra significativa de exportações, em particular devido ao embargo decretado pela Federação Russa, gerando um excesso de oferta no mercado interno, com consequências negativas nos preços, agravado pela redução das exportações nacionais para mercados que vinham registando uma dinâmica positiva, como é o caso de Angola e da Venezuela.

Face a esta situação, com implicações nos rendimentos dos produtores, determina-se o seguinte:

1 — É criado o Gabinete de Crise dos setores do leite e da carne de suínos (GCLS) que tem como missão o acompanhamento da evolução dos mercados dos setores do leite e de produtos lácteos e da carne de suíno, promovendo uma maior articulação e cooperação entre os vários operadores da cadeia alimentar, produção, indústria e distribuição, e propondo medidas tendentes à mitigação dos impactes negativos nos setores em causa.

2 — O GCLS é constituído por representantes do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP) do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e por representantes designados pelas seguintes entidades:

- a) Associação Nacional dos Industriais de Laticínios (ANIL);
- b) Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição (APED);
- c) Associação Portuguesa dos Industriais de Carne (APIC);
- d) Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP);
- e) Confederação Nacional da Agricultura (CNA);
- f) Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal, CCRL (CONFAGRI);
- g) Federação Portuguesa de Associações de Suinicultores (FPAS);

3 — O GCLS é presidido pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural ou por seu substituto designado para o efeito.

4 — O GCLS reúne por convocatória do seu presidente, sempre que este julgar necessário.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

22 de dezembro de 2015. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

209230641

MAR**Gabinete do Secretário de Estado das Pescas****Despacho n.º 645/2016**

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de secretária pessoal

no meu gabinete, Luísa Maria Ribeiro dos Santos Guilherme, assistente técnica do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, com efeitos a partir de 26 de novembro de 2015.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

6 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado das Pescas, *José Apolinário Nunes Portada*.

Nota curricular

Luísa Maria Ribeiro dos Santos Guilherme, nasceu em Alcaide a 6 de junho de 1965. Possui o Ensino Secundário e diversos cursos de formação. Ingressou na função pública em 1982 na Divisão de Condicionamento da Cultura da Vinha, de 1982 a 1988, no Gabinete de Promoção e Relações Públicas do Ministério da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas, de (1988 a 2009). Deu apoio aos Gabinetes dos Membros do Governo em ações de carácter protocolar, Reuniões e Tomadas de Posse. Participou na Organização do Encontro Luso Africano (CPLP) tendo, entre outras funções, feito o acompanhamento dos Ministros, 20 a 22 de novembro de 1996. Participou na organização da Sessão Extraordinária da Conferência dos Ministros Responsáveis pelas Pescas dos Países de Língua Portuguesa, realizada em janeiro de 2005. Foi mestre-de-cerimónias em diversos acontecimentos. Colaborou na organização das feiras do sector agrícola, Nacionais e Internacionais. Destacada no Gabinete de Apoio do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural de 2009 a 2011. De julho de 2011 a outubro de 2015 Secretária Pessoal no Gabinete do Secretário de Estado do Mar. De 30 de outubro a 26 de novembro de 2015 foi Secretária Pessoal no Gabinete do Secretário de Estado do Mar do XX Governo Constitucional.

209251904

Despacho n.º 646/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de secretária pessoal no meu gabinete, Maria da Conceição dos Santos Marques, assistente técnica do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, com efeitos a partir de 26 de novembro de 2015.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

6 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado das Pescas, *José Apolinário Nunes Portada*.

Nota curricular

Maria da Conceição dos Santos Marques nasceu em Angola a 24 de novembro de 1964. Possui o Ensino Secundário e diversos cursos de formação. Ingressou na função pública em 1983 na Ex-Junta Nacional dos Produtos Pecuariários, onde exerceu funções na Direção de Serviços Externos. Em 1988-1990, destacada para o Gabinete do Ministro da Agricultura, Alimentação e Pescas, onde exerceu funções na área administrativa, no Gabinete de Apoio. De 1991 a 1995, transferida para o quadro de pessoal da Direção-Geral dos Mercados Agrícolas e da Indústria Agroalimentar (atualmente designado por Gabinete de Planeamento e Políticas — GPP), onde exerceu funções de secretariado da Presidência. Em 1996-2004, destacada para o Gabinete do Senhor Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e das Pescas, onde desempenhou funções de secretariado aos Adjuntos do Senhor Ministro, tendo à sua responsabilidade a organização das pastas das Reuniões de Conselho de Ministros e as Reuniões dos Secretários de Estado. De agosto 2004 a 2013, colocada na Direção de Serviços dos Recursos Humanos da Secretaria-Geral do MADRP, onde exerceu funções na área de Vencimentos, tendo à sua responsabilidade as aplicações de Vencimentos da Mobilidade Especial (SME), Secretaria-Geral (SG), Estrutura para a Missão da Plataforma Continental para os Assuntos do Mar (EMEPAC), Direção-Geral das Políticas do Mar (DGPM) e do Gabinete de Prevenção

e Intervenção dos Acidentes Marítimos (GPIAM), através da aplicação SRH. Em fevereiro 2013 a 02 de outubro de 2014 destacada para o Gabinete do Secretário de Estado das Florestas, e do Desenvolvimento Rural, para exercer funções de secretariado dos Adjuntos do Senhor Secretário de Estado. De 3 outubro de 2014 a 31 de julho de 2015 destacada no Gabinete do Secretário de Estado do Mar, para exercer funções de secretariado junto dos Adjuntos do Senhor Secretário de Estado, e a partir de 01 de agosto até 29 de outubro de 2015 exerceu funções de secretária pessoal junto do Secretário de Estado do Mar.

209251872

Despacho n.º 647/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de motorista no meu Gabinete, José Henriques Branco, assistente operacional do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, com efeitos a 26 de novembro de 2015.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

7 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado das Pescas, *José Apolinário Nunes Portada*.

Nota curricular

Nome: José Henriques Branco

Data de nascimento: 16/03/1963

Categoria: Assistente Operacional, do mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral.

Habilitações: Ensino Secundário.

Experiência Profissional:

De 30 de outubro a 26 de novembro de 2015: Motorista do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Agricultura;

2011 a 30 de outubro: Motorista no Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura;

2009-2011: Motorista do Gabinete do Secretário de Estado das Pescas e da Agricultura,

2007-2009: Motorista no Gabinete do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

2004-2007: Motorista no Gabinete da presidência do INIAP e INRB.

1990-2004: Auxiliar de Ação Médica Principal nos Hospitais Garcia da Orta e Hospital de S. Francisco Xavier.

209251775

Despacho n.º 648/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de motorista no meu Gabinete, Carlos Alberto Martins Alves, assistente operacional do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, com efeitos a 26 de novembro de 2015.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

7 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado das Pescas, *José Apolinário Nunes Portada*.

Nota Curricular

Carlos Alberto Martins Alves, nasceu na Sertã, a 29 de setembro de 1965.

Ingressou na Função Pública a 1 de abril de 1987, na Direção Geral das Pescas como motorista do Diretor Geral (1991 a 1994), Motorista da Presidência da Câmara Municipal de Oeiras (1995 a 1999), motorista do Diretor Geral das Pescas (2000 a 2007), motorista do Gabinete do Secretário de Estado das Florestas (2007 a 2009).

De (2010 a 2015) motorista do Diretor Geral do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral.

209251694



ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 30/2016

Dr. Henrique Moreira Testa, Presidente do Conselho de Deontologia de Évora da Ordem dos Advogados Portugueses, em cumprimento do disposto nos artigos 137.º e 169.º do estatuto da Ordem dos Advogados aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de janeiro, faz saber publicamente pelo presente Edital que, por Acórdão do Conselho de Deontologia de Évora de 21 de setembro de 2011, foi aplicada ao Sr. Advogado Dr. Vasco Manuel Morgado Barreto, que também usa o nome abreviado de Dr. Vasco Barreto, portador da cédula profissional n.º 10687L, com domicílio profissional na Rua dos Espingardeiros, n.º 2, em Moura, Comarca de Beja, a pena disciplinar de multa, cujo montante foi fixado em € 1.000,00 (mil euros), por violação do disposto nos artigos 83.º, 85.º, n.º 2, alínea *f*) e 86.º, alínea *a*) do estatuto da Ordem dos Advogados. A pena de multa aplicada não foi cumprida, pelo que, nos termos do disposto na alínea *b*) do artigo 138.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, foi determinada a suspensão da inscrição do Sr. Advogado Dr. Vasco Manuel Morgado Barreto na Ordem dos Advogados Portugueses, suspensão essa que teve início no dia 23 de outubro de 2015.

Para constar se passou o presente Edital, que vai ser devidamente publicitado.

17 de dezembro de 2015. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Évora da Ordem dos Advogados, *Henrique Moreira Testa*.

209228496

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 394/2016

Por despacho exarado, a 15/11/2015, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, foi autorizada a contratação do Doutor Jorge Manuel Oliveira Henriques e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professor Associado, em regime de tenure, com dedicação exclusiva, com o posicionamento remuneratório entre o 64.º e o 65.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de € 3.764,71€.

A contratação, com início a 25/12/2015, resulta da conclusão do procedimento do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho, da categoria de Professor Associado, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para desempenhar funções no Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia, aberto por Edital n.º 76/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 26 de janeiro, na bolsa de emprego público, através do OE201501/0302 e no sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (url:www.era-careers.pt), através do Unique identifier: ec40f425514543f2bfdf2f6ea5753899.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

29/12/2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

209229743

Aviso n.º 395/2016

Por despacho exarado, a 02/12/2015, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, foi autorizada a contratação da Doutora Cristina Maria Coimbra Vieira e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professora Associada, em regime de tenure, em dedicação exclusiva, com o posicionamento remuneratório entre o 61.º e o 62.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de € 3.601,03€.

A contratação, com início a 24/12/2015, resulta da conclusão do procedimento do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, da categoria de Professor Associado, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para desempenhar funções na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, aberto por Edital n.º 972/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série,

n.º 208, de 28 de outubro, na bolsa de emprego público, através do OE201410/0351 e no sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (url:www.era-careers.pt), através do Unique identifier: a72d5bc6-b395-421d-acfd-8c872db31aef.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

29/12/2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

209229832

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso n.º 396/2016

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com o artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por despacho de 7/12/2015, da Reitora da Universidade de Évora, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de técnico superior para os Serviços Técnicos, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Universidade de Évora.

2 — Legislação aplicável: o recrutamento rege-se pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º da portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), tendo a entidade gestora do sistema de requalificação declarado a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação cujo perfil se adequa às características do posto de trabalho em causa.

Consultada a Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do artigo 4.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, foi declarada a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado, dado ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

4 — Local de trabalho — Gabinete de Apoio à Gestão das Instalações dos Serviços Técnicos da Universidade de Évora, sítio no Colégio do Espírito Santo, Largo dos Colegiais, em Évora.

5 — Caracterização do posto de trabalho: o posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado.

Principais tarefas:

a) Supervisão do trabalho executado pelas equipas de limpeza e segurança nos diversos edifícios;

b) Monitorização do trabalho executado pelos trabalhadores (Assistentes Técnicos e Assistentes Operacionais) e colaboradores do IIEFP nos edifícios afetos aos Colégios;

c) Registo e verificação da assiduidade do pessoal afeto aos Colégios através do SIAG;

d) Aprovação dos mapas de férias de acordo com o funcionamento dos edifícios e a necessidade do serviço;

e) Encaminhamento de colaboradores do IIEFP de acordo com as necessidades de funcionamento dos edifícios;

f) Eventos: gestão de espaços, contacto com as entidades, informação sobre as condições de cedência, destacamento de pessoal afeto aos Colégios para preparação dos espaços cedidos e apoio ao evento;

g) Apoio na organização de atividades académicas e culturais da UE;

h) Controlo através de suporte informático (SALTO) dos parques de estacionamento e sistema de abertura e fecho de portas de todos os edifícios afetos aos Colégios CES e CLAV;

i) Inventário de materiais e equipamentos de salas de aulas e de espaços para eventos;

j) Manutenção e conservação de espaços — requisições via GESDOC.

5.1 — Nível habilitacional exigido — Licenciatura, sem possibilidade de substituição ao nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5.2 — Requisitos preferenciais para o posto de trabalho e competências:

- a) Experiência em gestão de equipas de trabalho, nomeadamente equipas de limpeza e segurança;
- b) Experiência em área de higiene e segurança de espaços;
- c) Experiência na organização e gestão de espaços para eventos;
- d) Competências: Espírito de equipa; Capacidade de iniciativa e autonomia; Responsabilidade e compromisso com o serviço; Orientação para os resultados; Capacidade de planeamento e organização; Análise de informação e sentido crítico.

6 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

7 — Posicionamento remuneratório: nos termos da alínea i) do n.º 3 do artigo 19.º na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não há lugar a negociação, pelo que os trabalhadores recrutados terão direito à remuneração base de 1201,48€, correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única da carreira de técnico superior.

8 — Requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da LVCR:

a) Dispensa-se os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na medida em que o recrutamento é restrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida;

b) Deter um dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

- i) Estar integrado na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade do serviço;
- ii) Estar integrado na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;
- iii) Estar integrado em outras carreiras.

9 — Forma da candidatura:

9.1 — As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas mediante preenchimento do formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009 (2.ª série), de 8 de maio, disponibilizado na página eletrónica da Universidade de Évora <http://www.sadm.uevora.pt>, podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente na morada a seguir indicada, ou remetidas por correio registado até ao termo do prazo, para Divisão de Recursos Humanos da Universidade de Évora, Largo da Sra. da Natividade, 7002-554 Évora.

9.2 — Na apresentação por correio atende-se à data do respetivo registo. No caso de a candidatura ser entregue pessoalmente na morada indicada no número anterior, no ato de receção da mesma é emitido recibo comprovativo da data de entrada.

9.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10 — Cada candidato deverá anexar ao requerimento os seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae*, datado e assinado;
- b) Documentos comprovativos das habilitações académicas;
- c) Certificados das ações de formação frequentadas;
- d) Declaração emitida pelo serviço de origem, comprovativa da modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da carreira/categoria de que seja titular, posição e nível remuneratório, tempo de serviço prestado nesta e na função pública e avaliação de desempenho obtida nos últimos três períodos.

10.1 — A falta de qualquer dos documentos atrás mencionados é motivo de exclusão.

11 — Métodos de seleção: nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da portaria n.º 83-A/2008, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, se aplica o método de seleção obrigatório, avaliação curricular e como método de seleção facultativo a entrevista profissional de seleção. São excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em cada método de seleção o que determina a sua não convocação para o método seguinte. A falta de comparação dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

11.1 — Avaliação curricular (AC) — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipos de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Na avaliação curricular é adotada a escala de 0 a 20 valores.

11.2 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12 — Sistema de classificação final: nos termos do artigo 18.º da portaria n.º 83-A/2008, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção assume caráter eliminatório e são aplicados pela ordem enunciada. A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

As ponderações a utilizar nos métodos de seleção adotados e a aplicar aos candidatos são os seguintes:

- a) Avaliação curricular — 70 %;
- b) Entrevista profissional de seleção — 30 %.

Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar constam da Ata n.º 1, sendo facultados aos candidatos, sempre que solicitados por escrito, ao Presidente do Júri.

13 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 30.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b) ou d) do n.º 3 do mesmo artigo 30.º, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente e disponibilizada na sua página eletrónica em www.sadm.uevora.pt.

16 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República* e disponibilizada na sua página eletrónica. Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Assenda de Cáceres Balbino, Vice-Reitora da Universidade de Évora.

Vogais efetivos:

Teresa Guerra Pinheiro Alves, Prof.ª Auxiliar, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;

Ana Paula Caeiro Correia, Chefe da Divisão de Manutenção de Instalações e Equipamentos;

Vogais suplentes:

Margarida de Almeida Gonçalves Beltran Direitinho, Chefe da Divisão de Planeamento, Construção e Conservação;

Alexandre Miguel Correia Martins, Técnico superior.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso é publicitado na página eletrónica da Universidade de Évora, e a partir da sua publicação no *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público, e num jornal de expansão nacional, por extrato.

19 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição “A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação”.

20 — Quotas de emprego: este procedimento concursal cumpre com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, relativo a candidatos com deficiência. Os candidatos devem declarar no ponto 8.1 do formulário de candidatura, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supramencionado.

29/12/2015. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Charréu Frade Semedo Louro*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA**Reitoria****Aviso n.º 397/2016****Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final**

Aviso n.º 5719/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio

Oferta BEP n.º OE201505/0297

1 — Nos termos do previsto nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o estabelecido na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, da mesma Portaria, torna-se pública a homologação da lista unitária de ordenação final, por despacho do Sr. Reitor da Universidade de Lisboa, de 29 de dezembro de 2015, referente ao procedimento concursal comum para o preenchimento de o preenchimento de 5 (cinco postos) postos de trabalho para exercício de funções no Estádio Universitário de Lisboa (EULisboa), na carreira geral e categoria de Assistente Técnico aberto pelo Aviso n.º 5719/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio.

2 — A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada nas instalações da Reitoria da Universidade de Lisboa, sitas na Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, bem como, na página eletrónica da Universidade de Lisboa em www.ulisboa.pt.

29 de dezembro de 2015. — O Presidente do Júri, *Vitor Rodrigues Marques*.

209231176

Aviso n.º 398/2016**Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final**

Aviso n.º 5067/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, n.º 89 de 8 de maio

Oferta BEP n.º OE201505/0077

1 — Nos termos do previsto nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o estabelecido na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, da mesma Portaria, torna-se pública a homologação da lista unitária de ordenação final, por despacho do Sr. Reitor da Universidade de Lisboa, de 29 de dezembro de 2015, referente ao procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho exercício de funções na Área de Edificado do Departamento de Património e Compras dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa (SCUL), na carreira geral e categoria de técnico superior do aberto pelo Aviso n.º 5067/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89 de 8 de maio.

2 — A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada nas instalações da Reitoria da Universidade de Lisboa, sitas na Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, bem como, na página eletrónica da Universidade de Lisboa em www.ulisboa.pt.

29 de dezembro de 2015. — O Presidente, *Vitor Manuel Azevedo Leitão*.

209231151

Aviso n.º 399/2016**Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final**

Aviso n.º 5720/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio

Oferta BEP n.º OE201505/0298

1 — Nos termos do previsto nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o estabelecido na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, da mesma Portaria, torna-se pública a homologação da lista unitária de ordenação final, por despacho do Sr. Reitor da Universidade de Lisboa, de 29 de dezembro de 2015, referente ao

procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para exercício de funções de Assessoria do Coordenador do Núcleo de Instalações e Serviços Gerais do Estádio Universitário de Lisboa (EULisboa), na carreira geral e categoria de técnico superior do aberto pelo Aviso n.º 5720/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio.

2 — A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada nas instalações da Reitoria da Universidade de Lisboa, sitas na Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, bem como, na página eletrónica da Universidade de Lisboa em www.ulisboa.pt.

29 de dezembro de 2015. — O Presidente do Júri, *João Manuel da Silva Roquette*.

209231184

Aviso n.º 400/2016**Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final**

Aviso n.º 7712/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 13 de julho

Oferta BEP n.º OE201507/0160

1 — Nos termos do previsto nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o estabelecido na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, da mesma Portaria, torna-se pública a homologação da lista unitária de ordenação final, por despacho do Sr. Reitor da Universidade de Lisboa, de 29 de dezembro de 2015, referente ao procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho exercício de funções na Área de Edificado do Departamento de Património e Compras dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa (SCUL), na carreira geral e categoria de técnico superior do aberto pelo Aviso n.º 7712/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 13 de julho.

2 — A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada nas instalações da Reitoria da Universidade de Lisboa, sitas na Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, bem como, na página eletrónica da Universidade de Lisboa em www.ulisboa.pt.

29 de dezembro de 2015. — O Presidente, *Vitor Manuel Azevedo Leitão*.

209231208

Aviso n.º 401/2016**Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final**

Aviso n.º 7713/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 13 de julho

Oferta BEP n.º OE201507/0161

1 — Nos termos do previsto nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o estabelecido na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, da mesma Portaria, torna-se pública a homologação da lista unitária de ordenação final, por despacho do Sr. Reitor da Universidade de Lisboa, de 29 de dezembro de 2015, referente ao procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho exercício de funções na Área de Edificado do Departamento de Património e Compras dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa (SCUL), na carreira geral e categoria de técnico superior do aberto pelo Aviso n.º 7713/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 13 de julho.

2 — A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada nas instalações da Reitoria da Universidade de Lisboa, sitas na Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, bem como, na página eletrónica da Universidade de Lisboa em www.ulisboa.pt.

29 de dezembro de 2015. — O Presidente, *Vitor Manuel Azevedo Leitão*.

209231216

Faculdade de Ciências**Despacho n.º 649/2016**

Nos termos das competências cometidas ao Diretor da Faculdade pelo n.º 2 do Despacho n.º 12088/2013, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do Des-

pacho n.º 4375/2014, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 25 de março, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Química, especialidade de Química Inorgânica, desta Faculdade, requeridas pela Licenciada Ana Cristina Gomes Ferreira da Silva Parreira, na Doutora Ana Maria Jara Ponces da Costa Freire, Professora Catedrática, na qualidade de Presidente do Departamento de Química e Bioquímica da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

17 de dezembro de 2015. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur Martinho Simões*.

209230811

Faculdade de Psicologia

Despacho n.º 650/2016

Por despacho de 13 de novembro de 2015 do Diretor da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi autorizada a alteração de percentagem contratual de 40 % para 50 % do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo entre esta Faculdade e o Doutor Nuno Miguel Silva Conceição, como Professor Auxiliar Convocado a 50 %, com efeitos a 13 de novembro de 2015, com a remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 195, em regime de tempo integral, da tabela aplicável aos docentes universitários.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de dezembro de 2015. — A Diretora Executiva, *Lic.ª Carminda Pequeto Cardoso*.

209230852

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 651/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31.08.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Assistente Convocado com Diogo Miguel Gomes Vida da Conceição, em regime de tempo parcial 50 % no período de 1.09.2015 a 31.08.2016, para a Escola Superior de Dança auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 135 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

5.10.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209229013

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 402/2016

Por despacho de 18 de setembro de 2015, do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, foi autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com:

Carla Margarida Pereira dos Santos — Assistente Convocado, em regime de tempo parcial (50 %), com início em 08 de setembro de 2015 e término em 31 de agosto de 2016;

Por despacho de 21 de outubro de 2015, do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, foi autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com:

Pedro Filipe Matos Lopes — Assistente Convocado, em regime de tempo parcial (30 %), com início em 21 de outubro de 2015 e término em 31 de agosto de 2016.

15 de dezembro de 2015. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

209230496

Aviso n.º 403/2016

Por despacho de 03 de novembro de 2015, do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, foi autorizado o Contratos de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com:

Carlos Bermejo Castro — Assistente Convocado, em regime de tempo parcial (20 %), com início em 23 de outubro de 2015 e término em 31 de agosto de 2016.

Por despacho de 20 de novembro de 2015, do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, foi autorizado o Contratos de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com:

Luís Miguel Candeias Borges — Assistente Convocado, em regime de tempo parcial (30 %), com início em 23 de novembro de 2015 e término em 30 de setembro de 2016.

29 de dezembro de 2015. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

209230236

Despacho n.º 652/2016

Por despacho de 15 de dezembro de 2015 do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, autorizada a licença sem vencimento, por seis meses, com início em 02 de janeiro de 2016, do Assistente Operacional, em exercício de funções como motorista de transportes coletivos deste Instituto Politécnico — João José Guedelha Ceia.

29 de dezembro de 2015. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

209230074

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão

Despacho n.º 653/2016

Nos termos do disposto do n.º 2 do Despacho n.º 11513/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 201, de 14 de outubro de 2015, e do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego na Vice-Presidente do Conselho Técnico-Científico da ESEIG, Prof. Doutora Dora Cristina Moreira Martins, a presidência do júri das provas para atribuição do título de especialista, na área de Design, requeridas pelo candidato Miguel João Freitas Fontes.

1 de dezembro de 2015. — O Presidente da ESEIG, *Prof. Doutor Fernando Flávio Ferreira*.

209230682

Despacho (extrato) n.º 654/2016

Por meu despacho de 18 de dezembro de 2015, na sequência do despacho do Vice-Presidente da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão, Prof. Doutor Lino Oliveira, de 27 de novembro de 2015, de homologação da lista definitiva de ordenação final dos candidatos aprovados no concurso documental para professor adjunto na área de Recursos Humanos, aberto pelo Edital n.º 737/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 160, de 18 de agosto, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, com Ana Cláudia Moreira Rodrigues, na categoria de Professor Adjunto da carreira de Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, em regime de dedicação exclusiva, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 185, com efeitos a 28 de novembro de 2015.

18 de dezembro de 2015. — O Presidente da ESEIG, *Prof. Doutor Fernando Flávio Ferreira*.

209230763

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Regulamento n.º 32/2016

Por despacho da Senhora Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Santarém de 24/11/2015, sob proposta da Escola Superior de Educação, ao abrigo da alínea e) do artigo 64.º dos Estatutos do IPSantarém, obtida deliberação favorável do Conselho Pedagógico da mesma unidade orgânica, e ao abrigo da competência conferida na alínea n) do n.º 2 do art. 27.º dos mesmos estatutos, aprovo, o Regulamento dos Cursos de Formação Especializada da Escola Superior de Educação, deste Instituto.

24 de novembro de 2015. — A Vice-Presidente, *Maria Teresa Pereira Serrano*.

ANEXO

Regulamento dos Cursos de Formação Especializada da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Santarém

Artigo 1.º

Objeto e Definição

1 — O presente regulamento define os princípios de criação, organização e funcionamento dos cursos de formação especializada da Escola Superior de Educação de Santarém.

2 — Os cursos de formação especializada visam a qualificação de docentes para o exercício de outras funções educativas especializadas de natureza pedagógica ou administrativa.

Artigo 2.º

Criação

Os cursos de formação especializada são criados pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Santarém, adiante designada como ESE/IPSantarém, mediante propostas aprovadas pelos órgãos estatutariamente competentes.

Artigo 3.º

Áreas de formação especializada

Os cursos de formação especializada podem desdobrar-se em diversas áreas de formação especializada.

Artigo 4.º

Acesso e ingresso nos cursos de formação especializada

1 — As condições de acesso, definidas nos termos do disposto nos pontos seguintes deste artigo, vagas, prazos e processos de candidatura são aprovadas pelos órgãos competentes e divulgadas no edital de abertura de candidaturas.

2 — Podem candidatar-se a um curso de formação especializada os/as detentores/as de um grau académico superior, reconhecido por uma instituição de ensino superior nacional ou estrangeira, com, pelo menos, 5 anos de serviço docente à entrada no curso.

3 — A admissão de candidatos/as obedece, ainda, às condições definidas no respetivo edital de abertura de concurso, condições propostas, em cada ano letivo, pelos órgãos competentes da instituição de ensino superior.

4 — O Conselho Técnico-Científico, adiante designado como CTC, mediante proposta da coordenação do curso, propõe anualmente aos órgãos competentes da ESE/IPSantarém o número de vagas e o edital do concurso de cada curso de formação especializada.

5 — Os prazos de candidatura são fixados pelos órgãos competentes da ESE/IPSantarém e expressos no edital do concurso de cada curso de formação especializada.

6 — A apresentação de candidaturas é formalizada com os documentos indicados no referido edital do concurso.

7 — Os critérios de seleção e seriação para ingresso nestes cursos são aprovados pelos órgãos competentes da ESE/IPSantarém sob proposta da coordenação de curso.

8 — O júri de seleção e seriação das candidaturas é aprovado pelos órgãos competentes da ESE/IPSantarém sob proposta da coordenação de curso.

9 — A lista ordenada dos/as candidatos/as admitidos/as é homologada pelos órgãos competentes da ESE/IPSantarém.

Artigo 5.º

Organização e funcionamento dos cursos

1 — Os cursos de formação especializada encontram-se organizados em dois semestres, correspondendo a um total de 60 ECTS.

2 — Os cursos de formação especializada organizam-se em unidades curriculares, incluindo uma área científica de trabalho de projeto.

3 — As aulas poderão ocorrer em regime diurno, regime pós-laboral ou em ambos os regimes, conforme definido no respetivo edital.

4 — O curso poderá funcionar em regime presencial, formato de b-learning ou formato de e-learning, conforme definido no respetivo edital.

5 — O calendário escolar dos cursos de formação especializada é definido e aprovado pelos órgãos competentes da ESE/IPSantarém sob proposta da coordenação de curso.

Artigo 6.º

Componente de formação de trabalho de projeto

1 — Os cursos de pós-graduação têm uma componente de formação de trabalho de projeto ou equivalente orientada para a elaboração, desenvolvimento e avaliação de um projeto na área de especialização.

2 — Esta componente promove o desenvolvimento de competências investigativas e reflexivas dos/as estudantes, traduzidas na preparação e na elaboração de um projeto que deverá ser um trabalho de natureza investigativa teórica e metodologicamente sustentado.

3 — A componente de trabalho de projeto desenvolve-se de acordo com o plano de estudos de cada curso de formação especializada.

4 — As unidades curriculares da componente de formação de trabalho de projeto serão lecionadas segundo os programas aprovados pelos órgãos competentes da ESE/IPSantarém.

5 — Os critérios de avaliação da(s) unidade(s) curricular(es) da componente de formação de trabalho de projeto são definidos no(s) programa(s) aprovado(s) pelos órgãos competentes da ESE/IPSantarém.

6 — Preferencialmente, o/a coordenador/a do curso será docente na(s) unidade(s) curricular(es) da componente de formação de trabalho de projeto.

7 — O projeto é orientado pelo/a coordenador/a do curso, podendo ser orientado por outro/a docente do curso sob proposta da coordenação do curso.

8 — O trabalho de projeto deve ser entregue/submetido em formato digital no sistema de gestão de aprendizagem usado pela ESE/IPSantarém, podendo também ser entregue noutro formato de acordo com as normas indicadas no programa da(s) unidade(s) curricular(es) e o calendário escolar.

9 — O curso de formação especializada conclui-se após aprovação em todas as unidades curriculares e a apresentação e defesa pública do projeto perante um júri.

10 — O júri é constituído pelo/a coordenador/a de curso (presidente do júri) e dois docentes (vogais), sob proposta do/a coordenador/a de curso, e aprovado pelos órgãos competentes da ESE/IPSantarém.

11 — A avaliação do júri é traduzida numa classificação atribuída na escala de 0 a 20. Essa classificação irá ser ponderada na classificação final da unidade curricular que contempla a realização do projeto, de acordo com o respetivo programa.

Artigo 7.º

Regime de avaliação e classificação

1 — Os métodos e critérios de avaliação são explicitados no programa de cada unidade curricular.

2 — A classificação final de cada unidade curricular é individual e expressa em valores inteiros, na escala de 0 a 20 valores.

3 — Considera-se aprovado/a numa unidade curricular o/a estudante a quem for atribuída uma classificação não inferior a 10 valores.

4 — O prazo de lançamento das classificações é fixado no calendário escolar do curso respetivo aprovado pelos órgãos competentes.

5 — A comunicação e publicação dos resultados é realizada através das plataformas de gestão de informação da ESE/IPSantarém.

6 — A reclamação de classificações deve ser apresentada no serviço competente no prazo de cinco dias úteis após a sua publicação.

7 — A melhoria de classificações pode ser requerida uma única vez por cada unidade curricular, nas épocas de exame normal ou de recurso, de acordo com o calendário escolar do curso respetivo.

8 — A época de exames das unidades curriculares ocorre de acordo com o calendário escolar do curso respetivo.

9 — A época normal de exames antecede a época de defesa pública do trabalho de projeto de acordo com o calendário escolar.

10 — A classificação final do curso de formação especializada corresponde à ponderação, em conformidade com os respetivos ECTS, das classificações de cada unidade curricular.

Artigo 8.º

Diploma

Pela conclusão com aprovação em todas as unidades curriculares, cabe a atribuição de um diploma de um curso de formação especializada nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Coordenação do Curso

1 — A coordenação do curso de formação especializada é da responsabilidade de um/a docente eleito/a pelo CTC.

2 — O/A coordenador/a poderá propor ao CTC a nomeação de um/a subcoordenador/a para o coadjuvar no exercício das suas funções.

3 — As competências da coordenação do curso de formação especializada obedecem às definidas na legislação em vigor.

4 — O mandato da coordenação de curso de formação especializada é de quatro anos, podendo ser renovado.

Artigo 10.º

Taxas e propinas

Os emolumentos e as propinas dos cursos são os divulgados no momento de abertura do edital.

Artigo 11.º

Creditação e reconhecimento de competências

1 — O pedido de creditação é realizado mediante requerimento dos/as estudantes aos serviços académicos, nos termos do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e do Regulamento de Creditação do IP-Santarém em vigor.

2 — Não haverá dispensa da realização do trabalho de projeto ou equivalente.

Artigo 12.º

Disposições finais

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente regulamento são resolvidos por despacho do/a diretor/a da escola, ouvida a coordenação do respetivo curso.

209231013

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 655/2016

Nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e nos termos do Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e no uso das competências referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, foi aprovada a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia Biológica e Química, a funcionar na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro, do Instituto Politécnico de Setúbal, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 312/2015, de 09 de dezembro de 2015, cuja estrutura curricular e plano de estudos se publica em anexo.

Este despacho produz efeitos a partir do ano letivo 2015/2016.

16 de dezembro de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Domininhos*.

Curso de mestrado em Engenharia Biológica e Química

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Setúbal.

2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Tecnologia do Barreiro.

Instituto Politécnico de Setúbal — Escola Superior de Tecnologia do Barreiro

Engenharia Biológica e Química

Mestrado

(Processos em Engenharia Química e Biológica)

Área de Especialização de Processos Biotecnológicos

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Engenharia Enzimática	BT	Semestral	162,0	TP: 30,0; PL:22,5	6,0	
Engenharia Genética Avançada	BT	Semestral	162,0	TP: 30,0; PL:22,5	6,0	

3 — Curso: Engenharia Biológica e Química.

4 — Grau ou diploma: Mestrado.

5 — Área científica predominante do curso: Processos em Engenharia Química e Biológica.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.

7 — Duração normal do curso: 2 anos/4 semestres.

8 — Opção, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: Área de Especialização de Processos Biotecnológicos e Área de Especialização de Processos Químicos.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Total de créditos por área científica, na área de especialização de Processos Biotecnológicos

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Biociologia	BT	46,0	6,0
Economia e Gestão	EG	0,0	8,0
Engenharia Química e Industrial	EQI	28,0	0,0
Processos em engenharia Química e Biológica	PQB	39,0	0,0
<i>Total de créditos a obter aprovação</i>		113,0	7,0

QUADRO N.º 2

Total de créditos por área científica, da área de especialização de Processos Químicos

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Biociologia	BT	21,0	6,0
Economia e Gestão	EG	0,0	8,0
Engenharia Química e Industrial	EQI	40,0	0,0
Processos em engenharia Química e Biológica	PQB	52,0	0,0
<i>Total de créditos a obter aprovação</i>		113,0	7,0

10 — Plano de estudos:

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Fenómenos de Transferência Avançados	PQB	Semestral	189,0	TP: 30,0; TP: 30,0	7,0	
Modelação e Simulação de Processos	PQB	Semestral	189,0	TP: 45,0; PL:15,0	7,0	
Tecnologias Energéticas Emergentes	EQI	Semestral	108,0	TP: 37,5	4,0	

Instituto Politécnico de Setúbal — Escola Superior de Tecnologia do Barreiro

Engenharia Biológica e Química

Mestrado

(Processos em Engenharia Química e Biológica)

Área de Especialização de Processos Biotecnológicos

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Biocatálise e Biorremediação	BT	Semestral	135,0	TP: 30,0; PL:15,0	5,0	
Controlo Industrial	EQI	Semestral	135,0	TP: 30,0	5,0	
Otimização de Processos	PQB	Semestral	135,0	TP: 45,0; PL:15,0	5,0	
Técnicas de Modelação Aplicadas à Biotecnologia.	BT	Semestral	135,0	TP: 30,0; PL:15,0	5,0	
Tecnologia de Células e Tecidos	BT	Semestral	135,0	TP: 45,0; PL:7,5	5,0	
Tecnologia dos Polímeros	EQI	Semestral	135,0	TP: 30,0	5,0	

Instituto Politécnico de Setúbal — Escola Superior de Tecnologia do Barreiro

Engenharia Biológica e Química

Mestrado

(Processos em Engenharia Química e Biológica)

Área de Especialização de Processos Biotecnológicos

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Genómica Funcional e Bioinformática	BT	Semestral	135,0	TP: 30,0; PL:15,0;	5,0	
Integração de Processos	PQB	Semestral	162,0	TP: 45,0; PL:15,0;	6,0	
Projeto Biotecnológico	BT/EQI/ PQB	Semestral	324,0	TP: 75,0; S:7,5;	12,0	4 ECTS (BT) + + 4 ECTS (PQB) + + 4 ECTS (EQI)
Indústrias Farmacêuticas	BT	Semestral	81,0	TP:30,0	3,0	Opcional: Opção 1
Indústrias Alimentares	BT	Semestral	81,0	TP:30,0	3,0	Opcional: Opção 1
Gestão de organizações	EG	Semestral	108,0	TP:45,0	4,0	Opcional: Opção 2
Empreendedorismo e Transferência de Tecnologia	EG	Semestral	108,0	TP:45,0	4,0	Opcional: Opção 2

Instituto Politécnico de Setúbal — Escola Superior de Tecnologia do Barreiro

Engenharia Biológica e Química

Mestrado

(Processos em Engenharia Química e Biológica)

Área de Especialização de Processos Biotecnológicos

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Projeto/Estágio/Dissertação	BT/EQI/ PQB	Semestral	810,0	variável;S:7,5	30,0	10 ECTS (BT) + + 10 ECTS (PQB) + + 10 ECTS (EQI)

Instituto Politécnico de Setúbal — Escola Superior de Tecnologia do Barreiro

Engenharia Biológica e Química

Mestrado

(Processos em Engenharia Química e Biológica)

Área de Especialização de Processos Químicos

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Engenharia Enzimática	BT	Semestral	162,0	TP: 30,0; PL:22,5	6,0	
Fenómenos de Transferência Avançados	PQB	Semestral	189,0	T: 30,0; TP:30,0	7,0	
Modelação e Simulação de Processos	PQB	Semestral	189,0	T: 45,0; PL:15,0	7,0	
Reatores Heterogéneos e Catálise	PQB	Semestral	162,0	TP: 30,0; PL:22,5	6,0	
Tecnologias Energéticas Emergentes	EQI	Semestral	108,0	TP: 37,5	4,0	

Instituto Politécnico de Setúbal — Escola Superior de Tecnologia do Barreiro

Engenharia Biológica e Química

Mestrado

(Processos em Engenharia Química e Biológica)

Área de Especialização de Processos Químicos

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Biocatálise e Biorremediação	BT	Semestral	135,0	TP: 30,0; PL:15,0	5,0	
Controlo Industrial	EQI	Semestral	135,0	TP: 30,0	5,0	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Eletroquímica Industrial	EQI	Semestral	135,0	TP:37,5	5,0	
Otimização de Processos	PQB	Semestral	135,0	TP:45,0; PL:15,0	5,0	
Processos de Separação Avançados	PQB	Semestral	135,0	TP: 45,0; PL:15,0	5,0	
Tecnologia dos Polímeros	EQI	Semestral	135,0	TP: 30,0	5,0	

Instituto Politécnico de Setúbal — Escola Superior de Tecnologia do Barreiro

Engenharia Biológica e Química

Mestrado

(Processos em Engenharia Química e Biológica)

Área de Especialização de Processos Químicos

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Refinação de Petróleos e Petroquímica	EQI	Semestral	135,0	TP: 37,5	5,0	6 ECTS (PQB) + + 6 ECTS (EQI)
Integração de Processos	PQB	Semestral	162,0	TP: 45,0; PL:15,0;	6,0	
Projeto Químico	EQI/PQB	Semestral	324,0	TP: 75,0; S:7,5;	12,0	
Indústrias Farmacêuticas	BT	Semestral	81,0	TP:30,0	3,0	Opcional: Opção 1
Indústrias Alimentares	BT	Semestral	81,0	TP:30,0	3,0	Opcional: Opção 1
Gestão de organizações	EG	Semestral	108,0	TP:45,0	4,0	Opcional: Opção 2
Empreendedorismo e Transferência de Tecnologia	EG	Semestral	108,0	TP:45,0	4,0	Opcional: Opção 2

Instituto Politécnico de Setúbal — Escola Superior de Tecnologia do Barreiro

Engenharia Biológica e Química

Mestrado

(Processos em Engenharia Química e Biológica)

Área de Especialização de Processos Químicos

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Projeto/Estágio/Dissertação	BT/EQI/ PQB	Semestral	810,0	Variável;S:7,5	30,0	10 ECTS (BT)+ + 10 ECTS (PQB) + + 10 ECTS (EQI)



PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha do Faial

Aviso n.º 3/2016/A

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266D/2012, de 31 de dezembro, em conjugação com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por deliberação de 18 de setembro de 2015 do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha do Faial, autorizado pelo Despacho n.º 1741/2015 de Suas Excelências, o Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional da Saúde, de 11 de agosto de 2015, publicado no Jornal Oficial, 2.ª série, n.º 155, de 12 de agosto, encontra-se aberto pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para a ocupação de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica, na área de Medicina Geral e Familiar, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Quadro Regional da Ilha do Faial, afeto à Unidade de Saúde da Ilha do Faial.

1 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

2 — Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugando com o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2012 (acordo coletivo da carreira especial médica na Região Autónoma dos Açores), publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, 2.ª série, n.º 144, de 26 de julho de 2012, Decreto-Lei n.º 177/2009, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 149, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 252, de 31 de dezembro, e Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 252, de 31 de dezembro, e Portaria n.º 207/2011, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 100, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 239, de 10 de dezembro e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 149, de 03 de agosto e pelo Código do Procedimento Administrativo.

3 — Validade do Procedimento Concursal

O procedimento é válido para a ocupação do posto de trabalho em referência, caducando com o seu preenchimento.

4 — Âmbito do recrutamento

Podem candidatar-se, apenas, os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida, nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5 — Requisitos de admissão

Podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, cumulativamente os seguintes requisitos:

5.1 — Requisitos Gerais:

Reúnam todos os requisitos referidos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designadamente:

- Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou nem interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos Especiais:

- Ser detentor do grau de consultor da carreira especial médica em Medicina Geral e Familiar;
- Possuir no mínimo três anos de exercício efetivo com a categoria de assistente graduado;
- Estar inscrito no correspondente colégio de especialidade da Ordem dos Médicos e ser detentor da respetiva cédula profissional.

5.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e ocupem postos de trabalho afetos à Unidade de Saúde da Ilha do Faial, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

6 — Remuneração

A remuneração base corresponderá ao regime de trabalho — posição 1, nível 70, de acordo com o previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, 31 de dezembro.

Incentivos — Os médicos recrutados no âmbito do presente procedimento poderão beneficiar dos incentivos à fixação e apoio nos moldes previstos no Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2014/A, de 17 de fevereiro, desde que reúnam os requisitos previstos no referido diploma e não beneficiem de outro incentivo na Região para o mesmo efeito.

7 — Condições de trabalho

As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Pública.

8 — Conteúdo funcional

O posto de trabalho a ocupar caracteriza-se genericamente pelo desempenho das funções estabelecidas para a carreira e categoria previstas em legislação especial, designadamente nos artigos 7.º-B e 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266D/2012, de 31 de dezembro e Acordo Coletivo de Trabalho aplicável à Carreira Médica.

9 — Local de trabalho

Unidade de Saúde da Ilha do Faial.

10 — Formalização das candidaturas

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte papel através do preenchimento do formulário disponível na plataforma eletrónica da BEP-AÇORES (<http://bepa.azores.gov.pt/formularios.aspx>).

10.2 — Do requerimento/formulário devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do concurso, mediante referência ao número do aviso;
- Identificação do requerente (nome, estado civil, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, NIF, cédula profissional, residência, código postal, endereço eletrónico e telefone);
- Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao presente processo concursal;
- Identificação do nível habilitacional e área de formação académica ou profissional;
- Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;
- Declaração do requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto;
- Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura;
- Identificação dos documentos que instruem o requerimento.

10.3 — Ao requerimento/formulário deverão ser anexadas, sob pena de exclusão, fotocópias dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo da posse do grau de consultor em Medicina Geral e Familiar;
- Declaração emitida pelo organismo de origem na qual conste a identificação da carreira e categoria de que seja titular, da natureza da relação jurídica de emprego, da atividade que executa e da respetiva antiguidade na carreira;
- Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas;
- Cinco exemplares do plano de gestão, para discutir na prova prática.

10.4 — As falsas declarações ou a apresentação de documento falso são punidas nos termos da legislação aplicável.

10.5 — O júri pode exigir aos candidatos, por ofício registado com aviso de receção, a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.

10.6 — O requerimento/formulário de candidatura, devidamente preenchido, datado e assinado, acompanhado dos respetivos documentos, pode ser entregue pessoalmente, durante as horas normais de funcionamento, na Secção de Expediente da Unidade de Saúde da Ilha do Faial, das 08:30h às 12:30h e das 13:30h às 16:30h, sita na Vista Alegre, 9901-853 Horta, ou remetido por correio com aviso de receção, para a mesma morada, endereçado ao Presidente do Júri do presente procedimento concursal, considerando-se entregues dentro do prazo os documentos expedidos pelo CTT até ao limite do prazo fixado.

11 — Métodos de seleção a aplicar: Nos termos da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, no âmbito da especialidade de Medicina Geral e Familiar:

- a) Avaliação e discussão curricular;
- b) Prova prática.

11.1 — A avaliação e discussão curricular consiste na apreciação e discussão do currículo profissional dos candidatos, e visa analisar a sua qualificação, designadamente a competência profissional e científica dos mesmos, tendo como referência o perfil de exigências profissionais, genéricas e específicas dos postos de trabalho a ocupar, bem como o percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e da formação realizada, o tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida.

11.1.1 — Na avaliação curricular, dos elementos de maior relevância, serão considerados os seguintes:

- a) Exercício de funções no âmbito da área de exercício profissional respetiva, tendo em conta a competência técnico-profissional, o tempo de exercício das mesmas a participação em equipas de urgência e de apoio e enquadramento especializado à prática clínica, com especial enfoque para as atividades relevantes para a saúde pública e cuidados primários, e a avaliação de desempenho obtida;
- b) Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas;
- c) Trabalhos publicados ou comunicados com interesse clínico e científico para a área profissional respetiva, tendo em conta o seu valor relativo;
- d) Classificação obtida na avaliação na prova para obtenção do grau de consultor da respetiva área de formação específica;
- e) Experiência, capacidade e aptidão para a gestão de equipas, serviços e organizações;
- f) Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional;
- g) Outros fatores de valorização profissional.

11.1.2 — Os resultados da avaliação curricular são classificados na escala de 0 a 20 valores, com a seguinte distribuição pelos fatores estabelecidos nas alíneas anteriores:

- Alínea a) — 0 a 6 valores
- Alínea b) — 0 a 2 valores
- Alínea c) — 0 a 4 valores
- Alínea e) — 0 a 1 valores
- Alínea f) — 0 a 5 valores
- Alínea g) — 0 a 1 valores
- Alínea h) — 0 a 1 valores

11.2 — A prova prática destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da respetiva área profissional da especialidade, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do Serviço ou unidade da área de especialização a que concorre, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma e seguimento e avaliação de resultados.

11.2.1 — A prova prática constará de duas partes:

- a) Apresentação pública do projeto, dispondo o candidato de 30 minutos para o efeito;
- b) Discussão pública do projeto por um mínimo de dois membros do júri, dispondo cada um de 10 minutos para argumentação, sendo concedido igual período de tempo para a resposta do candidato.

11.2.2 — Os resultados da prova prática são classificados na escala de 0 a 20 valores, com a seguinte distribuição:

- a) Qualidade global do projeto de gestão — 0 a 2,5 valores;

b) Apreciação da metodologia e dos indicadores de gestão escolhidos pelo candidato — 0 a 7,5 valores;

c) Apresentação pública do projeto de gestão — 0 a 2,5 valores;

d) Qualidade de discussão e resposta A argumentação dos elementos do júri — 0 a 7,5 valores.

12 — Sistema de valoração final:

12.1 — A avaliação final será o resultado da média aritmética ponderada de 70 % (avaliação e discussão curricular) e 30 % (prova prática) das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.

12.2 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada por ordem decrescente.

12.3 — As atas do júri, onde contam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Publicação das listas:

As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas nas instalações da Unidade de Saúde da Ilha do Faial e notificadas aos candidatos por ofício registado. A lista de classificação final, após homologação, será publicada no *Diário da República*, 2.ª série e afixada em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública.

14 — Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

15 — Composição e identificação do Júri:

Presidente:

Maria de Fátima Machado Soares Porto, Assistente Graduado Sénior da Carreira Especial Médica de Medicina Geral e Familiar, da Unidade de Saúde da Ilha do Faial.

Vogais efetivos:

Nelson Henriques Gonçalves, Assistente Graduado Sénior da Carreira Especial Médica de Medicina Geral e Familiar, da Unidade de Saúde da Ilha do Faial, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

João Carlos Martins de Fontes e Sousa, Assistente Graduado Sénior da Carreira Especial Médica de Medicina Geral e Familiar, da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.

Vogais suplentes:

Ivo Moniz Soares, Assistente Graduado Sénior da Carreira Especial Médica de Medicina Geral e Familiar, da Unidade de Saúde da Ilha do Pico;

Augusto Manuel Ferreira Chaleira, Assistente Graduado Sénior da Carreira Especial Médica de Medicina Geral e Familiar, da Unidade de Saúde da Ilha do Pico.

29 de dezembro de 2015. — A Presidente do Júri, *Maria de Fátima Machado Soares Porto*.

209230439

HOSPITAL DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DE PONTA DELGADA, E. P. E. R.

Aviso n.º 4/2016/A

Procedimento concursal comum para provimento de um posto de trabalho de assistente graduado sénior de pneumologia da carreira especial médica/carreira médica

Nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, que regula os requisitos de candidatura e a tramitação dos procedimentos concursais do recrutamento para os postos de trabalho em funções públicas, no âmbito da carreira médica, incluindo mudança de categoria, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e nos termos da cláusula 6.ª, Anexo III, do Acordo Coletivo de Trabalho 8/2012, de 17 de julho de 2012, com as alterações introduzidas pelo Acordo Coletivo de Trabalho n.º 8/2013, de 20 de setembro, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, considerando a quota prevista para esse efeito no Despacho n.º 1741/2015, de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional e de S. Ex.ª o Secretário Regional da Saúde, de 12 de agosto de 2015, e na sequência dos despachos autorizadores de

S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional e de S. Ex.ª o Secretário Regional da Saúde, de, respetivamente, 1 de dezembro de 2014 e 14 de novembro de 2014, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E.R., encontra-se aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação simultânea do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público nos Açores (BEPA), com vista ao recrutamento de um trabalhador médico para a categoria de assistente graduado sénior, com a especialidade de pneumologia, mediante a celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, ou mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, consoante a situação jurídico-laboral de origem do candidato e o posto de trabalho que ocupa, a afetar, respetivamente, ao mapa de pessoal do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E.R., ou ao quadro regional da Ilha de São Miguel.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Legislação aplicável:

O presente procedimento concursal rege-se pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e pelo ACT n.º 8/2012, de 17 de julho, com as alterações introduzidas pelo ACT n.º 8/2013, de 20 de setembro, bem como pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, posteriormente alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, bem como a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada, em anexo, pela Lei 35/2014, de 20 de junho, nas disposições aplicáveis a este tipo de procedimento concursal, e, a título subsidiário, o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

2 — Prazo de validade:

O procedimento concursal é válido para a vaga enunciada, caducando com o respetivo preenchimento.

3 — Âmbito do procedimento:

3.1 — O presente procedimento concursal é comum e encontra-se aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais de admissão a concurso, independentemente do regime de vinculação por tempo indeterminado e do serviço a que pertençam.

3.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

3.3 — Não podem ser admitidos candidatos que exerçam funções em estabelecimentos de saúde não incluídos no SNS ou no SRS.

4 — Local de trabalho:

Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E.R., com sede na Avenida D. Manuel I — 9500-370 Ponta Delgada.

5 — Caracterização do posto de trabalho:

Ao posto de trabalho objeto do presente procedimento concursal corresponde o conteúdo funcional referente à categoria de assistente graduado sénior, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto ou artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

6 — Regime de trabalho:

A duração semanal do trabalho é a constante do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro — Regime de trabalho de 40 horas semanais.

7 — Remuneração:

A remuneração base líquida a atribuir corresponde à remuneração prevista no Anexo do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, no caso de constituição de relação jurídica de emprego público, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, e no Anexo II do ACT n.º 8/2013, de 20 de setembro de 2013, no caso de celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho — 1.ª posição remuneratória, nível 70, da categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica, em regime de trabalho de 40 horas semanais, no montante de € 4.033,54 (quatro mil e trinta e três euros e cinquenta e quatro cêntimo), sem prejuízo das regras de transição consagradas pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro ou da remuneração correspondente ao regime em que se encontra o candidato, nos termos admitidos por lei.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excecionados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;
- e) Necessidade de constituição prévia de relação jurídico-laboral por tempo indeterminado, com instituição do SNS ou do SRS.

8.2 — São requisitos especiais:

- a) Possuir o grau de Consultor na área profissional de pneumologia e três anos de exercício com a categoria de Assistente Graduado, nos termos do n.º 3, do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro;
- b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos com a sua situação devidamente regularizada.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — Prazo

Dez dias úteis, contados a partir da data de publicação simultânea do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público nos Açores.

9.2 — Forma

A candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Hospital do Divino Espírito Santo Ponta Delgada, E. P. E.R., e entregue no Serviço de Recursos Humanos pessoalmente entre as 8h30 horas e as 16h30 horas, ou remetida pelo correio registado com aviso de receção para a morada, Avenida D. Manuel I, 9500 — 370 Ponta Delgada.

9.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de cédula profissional, residência, telefone);
- b) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, do serviço onde exerce funções, da qual constem a identificação da relação jurídica de emprego de que é titular;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data onde vem publicitado;
- d) Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
- f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

9.4 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor na área profissional a que respeita este procedimento concursal;
- b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos, com a situação regularizada;
- c) Documento comprovativo da posse da categoria de Assistente Graduado na respetiva área profissional há, pelo menos, 3 anos;
- d) Cinco exemplares do *Curriculum Vitae*, modelo europeu, devidamente assinados, devendo incluir obrigatoriamente os elementos de maior relevância constantes no ponto 8.2 com os respetivos documentos comprovativos;
- e) Cinco exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade da área de especialização do candidato;
- f) Documento comprovativo do tipo de vínculo na instituição de origem, com indicação da sua duração.

9.5 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos no ponto 9.4. implica a não admissão a concurso.

10 — O júri reserva-se no direito de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a respetiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — O júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos ou a apresentação de documento falso serão punidas em sede de processo disciplinar e nos termos da lei penal.

13 — Métodos de seleção, resultados e ordenação final dos candidatos:

13.1 — Nos termos dos artigos 19.º, 20.º e n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio com a redação dada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, posteriormente alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e cláusulas 20.ª, 21.ª e 22.ª do Anexo III do ACT n.º 8/2012, de 17 de julho, os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e discussão curricular e a prova prática, nos termos ali enunciados.

13.2 — Avaliação e discussão curricular

Consistem na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar constante da primeira ata do júri, sendo obrigatoriamente considerados os abaixo mencionados, classificados na escala de 0 a 20 valores.

13.3 — Prova prática

Destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da sua área de exercício profissional, com a apresentação e discussão de um projeto de gestão clínica de um serviço ou unidade.

A classificação será de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.

13.4 — Resultados e ordenação final dos candidatos:

13.4.1 — Os resultados da avaliação curricular são obtidos, caso não haja unanimidade, pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.

13.4.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 %, das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.

13.5 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — A lista de candidatos admitidos e excluídos é notificada aos candidatos através de ofício registado e mediante a afixação em local público das instalações do Hospital.

15 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é notificada nos mesmos moldes do ponto anterior, contando-se o prazo para os interessados se pronunciarem da data do registo do ofício, respeitada a dilação de três dias do correio.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho de Administração, é notificada pela mesma forma, sendo também afixada em local visível e público das instalações do Hospital.

17 — A Composição e constituição do júri é a seguinte:

Presidente: Dr. Jorge Roldão Alves Vieira, Assistente Graduado Sénior de Pneumologia e Diretor de Serviço de Pneumologia do Hospital Garcia de Orta

1.º Vogal Efetivo: Dr. Ricardo Jorge Câmara Crawford Nascimento, Assistente Graduado Sénior de Pneumologia e Diretor de Serviço de Pneumologia do Hospital do Funchal, E. P. E.

2.º Vogal Efetivo: Dra. Olga Maria Martins de Freitas, Assistente Graduada Sénior de Pneumologia e Diretora de Serviço de Pneumologia do Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, E. P. E. R.

3.º Vogal Efetivo: Dr. Manuel Fernando Garcia Rodrigues, Assistente Graduado Sénior de Pneumologia e Diretor do Serviço de Pneumologia do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.

4.º Vogal Efetivo: Dr. Renato Júlio Sotto Mayor de Azevedo e Castro, Assistente Graduado Sénior de Pneumologia do Hospital Pulido Valente, Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

1.º Vogal Suplente: Dr. Rui San-Bento de Sousa Almeida, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E. R.

2.º Vogal Suplente: Dra. Maria Clara Paiva Duarte Ferreira Silva Melo, Assistente Graduada Sénior de Medicina Interna do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E. R.

O presidente de Júri será substituído pelo 1.º vogal efetivo nas faltas e impedimentos.

29 de dezembro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Fernando Mesquita Gabriel*.

209230488

Aviso n.º 5/2016/A

Procedimento concursal comum para provimento de um posto de trabalho de assistente graduado sénior de pediatria da carreira especial médica/carreira médica

Nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, que regula os requisitos

de candidatura e a tramitação dos procedimentos concursais do recrutamento para os postos de trabalho em funções públicas, no âmbito da carreira médica, incluindo mudança de categoria, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e nos termos da cláusula 6.ª, Anexo III, do Acordo Coletivo de Trabalho 8/2012, de 17 de julho de 2012, com as alterações introduzidas pelo Acordo Coletivo de Trabalho n.º 8/2013, de 20 de setembro, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, considerando a quota prevista para esse efeito no Despacho n.º 1741/2015, de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional e de S. Ex.ª o Secretário Regional da Saúde, de 12 de agosto de 2015, e na sequência dos despachos autorizadores de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional e de S. Ex.ª o Secretário Regional da Saúde, de, respetivamente, 1 de dezembro de 2014 e 14 de novembro de 2014, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E. R., encontra-se aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação simultânea do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público nos Açores (BEPA), com vista ao recrutamento de um trabalhador médico para a categoria de assistente graduado sénior, com a especialidade de pediatria, mediante a celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, ou mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, consoante a situação jurídico-laboral de origem do candidato e o posto de trabalho que ocupa, a afetar, respetivamente, ao mapa de pessoal do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E. R., ou ao quadro regional da Ilha de São Miguel.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Legislação aplicável:

O presente procedimento concursal rege-se pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e pelo ACT n.º 8/2012, de 17 de julho, com as alterações introduzidas pelo ACT n.º 8/2013, de 20 de setembro, bem como pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, posteriormente alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, bem como a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada, em anexo, pela Lei 35/2014, de 20 de junho, nas disposições aplicáveis a este tipo de procedimento concursal, e, a título subsidiário, o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

2 — Prazo de validade:

O procedimento concursal é válido para a vaga enunciada, caducando com o respetivo preenchimento.

3 — Âmbito do procedimento:

3.1 — O presente procedimento concursal é comum e encontra-se aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais de admissão a concurso, independentemente do regime de vinculação por tempo indeterminado e do serviço a que pertençam.

3.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

3.3 — Não podem ser admitidos candidatos que exerçam funções em estabelecimentos de saúde não incluídos no SNS ou no SRS.

4 — Local de trabalho:

Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E. R., com sede na Avenida D. Manuel I — 9500-370 Ponta Delgada.

5 — Caracterização do posto de trabalho:

Ao posto de trabalho objeto do presente procedimento concursal corresponde o conteúdo funcional referente à categoria de assistente graduado sénior, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto ou artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

6 — Regime de trabalho:

A duração semanal do trabalho é a constante do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro — Regime de trabalho de 40 horas semanais.

7 — Remuneração:

A remuneração base ilíquida a atribuir corresponde à remuneração prevista no Anexo do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de

dezembro, no caso de constituição de relação jurídica de emprego público, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, e no Anexo II do ACT n.º 8/2013, de 20 de setembro de 2013, no caso de celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho — 1.ª posição remuneratória, nível 70, da categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica, em regime de trabalho de 40 horas semanais, no montante de € 4.033,54 (quatro mil e trinta e três euros e cinquenta e quatro cêntimo), sem prejuízo das regras de transição consagradas pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro ou da remuneração correspondente ao regime em que se encontra o candidato, nos termos admitidos por lei.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;
- e) Necessidade de constituição prévia de relação jurídico-laboral por tempo indeterminado, com instituição do SNS ou do SRS.

8.2 — São requisitos especiais:

- a) Possuir o grau de Consultor na área profissional de pediatria e três anos de exercício com a categoria de Assistente Graduado, nos termos do n.º 3, do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro;
- b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos com a sua situação devidamente regularizada.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — Prazo

Dez dias úteis, contados a partir da data de publicação simultânea do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público nos Açores.

9.2 — Forma

A candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Hospital do Divino Espírito Santo Ponta Delgada, E. P. E. R., e entregue no Serviço de Recursos Humanos pessoalmente entre as 8h30 horas e as 16h30 horas, ou remetida pelo correio registado com aviso de receção para a morada, Avenida D. Manuel I, 9500-370 Ponta Delgada.

9.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de cédula profissional, residência, telefone);
- b) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, do serviço onde exerce funções, da qual constem a identificação da relação jurídica de emprego de que é titular;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data onde vem publicitado;
- d) Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
- f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

9.4 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor na área profissional a que respeita este procedimento concursal;
- b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos, com a situação regularizada;
- c) Documento comprovativo da posse da categoria de Assistente Graduado na respetiva área profissional há, pelo menos, 3 anos;
- d) Cinco exemplares do *Curriculum Vitae*, modelo europeu, devidamente assinados, devendo incluir obrigatoriamente os elementos de maior relevância constantes no ponto 8.2 com os respetivos documentos comprovativos;
- e) Cinco exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade da área de especialização do candidato;
- f) Documento comprovativo do tipo de vínculo na instituição de origem, com indicação da sua duração.

9.5 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos no ponto 9.4. implica a não admissão a concurso.

10 — O júri reserva-se no direito de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a respetiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — O júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos ou a apresentação de documento falso serão punidas em sede de processo disciplinar e nos termos da lei penal.

13 — Métodos de seleção, resultados e ordenação final dos candidatos:

13.1 — Nos termos dos artigos 19.º, 20.º e n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio com a redação dada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, posteriormente alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e cláusulas 20.ª, 21.ª e 22.ª do Anexo III do ACT n.º 8/2012, de 17 de julho, os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e discussão curricular e a prova prática, nos termos ali enunciados.

13.2 — Avaliação e discussão curricular

Consistem na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar constante da primeira ata do júri, sendo obrigatoriamente considerados os abaixo mencionados, classificados na escala de 0 a 20 valores.

13.3 — Prova prática

Destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da sua área de exercício profissional, com a apresentação e discussão de um projeto de gestão clínica de um serviço ou unidade.

A classificação será de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.

13.4 — Resultados e ordenação final dos candidatos:

13.4.1 — Os resultados da avaliação curricular são obtidos, caso não haja unanimidade, pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.

13.4.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 %, das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.

13.5 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — A lista de candidatos admitidos e excluídos é notificada aos candidatos através de ofício registado e mediante a afixação em local público das instalações do Hospital.

15 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é notificada nos mesmos moldes do ponto anterior, contando-se o prazo para os interessados se pronunciarem da data do registo do ofício, respeitada a dilação de três dias do correio.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho de Administração, é notificada pela mesma forma, sendo também afixada em local visível e público das instalações do Hospital.

17 — A Composição e constituição do júri é a seguinte:

Presidente: Dra. Maria Fernanda Gomes, Assistente Graduada Sénior de Pediatria com funções de Diretora do Serviço de Pediatria do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E. R.

1.º Vogal Efetivo: Dra. Maria José Castro, Assistente Graduada Sénior de Pediatria com funções de Diretora do Serviço de Pediatria da Unidade de Cuidados Intensivos Neonatais e Pediátricos do Hospital de Faro

2.º Vogal Efetivo: Dra. Ana Cristina Feijó Serrano de Matos Amaro, Assistente Graduada Sénior de Pediatria da Maternidade Dr. Alfredo da Costa

3.º Vogal Efetivo: Dr. Mário Paiva, Assistente Graduado Sénior de Pediatria e Diretor do Serviço de Pediatria do Hospital de Vila Franca de Xira

4.º Vogal Efetivo: Dr. António Siborro Azevedo, Assistente Graduado Sénior de Pediatria do Hospital de Santa Maria

1.º Vogal Suplente: Dr. José António da Ponte Pereira, Assistente Graduado Sénior de Pediatria do Hospital D. Estefânia

O presidente de Júri será substituído pelo 1.º vogal efetivo nas faltas e impedimentos.

29 de dezembro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Fernando Mesquita Gabriel*.



CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 656/2016

Por Despacho do Adjunto da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., Dr. Luís Pinheiro, de 21 de dezembro de 2015, nos termos e ao abrigo do no artigo 101.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, foi autorizada à Assistente de Psiquiatria, Maria Manuela Correia Vieira da Silva, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a prorrogação do exercício de funções em regime de trabalho a tempo parcial, com o período normal de trabalho de 25 horas, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de janeiro de 2016.

29 de dezembro de 2015. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209229127

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DO PORTO FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 33/2016

Lista Unitária de Classificação Final

Após homologação, por deliberação Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE de 23 de dezembro de 2015, torna-se pública a lista final de avaliação do candidato único ao procedimento concursal (comum) para recrutamento de 1 (um) profissional para a categoria de assistente graduado sénior de oncologia médica — área hospitalar publicitado através do Aviso n.º 7078/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 122 — 25 de junho de 2015

Dr. José Dinis Bastos Lima da Silva — Dezasseis vírgula cinquenta e três (16,53) valores

A lista unitária de ordenação final, e a correspondente homologação, foi afixada no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica da Instituição.

28 de dezembro de 2015. — A Diretora Clínica, *Prof.ª Doutora Rosa Begonha*.

209231419

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 404/2016

Processo de recrutamento de médico para preenchimento de um posto de trabalho correspondente à categoria de assistente graduado sénior de Psiquiatria

1 — Nos termos do artigo 2.º dos Decretos-Leis n.ºs 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto, conjugados com o Despacho n.º 8320-A/2015 publicado no *Diário da República* n.º 146, na 2.ª série de 29 de julho da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Saúde e o Despacho n.º 10062-A/2015 do Secretário de Estado da Saúde, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 176, de 4 de setembro de 2015, faz -se público que, por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 08 de outubro de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento para recrutamento de médico, com a especialidade de Psiquiatria, tendo em vista a ocupação de 1 (um) posto de trabalho da carreira especial médica para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Psiquiatria nesta Entidade Pública Empresarial.

1.1 — A modalidade da relação jurídica de emprego a constituir será de Contrato Individual de Trabalho para os candidatos que não detenham vínculo de emprego com a Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., ou, no caso de candidatos titulares de relação de trabalho com a Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., será celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas se for esse o

vínculo que a titula, ou Contrato Individual de Trabalho se a relação jurídica preexistente tiver sido constituída ao abrigo do Código do Trabalho.

2 — Requisitos de admissão ao concurso — podem candidatar-se a este concurso os médicos com a especialidade de Psiquiatria, com o grau de consultor e, pelo menos três anos de experiência efetiva com a categoria de assistente graduado, nos termos do n.º 3, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e do n.º 3 do 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto.

2.1 — Não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando na mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

3 — Método de seleção e respetiva ponderação:

Os métodos de seleção no âmbito do presente procedimento serão a avaliação e discussão curricular e a prova prática nos termos dos artigos 19.º e 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e das e das cláusulas 21.ª a 23.ª do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, consoante os casos a que se refere o n.º 1.1 supra e considerando os critérios de valorização de fatores definidos pelo júri previamente ao termo do prazo de entrega das candidaturas e do conhecimento dos curriculos dos candidatos.

4 — Conteúdo funcional/caraterização do posto de trabalho:

Ao posto de trabalho cuja ocupação se pretende corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 13.º dos Decretos-Leis n.ºs 176/2009 e n.º 177/2009, ambos de 4 de agosto, e na cláusula 10.ª do ACT, publicado no boletim do trabalho e do Emprego n.º 41, de 8 de novembro de 2009 e no n.º 3 da cláusula 10.ª do ACT n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 198, de outubro e posteriores alterações, e que consta o seguinte:

- a) Planear, programar e avaliar o trabalho da respetiva unidade, serviço ou departamento;
- b) Assumir a responsabilidade pelas atividades de formação e de desenvolvimento profissional contínuo dos médicos da sua unidade, serviço ou departamento, ou das atribuições de formação médica da instituição, quando designado;
- c) Elaborar, promover ou apoiar a concretização de projetos técnico-científico, institucional, de qualidade e de inovação, que mobilizem e envolvam o conjunto da equipa profissional em que o médico esteja integrado;
- d) Participar em júris de concursos para todos os graus e categorias da carreira médica.

5 — Remuneração:

A remuneração mensal é a correspondente à prevista na tabela constante na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, conjugada com o Anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012 de 31 de dezembro, salvaguardando-se o regime remuneratório de que o candidato seja titular e cuja manutenção pretenda.

6 — Local de trabalho:

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., com sede em Beja, ou em qualquer dos seus departamentos ou serviços.

7 — Prazo de validade:

O procedimento de recrutamento aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do posto de trabalho acima enunciado, caducando com o seu preenchimento.

8 — Legislação aplicável:

Ao presente procedimento para recrutamento aplica -se o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 176 e 177/2009, de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, pelo Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre os Sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2009, com as alterações constantes do Acordo Coletivo celebrado entre os mesmos intervenientes, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 1, de 8 de janeiro de 2013, e pelo Acordo Coletivo relativo à Tramitação do Procedimento Concursal de Recrutamento para os Postos de Trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro de 2009, e posteriores alterações e Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, consoante os casos a que se refere o n.º 1.1 do presente aviso.

9 — Âmbito do recrutamento:

9.1 — Podem ser admitidos ao presente concurso trabalhadores que sejam titulares de relação jurídica de trabalho previamente constituída com qualquer organismo do Serviço Nacional de Saúde, em regime de contrato individual de trabalho ao abrigo do Código do Trabalho.

9.2 — Podem também ser admitidos ao presente concurso trabalhadores que sejam titulares de relação jurídica de emprego público previamente constituída com qualquer organismo do Serviço Nacional de Saúde, em regime de contrato de trabalho em funções públicas ao abrigo do regime do contrato de trabalho em funções públicas, aprovado pela Lei n.º 35/214, de 20 de junho, e que pretendam vir a ser contratados em regime de contrato individual de trabalho ao abrigo do Código do Trabalho, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 183/2008, de 4 de setembro, que aprovou os Estatutos da ULSBA, E. P. E., na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 12/2015, de 26 de janeiro.

9.3 — Podem ainda ser admitidos ao presente concurso, trabalhadores que sejam titulares de relação jurídica de trabalho previamente constituída com a ULSBA, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas ou em regime de contrato individual de trabalho.

10 — Horário de trabalho:

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido à Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., podendo ser entregues em mão, nas instalações do serviço de expediente desta ULSBA, E. P. E., sitas no edifício anexo ao Hospital José Joaquim Fernandes — Beja (ex-Escola de Enfermagem), Rua do Dr. António Fernando Covas Lima, 7801-849 Beja, no período compreendido entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, considerando -se neste caso, apresentado dentro do prazo, se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

11.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do procedimento concursal e da entidade que o realiza, com indicação da carreira e categoria do posto de trabalho a ocupar;
- Identificação completa do candidato, pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, do documento oficial de identificação e data de validade do mesmo, cédula profissional se for o caso, endereço postal, eletrónico e número de telefone;
- Situação específica em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos de admissão ao concurso, designadamente:

Os previstos nos artigos 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009 e 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, ambos de 4 de agosto;

A identificação da relação jurídica de emprego previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

Os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

- Menção expressa de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura que apresenta;
- Pedido para ser admitido ao concurso.

11.3 — Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e dos n.ºs 1 e 2 da Clausula 16.ª do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, o requerimento deve ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de

exclusão, sem prejuízo do exercício da faculdade prevista no n.º 9 do mesmo artigo e Cláusula:

- Documento comprovativo da posse do grau de consultor;
- Documento comprovativo do vínculo à Administração Pública, em regime de contrato de trabalho em funções públicas (CTFP), ou Contrato Individual de Trabalho (CIT), ao abrigo do Código do Trabalho;
- Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas;
- Cinco exemplares de um plano de gestão Clínica de um serviço ou unidade da área de especialização do candidato.

11.4 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos de factos por eles referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

11.5 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e no n.º 10 da Cláusula 16.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, Publicado no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, a apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e/ou criminal.

12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos: a referida lista será afixada nas instalações da ULSBA, E. P. E., sitas na Rua Dr. António Fernando Covas Lima, 7801-849 Beja.

13 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos dois métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

14 — Política de igualdade — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — Composição do júri: o júri do procedimento tem a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Daniel José Branco de Sampaio, Assistente Hospitalar Graduado Sénior, diretor do serviço de psiquiatria do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Vogais efetivos:

Licenciado Érico da Silveira Alves, Assistente Hospitalar Graduado Sénior, diretor do serviço de psiquiatria da ULSNA, E. P. E.

Licenciado Manuel António Fernandes Sardinha, Assistente Hospitalar Graduado Sénior no serviço de psiquiatria da ULSNA, E. P. E.

Vogais Suplentes

1.º Licenciado Luiz Manuel Pimentel Cortêz Pinto, Assistente Hospitalar Graduado Sénior no Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, E. P. E.

2.º Licenciado Luís Manuel Batista Sardinha, Assistente Hospitalar Graduado Sénior, diretor do serviço de psiquiatria do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, Hospital São Francisco Xavier, E. P. E.

15.1 — O Presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal.

29 de dezembro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

209229613



PARTE H

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Aviso n.º 405/2016

José Carlos Alexandrino Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, torna público a Alteração ao Regulamento

para Atribuição de Bolsas de Estudo — Ensino Superior, aprovada pela Assembleia Municipal de Oliveira do Hospital por deliberação proferida na sua sessão ordinária de 11 de dezembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária, realizada no dia 30 de outubro de 2015, nos termos das disposições combinadas previstas, respetivamente, no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa

e ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º ambos, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

29 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Carlos Alexandrino Mendes*.

Alteração ao Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo — Ensino Superior

Nota Justificativa

A educação é, no contexto do mundo atual, uma responsabilidade de toda a sociedade. De entre as atribuições cometidas aos municípios, encontramos no artigo 23.º, n.º 2, alínea d) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Educação. Nesse sentido, cumpre às Autarquias Locais, promover e desenvolver ações que possam fomentar, na sua área de circunscrição, a educação e o ensino.

Conscientes das dificuldades económicas que afetam alguns agregados familiares do concelho, determinando sérios obstáculos à prossecução do percurso formativo dos seus membros, pretende-se que o presente Regulamento constitua um meio de proporcionar o acesso ao ensino superior a jovens do Concelho de Oliveira do Hospital que, não obstante a sua situação económica, desejem continuar a sua formação académica. De igual modo, pretende fomentar uma cultura de mérito, apoiando alunos e alunas que atinjam resultados excecionais, independentemente da sua condição económico-social.

A atribuição de bolsas de estudo deve, também, estimular a frequência de cursos superiores, contribuindo assim, para a criação de condições adequadas ao tecido económico concelhio, através da dotação de quadros técnicos superiores, fomentando dessa forma um desenvolvimento sustentado.

Pretendeu-se com a presente Alteração ao Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo — Ensino Superior, retirar do corpo do regulamento as normas relativas ao processo de renovação das bolsas.

No uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, a Assembleia Municipal, depois de ter decorrido o prazo de consulta pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo aprovou sob proposta da Câmara Municipal a Alteração ao Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo — Ensino Superior:

Artigo 1.º

Aditamentos, alterações e revogações

São aditados o n.º 2 do artigo 5.º; a alínea k) do n.º 2 e o n.º 3, ambos do artigo 6.º; são alterados o n.º 1, a alínea a) do n.º 2 e o n.º 5, todos do artigo 4.º; a alínea g) e i), ambas do n.º 1 do artigo 5.º; os artigos 8.º, 9.º, a alínea f) do n.º 1 do artigo 12.º e revogados os artigos 13.º, 14.º, 15.º e 16.º

«Artigo 4.º

[...]

1 — A bolsa de estudo por insuficiência económica é uma prestação pecuniária equivalente a 30 % da retribuição mínima mensal garantida em vigor, para comparticipação nos encargos decorrentes da frequência do ensino superior pelos/as estudantes economicamente desfavorecidos do Concelho de Oliveira do Hospital.

2 — [...]

a) A bolsa por mérito excepcional tem um valor anual de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros), paga numa só tranche a ser entregue numa cerimónia pública em data a designar pelo Presidente da Câmara.

b) [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — Cada estudante só poderá beneficiar de bolsa de estudo num período igual ao número de anos de duração do curso em que esteve matriculado/a desde o 1.º ano em que foi bolseiro/a.

6 — [...]

Artigo 5.º

[...]

1 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) Não possuírem, por si só ou através do agregado familiar em que se integram, no que se refere às bolsas de estudo por carência económica, um rendimento mensal líquido, superior a 70 % da retribuição mínima mensal garantida em vigor.

h) [...]

i) No que se refere às bolsas de estudo por insuficiência económica, não usufruírem de quaisquer bolsas ou subsídios, concedidos por outras entidades ou, quando tal suceda, a soma do valor das bolsas, não ultrapasse os 40 % da retribuição mínima mensal garantida em vigor e nunca inferior a vinte cinco euros (25 €) mensais. Neste caso, a bolsa a atribuir deverá ser reduzida até à correspondência do valor do qual resulte esse montante.

2 — Salvaguarda-se a atribuição da Bolsa de Estudo em situação de emergência, ou seja, nos casos em que, aquando da candidatura o agregado familiar seja detentor de uma situação económica estável, mas, no decurso da sua apreciação, haja alteração da respetiva situação socioeconómica, designadamente devido à falta de pagamento de salário ou perda de emprego.

Artigo 6.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) Extratos de Remunerações da Segurança Social dos elementos que estando em idade ativa, não apresentem rendimentos de trabalho ou de subsídios/pensões da Segurança Social.

3 — No caso da candidatura para bolsa de mérito, os candidatos aprovados necessitam de entregar os documentos referidos nas alíneas a), b), c) e d) do ponto 2.

4 — [...]

5 — [...]

[...]

Artigo 8.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — No processo de atribuição será observada a seguinte ordem de preferência:

a) A média do último ano letivo;

b) O facto de ter beneficiado de bolsa de estudo no ano letivo transato.

Artigo 9.º

[...]

1 — Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que o/a aluno/a obteve aproveitamento escolar, num ano letivo, com 60 % das cadeiras feitas.

2 — [...]

3 — [...]

[...]

Artigo 12.º

[...]

1 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) Ser o/a bolsheiro/a beneficiário/a de outra bolsa ou subsídio concedido por outra entidade que, somada à bolsa atribuída pelo Município de Oliveira do Hospital, seja superior a 40 % da retribuição mínima mensal garantida em vigor.

2 — [...]»

Artigo 2.º

Republicação

É republicada em Anexo a Alteração ao Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo — Ensino Superior

ANEXO

Alteração ao Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo — Ensino Superior

(Anexo a que se refere o artigo 2.º)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Leis Habilitantes

O presente regulamento tem como leis habilitantes:

a) Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa.

b) Alíneas d) do n.º 2 do artigo 23.º, g) do n.º 1 do artigo 25.º, v) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo por parte do Município de Oliveira do Hospital a estudantes residentes no Concelho que frequentem estabelecimentos de ensino superior público, particular ou cooperativo, devidamente homologados pelo Ministério da tutela.

Artigo 3.º

Objetivos

As bolsas previstas no presente regulamento visam apoiar a prossecução dos estudos a alunos/as economicamente carenciados/as que, apesar do aproveitamento escolar, por falta de meios, se veem impossibilitados de o fazer, bem como a atribuição de bolsas por aproveitamento escolar excecional a estudantes a frequentar estabelecimentos de ensino superior.

Artigo 4.º

Natureza e periodicidade das bolsas

1 — A bolsa de estudo por insuficiência económica é uma prestação pecuniária equivalente a 30 % da retribuição mínima mensal garantida em vigor, para participação nos encargos decorrentes da frequência do ensino superior pelos/as estudantes economicamente desfavorecidos do Concelho de Oliveira do Hospital.

2 — A bolsa de estudo por mérito excecional é uma prestação pecuniária, para participação nos encargos decorrentes da frequência do ensino superior pelos/as estudantes do Concelho de Oliveira do Hospital.

a) A bolsa por mérito excecional tem um valor anual de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros), paga numa só tranche a ser entregue numa cerimónia pública em data a designar pelo Presidente da Câmara.

b) Serão atribuídas, anualmente, 6 (seis) bolsas de estudo por mérito excecional, 3 (três) para estudantes que irão frequentar o 1.º ano do ensino superior e 3 (três) para estudantes já a frequentar o ensino superior.

3 — O número de bolsas de estudo será indexado ao valor inscrito em Orçamento para o desenvolvimento anual do programa.

4 — A bolsa terá a duração máxima de dez meses, correspondendo ao ano letivo, podendo ser renovada por iguais períodos, até à conclusão do curso do bolsheiro a que respeita.

5 — Cada estudante só poderá beneficiar de bolsa de estudo num período igual ao número de anos de duração do curso em que esteve matriculado/a desde o 1.º ano em que foi bolsheiro/a.

6 — A bolsa será paga em prestações mensais, reportando-se o seu pagamento ao primeiro mês de aulas de cada ano letivo.

CAPÍTULO II

Do concurso

Artigo 5.º

Condições de candidatura

1 — Para poderem concorrer, os/as estudantes devem preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Serem residentes no Concelho de Oliveira do Hospital, há pelo menos três anos.

b) Terem obtido aproveitamento escolar no ano anterior, isto é, de 60 % das cadeiras feitas.

c) Terem idade até 25 (vinte e cinco) anos, inclusive.

d) Não possuírem qualquer grau académico de nível superior.

e) Pretenderem ingressar ou frequentar o ensino superior.

f) Terem efetuado candidatura a bolsa de estudo na entidade de ensino superior que irão frequentar.

g) Não possuírem, por si só ou através do agregado familiar em que se integram, no que se refere às bolsas de estudo por carência económica, um rendimento mensal líquido, superior a 70 % da retribuição mínima mensal garantida em vigor.

h) No que se refere às bolsas por mérito, possuírem, no caso de alunos/as que irão frequentar o 1.º ano de ensino superior, média igual ou superior a 17 (dezasete) valores, e igual ou superior a 15 (quinze) valores para os restantes anos, sendo as respetivas médias analisadas às centésimas.

i) No que se refere às bolsas de estudo por insuficiência económica, não usufruírem de quaisquer bolsas ou subsídios, concedidos por outras entidades ou, quando tal suceda, a soma do valor das bolsas, não ultrapasse os 40 % da retribuição mínima mensal garantida em vigor e nunca inferior a vinte cinco euros (25 €) mensais. Neste caso, a bolsa a atribuir deverá ser reduzida até à correspondência do valor do qual resulte esse montante.

2 — Salvaguarda-se a atribuição da Bolsa de Estudo em situação de emergência, ou seja, nos casos em que, aquando da candidatura o agregado familiar seja detentor de uma situação económica estável, mas, no decurso da sua apreciação, haja alteração da respetiva situação socioeconómica, designadamente devido à falta de pagamento de salário ou perda de emprego.

Artigo 6.º

Processo de candidatura

1 — Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura o/a estudante ou o seu/sua encarregado/a de educação.

2 — A candidatura far-se-á mediante o preenchimento de um impresso próprio, facultado aos interessados pelos serviços administrativos da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, instruído com os seguintes documentos:

a) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte.

b) Atestado de composição do agregado familiar e de residência que comprove se reside há mais de três anos no Concelho, emitido pela Junta de Freguesia da respetiva área de residência.

c) Certidão comprovativa do aproveitamento escolar obtido no ano anterior e da respetiva média.

d) Certificado de matrícula, no ensino superior, com especificação do curso.

e) Fotocópia da última declaração do modelo 3 de I.R.S. e respetiva nota de liquidação, referente a todos os elementos do agregado familiar.

f) Declaração emitida pela Segurança Social que indique o valor do subsídio de desemprego, valor da pensão ou da prestação de Rendimento Social de Inserção, no caso de algum dos elementos do agregado familiar se encontrar numa das situações descritas.

g) Documento comprovativo do benefício, por parte do/a aluno/a, de bolsas ou subsídios concedidos por outras entidades.

h) Documento emitido pela Repartição de Finanças a confirmar a existência ou não de bens móveis ou imóveis por parte dos/as candidatos/as e restantes elementos do agregado familiar.

i) Declaração sob compromisso de honra em como não possui depósitos bancários de valor superior ao seu rendimento mensal, nem quaisquer outras aplicações financeiras superiores aos valores de referência aplicáveis ao processo de atribuição de RSI — Rendimento Social de Inserção.

j) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, ou não, que os serviços da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital entendam necessários para a avaliação do processo de candidatura à bolsa de estudo.

k) Extratos de Remunerações da Segurança Social dos elementos que estando em idade ativa, não apresentem rendimentos de trabalho ou de subsídios/pensões da Segurança Social.

3 — No caso da candidatura para bolsa de mérito, é necessário apenas entregar os documentos referidos nas alíneas a), b), c) e d) do ponto 2.

4 — Poderão os serviços da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital considerar fundamental para análise dos processos, recorrer à realização de entrevistas e averiguar por outras vias, a veracidade da situação económica apresentada por cada candidato/a.

5 — Os/as concorrentes têm dez dias após a comunicação da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital para suprirem a falta de documentos verificada.

Artigo 7.º

Divulgação e prazo de apresentação de candidatura

1 — O Município de Oliveira do Hospital publicitará, mediante a afixação de editais nos lugares habituais, para cada ano escolar, a data e forma de apresentação das candidaturas.

2 — O edital referido no número anterior divulgará, também, o número de bolsas e/ou o valor orçamental limite para a sua concessão no ano letivo em causa, após deliberação da Câmara Municipal.

3 — O concurso deverá ser ainda divulgado pelo Município de Oliveira do Hospital através de todos os meios ao seu alcance.

4 — O concurso para atribuição de bolsas de estudo tem caráter anual e deverá ser aberto com a antecedência necessária para que as bolsas possam ser atribuídas até ao final do 1.º período letivo.

CAPÍTULO III

Da atribuição e cessação das bolsas

Artigo 8.º

Atribuição das bolsas

1 — As bolsas serão atribuídas aos/às concorrentes que a Câmara Municipal selecionar de entre os/as admitidos/as ao concurso.

2 — É considerada condição preferencial na atribuição das bolsas de estudo, o menor rendimento per capita do agregado familiar do/a estudante candidato/a.

3 — Constituirá condição preferencial a frequência de ensino superior na ESTGOH — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital, sendo salvaguardo 25 % (vinte e cinco por cento) do orçamento anual para os/as candidatos/as a frequentar ensino superior nesta escola.

a) Não existindo candidatos/as suficientes para o esgotamento da verba referida no número anterior, esta reverterá para os restantes candidatos.

4 — No processo de atribuição será observada a seguinte ordem de preferência:

a) A média do último ano letivo;

b) O facto de ter beneficiado de bolsa de estudo no ano letivo transato.

Artigo 9.º

Conceito de aproveitamento escolar

1 — Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que o/a aluno/a obteve aproveitamento escolar, num ano letivo, com 60 % das cadeiras feitas.

2 — Os/as estudantes que não obtenham aproveitamento escolar serão excluídos/as, exceto por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação considerada especialmente grave, desde que devidamente comprovada e participada, aquando da candidatura, à Câmara Municipal de Oliveira do Hospital.

3 — As exceções referidas no número anterior serão apreciadas caso a caso, cabendo à Câmara Municipal de Oliveira do Hospital decidir a manutenção ou não da candidatura.

Artigo 10.º

Conceito de agregado familiar do/a estudante

1 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por agregado familiar do/a estudante o conjunto de pessoas, constituído pelo/a próprio/a e pelos/as que com ele/ela vivem habitualmente, em comunhão de habitação e rendimentos numa das seguintes modalidades:

a) Agregado familiar de origem — o/a estudante e o conjunto de ascendentes, pais ou encarregados/as de educação e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos.

b) Agregado familiar constituído — o/a estudante e o/a cônjuge, descendentes e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos.

2 — Podem ainda ser considerados como um agregado familiar uni-pessoal, os/as estudantes com residência habitual fora do seu agregado familiar de origem que, comprovadamente, disponham de rendimentos de bens próprios ou de trabalho, bastantes para a sua sobrevivência, ainda que insuficientes para custear os seus estudos.

3 — O cálculo dos rendimentos do agregado familiar será feito de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (I + H + S)}{12 - N}$$

sendo que:

C = Rendimento mensal *per capita*

R = Rendimento anual ilíquido do agregado familiar

I = Impostos e contribuições

H = Encargos anuais com a habitação

S = Encargos com a saúde

N = Número de elementos do agregado familiar

Artigo 11.º

Seleção de candidaturas

1 — As bolsas de estudo serão atribuídas aos/às candidatos/as selecionados por um júri, expressamente nomeado pela Câmara Municipal, devendo a sua proposta de seleção ser submetida a apreciação da mesma.

2 — A lista provisória dos/as candidatos/as selecionados/as deverá ser publicitada através de edital a afixar nos lugares de estilo e notificada por escrito, aos/às candidatos/as, cabendo recurso da mesma para a Câmara Municipal, a interpor no prazo de dez dias a contar da data da receção da comunicação.

3 — Findo o prazo de recurso, a Câmara Municipal aprova a lista definitiva da seleção dos candidatos.

4 — A lista definitiva deverá ser afixada nos lugares habituais e notificada aos/às beneficiários/as.

Artigo 12.º

Cessação das bolsas

1 — Constituem causas da cessação imediata da bolsa de estudo:

a) A prestação de falsas declarações, por inexactidão ou omissão, no processo de candidatura.

b) A alteração da situação económica do/a bolseiro/a ou do seu agregado familiar passível de modificar o cálculo do rendimento per capita de acordo com o previsto na alínea g) do artigo 5.º do presente Regulamento.

c) A não obtenção das médias referida na alínea h) do artigo 5.º, no caso de bolsas atribuídas por mérito excecional.

d) A desistência de frequência do ano ou do curso.

e) Mudança de residência para outro concelho.

f) Ser o/a bolseiro/a beneficiário/a de outra bolsa ou subsídio concedido por outra entidade que, somada à bolsa atribuída pelo Município de Oliveira do Hospital, seja superior a 40 % da retribuição mínima mensal garantida em vigor.

2 — Nos casos previstos no número anterior, o Município de Oliveira do Hospital reserva-se o direito de exigir do/a bolseiro/a ou daqueles de quem este estiver a cargo, a restituição das mensalidades eventualmente pagas, bem como adotar os procedimentos julgados adequados.

CAPÍTULO IV

Dos deveres e direitos dos/as bolseiros/as

Artigo 13.º

Deveres dos/as bolseiros/as

Constituem deveres dos/as bolseiros/as:

- a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pelos serviços da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo.
- b) Participar, num prazo de trinta dias, à Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso, que possam influir na continuidade da atribuição da bolsa de estudo.
- c) Fornecer, para efeito de pagamento das bolsas, aos serviços, comprovativo do pagamento das propinas do ano em curso.
- d) Assumir o compromisso de disponibilizar anualmente 70 (setenta) horas em regime de voluntariado, para o desenvolvimento de atividades de interesse para o concelho, no caso de receberem a bolsa máxima; em bolsas de valores abaixo do máximo, aplicar-se-á para cálculo do número de horas de trabalho comunitário, a regra da proporcionalidade.
- e) A recusa na realização do disposto na alínea anterior, constituirá impeditivo para a concessão de bolsa de estudo no ano seguinte.

Artigo 14.º

Direitos dos/as bolseiros/as

Constituem direitos dos/as bolseiros/as:

- a) Receber integralmente as prestações da bolsa atribuída.
- b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 15.º

Omissões

As situações omissas, caso não exista lei geral a regulamentá-las, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

209230244

MUNICÍPIO DE OURÉM

Edital n.º 31/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado entre o Município de Ourém, a Associação Anjos da Pedra — Fátima BTT Club e David João Serralheiro Rosa

Em conformidade com o disposto na alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos do Regulamento de Apoio ao Associativismo Cultural e Desportivo do Município de Ourém, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 24 de março de 2010, é competência do Município de Ourém apoiar Clubes e Atletas de alta competição do concelho de Ourém, que ao nível nacional e internacional, se constituam como prováveis participantes nos jogos olímpicos.

É pretensão do Município de Ourém apoiar o desenvolvimento desportivo do concelho de uma forma coerente e sustentada e enquadrá-lo nas necessidades das associações locais e dos atletas, na capacitação dos mesmos para a prática desportiva ao nível da competição. O investimento no desporto de alta competição constitui também um importante veículo promocional para o Município de Ourém e um instrumento de formação e de dinâmica dos seus cidadãos.

É reconhecidamente um fator de divulgação de prática generalizada do desporto e um campo de identificação e projeção de motivações e interesses locais, regionais e nacionais, pelo que os praticantes que a ela

accedem, com resultados a nível nacional e internacional, constituem um referencial para a população em geral e para a juventude em particular.

Entre estes clubes está a Associação Anjos da Pedra — Fátima BTT Club, através das excelentes prestações desportivas do atleta de alto rendimento, David João Serralheiro Rosa, na modalidade BTT — Cross Country Olímpico (XCO).

O atleta tem vindo a participar num conjunto de provas pontuáveis de nível internacional, conforme exposto no documento em anexo, com vista à qualificação dos jogos olímpicos 2016. O atleta, melhor português da modalidade no ranking internacional, conquistou seis títulos consecutivos de campeão nacional de elite de XCO.

Neste sentido, entende a Câmara Municipal de Ourém celebrar um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Anjos da Pedra — Fátima BTT Club, com o objetivo de permitir que a coletividade assegure um conjunto de condições que possibilitem ao atleta David João Serralheiro Rosa, manter e melhorar a sua prestação desportiva na modalidade Cross Country (XCO), com vista a permanecer entre a ELITE nacional e internacional.

Entre:

O Município de Ourém, com sede no Largo D. Maria II, n.º 1, 2490-499 Ourém, NIPC 501 280 740, representado pelo seu Presidente, Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca, adiante designada por Primeiro Outorgante;

A Associação Anjos da Pedra — Fátima BTT Club com sede na Rua 13 de maio, edifício 2001, 2495 — Fátima, NIPC 510 358 870, representada pelo Presidente de Direção, Ricardo Gomes da Silva, na qualidade de Segundo Outorgante;

O David João Serralheiro Rosa pessoa singular com o NIF 246 529 830, residente na Rua dos Moinhos da Fazarga 2495-445 Fátima, atleta da Associação Anjos da Pedra — Fátima BTT Club, na qualidade de Terceiro Outorgante.

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, é celebrado o presente contrato-programa, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato-programa tem como objetivo definir os apoios a conceder à Associação Anjos da Pedra — Fátima BTT Club, em função do cumprimento de um conjunto de objetivos específicos por parte do atleta de alto rendimento, David João Serralheiro Rosa.

Cláusula 2.ª

Apoio financeiro

1 — O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante um apoio financeiro até ao montante de 20.000,00€ (Vinte Mil Euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto na cláusula seguinte, consignado à realização de um programa de desenvolvimento desportivo e à qualificação para os jogos olímpicos de 2016, conforme o Anexo I.

2 — Caso o montante executado pelo Segundo Outorgante seja superior ao valor inicialmente estimado, o apoio financeiro atribuído pelo Primeiro Outorgante ficará condicionado ao montante atribuído referido no número anterior.

3 — Caso o montante executado pelo Segundo Outorgante seja inferior ao valor inicialmente estimado, o apoio financeiro a conceder pelo Primeiro Outorgante ficará condicionado ao valor executado.

4 — A execução física e financeira do presente protocolo deverá concluir-se até ao término de 2016.

Cláusula 3.ª

Plano de pagamentos

1 — O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

- a) 10.000,00€ (dez mil euros) em 2015;
- b) 5.000,00€ (cinco mil euros) até ao final do 1.º semestre de 2016;
- c) 5.000,00€ (cinco mil euros) até ao final do 2.º semestre de 2016.

2 — O pagamento da segunda prestação está condicionado à apresentação de documentos de despesa e a comprovativo do pagamento de despesas em montante igual ou superior ao montante referente à prestação anterior.

3 — Nos 30 dias subsequentes à ocorrência da última prestação, deverá o Segundo Outorgante efetuar a apresentação de documentos de despesa e respetivos comprovativos de pagamento em montante igual ou superior ao montante da respetiva prestação, facto que, caso não ocorra, implica a devolução do valor pago correspondente à última prestação.

4 — O pagamento será efetuado por transferência bancária, para a conta bancária do Segundo Outorgante com o Número de Identificação

Bancária — 001000004862495000107, da entidade bancária Banco Português Investimento, conforme consta no Anexo II, que faz parte integrante do presente protocolo.

Clausula 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1 — Cooperar com o Primeiro Outorgante no acompanhamento ao cumprimento do presente contrato;

2 — Aplicar e administrar corretamente a comparticipação financeira que lhe está a ser concedida tendo em conta o objeto do presente contrato;

3 — Manter nas suas instalações um dossier devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e as declarações prestadas no âmbito deste protocolo, bem com os documentos comprovativos da realização das despesas, sob a forma de documentos originais ou cópias autenticadas e disponibilizá-lo (diretamente ou através dos seus representantes legais) para consulta sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do acompanhamento, controlo e auditoria das operações, devendo ser mantido durante cinco anos após o término do presente protocolo;

4 — Apresentar a situação regularizada perante a Segurança Social e a Direção-Geral dos Impostos;

5 — Observar o cumprimento ao estabelecido no Código dos Contactos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro);

6 — Manter o vínculo com o atleta de alto rendimento David João Serralheiro Rosa até ao final do ano de 2016;

7 — Garantir o apoio cedido pelo Primeiro Outorgante ao Terceiro Outorgante.

Clausula 5.ª

Obrigações do Terceiro Outorgante

1 — Manter o vínculo contratual/associativo com o Segundo Outorgante até ao final do ano de 2016;

2 — Desenvolver os seus treinos nas instalações/espacos do Concelho de Ourém;

3 — Disponibilizar-se para participar em ações diretas e/ou indiretas;

4 — Manifestar, de forma explícita sempre que prestar declarações públicas sobre a sua atividade desportiva, o apoio dado pela Câmara Municipal de Ourém para a sua preparação;

5 — Identificar e usar, sempre que possível, no equipamento ou material de treino, o brasão do município;

6 — Cumprir um plano de preparação de forma a participar nas provas de qualificação para jogos olímpicos 2016, agendadas conforme documento em anexo.

Cláusula 6.ª

Devolução do apoio

Ao Primeiro Outorgante reserva-se o direito de terminar e/ou exigir a devolução dos apoios já concedidos sempre que ocorra uma das seguintes situações:

- 1) Condutas antidesportivas;
- 2) *Doping*;
- 3) Incumprimento dos pontos previstos na cláusula 4.ª;
- 4) Interrupção da atividade desportiva antes do final de 2016.

Cláusula 7.ª

Obtenção cumulativa de procedimento público

1 — Caso o Terceiro Outorgante obtenha outro financiamento externo público, diretamente consignado ao objeto de apoio estabelecido, no disposto na cláusula 2.ª do presente contrato-programa, deverá comunicar de imediato ao Primeiro Outorgante, especificando as componentes elegíveis e o montante obtido.

2 — Na circunstância de se verificar o previsto no número anterior, o Primeiro Outorgante condicionará os apoios financeiros atribuídos no presente contrato-programa, até ao montante não comparticipado por outras entidades públicas, com o propósito de não se verificar um duplo financiamento público consignado ao objeto de apoio definido.

Cláusula 8.ª

Acompanhamento e controlo de contrato-programa

1 — O acompanhamento e controlo do contrato-programa competem ao Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de verificar a sua boa execução.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido à imposição legal ou ponderoso interesse público.

Cláusula 10.ª

Período de vigência

O presente contrato-programa vigorará desde a data de assinatura até ao dia 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 11.ª

Omissões

As questões omissas no presente contrato-programa serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes.

O presente contrato-programa compreende 7 folhas, que irão ser rubricadas pelos outorgantes, à exceção da última, em virtude de conter as assinaturas dos mesmos.

É celebrado ao 23 de outubro de 2015, em três exemplares de igual teor e validade, destinando-se cada um deles aos seus outorgantes.

23 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Paulo Fonseca*.

ANEXO I

Calendário de provas:

Costa Blanca Bike Race (Espanha) UCI S2 — janeiro

Cyprus Sunshine Cup (Chipre) UCI SHC — fevereiro

Copa Internacional Araxá (Brasil) UCI SHC — fevereiro

Algarve Bike Challenge UCI S2 — março

Open de Espanha #1 UCI C1 — março

Taça de Portugal #1 UCI C2 — março

Taça de Portugal #2 UCI C1 — março

Open de Espanha #2 UCI C1 — abril

Taça do Mundo #1 Cairns (Austrália) — abril

Taça de Portugal #3 UCI C1 — abril

Vayamundo MTB Cup UCI C1 — maio

Taça de Portugal #4 UCI C1 — maio

Taça do Mundo #2 Albstadt (Alemanha) — maio

Taça do Mundo #3 La Bresse (França) — maio

Campeonato do Mundo — Nove Mesto na Morave (Rep. Checa) — junho

Taça do Mundo #4 Lenzerheide (Suíça) — julho

Campeonato Europeu (Suécia) — julho

Campeonato Nacional — julho

Taça do Mundo #5 Mont Saint-Anne (Canadá) — agosto

Jogos Olímpicos — agosto

Taça do Mundo #6 Val Nord (Andorra) — setembro

Taça do Mundo #7 Val di Sole (Itália) — setembro

ANEXO II

Nome: Anjos da Pedra — Fátima Btt Club

Número de Identificação Bancária: 0010 0000 48624950001 07

209229905

MUNICÍPIO DE OURIQUE

Regulamento n.º 33/2016

Dr. Marcelo David Coelho Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal de Ourique:

Torna público nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que por deliberação da Assembleia Municipal tomada na sua sessão ordinária realizada em 3 de dezembro de 2015, foi sob proposta da Câmara Municipal, aprovado o Regulamento de Apoio Social para Arranjos Domésticos do Município de Ourique.

O referido regulamento entrará em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República* e disponibilizado no sítio da Internet, em www.cm-ourique.pt

29 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Marcelo David Coelho Guerreiro*.

Regulamento de Apoio Social para Arranjos Domésticos do Município de Ourique

Preâmbulo

Considerando os direitos sociais consignados na Constituição da República Portuguesa, nomeadamente no n.º 1, do artigo 65.º que dispõe: “*todos tem direito para si e para a sua família, a uma habitação de dimensões adequadas, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar*”;

Considerando que, cada vez mais é necessária a participação dos municípios no âmbito da Ação Social, com vista à progressiva inserção social e à melhoria das condições de vida das pessoas e famílias carenciadas.

Tendo presente que, no Concelho de Ourique existem edifícios envelhecidos e degradados, habitados na sua maioria, por famílias carenciadas que não possuem recursos económicos para proceder à realização de obras, com vista a melhorar as suas condições habitacionais, assim como carência, a nível local, de respostas de realojamento para estas situações.

E sendo certo que, a Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, transferiu para as autarquias locais, atribuições relativas à Ação Social, passando para a competência destas, a participação em cooperação com instituições de solidariedade social e em parceria com a Administração Central, em programas e projetos de Ação social de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social.

Que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, consagra na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, que compete à Câmara Municipal estabelecer em Regulamento Municipal as condições relativas à prestação de serviços e apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade.

De acordo com o quadro das atribuições e competências dos Municípios previstas no artigo 23.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, todos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Câmara Municipal de Ourique deliberou em reunião ordinária realizada em 28/10/2015, desencadear o procedimento conducente à elaboração do “*Projeto de Regulamento de Apoio Social para Arranjos Domésticos do Município de Ourique*”, o qual, foi objeto de uma ponderação orçamental para 2016, no valor de vinte mil euros.

Para tanto, foi publicado no portal do município, em www.cm-ourique.pt o Edital n.º 4-A/P/2015, datado de 3 de novembro de 2015, e afixado nos lugares públicos do costume, o qual fixava como data limite para os interessados se constituírem como tal e apresentarem os seus contributos para a elaboração do documento, as 17 horas do dia 12 de novembro de 2015.

Por conseguinte, no decorrer do referido prazo, não foram rececionados quaisquer pedidos de constituição de interessados, tendo o presente regulamento sido elaborado pela Câmara Municipal, sem esse contributo.

Assim sendo, no uso do poder regulamentar, a Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, aprovam o presente regulamento.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se a toda a área geográfica do Concelho de Ourique.

Artigo 2.º

Objeto

O Regulamento de Apoio Social para Arranjos Domésticos do Município de Ourique estabelece os princípios gerais e as condições de acesso a que obedece o processo de apoio a obras de reparação ou beneficiação de habitações degradadas, a conceder pela Câmara Municipal a indivíduos ou agregados familiares em situação de carência económica.

Artigo 3.º

Conceitos

1 — Agregado familiar — o conjunto de indivíduos que vivem em comumhão de mesa e habitação e tem uma vivência em comum de partilha de recursos.

2 — Situação de carência económica — quando o indivíduo ou o agregado familiar possui um rendimento mensal *per capita* não superior ao valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), fixado para o ano civil a que reporta o pedido.

3 — Rendimento mensal *per capita* — o valor resultante da média simples entre as receitas e despesas mensais do indivíduo ou do agregado familiar, passíveis de tradução em numerário, através da seguinte fórmula:

$$RM = (R - D) / N$$

RM — Rendimento mensal *per capita*.

R — Receitas mensais do agregado familiar (provenientes do vencimento base, reforma, pensão e de outros rendimentos).

D — Despesas mensais (habitação, saúde, água, eletricidade e gás).

N — Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

4 — Habitação permanente — aquela onde o requerente e o seu agregado familiar mantém estabilizado o seu centro de vida familiar.

5 — Obras de reparação da habitação — são todas as obras destinadas à eliminação de deficiências que provoquem perdas de habitabilidade, salubridade e conforto dos edifícios.

6 — Obras de beneficiação da habitação — são as obras que englobam as adaptações indispensáveis a realizar nos edifícios, para que, possam desempenhar a função de habitação adequada.

Artigo 4.º

Tipo e natureza dos apoios

1 — Os apoios objeto do presente regulamento, destinam-se à atribuição de um apoio financeiro para a realização de obras que sejam consideradas essenciais para a satisfação das necessidades básicas de habitabilidade e que contemplem as seguintes situações:

a) Obras de reparação de telhados ou coberturas, paredes, tetos e pavimentos, portas e janelas, pinturas de paredes interiores e exteriores, instalações de redes internas de água, esgotos, eletricidade, instalações sanitárias;

b) Obras de beneficiação ou melhoramento das condições de segurança e conforto de indivíduos com dificuldades de locomoção ou deficiência motora, necessárias a readaptação do espaço interior do edifício.

2 — Outras obras, sempre que relacionadas com as condições de habitabilidade, em situações excecionais, devidamente caracterizadas e justificadas.

3 — As obras mencionadas nas alíneas a) e b), do n.º 1, não poderão implicar modificações na estrutura de estabilidade, das cêrceas, da forma das fachadas e da forma dos telhados ou coberturas do edifício a interencionar.

4 — Sempre que se justifique poderão ser concedidos outros apoios: Isenção do pagamento de taxas e licenças, desde que legalmente previstas no Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação e no Regulamento Municipal de Taxas e Preços do Município de Ourique.

Artigo 5.º

Titularidade

São titulares do direito ao Apoio Social para Arranjos Domésticos do Município de Ourique os indivíduos ou os agregados familiares cujo rendimento “*per-capita*” seja inferior ou igual ao valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), em vigor na data do pedido de apoio.

Artigo 6.º

Limite de participação

1 — O apoio a conceder pela Câmara Municipal para obras de reparação e de beneficiação de habitações degradadas, traduz-se na atribuição de um apoio monetário para a realização das obras, mediante a apresentação de faturas/guias emitidas obrigatoriamente no comércio local, num montante correspondente ao valor máximo de 750.00€.

2 — São elegíveis em termos de faturação todas as despesas previstas no artigo 4.º

3 — O reembolso do apoio será sempre de acordo com o total apresentado em faturas/guias nunca excedendo o estipulado, sendo da responsabilidade da Câmara Municipal o pagamento ao fornecedor.

4 — No caso a que se refere o ponto 1 do mesmo artigo, a Câmara Municipal reserva-se o direito de atribuir, a título excecional, outros apoios, sendo este decidido em reunião de Câmara, mediante proposta do Serviço de Ação social, devidamente fundamentada e comprovada.

Artigo 7.º

Condições de acesso

1 — Podem requerer os apoios previstos no Programa de Apoio Social para Arranjos Domésticos, o indivíduo ou o agregado familiar que se encontre nas seguintes condições:

- a) Residir e ser eleitor na área de uma das freguesias do município de Ourique há pelo menos um ano;
- b) Ser titular de rendimentos iguais ou inferiores ao valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) em vigor a data do pedido de apoio social;
- c) Residir em permanência na habitação inscrita para o apoio social;
- d) Não possuir o requerente ou o agregado familiar, qualquer outro bem imóvel destinado a habitação;
- e) Ser o edifício objeto do pedido, propriedade exclusiva do requerente ou de um dos membros do seu agregado familiar, ou mantendo-se a propriedade em nome da herança indivisa, exista autorização dos co-herdeiros para uso pelo herdeiro requerente.

Artigo 8.º

Competência

É da competência da Câmara Municipal, mediante proposta dos serviços de Ação Social e deferido pelo Presidente da Câmara, a decisão sobre o apoio a atribuir.

Artigo 9.º

Instrução do pedido de apoio

1 — Na situação de pedido de apoio social pela primeira vez, no âmbito da Ação Social, o requerente deverá apresentar os documentos referentes ao próprio e aos restantes elementos do seu agregado familiar, abaixo indicados:

- a) Ficha de Pedido de Apoios Sociais com a identificação do requerente, composição do agregado familiar e tipo de pedido de apoio, em modelo próprio a ser fornecido pelos serviços;
- b) Cópia do Documento de Identificação Pessoal válido (Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Título de Residência);
- c) Cópia do Cartão de Contribuinte Fiscal;
- d) Cópia do Número de Identificação de Segurança Social;
- e) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência onde conste o número de eleitor do requerente e a composição do agregado familiar;
- f) Cópia do último recibo de vencimento, de pensão ou de outras prestações sociais;
- g) Declaração do Rendimento Social de Inserção se for o caso, onde conste a composição do agregado familiar e o valor da prestação;
- h) Último recibo da amortização;
- i) Cópia do último recibo de água, eletricidade e gás;
- j) Declaração de compromisso, do requerente, da veracidade de todas as declarações prestadas, em como não beneficia de qualquer outro apoio destinado ao mesmo fim;
- k) Orçamento das obras a efetuar onde conste designadamente, a descrição dos Materiais, quantidades e o respetivo preço;
- l) Documento comprovativo do título de propriedade.

2 — Em caso de urgência devidamente justificada poderá não haver lugar a apresentação de parte dos documentos solicitados nos pontos anteriores.

3 — No caso de o requerente já ter recorrido aos apoios sociais, no âmbito da Ação Social, há mais de três meses, apenas devesse apresentar junto com a Ficha de Pedido de Apoio Social, os comprovativos da atualização da situação sócio económica do próprio e dos restantes elementos do agregado familiar e, os documentos específicos relativos ao apoio social pretendido.

Artigo 10.º

Apresentação do Pedido

Os pedidos de apoio para as obras de reparação ou beneficiação de habitação degradada serão apresentados diretamente no Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal de Ourique, durante todo o ano.

Artigo 11.º

Processo de Atribuição do Apoio Social

1 — Após a receção dos elementos de instrução do processo, o técnico do Gabinete de Ação Social, responsável pelo acompanhamento do processo, em articulação com o técnico a designar pelo Departamento de Urbanismo efetuarão uma visita domiciliária, para verificação da

situação social e habitacional do requerente e do respetivo agregado familiar em causa.

2 — No prazo máximo de quinze dias úteis será elaborado o processo individual de apoio social, com os seguintes documentos:

- a) Informação social, elaborada pelo técnico do Gabinete de Ação Social, onde conste o estudo da situação socioeconómica do requerente e do respetivo agregado familiar, devidamente fundamentada e com orçamento.
- b) Informação técnica sobre o estado da habitação, elaborada pelo técnico do Departamento de Urbanismo, onde conste o parecer sobre a viabilidade da intervenção.

3 — Será conferida prioridade para decisão aos processos que configurem situações de Urgência ou de grande carência, tendo em conta os seguintes critérios:

- a) Grau de degradação da habitação;
- b) Agregados familiares que incluam crianças em risco, idosos ou pessoas portadoras de deficiência.

Artigo 12.º

Execução das obras

As obras deverão ser iniciadas no prazo máximo de dois meses a contar da data da aprovação da cedência do apoio monetário e concluídas no prazo máximo de seis meses, a contar da mesma data, salvo em casos excecionais devidamente justificados e aceites pela Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Fiscalização

A fiscalização da obra e do seu bom andamento, em função dos prazos de execução previstos, ficara a cargo do técnico do Departamento de Urbanismo.

Artigo 14.º

Obrigações dos requerentes

1 — Todos os requerentes ficam obrigados a prestar a autarquia, todas as informações que lhes forem solicitadas, bem como a informar a mesma, das alterações das condições socioeconómicas do agregado familiar que ocorram no decorrer do processo de apoio social.

2 — Os beneficiários não podem candidatar-se mais do que uma vez para o mesmo tipo de intervenção, no prazo mínimo de três anos.

Artigo 15.º

Suspensão dos apoios

A prestação de falsas declarações por parte dos candidatos, na instrução do pedido ou no processo de acompanhamento implicam, a imediata suspensão do apoio a ser cedido pela Câmara Municipal, bem como as consequências legais inerentes ao crime de falsas declarações.

Artigo 16.º

Dúvidas e Omissões

As eventuais lacunas e dúvidas interpretativas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão preenchidas ou resolvidas, na linha do seu espírito, pela Câmara municipal.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no 5.º dia, após a sua publicação no *Diário da República*, depois da aprovação pela Assembleia Municipal.

209229087

MUNICÍPIO DE PENICHE**Aviso (extrato) n.º 406/2016****Processo n.º 40/02-02 (2015)**

Listas de resultados da avaliação curricular e notificações aos candidatos para entrevista de avaliação de competências

Em cumprimento do disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril,

e conforme o ponto 13 do Aviso n.º 9082/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 159, em 17 de agosto de 2015, torna público que se encontram afixadas no átrio do Edifício Cultural deste Município e disponibilizadas na página da Internet (www.cm-peniche.pt), as Listas de Resultados da Avaliação Curricular (1.º método), Notificações para Pronúncia de Interessados e Convocatórias para realização da Entrevista de Avaliação de Competências (2.º método), por mim homologadas em 30 de dezembro de 2015, referente ao Procedimento Concursal Comum com vista ao recrutamento excecional de trabalhadores, para ocupação de 6 postos de trabalho, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Peniche para o ano de dois mil e quinze, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, conforme meu despacho datado de 6 de julho de 2015, nomeadamente:

Ref.ª A) — Dois lugares, na Carreira e Categoria de Assistente Operacional (Educação)

Ref.ª B) — Dois lugares, na Carreira e Categoria de Assistente Operacional (Execução de Obras)

Ref.ª C) — Um lugar, na Carreira e Categoria de Assistente Operacional (Higiene e Limpeza)

Ref.ª E) — Um lugar, na Carreira e Categoria de Assistente Operacional (Eletricidade)

30 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Correia*.

309231719

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Edital n.º 32/2016

Alexandre Branco Gaudêncio, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande,

Torna público, que nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e no uso das competências que lhe são conferidas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma lei, que foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal, realizada a 17 de dezembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião de 19 de novembro de 2015, o “Regulamento Municipal de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social”, cuja publicação do início do procedimento e participação procedimental para a elaboração do projeto do referido Regulamento, ao abrigo do previsto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, teve lugar no dia 17 de setembro de 2015, através da sua publicação na página oficial da Câmara em www.cm-ribeiragrande.pt, pelo período de 30 dias, para recolha de contributos, sem que tenha sido rececionados, neste município, quaisquer contributos ou se tenha constituído interessados, no decurso do prazo do início do procedimento.

O Regulamento Municipal de Apoio a Instituições de Solidariedade Social entra em vigor no 15.º dia após a publicação do presente Edital no *Diário da República*, em conformidade com a versão que abaixo se republica.

29 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Branco Gaudêncio*.

Regulamento Municipal de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social

Nota justificativa

Tal como consignado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, são conferidas às autarquias locais atribuições específicas no âmbito da Ação Social, em cooperação com instituições de solidariedade social ou em parceria com a administração central. No mesmo diploma legal, no artigo 23.º, n.º 2, al. h), conjugado com o artigo 33.º, n.º 1, al. h), estabelece-se a necessidade de um regulamento municipal que regule esta atividade.

Sendo competência da Autarquia, esta assume-o, como compromisso de desenvolvimento, o serviço de apoio a grupos de indivíduos específicos, às famílias e à comunidade, no sentido de promover o bem-estar social. Para dar seguimento a esse objetivo, é necessário estabelecer condições para garantir o apoio aos estratos sociais mais desfavorecidos, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social.

Esta intervenção carece de regras específicas para facilitar os procedimentos administrativos, agilizar os processos, conferir maior organização e permitir um maior controlo sobre as diferentes fases de atribuição dos apoios, em consonância com os princípios da transparência, de rigor e de isenção na atribuição de verbas públicas. Isto é o que se pretende

conseguir com um regulamento específico, para a atribuição dos apoios às Instituições Particulares de Solidariedade Social, onde se estabeleçam regras de atribuição de apoios às instituições particulares de solidariedade social do concelho da Ribeira Grande, através da transferência de verbas ou outras modalidades.

Os apoios em questão terão como finalidade a contribuição para objetivos e funcionamento das instituições sociais, promovendo o conceito de participação e gestão eficaz e transparente, bem como o fortalecimento e estabilidade funcional das instituições.

Desta forma, a Autarquia, além de manter as ajudas financeiras para promover o bem-estar social no concelho, estabelece condições para garantir um apoio aos estratos sociais mais desfavorecidos, diretamente ou em colaboração com instituições particulares de solidariedade social.

Nesse contexto, e dada a importância de se definir critérios precisos, como ferramenta essencial para o desenvolvimento das atividades sociais, considera-se indispensável a elaboração deste regulamento.

Assim, atendendo que os municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento, e considerando que para a execução das referidas atribuições são conferidas aos órgãos municipais competências ao nível do apoio, nos respetivos concelhos, previstas nas al. k), o), p) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente regulamento é elaborado ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República portuguesa e atendendo que os municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento, e considerando que para a execução das referidas atribuições são conferidas aos órgãos municipais competências ao nível do apoio, nos respetivos concelhos, previstas nas al. k), o), p) e u) do n.º 1 do artigo 33.º e da al. g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento ao previsto no artigo 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento determina os procedimentos e critérios no âmbito do apoio a prestar pelo Município da Ribeira Grande às instituições particulares de solidariedade social sedeadas no concelho da Ribeira Grande, criando um enquadramento normativo, tendo como objetivo principal complementar as condições e os meios necessários àquelas instituições para a realização de um trabalho que lhes permita atuar com base no princípio do crescimento sustentado.

2 — Os montantes a atribuir a título de subsídio previstos no presente Regulamento constarão das grandes opções do plano e as verbas serão inscritas no orçamento anual da Câmara Municipal, tendo como limite os montantes aí fixados.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — São beneficiárias dos apoios concedidos, na área da Ação Social, as instituições que se enquadrem no disposto no artigo 6.º do presente Regulamento.

2 — À Câmara Municipal fica reservado o direito de, sob proposta do Presidente da Câmara ou do Vereador responsável pela área da Ação social, aprovar a concessão de apoios ainda que os respetivos processos não preencham algum dos requisitos exigidos no presente Regulamento, desde que razões de relevante interesse público o justifiquem.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se:

1) Instituição Particular de Solidariedade Social — Toda a instituição legalmente constituída, por iniciativa de particulares e sem fins lucrativos, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e justiça entre os indivíduos e desde que não sejam administradas pelo Estado ou por um corpo autárquico.

2) Apoio Financeiro — Verba pecuniária entregue pelo Município da Ribeira Grande às instituições particulares de solidariedade social para desenvolverem as atividades por elas propostas nos respetivos planos de atividades, previamente entregues.

Artigo 4.º

Tipos de apoio

1 — As Instituições Particulares de Solidariedade Social do concelho podem candidatar-se uma vez por ano, independentemente do n.º de valências e beneficiar dos apoios no âmbito das seguintes obras:

- a) Manutenção do património móvel e imóvel, desde que no nome da IPSS;
- b) Aquisição de material informático e de software e licenças de utilização;
- c) Aquisição de móveis de escritório ou outro mobiliário específico;
- d) Aquisição de livros e material pedagógico diverso;
- e) Aquisição de ajudas técnicas.

2 — Os apoios contemplados neste documento destinam-se a contribuir para a prossecução dos objetivos e funcionamento das instituições de cariz social, promovendo o conceito de participação e gestão eficaz e transparente, bem como o fortalecimento e estabilidade funcional das instituições.

3 — Os apoios são financiados por verbas inscritas no plano e orçamento do município e têm como limite os montantes aí fixados, podendo as verbas em causa ser reforçadas, nos termos da lei, em casos excecionais devidamente fundamentados.

4 — A atribuição dos apoios pode ser feita nas seguintes modalidades:

- a) Subsídio, até ao limite fixado anualmente por deliberação camarária;
- b) Protocolo de desenvolvimento, de relevante interesse municipal, com valor a ser determinado casuisticamente pela Câmara Municipal.

Artigo 5.º

Requisitos para atribuição dos apoios

1 — As instituições que pretendam beneficiar dos apoios do Município, têm de reunir os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) Estarem legalmente constituídas, com órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções;
- b) Tenham sede social no Município da Ribeira Grande;
- c) Tenham a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições ao Estado Português, Autarquias Locais e Segurança Social;
- d) Estejam registadas no Registo Municipal das Instituições Particulares de Solidariedade Social da Ribeira Grande, doravante designado apenas por RMISSRG, referido no artigo seguinte.

2 — As Instituições de Solidariedade Social destinatárias dos programas de apoio previstos no presente regulamento devem desenvolver a sua atividade como resposta social nas seguintes vertentes:

- a) Terceira Idade;
- b) Infância;
- c) Cidadãos portadores de deficiência;
- d) Saúde;
- e) Imigrantes ou grupos minoritários;
- f) Família e reinserção social;
- g) Juventude;
- h) Violência doméstica;
- i) Igualdade de género;
- j) Educação.

3 — Só serão consideradas até ao montante máximo de 3000 euros, as candidaturas que ultrapassem este valor, para efeitos de benefício de apoios do Município, no âmbito do presente Regulamento, e dentro dos montantes não cofinanciados por outras entidades públicas, ou privadas.

Artigo 6.º

Registo Municipal das Instituições Particulares de Solidariedade Social da Ribeira Grande (RMISSRG)

1 — A Câmara Municipal da Ribeira Grande constituirá uma base de dados das entidades referidas no n.º 1 do artigo 4.º, denominada de Registo das Instituições de Solidariedade Social da Ribeira Grande, doravante designado apenas por RMISSRG.

2 — Para efeitos de atualização da base de dados, deverão as entidades e organismos, devidamente inscritos, promover a entrega anual dos documentos exigidos no presente Regulamento.

3 — Na base de dados devem constar os apoios concedidos às diferentes entidades nos últimos quatro anos.

4 — No caso de a atualização referida no n.º 2 deste artigo resultar no incumprimento dos requisitos enunciados nos artigos 4.º e 6.º do presente Regulamento, a inscrição suspende-se, determinando a impossibilidade de a entidade ou organismo apresentar pedidos de apoio junto da Câmara Municipal.

5 — Sem prejuízo da atualização anual, as instituições deverão comunicar à Câmara Municipal qualquer alteração, no prazo máximo de 30 dias.

6 — Compete à Câmara Municipal, através dos competentes serviços municipais, assegurar a manutenção do RMISSRG.

7 — Compete, todavia, às instituições promover a atualização da sua situação junto da Câmara Municipal.

8 — No caso de as instituições não terem a sua situação atualizada, poderá a Câmara Municipal notificá-las para a respetiva regularização, dispondo as entidades de um prazo de 10 dias, a contar da data da respetiva notificação, para entrega dos documentos em falta, sob pena de não ser possível efetuar ou manter a respetiva inscrição.

9 — Para efeitos do número anterior, considera-se que um processo está insuficientemente instruído sempre que ocorra a falta de entrega dos documentos referido no presente Regulamento, salvo em situações devidamente justificadas e aceites.

Artigo 7.º

Publicidade dos apoios

1 — A Câmara Municipal deve publicitar a atribuição dos subsídios, através de Edital afixado nos lugares de estilo, nos termos do que a lei dispõe sobre publicitação obrigatória.

2 — Para efeito desta publicação, os respetivos serviços municipais elaboram Relatório anual, onde conste a lista das Associações apoiadas, a natureza da modalidade e o montante do subsídio atribuído.

3 — As instituições beneficiárias dos apoios ficam sujeitas a publicitar o apoio recebido através da menção expressa “Com o apoio do Município da Ribeira Grande”, e inclusão do respetivo logótipo em suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades ou projetos apoiados, bem como na informação difundida nos diferentes meios de comunicação.

Artigo 8.º

Apresentação, instrução e prazos de entrega dos pedidos

1 — Os pedidos de apoio são apresentados à Câmara Municipal da Ribeira Grande revestindo a forma de candidatura, até 30 de setembro do ano anterior ao da execução do respetivo projeto ou atividade, no sentido de ser efetivada a oportuna inscrição no Plano de Atividades e Orçamento do Município.

2 — O pedido deve indicar, de forma concreta, o fim a que se destina o apoio, sendo obrigatoriamente instruído com os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade requerente e do número de RMISSRG;
- b) Justificação do pedido, com indicação dos objetivos que se pretende atingir e, quando a natureza da ação o permitir, orçamento discriminado e respetivos cronogramas financeiros e de execução física, meios humanos e identificação das fontes de apoio financeiro, patrimonial e logístico;
- c) Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante o Estado por contribuições e impostos, nos termos das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 6.º do presente Regulamento;
- d) Relatório de Atividades e Contas referente ao último exercício económico e respetiva ata de aprovação;
- e) Declaração sob compromisso de honra quanto à não condenação nos tribunais por factos relativos à prossecução dos seus objetivos;
- f) Declaração sob compromisso de honra que o apoio solicitado se destina, exclusivamente, aos projetos ou atividades objeto do pedido de apoio.

3 — A Câmara Municipal da Ribeira Grande poderá solicitar outros elementos que considere necessários para o estudo do pedido de apoio.

4 — Ficam dispensadas da apresentação dos documentos referidos na alínea c), do n.º 2, do presente artigo, as instituições que tenham efetuado a sua inscrição no RMISSRG há menos de 6 meses.

5 — O prazo estabelecido no n.º 1 do presente artigo pode ser dispensado nos pedidos de apoio a projetos ou atividades cuja ocorrência não era expectável para efeitos de programação até à data estipulada no mesmo número, e podem ser apresentados à Câmara Municipal a todo o tempo, desde que razões de relevante interesse público e devidamente fundamentadas o justifiquem.

Artigo 9.º

Apreciação dos pedidos

1 — A apreciação dos pedidos de apoio é da competência técnica dos serviços de ação social da Câmara Municipal da Ribeira Grande, que deve ter em conta os seguintes critérios gerais:

- a) Qualidade e interesse do projeto ou atividade;
- b) Continuidade do projeto ou atividade e qualidade de execuções anteriores;
- c) Criatividade e inovação do projeto ou atividade;
- d) Consistência do projeto, nomeadamente pela adequação do orçamento apresentado às atividades a realizar;
- e) Capacidade de angariação de outras fontes de financiamento ou de outros tipos de apoio, nomeadamente participações de outras entidades, mecenato ou patrocínio;
- f) Número potencial de beneficiários e público-alvo dos projetos ou atividades;
- g) Consonância entre os objetivos do projeto ou atividade propostos com o Plano de Atividades da Câmara Municipal da Ribeira Grande para a área social.

2 — Os pedidos de apoio só serão aceites e apreciados quando integrados em plano de atividades ou em projeto cujo prazo de execução se reporte ao ano da atribuição do apoio.

Artigo 10.º

Crítérios de avaliação dos apoios

Ponderados os critérios gerais referidos no artigo anterior, a avaliação dos pedidos de apoio deverá atender ainda aos seguintes critérios específicos:

- a) Resposta às necessidades da comunidade;
- b) Intervenção continuada em áreas prioritárias de inserção social e comunitária;
- c) Contributo para a correção das desigualdades de ordem socioeconómica e combate à exclusão social;
- d) Âmbito geográfico e populacional da intervenção.

Artigo 11.º

Proposta para atribuição do apoio

1 — Os serviços municipais de ação social elaboram parecer técnico, que considere os elementos constantes do artigo 6.º do presente Regulamento e dos do RMISSRG, com proposta fundamentada para a atribuição dos apoios, de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos 10.º e 11.º deste Regulamento, devidamente ponderados e hierarquizados, para decisão do Presidente da Câmara, ou de vereador com poderes delegados para o efeito, tendo em vista a sua apreciação e aprovação.

2 — A informação relativa à aprovação ou reprovação do apoio pela Câmara Municipal da Ribeira Grande é sempre sujeita a registo no RMISSRG.

CAPÍTULO II

Dos Apoios Financeiros

Artigo 12.º

Formalização dos apoios financeiros

1 — Todos os apoios a prestar estão sujeitos à assinatura de um documento escrito que assumirá a forma de Protocolo, podendo ser introduzidos outros elementos em função da natureza do projeto ou atividade, sem prejuízo de outras formalidades impostas por lei.

2 — A aprovação de quaisquer apoios a ceder pela Câmara Municipal da Ribeira Grande deve ser sempre precedida de informação relativa ao respetivo cabimento orçamental e ao cumprimento dos requisitos referidos nos artigos 9.º a 12.º do presente Regulamento.

Artigo 13.º

Formas e fases de financiamento

Os apoios previstos no n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento, após aprovados pela Câmara Municipal, são concedidos numa única prestação.

CAPÍTULO III

Da avaliação dos apoios

Artigo 14.º

Avaliação da aplicação dos apoios

1 — As entidades apoiadas devem apresentar à Câmara Municipal, no final da realização do projeto ou atividade, um relatório de execução física e financeira, no prazo de 30 dias a contar da sua conclusão, de onde constem comprovativos do uso e publicidade dada ao apoio concedido.

2 — O relatório a que faz referência o número anterior é analisado pelos competentes serviços municipais.

3 — O Município da Ribeira Grande reserva-se o direito de, a todo tempo, solicitar a apresentação da documentação probatória inerente ao relatório referido no n.º 1, para apreciar a correta aplicação dos apoios concedidos.

4 — As determinações da Câmara Municipal da Ribeira Grande emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do protocolo são imediatamente aplicáveis e vinculam as entidades apoiadas, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Artigo 15.º

Auditorias

Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega do relatório de execução física e financeira, previsto no presente Regulamento, os projetos ou atividades apoiados podem ser objeto de auditorias a realizar pelo Município, devendo os beneficiários disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Artigo 16.º

Revisão do protocolo

1 — O protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, quando se verifique que é estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Município, devido a imposição legal ou relevante interesse público.

2 — Qualquer alteração ao protocolo fica sempre sujeita a aprovação prévia da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

Do incumprimento e sanções

Artigo 17.º

Não realização das atividades

A Câmara Municipal poderá solicitar a restituição das importâncias entregues ou do apoio cedido, caso a entidade, por motivos não justificados, não realize as atividades suscetíveis de apoio.

Artigo 18.º

Incumprimento, rescisão e sanções

1 — O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no protocolo, constitui motivo para rescisão imediata do mesmo, caso a entidade, por parte do Município da Ribeira Grande, e implica a devolução dos montantes recebidos.

2 — O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no protocolo, ou a não entrega do relatório previsto no artigo 15.º, n.º 1, do presente Regulamento, impede, ainda, a atribuição de novos apoios num período mínimo de 2 anos e implica o registo de incumprimento no RMISSRG.

3 — Poderá, todavia, a Câmara Municipal não acionar quaisquer dos mecanismos constantes do presente artigo, se, fundamentadamente, considerar justificados os eventuais incumprimentos.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 19.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos

critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididas pela Câmara Municipal da Ribeira Grande.

Artigo 20.º

Regime transitório

O prazo de candidaturas anuais referidos no presente regulamento e referentes a apoios a conceder em 2016, decorre até 15 dias a seguir à sua entrada em vigor, e serão apreciadas pelos serviços municipais, no período de 30 dias subsequentes.

Artigo 21.º

Publicação

Para além da publicação no *Diário da República*, o presente Regulamento é publicitado na página da Internet do Município da Ribeira Grande e em Editais afixados nos demais lugares de estilo.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

209229079

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso n.º 407/2016

Ana Queiroz do Vale, Diretora Municipal de Ambiente, Planeamento e Gestão do Território da Câmara Municipal de Sintra, por Delegação de Competências (Despachos n.º 20-P/2014 e n.º 135-P/2014), e nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, torna público que na 5.ª sessão ordinária da Assembleia Municipal de Sintra realizada em 17 de setembro de 2015, sob a Proposta n.º 652-P/2015 da Câmara Municipal de Sintra, foi aprovada a Alteração Regular ao PDM de Sintra, sendo republicada na íntegra a Resolução de Concelho de Ministros n.º 116/99 que aprovou o referido plano, contendo as alterações agora aprovadas e que incidem sobre os artigos 13.º, 24.º-A, 25.º, 26.º, 28.º, 38.º, 39.º, 40.º, 41.º, 42.º, 43.º, 44.º, 45.º, 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, 50.º, 51.º, 52.º, 53.º, 89.º, 91.º-A, 91.º-B, 91.º-C, 91.º-D e 97.º. Torna-se ainda público, que nos termos do artigo 83.º-A e do n.º 2 do artigo 150.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, o referido plano pode ser consultado no sítio eletrónico do Município (www.cm-sintra.pt).

21 de setembro de 2015. — A Diretora Municipal de Ambiente, Planeamento e Gestão do Território (Delegação de competência pelos Despachos n.º 20-P/2014 e n.º 135-P/2014), *Ana Queiroz do Vale*.

Assembleia Municipal de Sintra

Deliberação

A Assembleia Municipal de Sintra, na sua 5.ª sessão extraordinária realizada em 17 de setembro de 2015, sob a Proposta n.º 652-P/2015 da Câmara Municipal de Sintra, deliberou aprovar por maioria, com quarenta e um votos a favor das bancadas do PS, SCMA, PSD, CDU e CDS-PP e duas abstenções da bancada do BE, a Alteração Regular ao PDM de Sintra, conforme regulamento, e respetivo endereço do sítio do SNIT, que se publica em anexo.

21 de setembro de 2015. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Domingos Linhares Quintas*.

Regulamento do Plano Diretor Municipal do Concelho de Sintra

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente diploma consagra o Plano Diretor Municipal do Concelho de Sintra, adiante designado por PDM-Sintra.

2 — As atuações com incidência, direta ou indireta, na ocupação, uso ou transformação do solo a praticar ou a desenvolver por qualquer entidade, no território abrangido pelo PDM-Sintra, regem-se pelo disposto no presente diploma, sem prejuízo de outros pressupostos, requisitos ou condições exigidos por lei geral ou especial.

3 — O PDM-Sintra abrange todo o território municipal constante da carta de ordenamento à escala de 1:10000; igualmente faz parte integrante do Plano Diretor a carta de condicionantes à escala de 1:25000, abrangendo todo o território municipal.

4 — Os originais das cartas referidas no número anterior, bem como o relatório a que alude o artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de março, e este Regulamento ficam arquivados na Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano e na Câmara Municipal de Sintra.

5 — Fazem também parte do PDM-Sintra os elementos complementares e anexos, que são: o relatório (onde designadamente se descrevem as medidas de política municipal de ordenamento), a planta de enquadramento, a planta da situação existente, a carta de infraestruturas viárias e a carta do sistema verde principal.

Artigo 2.º

Definições

1 — Para efeitos deste diploma, entende-se por:

a) Espaços urbanos — os caracterizados pelo elevado nível de infra-estruturação e densidade populacional, onde o solo se destina predominantemente à edificação;

b) Espaços urbanizáveis — os que assim são denominados por poderem vir a adquirir as características dos espaços urbanos e que são geralmente designados por áreas de expansão;

c) Espaços industriais — os destinados a atividades transformadoras e serviços próprios, apresentando elevado nível de infra-estruturação ou por infra-estruturar e que podem igualmente comportar estruturas de alojamento hoteleiro e similares, estruturas de lazer destinadas a apoio desses espaços e terciário específico de apoio às atividades;

d) Espaços para indústrias extrativas — os destinados a atividades de extração de recursos do subsolo, incluindo as áreas destinadas a controlar o impacto sobre os espaços envolventes;

e) Espaços agrícolas ou de expressão rústica — os que abrangem as áreas com características adequadas à atividade agrícola ou que possam vir a adquirir, que igualmente se caracterizam por constituírem solos particularmente importantes na composição da paisagem concelhia. Os espaços agrícolas ou de expressão rústica abrangem áreas com diversos níveis de proteção correspondendo às especificidades da composição da Reserva Agrícola Nacional e das recomendações que derivam do processo de planeamento do Parque Natural de Sintra-Cascais;

f) Espaços florestais — aqueles em que predomina a produção florestal ou venha a ocorrer produção florestal ou em que é desejável uma cobertura florestal dominante;

g) Espaços de proteção e enquadramento — espaços nos quais se privilegiam os valores referentes à compartimentação paisagística desejada para o concelho e sobretudo importantes para descongestionamento do processo urbano e de reforço de enquadramento dos espaços agrícolas, florestais e culturais naturais;

h) Espaços de equipamento — os que correspondem a áreas afetas ou a afetar a estabelecimentos de caráter público, cooperativo, mutualista ou privado e que se destinam a satisfazer procura e necessidades da população só realizáveis por instalações de caráter singular ou específico;

i) Espaços-canais — os que correspondem a corredores ativados por infra-estruturas e que têm efeito de barreira física dos espaços que os marginam;

j) Espaços culturais e naturais — aqueles em que se privilegiam a proteção e valorização dos recursos naturais ou culturais, a salvaguarda dos valores paisagísticos, arqueológicos, arquitetónicos e urbanísticos que pela sua especificidade patrimonial merecem relevância. Os espaços culturais e naturais abrangem áreas com diversos níveis de proteção e valorização, correspondendo às especificidades de composição da Reserva Ecológica Nacional e das determinações e recomendações que derivam do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais;

k) Espaços de áreas preferenciais para turismo e recreio — os espaços que, inseridos no Parque Natural de Sintra-Cascais, integram as zonas que apresentam aptidão preferencial para a implantação de equipamentos turísticos, maioritariamente de ocupação hoteleira, de recreio e lazer.

2 — Para efeitos deste diploma, entende-se ainda por:

a) Categoria de espaços de núcleos urbanos históricos — os espaços que, incluídos na classe de espaços urbanos, correspondem a áreas de povoamento e edificações singulares, tradutores dos desenvolvimentos iniciais dos aglomerados e que sublinham memórias culturais de grande significado na determinação das identidades morfológicas locais;

b) Categorias de espaços urbanizáveis de uso habitacional — os espaços que, inseridos na classe de espaços urbanizáveis, correspondem a áreas de uso dominante habitacional e que podem vir a adquirir níveis de infraestruturação e de atividades próprias dos espaços urbanos e geralmente designados por áreas de expansão urbana;

c) Categorias de espaços de desenvolvimento turístico — os espaços que, inseridos na classe de espaços urbanizáveis, correspondem a áreas de potencial turístico, pelas suas características e localização estratégica no contexto metropolitano, revestem-se de especial importância para o desenvolvimento do setor e podem suportar empreendimentos residenciais com forte componente de estrutura de lazer e recreação;

d) Categoria de espaços de desenvolvimento estratégico e específico — os espaços que, inseridos na classe de espaços urbanizáveis, correspondem a espaços destinados a desenvolvimentos de singularidade relevante e que correspondem a objetivos estratégicos da administração municipal, da administração central e os espaços já envolvidos em desenvolvimentos específicos e particularizados;

e) Categorias de espaços agrícolas — os espaços que, incluídos na classe de espaços agrícolas, se classificam em quatro níveis de uso — de nível 1, de nível 2, de nível 3 e de nível 4 -, correspondendo a graus de proteção e valorização diversos face ao Instituto da Reserva Agrícola Nacional, às determinações do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais e à decorrência do processo de planeamento municipal;

f) Categorias de espaços culturais e naturais — os espaços que, inseridos na classe de espaços culturais e naturais, se classificam em dois níveis de uso — de nível 1 e de nível 2 -, correspondendo a graus de proteção e valorização diversos face ao Instituto da Reserva Ecológica Nacional, às determinações do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais e à decorrência do processo de planeamento municipal.

3 — Para efeitos deste diploma, consideram-se ainda as definições seguintes:

a) Altura de fachada — é a dimensão vertical da frontaria (plano da frente) do edifício medida do plano horizontal da soleira até à beirada (à cornija ou até ao capeamento da guarda, se existir e não for fechada). Se o edifício possuir um corpo avançado, face ao alinhamento e que defina a cota de soleira, a altura da fachada é medida do plano vertical estabelecido no corte médio das edificações paralelo ao alinhamento;

b) Coeficiente volumétrico — é a relação estabelecida entre o volume total construído (ou a construir) e a área de terreno que serve de suporte à operação edificatória ou urbanística;

c) Densidade habitacional — é a relação entre o número de fogos e a área de terreno objeto da operação urbanística;

d) Densidade populacional global — é a relação entre o número de habitantes previstos considerando as existências e a área total da unidade de ordenamento a sujeitar a plano municipal de ordenamento do território;

e) Densidade bruta populacional — é a relação entre o número de habitantes previstos, considerando as existências, e a área total de terreno objeto da operação urbanística;

f) Índice de construção bruto — é a relação máxima entre a área bruta de construção prevista e a área do terreno objeto da operação urbanística; excetuam-se no cálculo do índice de construção as áreas de varandas, terraços, compartimentos de serviços de higiene (recolha de lixo) e áreas de parqueamento coberto (sempre que estas se situem abaixo da cota de soleira);

g) Índice de ocupação ou percentagem de ocupação do solo — é a relação estabelecida pelo quociente entre a superfície de implantação total do(s) edifício(s) pela área total do prédio, da parcela ou lote, considerando para o efeito de cálculo a projeção horizontal dos edifícios delimitada pelo perímetro dos pisos mais salientes, excluindo varandas ou platibandas;

h) Índice de utilização bruto máximo — é a relação estabelecida entre a superfície máxima de pavimentos e a superfície total do solo suporte da operação edificatória ou urbanística; quando as áreas de intervenção de um plano ou de um loteamento sejam delimitadas por arruamentos, o seu limite para o efeito de cálculo do índice de utilização bruto é o limite da área a sujeitar a plano ou loteamento, com exceção das áreas já afetadas a arruamentos marginais existentes. O índice de utilização bruto considera as áreas de equipamentos, espaços verdes e públicos e a rede viária incluídos na área de intervenção;

i) Índice de permeabilidade — é a relação entre a zona verde e a área total do terreno, sendo a área de zona verde a área não impermeabilizada, ou seja, a diferença entre a área total do terreno e a soma das áreas de ocupação (de implantação de edifícios), de pavimentos e de equipamentos de recreio;

j) Índice de cobertura arbórea potencial — é a relação entre a área de mata proposta no projeto de arranjos exteriores e a área do terreno, considerando-se para o cálculo da área da mata a área das copas das

árvores com diâmetro superior a 7 m, atingido na sua maior pujança, para as condições edafoclimáticas locais, considerando um número mínimo de duas árvores por cada 100 m² de terreno;

k) Número médio de pisos — é a relação entre a área bruta de construção total e a área total de implantação dos edifícios;

l) Percentagem de impermeabilização — é a relação entre a área de ocupação (implantação) dos edifícios, dos sistemas viários e de lazer com pavimentos impermeabilizados e a área do terreno que serve de suporte à operação urbanística;

m) Valor modal ou moda da cércea — cércea que apresenta maior frequência de observação num conjunto edificado, correspondente portanto à cércea dos edifícios que somem maior extensão de fachadas nesse conjunto;

n) Unidades operativas de planeamento e gestão — são as áreas territoriais que, pela sua homogeneidade física, de estrutura de povoamento e atividades, do quadro geral de acessibilidade, deverão vir a ser objeto de particularização em planos municipais de ordenamento do território, designadamente planos de urbanização e ou planos de pormenor.

Artigo 3.º

Objetivos do Plano

São objetivos gerais do PDM-Sintra:

a) A aplicação de disposições legais e regulamentares vigentes e dos princípios gerais de disciplina urbanística e de ordenamento do território e de salvaguarda e valorização do património cultural;

b) A articulação com outros planos, programas e projetos de âmbito municipal ou supramunicipal;

c) A compatibilização da proteção e valorização das áreas agrícolas ou de expressão rústica, florestais, culturais e naturais, com os espaços destinados predominantemente ao exercício de atividades de fins industriais, residenciais, de serviço e de lazer;

d) Definir e estabelecer os princípios e regras para a ocupação, uso e transformação do solo;

e) Apoiar uma política de desenvolvimento económico e social que garanta a inserção dos municípios de Sintra no quadro de indicadores exigível pela cidadania metropolitana;

f) Determinar as carências habitacionais, enquadrando as orientações e soluções adequadas no âmbito da política de habitação;

g) Compatibilizar as diversas intervenções sectoriais, desenvolvendo e pormenorizando regras e diretivas estabelecidas a nível supramunicipal e estabelecer as orientações face aos processos de planeamento de nível superior e inferior ao PDM;

h) Fornecer indicadores para o planeamento, designadamente para a elaboração de outros planos municipais ou de planos de carácter sub-regional, regional ou nacional;

i) Promover a reabilitação urbanística dos tecidos urbanos objeto de crescimento desqualificado;

j) Servir de enquadramento referencial à elaboração dos planos de atividades do município, de enquadramento de referência do município de Sintra no quadro da área metropolitana de Lisboa e de enquadramento de referência à articulação com os níveis nacional e União Europeia.

Artigo 4.º

Período de validade

O PDM é válido pelo período de 10 anos e a sua revisão requer o procedimento estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de março, artigo 19.º

Artigo 5.º

Valor e aplicação das normas do PDM-Sintra

1 — O disposto no presente diploma vincula todas as entidades públicas e privadas, designadamente os órgãos e serviços da administração central, regional e local com competências para elaborar, aprovar, ratificar e executar planos, programas ou projetos e adotar medidas com incidência na ocupação, uso ou transformação do uso.

2 — As normas consagradas no presente diploma aplicam-se diretamente a todo o território abrangido pelo PDM-Sintra.

Artigo 6.º

Dever de compatibilização dos planos municipais de ordenamento do território

1 — Os planos municipais de ordenamento do território a elaborar para as unidades operativas de planeamento e gestão ou para subunidades desenvolvem e pormenorizam as regras e diretivas constantes do PDM-Sintra, devendo o regime de ocupação, uso e transformação do

solo a estabelecer nesses planos ser compatível com o regime definido neste diploma.

2 — Os planos municipais de ordenamento do território a elaborar para as unidades operativas de planeamento e gestão que territorialmente se inscrevam no Parque Natural de Sintra-Cascais devem compatibilizar-se com o regime definido no Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais.

CAPÍTULO II

Das servidões, restrições de utilidade pública e outros condicionamentos

SECÇÃO I

Das disposições gerais

Artigo 7.º

Do uso do solo

Nas áreas sujeitas a servidões administrativas, as alterações ao uso do solo implicam a audição de outras entidades não municipais, com competências específicas previstas no diploma instituidor da servidão administrativa em causa.

Artigo 8.º

Da delimitação

As áreas de servidão administrativa, restrições de utilidade pública e outros condicionamentos encontram-se, sempre que graficamente possível, representadas na planta de condicionantes à escala de 1:25000, anexa a este Regulamento.

SECÇÃO II

Das disposições específicas

Artigo 9.º

Condicionamentos decorrentes do regime de proteção ao património edificado

1 — A proteção do património edificado é regulamentada pela seguinte legislação: Decreto n.º 20985, de 7 de março de 1932, Decreto n.º 21875, de 18 de novembro de 1932 (alterado pelos Decretos n.ºs 31467, de 19 de agosto de 1941, e 34993, de 11 de outubro de 1945), Decreto n.º 23122, de 11 de outubro de 1933, Lei n.º 2032, de 11 de junho de 1939, Decreto-Lei n.º 39847, de 8 de outubro de 1954, Decreto n.º 46388, de 21 de novembro de 1955, Decreto-Lei n.º 40388, de 21 de novembro de 1955, Decreto n.º 46349, de 2 de maio de 1965, artigo 124.º do RGEU, Lei n.º 13/85, de 6 de julho (lei quadro do património português), e Decreto-Lei n.º 205/88, de 16 de junho.

2 — A legislação descrita no número anterior abrange os monumentos nacionais (MN), imóveis de interesse público (IIP) e valores concelhios (VC), através do estabelecimento de zonas de proteção, que poderão induzir zonas non aedificandi ou condicionamentos especiais para a realização das obras, com base na legislação em vigor.

3 — O património edificado e protegido existente na área do município de Sintra é constituído pelos imóveis classificados e cuja legislação específica deve ser especialmente observada:

Monumentos nacionais: a anta de Adrenunes, a anta de Aqualva, a anta de Belas, a igreja da Penha Longa, o Castelo dos Mouros, compreendendo a cisterna, o Paço da Pena, o Paço de Sintra, o Paço de Queluz, compreendendo os jardins, o antigo repuxo da vila de Sintra, o pelourinho de Colares, Decreto n.º 16 de junho de 1910, a Igreja de Santa Maria, Decreto n.º 8218, de 29 de junho de 1922, o Palácio de Seteais, incluindo o conjunto de construções e terreiro vedado, jardins, terraços e quinta, Decreto n.º 36383, de 28 de junho de 1947, o Convento dos Capuchos, que faz parte da Quinta de Monserrate, Decreto n.º 37077, de 29 de setembro de 1948, a Capela de São Sebastião, em Terrugem, Decreto n.º 37366, de 5 de abril de 1949, a Quinta da Penha Verde, Decreto n.º 39175, de 17 de abril de 1953, o monumento pré-histórico da Praia das Maças, no Outeiro das Mós, Decreto n.º 735, de 21 de dezembro de 1974, o Palacete Pombal, também denominado «Palacete dos Condes de Almeida Araújo», incluindo pavilhão das cocheiras e jardim anexo, no Largo do Palácio Nacional de Queluz, freguesia de Queluz, Decreto n.º 45/93, de 30 de novembro;

Monumentos naturais: o Monumento Natural de Carenque, jazidas icnofósseis da Pedreira de Santa Luzia, Quinta de Santa Luzia, freguesia de Belas, Decreto n.º 19/97, de 5 de maio;

Imóveis de interesse público: a villa romana de Santo André de Almoçageme, freguesia de Colares, edital n.º 159, de 17 de maio de 1996, a Capela da Misericórdia de Colares, freguesia de Colares, e o Palácio e Quinta do Ramalhão, freguesia de São Pedro de Penaferrim, Decreto n.º 2/96, de 6 de março, o Convento de Santa Ana da Ordem do Carmo e quinta, Eugaria, freguesia de Colares, despacho do Ministro da Cultura de 14 de fevereiro de 1997, edital n.º 142/97, de 2 de abril, o pórtico da igreja matriz (manuelino) de São João das Lampas, o pórtico da igreja matriz (manuelino) de Belas, Decreto n.º 8252, de 10 de julho de 1922, a Capela de São Lázaro, em São Pedro de Penaferrim, Decreto n.º 22617, de 2 de junho de 1933, todos os pelourinhos, Decreto n.º 23122, de 11 de outubro de 1933, a Quinta dos Ribafrias, em Cabriz, a Quinta do Marquês, em Belas, incluindo o palácio e ainda uma capela abobadada, duas fontes decorativas, um obelisco erguido a D. João VI e a Capela do Senhor da Serra, existentes nos jardins da mesma quinta, Decreto n.º 32973, de 18 de agosto de 1943, a necrópole pré-histórica do Vale de São Martinho, situada nos terrenos do antigo casal conhecido pelo nome de José Antunes, contíguos aos do atual Lar de Maria Amélia, Decreto n.º 35817, de 20 de agosto de 1946, as ruínas de São Miguel de Odrinhas, situadas perto do lugar de Odrinhas, freguesia de São João das Lampas, Decreto n.º 42692, de 30 de novembro de 1959, a igreja de Almargem do Bispo, Decreto n.º 43073, de 14 de julho de 1960, a Capela de Santo António, no lugar do Penedo, a capela de São Mamede de Janas, na freguesia de São Martinho, a igreja de Terrugem, na freguesia deste nome, Decreto n.º 44075, de 5 de dezembro de 1961, as ruínas da antiga barragem romana donde partia um aqueduto para Olisipo, ao quilómetro 16,423 da estrada nacional n.º 250, Decreto n.º 735, de 21 de dezembro de 1974, o Santuário da Peninha, nomeadamente a Capela de Nossa Senhora da Penha e todas as dependências que a servem, o Forte da Roca, a sueste do cabo da Roca, no local denominado «Alto das Entradas», Decreto n.º 129/77, de 29 de setembro, o aqueduto denominado «Gargantada», em Carenque, Belas, o Palácio de Monserrate, com os seus jardins e mata, Decreto n.º 95/78, de 12 de setembro, a fonte de Armês, freguesia de Terrugem, o monumento megalítico do Pego Longo, na freguesia de Belas, Decreto n.º 29/90, de 17 de julho, o conjunto constituído pela calçada e ponte romanas e a azenha na Catribana, freguesia de São João das Lampas, Decreto n.º 26-A/92, de 1 de junho, o Chalé da Condessa de Elba, também denominado «Chalé da Condessa», no Parque da Pena, freguesia de São Pedro de Penaferrim, o conjunto megalítico da Barreira, na freguesia de São João das Lampas, Decreto n.º 45/93, de 30 de novembro;

Imóveis de valor concelhio: o conjunto formado pela Casa dos Lafetás, também conhecida por Vila Cosme, com as ruínas da residência renascentista e construções anexas, nomeadamente a capela, o celeiro, a adega e o pombal, na freguesia de São Marinho, em Colares, Decreto do Governo n.º 8/83, de 24 de janeiro, a Igreja de Nossa Senhora de Belém, freguesia de Rio de Mouro, Decreto n.º 2/96, de 6 de março, «Buracas de Armês», freguesia de Terrugem, edital n.º 232/97.

4 — Constituem-se em imóveis em vias de classificação no município de Sintra e sobre os quais se aplicam as determinações do n.º 2 deste artigo o complexo arqueológico de Olelas, freguesia de Almargem do Bispo, o tholos da Praia das Maças, na freguesia de Colares, a igreja matriz de Rio de Mouro e o Colégio de São José, o conjunto monumental de Santa Eufémia, na freguesia de São Pedro de Penaferrim, a Quinta Mazziotti ou Quinta do França, o tholos do Monge, a Quinta de Vale Marinha, em Almoçageme, a Capela da Piedade, na Eugaria, o arco quinhentista, em Colares, o portal quinhentista, em Colares, a igreja matriz de Colares, a Capela e Quinta de Nossa Senhora de Milides, o Largo da Fonte da Aldeia, em Almoçageme, a Igreja de Nossa Senhora da Conceição da Ulgueira, na freguesia de Colares, a igreja da Santa Casa da Misericórdia de Sintra, a Torre do Relógio, o aqueduto do Palácio de Queluz, também denominado «Arcos Reais», na freguesia de Queluz, o cruzeiro de Sacotes, as ruínas da Ermida de São Romão, na freguesia de Algueirão-Mem Martins, o Castelo de São Marcos, o Casal Saloio, em Mira-Sintra, na freguesia de Aqualva-Cacém, a fonte manuelina de Sintra, a Quinta da Regaleira, a casa gótica sita no Largo de Latino Coelho, em Sintra, o Casal do Condado, o Paço das Ribafrias, incluindo jardim anexo, na vila de Sintra, a Quinta do Relógio, na freguesia de São Martinho, o Convento da Trindade, o edifício dos Paços do Concelho, o Bairro da Estefânia, em Sintra, a antiga cadeia comarcã em Sintra, a Ermida e Casal de Santo Amaro, a Quinta e a Capela de São Sebastião, na freguesia de Santa Maria e São Miguel, o aqueduto da Base Aérea n.º 1, na freguesia de Pero Pinheiro, o Casal do Vale, em Armês, a villa romana de Abóbadas, em Vila Verde, a fonte de Cabrela, na freguesia de Terrugem, a Capela do Espírito Santo, o Casal Saloio, na Assafora, na freguesia de São João das Lampas, o Casal da Quinta, a Quinta do Ferreiro, em Belas, na freguesia de Belas, a capela da Misericórdia de

Sintra, o Palácio de Valenças, na freguesia de São Martinho, o Aqueduto das Águas Livres, nas freguesias de Belas e de Queluz, e a Igreja da Nossa Senhora da Purificação, em Montelavar, na freguesia de Montelavar, a Ermida de Santa Susana, Santa Susana, freguesia de São João das Lampas, o Casal Saloio da Assafora, freguesia de São João das Lampas, a linha do elétrico de Sintra (troço Ribeira-Praia das Maças), freguesia de São Martinho e freguesia de Colares, a Quinta do Molha Pão, freguesia de Belas (casa nobre, anexos agrícolas, fonte e portão), a Quinta do Bonjardim, freguesia de Belas.

5 — Do património arqueológico devem ser particularmente protegidos e preservados os sítios arqueológicos que se enumeram e onde qualquer pretensão de intervenção, para além da observância e conformidade com as normas específicas da classe de espaços onde se inserem, deverá ser condicionada a parecer dos técnicos de arqueologia adstritos aos serviços da Câmara Municipal de Sintra e ou Instituto Português do Património Arquitetónico e Arqueológico (IPPAR):

A via romana da Centurição Romana a noroeste de Assafora, a via romana que vem de Mafra para Olisipo (Lisboa) passando por Cortesia, Areias, Amoreira e Montelavar, a via romana Assafora-Catribana, a via romana São Miguel de Odrinhas-Faião;

Os sítios arqueológicos de Assafora (jazidas paleolíticas), o casale romano do Mato Tapado, o casale romano da Cabeça dos Sete Moios, a gruta com ocupação pré-histórica do Fogo dos Morcegos, a villa romana das «Cornadelas/Ermidas», o povoado da Idade do Cobre, em Pedranta, a estação proto-histórica na arribas da Samarra, a sepultura pré-histórica (Samarra), a estação romana (Cortesia), a necrópole medieval da Igreja de Nossa Senhora da Consolação (Assafora), a villa romana e necrópole visigótica (Torres-Casal de Pianos), o casale romano (Pombal, o Camalhão — Casal de Pianos), o casale romano (Parede Bem Feita), a necrópole romana de incineração (Fetal), a estação calcolítica (Fetal), a estação medieval com ocupação muçulmana (Casal de Pianos), as jazidas neolíticas (Catribana), a azenha (Catribana), a ponte e calçada romana (Catribana), a estação romana e a necrópole romana (Castelo de Catribana), a estação romana (Areias), a gravura rupestre da Lage Erguida e jazidas paleolíticas (Magoito), a necrópole medieval e tardo-medieval da igreja matriz de São João das Lampas e a necrópole medieval da Capela do Espírito Santo (São João das Lampas), a estação pré-histórica das «Pedras Negras» (Bolelas), a villa romana (Amoreira), a estação proto-histórica (Pedras de Oiro), a estação romana (Cerrado Grande), os menires (Barreira), a estação neolítica, a estação da Idade do Bronze e a estação romana (Funchal), a villa romana, a necrópole romana, a necrópole medieval (São Miguel de Odrinhas), a cidade romana (Faião), a villa romana e os menires (Rebanque), a estação neolítica da «Fonte Figueira» e de «Lafões» (Pedra Furada), a estação neolítica e calcolítica dos «Barruncheiros» e a sepultura proto-histórica do «Rei-Mouro» em Negrais, as jazidas paleolíticas (Praia das Maças), a estação epipaleolítica da «Praia do Magoito» (Magoito), a necrópole da Idade do Bronze do «Pinhal dos Cochos» e a necrópole romana dos «Espadarais» (Magoito), as jazidas paleolíticas (Praia da Aguda), a necrópole medieval e povoado pré-histórico (São Mamede de Janas), a oficina de talhe de sílex (Gouveia), as ruínas da Ermida Medieval da Senhora do Ó e a villa romana (Pernigem), a anta das «Pedras da Granja» (Várzea de Sintra), a necrópole medieval da Capela de São Sebastião e a necrópole tardo-medieval da Igreja Matriz de São João Degolado (Terragem), o povoado calcolítico (Alto do Montijo), a villa e a fonte romana (Armés), a estação romana (limites de Abremum), a necrópole medieval da igreja matriz de Montelavar (Montelavar), a estação neolítica calcolítica (Outeiro), a villa romana (Granja dos Serrões), o povoado proto-histórico do «Monte da Maceira» (Maceira), o campo de lapíais da Granja dos Serrões com ocupação neolítica e da Idade do Bronze, a estação paleolítica das «Terras das Cenouras» (Granja dos Serrões), a villa romana (Casal do Silvério), a estação do Paleolítico Médio (Várzea do Almargem), a necrópole tardo-medieval da «Igreja de São Pedro» (Almargem do Bispo), o povoado e grutas com ocupação pré-histórica (Olelas), a reserva arqueológica compreendendo o tholos (sepultura pré-histórica) da Praia das Maças e outros vestígios pré-históricos e a aldeia medieval (Praia das Maças Norte) e a reserva arqueológica compreendendo o santuário romano «do Sol e da Lua», o fortim filipino (Praia das Maças Sul), as pistas de icnofósseis (Praia Grande), as jazidas paleolíticas (Praia da Adraga), a estação pré-histórica da «Adraga» (Adraga), a estação pré-histórica (Vinhais da Funcheira), a villa romana (Santo André de Almoçageme), a aldeia medieval do Covão, a necrópole romana da «Ilha», no Pinhal da Nazaré, o «Castelo de Colares» (Colares), a necrópole da igreja matriz de Colares e os silos medievais (Colares), a estação romana da «Quinta da Areias» (Mucifal), a villa romana do «Lugar do Mercador» (Mucifal), a necrópole moçárabica (Moinho da Torre), as ruínas do Convento Gótico do Carmo (Janas), o povoado pré-histórico (Castanhais), as estações pré-históricas, proto-históricas, romana e medieval (Sintra — vila), a gruta com ocupação pré-histórica (Sintra-Estefânea), a necrópole pré-

-histórica do «Vale de São Martinho» (Sintra, Vale de São Martinho), a estação proto-histórica e romana (Santo Amaro), a villa romana das «Abóbodas» (Vila Verde), a villa romana, a igreja e necrópole medieval (São Romão), o povoado pré-histórico (Cortegeça), as minas e estação romana (Monte Suimo), o Forte de Espinhaço ou da Roca, vulgo «Tribunal dos Mouros» (cabo da Roca), a anta de «Adrenunes», o santuário da Peninha e a estação proto-histórica (Peninha), a necrópole medieval (Míldes, Colares), o tholos (sepultura pré-histórica) da «Bela Vista», (Quinta da Bela Vista), a estação pré-histórica (Capuchos), o tholos do «Monge» (Monge), o povoado calcolítico da «Penha Verde» (Quinta da Penha Verde), a estação pré-histórica (Parque da Pena), o povoado neolítico do «Castelo dos Mouros» — a estação proto-histórica do «Monte do Castelo» -, a estação muçulmana do «Castelo dos Mouros» (Castelo dos Mouros), a necrópole medieval da «Capela de São Pedro de Penaferrim», a necrópole medieval da «Igreja de São Miguel», a necrópole medieval da «Igreja de Santa Maria», a estação proto-histórica do «Monte Sereno» (Santa Eufémia), o santuário pré-histórico do «Penedo dos Ovos» (Quinta da Penha Longa), a villa romana dos «Corrais do Chão» (Mem Martins), a gruta com ocupação pré-histórica (Rio de Mouro), a necrópole tardo-medieval da «Igreja de Nossa Senhora de Belém» (Rio de Mouro), a anta de Agualva ou do Carrascal (Agualva), a gruta e povoado proto-histórico, a villa romana e a necrópole visigótica (Colaride/Rucanes), a anta da «Pedra dos Mouros» (Belas), a anta da «Estria» (Belas), a anta do Monte Abraão (Belas), monumento megalítico de «Pego Longo», a pista de icnofósseis (Pego Longo), a necrópole tardo-medieval da «Igreja matriz de Belas» (Belas), as ruínas de barragem romana (Belas), a villa romana de São Marcos (Cacém) e a estação proto-histórica (Massamá).

5.1 — São ainda património natural os sítios classificados do campo de lapíais da Granja dos Serrões e do campo de lapíais de Negrais, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 393/91, de 11 de outubro.

6 — As zonas de proteção do património edificado constituem matéria regulamentada pela legislação enunciada no n.º 1 do artigo 9.º, designadamente:

6.1 — Os MN, os IIP e os de VC descritos no n.º 3 têm uma zona de proteção que, em princípio, abrange uma área envolvente do imóvel até 50 m, contados a partir dos seus limites, sem prejuízo da aplicação de regimes específicos que estabelecem zonas de proteção superiores a 50 m.

6.2 — Para além das determinações constantes do capítulo «Condições gerais de proteção ao património histórico», nas zonas de proteção dos MN e dos IIP não é permitido executar quaisquer obras de demolição, instalação, construção ou reconstrução, em edifícios, ou terrenos, sem o parecer favorável do IPPAR. Igual autorização é necessária para a criação ou transformação de zonas verdes ou para qualquer movimentação de terrenos ou dragagens.

6.3 — Na fase de instrução do processo de classificação de um imóvel, os terrenos ou edifícios localizados na respetiva zona de proteção não podem ser alienados, demolidos, expropriados, restaurados ou transformados sem autorização expressa do IPPAR.

6.4 — Nas zonas de proteção de imóveis classificados, os projetos de construção ou reconstrução só poderão ser subscritos por arquitetos.

6.5 — Os imóveis em vias de classificação descritos no n.º 4 ficam sujeitos às disposições gerais constantes da Lei n.º 13/85, de 6 de julho, designadamente o disposto no ponto 6 do n.º 4 do artigo 14.º Os achados avulsos de bens arqueológicos ficarão sujeitos ao quadro da Lei n.º 13/85, de 6 de julho, conforme o seu artigo 39.º, a saber:

a) Quem tiver encontrado ou encontrar em terreno público ou particular, incluindo em meio submerso, quaisquer testemunhos arqueológicos fica obrigado a dar conhecimento à autoridade local, que, por sua vez, informará de imediato o Ministério da Cultura, a fim de serem tomadas as providências convenientes;

b) A autoridade local assegurará a salvaguarda desses testemunhos, normalmente recorrendo a entidades científicas de reconhecida idoneidade que efetuem estudos na região, sem prejuízo da imediata comunicação ao Ministério da Cultura.

6.6 — Os valores constituídos de interesse cultural ou patrimonial que venham a ser eventualmente objeto de propostas de classificação, enquanto não merecerem classificação e proteção específicas, ficam sujeitos às seguintes normas:

a) Qualquer pretensão de intervenção nas construções fica sujeita a licenciamento municipal condicionado a parecer obrigatório da Divisão de Cultura da Câmara Municipal de Sintra;

b) As construções ou alterações do uso do solo na área envolvente do imóvel ou construção referidas na alínea anterior, até 50 m contados a partir dos seus limites, ficam sujeitas a licenciamento municipal, após parecer obrigatório da Divisão de Cultura da Câmara Municipal de Sintra.

Artigo 10.º

Condicionamentos decorrentes da proteção de infraestruturas e equipamentos

1 — Condicionantes a respeitar relativamente à proteção da rede de esgotos:

1.1 — Os condicionamentos a respeitar constam do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944, da Portaria n.º 11388, de 8 de maio de 1946, e do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de março, designadamente:

a) É proibido construir qualquer edificação sobre coletores de redes de esgotos públicos ou particulares. Nos casos em que não seja possível outra solução, as obras deverão ser efetuadas de forma que os coletores fiquem completamente estanques e sejam visitáveis;

b) Os proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores de terrenos em que tenham de se realizar os estudos, pesquisas ou trabalhos de saneamento, ou de terrenos a que esses deem acesso, são obrigados a consentir na sua ocupação e trânsito, na execução de escavações, assentamento de tubagens e acessórios, desvio de águas superficiais e subterrâneas e vias de comunicação, enquanto durarem esses trabalhos, estudos e pesquisas.

2 — Condicionamentos aplicáveis à rede de distribuição de águas:

2.1 — As condicionantes constam do Decreto-Lei n.º 230/91, de 21 de junho, designadamente:

a) É interdita a construção ao longo de uma faixa de 10 m, medida para cada lado do traçado das condutas de adução ou adução-distribuição de água;

b) É interdita a execução de construção ao longo da faixa de 1 m medido para cada lado do traçado das condutas distribuidoras de água;

c) Fora das áreas classificadas como espaços urbanos e urbanizáveis, industriais, de desenvolvimento turístico e de desenvolvimento estratégico específico é interdita a plantação de árvores ao longo da faixa de 10 m, medida para cada lado do traçado das condutas de água. Naquelas áreas a largura da referida faixa será considerada caso a caso na apreciação dos projetos de arranjo dos espaços exteriores;

d) Não é permitido efetuar quaisquer obras nas faixas de terreno denominadas «faixas de respeito», que se estendem até à distância de 10 m dos limites das parcelas de terreno da propriedade da EPAL — Empresa Pública de Águas Livres, S. A., destinadas à implantação de aquedutos, condutas, reservatórios ou estações de captação do respetivo licenciamento. Igual regime aplica-se às parcelas de terreno propriedade dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra onde estejam executadas ou programadas obras referentes aos sistemas gerais de abastecimento de água.

3 — Condicionamentos a respeitar relativamente às linhas elétricas — os condicionamentos constam do Decreto Regulamentar n.º 1/92, de 18 de fevereiro, do Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936 (Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas), alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 446/76, de 5 de junho, 40722, de 2 de agosto de 1956, 43335, de 19 de novembro de 1960, 517/80, de 31 de outubro, e 131/87, de 17 de março, parcialmente revogado pelo Decreto-Lei n.º 110/91, de 18 de março, e ainda do Decreto Regulamentar n.º 90/84, de 26 de dezembro, designadamente:

a) Afastamentos mínimos de 3 m para as linhas de tensão nominal igual ou inferior a 60 kV e de 4 m para as linhas de tensão nominal superior a 60 kV. Estas distâncias deverão ser acrescentadas de 1 m quando se tratar de coberturas em terraço;

b) Os troços de condutores que se situam junto de edifícios a um nível igual ou inferior ao ponto mais alto das paredes não poderão aproximar-se dos edifícios de uma distância inferior à diferença dos referidos níveis, acrescidos de 5 m.

4 — Condicionamentos a respeitar relativamente aos marcos geodésicos — os condicionamentos a respeitar relativamente aos marcos geodésicos constam do Decreto-Lei n.º 143/82, de 26 abril, designadamente:

a) Os marcos geodésicos de triangulação cadastral têm zonas de proteção que abrangem uma área em redor do sinal, com o raio mínimo de 15 m. A extensão das zonas de proteção é determinada caso a caso em função da visibilidade que deve ser assegurada ao sinal construído e entre os diversos sinais;

b) Os proprietários ou usufrutuários dos terrenos situados dentro da zona de proteção não podem fazer plantações, -construções e outras obras ou trabalhos que impeçam a visibilidade das direções constantes das minutas de triangulação;

c) Os projetos de obras ou planos de arborização na proximidade de marcos geodésicos não podem ser licenciados sem prévia autorização do Instituto Português de Cartografia e Cadastro.

5 — Condicionantes a respeitar relativamente a edifícios escolares — os condicionamentos são os que constam do Decreto-Lei n.º 21875, de 18 de novembro de 1932, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 34993, de 11 de outubro de 1945, e 31467, de 19 de agosto de 1941, do Decreto-Lei n.º 37575, de 8 de outubro de 1949, do Decreto-Lei n.º 40388, de 21 de novembro de 1955, do Decreto-Lei n.º 44220, de 3 de março de 1962, do Decreto-Lei n.º 180/91, de 14 de maio, e da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, designadamente:

a) Nas áreas imediatamente envolventes dos recintos escolares que venham a ser concretizados na vigência do PDM-Sintra não devem existir obstáculos volumosos, naturais ou edificados, que produzam o ensombramento desses recintos;

b) É proibido erigir qualquer construção cujo afastamento a um recinto escolar, existente ou previsto, seja inferior a uma vez e meia a altura da construção, nunca inferior a 12 m;

c) Aqueles afastamentos deverão ser calculados por forma que uma linha traçada a partir de qualquer ponto das estremas sul, nascente e poente do terreno escolar e formando um ângulo de 35.º com o plano horizontal que passa nesse ponto não encontre quaisquer obstáculos. Na estrema norte do terreno aquele ângulo poderá ser de 45.º;

d) Para além das distâncias mínimas referidas nas alíneas b) e c), que deverão ser respeitadas relativamente a todos os recintos escolares, poderão ainda ser definidas zonas de proteção mais amplas, em regulamento de plano de urbanização ou plano de pormenor, quando se considere que aqueles afastamentos não são suficientes para garantir um enquadramento arquitetónico adequado a uma conveniente integração urbanística;

e) As zonas de proteção abrangem, em regra, uma faixa com 50 m de largura a contar dos limites do recinto escolar, podendo conter uma zona não edificandi e uma zona de construção condicionada. Nalguns casos a largura dessa faixa pode ser ampliada em plano municipal de ordenamento do território.

6 — Condicionamentos decorrentes da proteção dos furos de captação de água — as áreas de proteção dos furos de captação de água, existentes ou a executar, para abastecimento público são as que constam da legislação em vigor, designadamente:

6.1 — Os procedimentos de proteção a captações subterrâneas são de dois tipos: perímetros de proteção próxima, num raio de 20 m em torno da captação, e perímetro de proteção à distância, num raio de 100 m em torno da captação:

a) Nos perímetros de proteção próxima não devem existir depressões onde se possam acumular águas não revestidas, caixas ou caleiras subterrâneas sem esgoto devidamente tratado, canalizações, fossas e sumidouros de águas negras, habitações e instalações industriais, culturas adubadas, estrumadas ou regadas;

b) Nos perímetros de proteção à distância não devem estar sumidouros de águas negras abertas na camada aquífera captada, outras captações, rega com águas negras. A menos que providos de esgoto distante ou tratamento completo, não devem existir ainda nitreiras, currais, estábulos, matadouros, instalações sanitárias e industriais com efluentes poluentes.

7 — Condicionantes relativos a estabelecimentos prisionais — os condicionantes a respeitar quanto ao Estabelecimento Prisional de Sintra e ao Estabelecimento Prisional do Linho são os que constam do Decreto-Lei n.º 265/71, de 18 de junho.

8 — Condicionantes relativos a instalações de defesa nacional — os condicionantes a respeitar referem-se à sinalização marítima estabelecida no Decreto-Lei n.º 594/73, de 7 de novembro, ao Campo de Tiro da Serra da Carregueira, Decreto n.º 130/72, de 27 de abril, e Decreto do Governo n.º 18/87, de 9 de maio, ao Quartel de Queluz e Quartel n.º 1 e n.º 2 da Amadora, Decreto n.º 83/82, de 6 de julho, e à Base Aérea n.º 1, Decreto-Lei n.º 42245, de 1 de maio de 1959.

Artigo 11.º

Condicionamentos decorrentes de áreas instáveis sob o ponto de vista geomorfológico

As áreas instáveis, ou que se venham a revelar instáveis, sob o ponto de vista geomorfológico, sujeitas a escorregamentos e outras alterações geológicas, não podem ser ocupadas com qualquer tipo de construção sem prévio estudo geotécnico e geológico.

Artigo 12.º

Condicionamentos decorrentes do Parque Natural de Sintra-Cascais

Devem ser particularmente observados e respeitados, nos procedimentos de planeamento e administração urbanística municipais, e nas iniciativas públicas, privadas ou de parceria, os condicionamentos decorrentes

da instalação do Parque Natural de Sintra-Cascais e, designadamente, os fixados pelo Regulamento e respetivo Plano de Ordenamento, publicados no Decreto Regulamentar n.º 9/94, de 11 de março.

Artigo 13.º

Condicionamentos relativos aos recursos hídricos

1 — O domínio hídrico (DH) na área do concelho é o definido pelo Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de fevereiro, e encontra-se atualmente estabelecido através da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, sendo delimitado, designadamente, pelas seguintes margens:

1.1 — A margem das águas do mar, bem como a das águas navegáveis ou fluviáveis que se encontram à data da entrada em vigor desta lei sujeitas à jurisdição das autoridades marítimas e portuárias, tem a largura de 50 m

1.2 — A margem das restantes águas navegáveis ou fluviáveis tem a largura de 30 m.

1.3 — A margem das águas não navegáveis nem fluviáveis, nomeadamente torrentes, barrancos e córregos de caudal descontínuo, tem a largura de 10 m.

1.4 — Quando tiver natureza de praia em extensão superior à estabelecida nos números anteriores, a margem estende-se até onde o terreno apresentar tal natureza.

1.5 — A largura da margem conta-se a partir da linha limite do leito. Se, porém, esta linha atingir arribas alcantiladas, a largura da margem é contada a partir da crista do alcantil.

2 — Nas zonas ameaçadas pelas cheias e nas zonas adjacentes interdito implantar edifícios ou realizar obras suscetíveis de constituir obstrução à livre passagem das águas, destruir o revestimento vegetal ou alterar o relevo natural e instalar vazadouros, lixeiras, parques para sucata ou quaisquer outros depósitos de materiais.

3 — Nas zonas ameaçadas pelas cheias e nas zonas adjacentes poderá ser autorizado:

a) Implantar estruturas indispensáveis à realização de obras de correção hidráulica, mediante parecer favorável da entidade competente em matéria de recursos hídricos;

b) Instalar equipamentos de lazer, desde que não impliquem a construção de edifícios, dependendo do parecer favorável da entidade competente em matéria de recursos hídricos;

c) Instalar edifícios, mediante parecer favorável da entidade competente em matéria de recursos hídricos, que constituam complemento indispensável de outros já existentes e devidamente licenciados ou que se encontrem em planos municipais de ordenamento do território eficazes.

4 — Nas zonas ameaçadas pelas cheias, a aprovação de planos municipais de ordenamento do território e de contratos de urbanização, bem como o licenciamento de operações de loteamento urbano ou de quaisquer obras ou edificações, está dependente de parecer vinculativo da entidade competente em matéria de recursos hídricos quando estejam dentro do limite da maior cheia conhecida ou de uma faixa de 100 m para cada linha das margens do curso de água quando se desconheça aquele limite.

5 — Nos terrenos privados localizados em leitos ou margens, a realização de quaisquer obras, permanentes ou temporárias, fica sujeita a título de utilização de recursos hídricos e/ou parecer das autoridades com jurisdição nessa área. Os proprietários devem cumprir as obrigações que a lei estabelece, no que respeita à execução de obras hidráulicas, normalmente de correção, regularização, conservação, desobstrução e limpeza.

6 — Estão sujeitas a legislação específica as margens e zonas adjacentes dos seguintes cursos de água:

Ribeira da Laje — Decreto Regulamentar n.º 45/86, de 26 de setembro;

Rio Jamor — Portaria n.º 105/89, de 15 de fevereiro;

Ribeira das Vinhas — Portaria n.º 349/88, de 1 de junho;

Rio de Colares — Portaria n.º 13/93, de 8 de junho.

Artigo 14.º

Condicionamentos ecológicos

1 — Consideram-se integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) todas as áreas como tal identificadas na carta de condicionantes, assinaladas de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/96, de 17 de abril, publicada no Diário de República, 1.ª série-B, n.º 91, as quais ficam sujeitas ao regime do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de outubro, do Decreto-Lei n.º 79/95, de 20 de abril, e do Decreto-Lei n.º 316/90, de 13 de outubro.

2 — As áreas que, embora integradas na REN, se inscrevam dentro dos limites do Parque Natural de Sintra-Cascais ficam sujeitas ao

regime específico e constante dos respetivos Plano de Ordenamento e Regulamento.

Artigo 15.º

Condicionamentos resultantes da proteção do solo para fins agrícolas

Consideram-se integradas na Reserva Agrícola Nacional (RAN) todas as áreas designadas como tal na carta de condicionantes e que constituem as áreas definidas na planta da RAN publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, Portaria n.º 651/93, de 7 de julho, sem prejuízo das desafetações, nos termos do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 274/92, de 12 de dezembro, entretanto ocorridas ou que venham a ocorrer após publicação do PDM e nos termos daquele diploma.

Artigo 16.º

Das servidões rodoviárias

1 — Os condicionamentos e servidões da rede rodoviária são os que constam na Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, alterada pelo Decreto-Lei n.º 360/77, de 1 de setembro, no Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 380/85, de 26 de setembro, no Decreto-Lei n.º 12/92, de 4 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro, estando qualquer obra, vedação e acesso a propriedades marginais sujeito a licenciamentos das entidades competentes.

2 — A rede nacional complementar no concelho é constituída pelo IC 19, IC 16 (em construção e projeto), o IC 18 (CREL), as EN n.º 9, EN n.º 117, EN n.º 247, EN n.º 249.3, EN n.º 249.4 e EN n.º 249.

3 — A rede municipal do concelho é constituída pelas estradas municipais: EM n.º 539, EM n.º 539.3, EM n.º 542, EM n.º 542.1, EM n.º 543, EM n.º 544, EM n.º 544.1, EM n.º 545, EM n.º 580, EM n.º 589, EM n.º 594, EM n.º 598, EM n.º 601, EM n.º 602, EM n.º 602.2, EM n.º 603, EM n.º 607, EM n.º 608, EM n.º 609, EM n.º 610, EM n.º 623, EM n.º 646, EM n.º 1278, EM n.º 1292, EM n.º 646, EM n.º 600, EM n.º 604, EM n.º 545.1, EM n.º 544.2, EM n.º 647, EM n.º 598.1, EM n.º 606, EM n.º 547, EM n.º 604.1, EM n.º 602.2, EM n.º 599, EM n.º 604.2, EM n.º 604.3, EM n.º 606.3, EM n.º 542.2 e EM n.º 578, e pelos caminhos municipais: CM n.º 1024, CM n.º 1258, CM n.º 1261, CM n.º 1262, CM n.º 1266, CM n.º 1267, CM n.º 1270, CM n.º 1271, CM n.º 1276, CM n.º 1279, CM n.º 1280, CM n.º 1281, CM n.º 1282, CM n.º 1284, CM n.º 1285, CM n.º 1286, CM n.º 1287, CM n.º 1288, CM n.º 1289, CM n.º 1290, CM n.º 1370, CM n.º 1202, CM n.º 1204, CM n.º 1258, CM n.º 1259, CM n.º 1260, CM n.º 1263, CM n.º 1264, CM n.º 1265, CM n.º 1268, CM n.º 1272, CM n.º 1273, CM n.º 1274, CM n.º 1275, CM n.º 1277, CM n.º 1278, CM n.º 1278.1, CM n.º 1283, CM n.º 1284, CM n.º 1291, CM n.º 1292 e CM n.º 1293.

3.1 — Fazem igualmente parte da rede municipal no concelho outras estradas, ou lanços de estradas, outros caminhos, ou lanços de caminhos, ainda não classificados.

3.2 — São estradas a desclassificar e progressivamente a integrar a rede municipal de estradas as estradas EN n.º 9, EN n.º 117, EN n.º 117.1, EN n.º 250, EN n.º 250.1, EN n.º 249, EN n.º 249.3, EN n.º 249.4, EN n.º 247 e EN n.º 375, designadamente nos troços inseridos em perímetros urbanos, nos troços de substituição decorrente da execução do Plano Rodoviário Nacional e nos troços cuja desclassificação venha a decorrer conseqüente à execução do sistema viário principal programado em PDM; a desclassificação decorrerá nos atos de contratualização a estabelecer entre a Junta Autónoma de Estradas e a Câmara Municipal de Sintra.

4 — Constituem ainda parte do sistema viário principal do município de Sintra as vias determinadas em programação no processo de planeamento do PDM e que correspondem à circular nascente a Agualva-Cacém, circular poente a Agualva-Cacém, circular industrial a Pero Pinheiro, variante a Abrunheira-Albarraque, circular nascente a Algueirão-Mem Martins, troços da via de cintura da área metropolitana de Lisboa, circular nascente a Sintra, via atlântica interior e via longitudinal norte Colaride-Portela de Sintra e os respetivos nós viários programados.

4.1 — A circular poente a Agualva-Cacém e a circular industrial a Pero Pinheiro constituem troços da via longitudinal norte-sul da área metropolitana de Lisboa-margem norte.

4.2 — A via longitudinal norte Colaride-Portela corresponde a uma proposta de traçado para o IC 16 da Câmara Municipal de Sintra.

4.3 — As servidões às vias mencionadas no n.º 4 são estabelecidas conforme:

4.3.1.

a) Na ausência de estudo prévio de via aprovado pelo município, a servidão non *aedificandi* é definida pelo canal delimitado a 100 m para cada lado do eixo da via respetiva proposto no PDM-Sintra;

b) Com estudo prévio de via aprovado pelo município, a servidão non *aedificandi* é definida pelo canal delimitado a 50 m para cada lado do eixo da via aprovado no respetivo estudo prévio;

c) Com projeto de execução de via aprovado pelo município, a servidão non *aedificandi* é definida pelo canal de 30 m para cada linha de berma, da aresta superior do talude de escavação ou da aresta inferior do talude de aterro aprovado no respetivo projeto de execução;

d) Em obra em curso da via, a servidão non *aedificandi* é definida pelo canal a 12 m para cada lado da linha de berma executada;

4.3.2 — Quando as vias percorrem solos de espaços urbanos, urbanizáveis, industriais, de desenvolvimento estratégico e específico, as servidões poderão vir a ser ajustadas nas condições que os planos municipais de ordenamento do território, designadamente planos de urbanização ou planos de pormenor, venham a estabelecer.

Artigo 17.º

Das servidões ferroviárias

As servidões à rede de infraestruturas ferroviárias, existentes ou previstas, e que poderão vir a merecer melhores desenvolvimentos em planos de urbanização ou de pormenor, são as estabelecidas no Decreto-Lei n.º 39780, de 21 de agosto de 1954, no Decreto-Lei n.º 48594, de 16 de setembro de 1968, no Decreto-Lei n.º 166/74, de 22 de abril, no Decreto-Lei n.º 156/81, de 9 de junho, no Decreto-Lei n.º 238/88, de 5 de julho, no Decreto Regulamentar n.º 11/78, de 26 de abril, no despacho do Secretário de Estado das Obras Públicas n.º 17-XII/91, de 29 de novembro, no Despacho Normativo n.º 46/88, de 30 de maio (*Diário da República*, 1.ª série, de 22 de junho de 1988), no Despacho Normativo n.º 9/89, de 30 de janeiro, no despacho SETI n.º 155/89 (*Diário da República*, 2.ª série, de 15 de janeiro de 1990) e na Portaria n.º 784/81, de 10 de setembro.

Artigo 18.º

Das servidões e restrições de utilidade pública florestais

1 — No município de Sintra estão definidas áreas submetidas ao regime florestal com base nos Decretos de 24 de dezembro de 1901 e 24 de dezembro de 1903, a saber: regime florestal total — Convento de Santa Cruz dos Capuchos, Parque de Monserrate, Parque da Pena e tapadas anexas, Tapada de D. Fernando, Tapada de Monserrate — regime florestal parcial — perímetro florestal da Penha Longa, perímetro florestal da serra de Sintra.

2 — Estão delimitadas na carta de condicionantes as áreas sujeitas a restrições do uso do solo após incêndio florestal com base no Decreto-Lei n.º 139/88, de 22 de abril, e na Lei n.º 54/91, de 8 de agosto. As datações da ocorrência dos incêndios estão inscritas em carta anexa ao PDM.

3 — No município de Sintra existem duas árvores classificadas com base no Decreto-Lei n.º 28468, de 15 de fevereiro de 1938, a saber: um castanheiro (*Castanea sativa* L.) na Quinta do Castanheiro, na freguesia de São Martinho, com classificação no Diário do Governo, 2.ª série, n.º 70, de 26 de março de 1945, e um plátano (*Platanus hybrida* Brot) monumental no Parque Municipal de Sintra, com classificação no Diário do Governo, 2.ª série, n.º 290, de 18 de dezembro de 1951.

Artigo 19.º

Servidões referentes à indústria extrativa

1 — As servidões à exploração de massas minerais estão definidas nos Decretos-Leis n.ºs 89/90 e 90/90, de 16 de março, designadamente:

a) São objeto de licenciamento pela entidade definida na lei todas as explorações de indústrias extrativas que se encontram em atividade ou venham a constituir-se;

b) É obrigatória a apresentação e a aprovação de planos de recuperação paisagística, elaborados por arquiteto paisagista, com o pedido de licenciamento.

2 — A eventual exploração de indústria extrativa sujeita-se ainda às determinações do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais, Decreto Regulamentar n.º 9/94, de 11 de março.

Artigo 20.º

Servidões relativas aos sistemas de abastecimento de gás

1 — As servidões de passagens de gás constantes do Decreto-Lei n.º 374/89, de 25 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/90,

de 16 de julho, e do Decreto-Lei n.º 11/94, de 13 de janeiro, implicam restrições para os terrenos em que são localizadas, designadamente:

a) O terreno não poderá ser arado, nem cavado a uma profundidade superior a 50 cm, numa faixa de 2 m para cada lado do eixo longitudinal do gasoduto;

b) É proibida a plantação de árvores ou arbustos numa faixa de 5 m para cada lado do eixo longitudinal do gasoduto;

c) É proibida a construção de qualquer tipo, mesmo provisória, numa faixa de 10 m para cada lado do eixo longitudinal do gasoduto;

d) O eixo dos gasodutos deve ser assinalado no terreno pelas formas estabelecidas no regulamento de segurança;

e) A ocupação temporária dos terrenos, para depósitos de materiais e equipamentos necessários à colocação de gasodutos, sua reparação ou renovação, não poderá exceder os 18 m de largura, numa faixa sobre tabuagens.

2 — O projeto base da rede primária da concessão da rede de distribuição regional do gás natural de Lisboa foi aprovado pelo Despacho n.º 57/96, de 18 de abril, e pelo Despacho n.º 10/97, de 20 de fevereiro, do Ministro da Economia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96.

Artigo 21.º

Servidões relativas aos interfaces

1 — Nos espaços destinados à realização de interfaces e ou centros de coordenação de transportes só são admitidos os usos necessários ao cumprimento de funções destes subsistemas do sistema de transportes, bem como usos comerciais e de serviços sempre que estes usos assegurem uma melhor integração e valorização urbana destes espaços.

2 — Nos espaços envolventes à realização de interfaces só são admissíveis iniciativas que objetivem usos dominantes de terciário, lazer e recreio e o licenciamento destes edifícios deve obter o parecer favorável do Gabinete do Nó Ferroviário de Lisboa e da Direção-Geral de Transportes Terrestres.

2.1 — É recomendável que a integração urbana decorrente de eventuais licenciamentos de iniciativas objetivadas nestes espaços — os interfaces e os espaços envolventes — sejam precedidos da elaboração de planos de pormenor com tramitação definida no Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de março.

Artigo 22.º

Dos condicionantes referentes às comunicações e servidões radioelétricas

1 — No estabelecimento de novas construções e no que se refere às redes e órgãos de comunicações devem ser respeitados os Regulamentos de Instalações Terminais de Assinantes (Decreto Regulamentar n.º 25/87, de 8 de abril), de Aprovação de Materiais (despacho SETT n.º 42/90, de 27 de novembro), do Serviço de Recetáculos Postais (Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 6 de abril).

2 — No que se refere às instalações radioelétricas, deve ser respeitado o Decreto-Lei n.º 147/87, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/91, de 12 de abril, nas estações e redes de radiocomunicações, o Decreto-Lei n.º 320/88, de 14 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 146/91, de 12 de abril, nas estações de sinais de televisão por satélite de uso privativo, o Decreto-Lei n.º 317/88, de 8 de setembro, nas instalações de antenas coletivas de receção de rádio e TV, o Decreto-Lei n.º 122/89, de 14 de abril, e o Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de novembro. As servidões e restrições de utilidade pública referentes à Estação Terrena de Negrais estão estabelecidas no Decreto Regulamentar n.º 38/79, de 5 de julho, e da ligação Lisboa (Amoreiras)/Estação Terrena de Negrais no Decreto Regulamentar n.º 17/84, de 22 de fevereiro.

CAPÍTULO III

Da ocupação, uso e transformação do solo

SECÇÃO I

Do ordenamento

Artigo 23.º

Os espaços

1 — Para efeitos da ocupação, uso ou transformação do solo consideram-se no PDM-Sintra os seguintes espaços: espaços urbanos, espaços urbanizáveis, espaços industriais, espaços de indústrias

extrativas, espaços agrícolas, espaços florestais, espaços de proteção e enquadramento, espaços-canais, espaços culturais e naturais, espaços de equipamentos e espaços de áreas preferenciais para turismo e recreio.

2 — Os espaços agrícolas e os espaços culturais e naturais são classificados ainda como de nível 1, 2, 3 e 4 e de nível 1 e 2, respetivamente.

3 — Os espaços urbanizáveis integram as categorias de espaços de uso habitacional, de desenvolvimento turístico e de desenvolvimento estratégico e específico.

Artigo 24.º

Identificação dos espaços

1 — A identificação dos espaços referidos no número anterior é a constante da carta de ordenamento a que se refere o artigo 1.º deste diploma, de acordo com o grafismo próprio consignado na legenda respetiva.

2 — O ordenamento identificado na referida carta de ordenamento não prejudica a existência atual — prévia a este diploma — de pequenas áreas que, pela sua natureza, não pertençam ao espaço em que estão incluídas, sem prejuízo do disposto no artigo 98.º

3 — Cabe aos planos municipais de ordenamento do território identificar e classificar tais áreas, bem como aplicar com maior rigor cartográfico a delimitação do ordenamento do município de Sintra, assegurando que as categorias de espaço consequentes às classes determinadas no PDM sejam compatíveis com o uso dominante definido na carta de ordenamento do PDM-Sintra.

Artigo 24.º-A

Regime excecional

As disposições de uso do solo previstas no presente capítulo, para cada classe e categoria de espaço podem beneficiar das condições excecionais estabelecidas pelos artigos 91.º a 91.º-D, respeitantes a incentivos, projetos de relevante interesse municipal, áreas de reabilitação urbana, área urbanas de génese ilegal e ao regime de crédito e transferência de edificabilidade, nos termos e com os limites definidos naquelas normas, sem prejuízo do cumprimento de outros planos vinculativos dos particulares e das servidões e restrições de utilidade pública.

SECÇÃO II

Regime de administração urbanística dos espaços

Artigo 25.º

Espacos urbanos

1 — Os espaços urbanos, a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 2.º e delimitados na carta de ordenamento, são constituídos pelos aglomerados urbanos existentes.

2 — Cabe aos respetivos instrumentos de planeamento previstos no Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de março, e às operações de edificabilidade decorrentes do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de novembro, e do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de novembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de outubro, definir as melhorias na sua estruturação interna e requalificação, tendo em conta os seguintes objetivos:

a) Recuperação, renovação ou reconversão dos setores urbanos degradados;

b) As áreas livres, em estado de abandono ou sem uso específico relevante situadas no interior dos aglomerados urbanos, devem prioritariamente destinar-se à satisfação de carências dotacionais da rede de equipamentos coletivos, das carências de habitação e serviços e de funcionamento dos sistemas de circulação e estacionamento e rede de verdes;

c) Respeito pelas características e especificidades que confirmam identidade própria aos centros, setores ou aglomerados urbanos na sua expressão global, designadamente no que se refere ao património arquitetónico, paisagístico, histórico ou cultural;

d) Reabilitação de espaços industriais degradados, atribuindo-lhe, se necessário, outros fins;

e) Manutenção e valorização das linhas de água, nomeadamente leitos e margens, inscrevendo estas áreas na dotação de espaços verdes de desenvolvimento linear em cunhas verdes;

f) Criação de espaços verdes de dimensão adequada e preenchidos por estruturas de equipamento destinadas ao lazer recreativo e passivo;

g) Definição criteriosa das subunidades operativas de planeamento e gestão, a sujeitar a planos de pormenor e onde se objetivem traçados qualificados de desenho urbano, por forma a obter recomposições e requalificações ambientais desejadas.

3 — As áreas com aptidão agrícola que penetrem nos espaços urbanos devem destinar-se preferencialmente à estrutura verde dos aglomerados.

4 — Nos espaços urbanos, a construção de novos edifícios pode efetuar-se em lotes destacados ou em parcelas cuja dimensão permita o seu loteamento urbano.

4.1 — As operações de loteamento urbano, obras de qualquer natureza, utilizações ou alterações devem respeitar os valores ou enquadramentos arquitetónicos e paisagísticos relevantes e as características dominantes da malha urbana envolvente, nomeadamente do quarteirão a que respeitem e quarteirões fronteiros.

4.2 — A construção de novos edifícios em lotes já destacados fica sujeita, de qualquer modo, aos seguintes condicionamentos:

a) A altura da fachada será dada pelo valor modal (valor mais frequente) das alturas das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra o novo edifício no troço de rua compreendido entre duas transversais ou que apresente características tipológicas homogêneas;

b) A altura da fachada do novo edifício não poderá exceder a seguinte altura de fachada (HF), em função da largura do armamento (L) para o qual o edifício tem o acesso principal:

L menor ou igual a 5,5: máxima HF = 3,5 m;

L superior a 5,5 m e inferior a 9 m \geq HF < 6,5 m;

L superior a 9 m e inferior a 15 m \geq HF < 9,5 m;

L superior a 15 m \geq HF = comprimento do RGEU e de HF determinada na alínea *c*) seguinte;

c) A altura da fachada do novo edifício não poderá exceder as seguintes alturas, salvo quando se trate de edifício destinado a equipamento público:

Agglomerado de Queluz, Massamá e Aqualva-Cacém: 18,5 m;

Agglomerado de Rio de Mouro-Rinchoa, Mem Martins e Portela de Sintra: 15,5 m;

Agglomerados de Idanha-Belas, Algueirão e Pero Pinheiro: 12,5 m;

Agglomerados de Abrunheira e Albarraque: 9,5 m;

d) Nos aglomerados de Albogas, Alfouvar, Almargem do Bispo, Almoçageme, Almogrove, Alveijar, Alto do Miradouro, A do Pipo, Asfánil, Aruil, Azenhas do Mar, Azoia, Areias, Almornos, Anços, Alfaquiues, Atalaia, Aldeia Galega, A do Longo, Areias, A. Arreganha, Arneiro dos Marinheiros, Alvarinhos, Amoreira, Assafora, Armés, Alpolentim, Alcolombal, Almorquim, Banzão, Bairro das Ligeiras, Baratã, Barreira, Barreiros, Barrosa, Barrunchal, Biqueirão, Boavista, Bolelas, Bolembre, Cabra Figa, Cabrela, Camarões, Cantadeira, Carne Assada, Casais de Cabrela, Casal do Marmelo, Casal do Sequeiro, Casas Novas, Casnelho, Cortegaça, Campo Raso, Cabriz, Carrascal, Catribana, Chilreia, Codiceira, Colares, Cortesia, Coutinho Afonso, Covas de Almornos, Covas de Ferro, D. Maria, Eugaria, Fação, Fachada, Faião, Falimas, Fervença, Fontanelas, Francos, Funchal, Galamares, Gigarós, Gingal, Godigana, Gouveia, Granja dos Serrões, Janas, Lameiras, Linhó, Lourel, Maceira, Magoito, Mancebas, Manique de Cima, Mastrontas, Meleças, Milharadas, Montarroio, Montelavar, Monte Santos, Morelena, Moucheira, Mourelinho, Mucifal, Murganhal, Nafarros, Negrais, Nora, Odrinhas, Olelas, Olival do Santíssimo, Paiões, Palmeiros, Pedra Furada, Pedregal, Pego Longo, Penedo, Penedo Silva, Pernigem, Pero Leite, Pê da Serra, Pexiligais, Pinhal da Nazaré, Praia Grande, Praia das Maças, Priors, Quarteiras, Ral, Ranholas, Raposeiras, Rebanque, Recouveiro, Ribeira da Penha Longa, Ribeira de Rio Côes, Ribeira de Sintra, Rio de Mouro Velho, Rio Sapos, Rodízio, Sabugo, Sacário, Sacotes, Samarra, Santa Eulália, Santa Susana, São João das Lampas, São Pedro, São Sebastião, Seixal, Selão, Serra de Casal de Cambra, Serra da Silveira, Serradas, Silva, Tala, Tapada de Vale de Lobos, Terrugem, Toja, Tojeira, Ulgueira, Urmal, Vale Flores, Vale de Lobos, Vale da Pipa, Varge Mondar, Várzea de Sintra, Venda Seca, Vinagre, Vila Verde e Zibreira: 6,5 m.

4.3 — Nos aglomerados designados no número anterior, alínea *d*), e nas áreas inscritas dentro do limite de núcleo urbano histórico, os licenciamentos deverão respeitar os condicionamentos descritos no capítulo V, «Condições gerais de proteção ao património histórico».

4.4 — Nos aglomerados inscritos no Parque Natural de Sintra-Cascais e classificados no respetivo plano de ordenamento e regulamento como inscritos nas áreas de ambiente urbano qualificado, os licenciamentos devem respeitar ainda os condicionamentos definidos naquele instrumento urbanístico.

4.5 — Nas parcelas cuja dimensão permita o seu loteamento urbano, a edificabilidade permitida deverá respeitar as determinações dos números anteriores e a disciplina prescrita no Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de novembro.

4.6 — As dotações em superfície de estacionamento devem respeitar as normas estabelecidas no capítulo «Sistema viário, circulação e par-

queamentos», excetuando as iniciativas inscritas dentro dos limites de núcleos históricos e que a administração urbanística específica considerará caso a caso observando como referência de decisão as prescrições do capítulo mencionado.

5 — Nos espaços urbanos, nas áreas incluídas nas zonas sujeitas a inundação ou que venham a ser incluídas por via da definição em estudos específicos não é permitida a construção em cave, devendo a cota de soleira ser superior à cota da maior cheia conhecida; qualquer construção deve permitir o melhor escoamento das águas pluviais.

6 — Nos terrenos livres em espaços urbanos, incluindo os edificáveis, é obrigatória a manutenção de boas condições de higiene e salubridade, se necessário mediante intervenção dos serviços municipais, decorrendo as despesas por conta dos respetivos usufrutuários.

7 — A construção, ampliação ou alteração de edificações destinadas a equipamentos públicos e de utilização coletiva fica sujeita aos parâmetros urbanísticos estabelecidos na alínea *a*) do n.º 4.2 do artigo 25.º, exceto em casos devidamente justificados por razões técnicas, ou de afirmação urbanística, do equipamento em causa, devidamente fundamentadas em que tais valores poderão ser ultrapassados.

Artigo 26.º

Espaços urbanizáveis

1 — Os espaços urbanizáveis, a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º e delimitados na carta de ordenamento, são constituídos pelas áreas que já foram objeto de licenciamento de loteamentos urbanos, pelas áreas que estrategicamente o município deseja incorporar no processo urbano e incorporam ainda as categorias de espaços de desenvolvimento turístico e de desenvolvimento estratégico específico de uso habitacional.

2 — Cabe aos respetivos instrumentos de planeamento previstos no Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de março, os planos de urbanização e de pormenor e às operações de edificabilidade decorrentes dos Decretos-Leis n.ºs 445/91, de 20 de novembro, e 448/91, de 29 de novembro, definir a sua estruturação tendo em vista os seguintes objetivos:

a) Contenção do alastramento urbano desordenado, incoerente e de expressão urbanística desqualificada;

b) Definição rigorosa, e a escalas melhor adequadas, dos perímetros urbanos;

c) Constituição de zonas de defesa, controlo do impacto ambiental e de amortização sobre a paisagem envolvente;

d) Redução das ações prejudiciais às zonas sensíveis circundantes;

e) Satisfação global das dotações em equipamentos para toda a área territorial incorporando os espaços urbanos aquando da sua programação;

f) Reforço da fixação do limite das compartimentações paisagísticas;

g) Manutenção e valorização das linhas de água, nomeadamente leitos e margens;

h) Criação de espaços verdes de dimensão adequada, integrando-se aí preferencialmente os solos de baixas aluvionares;

i) Qualificação séria dos traçados do sistema viário face à emergência da articulação com os traçados interurbanos de expressão concelhia, metropolitana e regional;

j) Obtenção de desenhos urbanos qualificadores de urbanidade e de redução das expressões de periferia.

3 — Nos espaços urbanizáveis, os índices urbanísticos a observar nas áreas destinadas predominantemente ao uso habitacional são os que constam dos números seguintes fixados em função das tipologias de aglomerações verificadas no concelho de Sintra.

3.1 — Nas aglomerações de Queluz, Massamá e Aqualva-Cacém, a relação máxima entre a área bruta de construção e a área do terreno objeto da operação urbanística (índice de construção bruto máximo) é de 0,7, com um número de fogos por hectare de 60 — densidade habitacional — e número médio de pisos de 5, determinado pela relação entre a área bruta de construção total e a área de implantação total dos edifícios, com altura máxima de fachada de 23 m.

3.2 — Nos aglomerados de Idanha-Belas, Rio de Mouro-Rinchoa, Mem Martins e Portela de Sintra, o índice de construção bruto máximo é de 0,5, com uma densidade habitacional máxima de 40 fogos por hectare e número médio de pisos de 4, com altura máxima de fachada de 18 m.

3.3 — Nos restantes aglomerados do concelho, o índice de construção bruto máximo é de 0,3, com uma densidade habitacional máxima de 25 fogos por hectare e altura máxima de fachada de 9,5 m.

3.4 — Nos aglomerados de Montelavar e Pero Pinheiro, o índice de construção bruto máximo é de 0,4, com uma densidade habitacional máxima de 33 fogos por hectare e altura máxima de fachada de 9,5 m.

3.5 — Nos aglomerados listados no artigo 25.º, n.º 4.2, alínea *d*), o índice de construção bruto máximo é de 0,2 (relação máxima), a densi-

dade habitacional máxima é de 15 fogos por hectare e a altura máxima de fachada é de 6,5 m.

a) Excetuem-se os aglomerados de Maceira e Morelena, a que se aplicarão os índices apontados no número anterior.

4 — Nos espaços urbanizáveis e nas áreas destinadas predominantemente a uso habitacional são admitidas atividades industriais desde que descritas no Regulamento de Estabelecimentos de Atividades Industriais como compatíveis com o uso habitacional.

4.1 — De qualquer modo e de forma a assegurar a conveniente integração urbana, conforto e segurança, o município poderá determinar a elaboração e aprovação de um plano de pormenor que preceda a concessão do licenciamento do edifício industrial requerido.

5 — Os licenciamentos a ocorrer em espaços urbanizáveis de uso predominante habitacional devem respeitar as dotações em estacionamento definidas no capítulo IV, «Sistema viário, circulação e parqueamentos», e, do mesmo modo, respeitar as recomendações quanto a sistema viário e circulação aí definidos.

6 — Nos espaços urbanizáveis de uso predominante habitacional dever-se-á obter uma dotação em espaços verdes públicos da ordem dos 20 % do total da área do terreno sujeita à operação urbanística.

7 — Os licenciamentos a ocorrer em espaços urbanizáveis de uso predominante habitacional, nos aglomerados classificados como áreas de ambiente urbano qualificado no Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais, devem respeitar os condicionamentos resultantes do Regulamento daquele instrumento e ou merecer parecer favorável da entidade Parque Natural de Sintra-Cascais.

8 — A construção, ampliação ou alteração de edificações destinadas a equipamentos públicos e de utilização coletiva fica sujeita aos parâmetros urbanísticos estabelecidos no n.º 3 do artigo 26.º, exceto em casos devidamente justificados por razões técnicas, ou de afirmação urbanística, do equipamento em causa, devidamente fundamentadas em que tais valores poderão ser ultrapassados.

Artigo 27.º

Categorias de espaços de desenvolvimento turístico

1 — A categoria de espaços de desenvolvimento turístico a que se refere o n.º 1 do artigo anterior insere-se na classe de espaços urbanizáveis, está delimitada na carta de ordenamento e corresponde a áreas de potencial turístico pelas suas características e localização estratégica no contexto metropolitano, reveste-se de especial importância para o desenvolvimento de turismo de qualidade e pode suportar empreendimentos residenciais com forte componente de estrutura de lazer e recreação.

2 — Nestes espaços não devem ser previstas nem autorizadas ações ou empreendimentos que pela sua natureza, dimensão ou características:

a) Causem degradação das condições naturais, paisagísticas e de meio ambiente;

b) Não acautelem condições de segurança e comodidade para a circulação de pessoas e bens;

c) Impliquem tráfego rodoviário incompatível com as condições de conforto, silêncio e bem-estar desejáveis nos espaços de desenvolvimento turístico

d) Sejam inadequados, desinseridos ou revelem aspetos negativos para a atividade turística;

e) Constituam ou ameacem constituir-se em fatores de desequilíbrio da atividade que se deseja como claramente dominante, a turística.

2.1 — Não são permitidas quaisquer atividades industriais e de armazenagem ou outras que, de algum modo, possam causar inconvenientes ao repouso e lazer da população.

3 — O licenciamento dos empreendimentos nos espaços delimitados de desenvolvimento turístico deve ocorrer nos termos Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de julho, podendo também ocorrer o licenciamento de empreendimentos pelo Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de novembro, desde que a operação urbanística revele forte componente de estruturas de lazer e recreação, a área de implementação de usos residenciais não ultrapasse os 30 % da área do terreno e a densidade seja inferior ou igual a 35 habitantes por hectare do terreno objeto de operação urbanística.

3.1 — De qualquer modo, os núcleos previstos nos empreendimentos turísticos devem respeitar obrigatoriamente os seguintes princípios, excetuando-se a dimensão mínima da parcela, que deve ser de 10000 m²:

a) As edificações não podem afetar áreas integradas na Reserva Agrícola Nacional e na Reserva Ecológica Nacional;

b) Os núcleos de edifícios não devem agrupar-se formando ou iniciando a formação de contínuos urbanos;

c) A densidade populacional líquida, isto é, a relação em número de habitantes previstos e a área de terreno objeto da operação urbanística, não pode exceder os 35 habitantes por hectare;

d) Os empreendimentos turísticos e os núcleos que os substanciam devem revestir elevada qualidade, nomeadamente nas vertentes arquitetónicas e de integração ambiental;

e) Devem as soluções formais de desenho ou morfológicas respeitar criteriosamente os elementos de valorização cénica, os elementos de interesse patrimonial ou construídos existentes, e evitar alterar as formas de relevo preexistentes à intervenção urbanística;

f) Devem ser adotadas soluções na conceção e execução das redes de infraestruturação básica que reduzam impactes desfavoráveis ao meio ambiente e de prudência acrescida no que se refere à impermeabilização dos solos.

3.2 — Se o empreendimento se traduzir numa afirmação singular — uma unidade hoteleira ou estabelecimento similar —, o edifício não deverá ultrapassar os 10 m de altura máxima de fachada, com dimensão mínima de parcela de 1 ha como índice de construção bruto máximo de 0,5, garantindo as dotações de estacionamento estabelecidas no capítulo V deste Regulamento.

4 — Em execução do Plano Diretor, a Câmara Municipal deve promover a elaboração dos planos de urbanização dos espaços de desenvolvimento turístico prosseguindo os seguintes objetivos:

a) Respeitar a densidade populacional global de 10 habitantes por hectare, entendendo-se aquele indicador como a relação entre o número de habitantes previstos e a superfície total da unidade de ordenamento delimitada como categoria de espaço de desenvolvimento turístico;

b) Conceber a rede global de infraestruturas básicas no respeito pelo objetivo estratégico de potenciar os espaços designados em atividades de turismo de qualidade;

c) Estabelecer as subunidades operativas de planeamento e gestão com o objetivo de melhor clarificar usos característicos, usos permitidos e parâmetros urbanísticos;

d) Determinar um quadro regulamento ao licenciamento de atividades que melhor desenvolvam e se conformem com as indicações do Plano Diretor Municipal.

4.1 — O licenciamento de empreendimentos inseridos na categoria de espaços de desenvolvimento turístico devem obrigatoriamente suceder à elaboração e aprovação do respetivo plano de urbanização ou de pormenor, nos termos do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de março, excetuando-se os empreendimentos cujo procedimento de licenciamento estejam, à data da entrada em vigor do PDM-Sintra, aprovados, sem prejuízo do respeito pelas determinações definidas nos números anteriores.

Artigo 28.º

Categoria de espaços de desenvolvimento estratégico e específico

1 — A categoria de espaços de desenvolvimento estratégico e específico a que se refere a alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º inscreve-se na classe de espaços urbanizáveis, estão especificamente delimitados na carta de ordenamento, correspondem a espaços destinados a desenvolvimentos de singularidade relevante e que traduzem objetivos estratégicos da administração municipal, da administração central e os espaços já envolvidos em desenvolvimentos específicos e particularizados.

2 — Nestes espaços são especificados usos decorrentes do seu desenvolvimento particularizado.

2.1 — Espaço envolvente ao Parque de Ciência e Tecnologia da Região de Lisboa:

2.1.1 — Constitui um espaço, na zona de confluência do município de Sintra com os municípios de Oeiras e Cascais, a sul de Aqualva — Cacán, com uma área da ordem dos 200 ha.

2.1.2 — O programa, a elaborar para esta área, tem por objetivo concretizar um espaço qualitativamente desenvolvido, com uso terciário dominante e indústria de acompanhamento, e onde serão integradas atividades de ensino, investigação e desenvolvimento, desporto, turismo e lazer, saúde, bem como usos de habitação.

2.1.3 — O índice de utilização bruto máximo (IUB), que representa o quociente entre a superfície máxima de construção acima do solo e a superfície da unidade de ordenamento sujeito a programa, é de 0,35.

2.1.4 — O desenvolvimento deste programa deve sustentar-se na elaboração de um plano de urbanização, sendo que os licenciamentos obrigam à elaboração e aprovação precedente de plano de urbanização ou plano de pormenor, nos termos do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.

2.2 — Espaço do Centro de Formação Tecnológico e Profissional de Pero Pinheiro:

2.2.1 — Constitui um espaço, a poente de Morelena e a sul de Pero Pinheiro, com uma área da ordem dos 15 ha, e onde se encontra estabelecido com o Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território (MEPAT) a possibilidade de se estabelecer

um centro de formação tecnológica e profissional dirigido à indústria de extração e transformação de rochas ornamentais.

2.2.2 — O programa a elaborar para esta área tem por objetivo concretizar um espaço qualitativamente desenvolvido, com uso terciário e de formação dominante, objetivado em áreas de administração, de alojamento temporário, exposição e comunicação, de formação profissional e específica, de lazer e expressão cultural e de desporto de formação.

2.2.3 — O índice de utilização bruto máximo é de 0,25.

2.2.4 — O desenvolvimento deste programa, designadamente os procedimentos de licenciamento de construções, obriga à elaboração e aprovação prévia de plano de pormenor, nos termos do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de março.

2.3 — Espaço de expansão e reestruturação de Algueirão poente:

2.3.1 — Constitui um espaço, a poente de Algueirão e integrado no perímetro do aglomerado, com uma área da ordem dos 40 ha, e para onde se encontra estabelecido um programa de desenvolvimento integrado para usos habitacionais e complementares.

2.3.2 — O programa a elaborar tem por objetivo concretizar um espaço qualitativamente desenvolvido e de qualificação para o remate urbano de Algueirão poente face à singularidade paisagística resultante da aproximação a Sintra e ao IC 16.

2.3.3 — O programa compreende usos de habitação, comércio e serviços, 4,3 ha, equipamentos escolares, 3,9 ha, equipamentos desportivos, 4,7 ha, espaços verdes e estrutura secundária e principal, 21,4 ha, rede viária e estacionamento, 3,6 ha, e determina uma densidade populacional da ordem dos 180 habitantes por hectare.

2.3.4 — O índice de utilização bruto máximo é de 0,65.

2.4 — Espaço de expansão e reestruturação de Mercês norte:

2.4.1 — Constitui um espaço, a norte do aglomerado inicial das Mercês a nascente de Algueirão, com uma área de intervenção global da ordem dos 60 ha e para onde se encontra estabelecido um programa de desenvolvimento integrado para usos habitacionais e complementares.

2.4.2 — Este programa tem por objetivo concretizar um espaço qualitativamente desenvolvido, a clarificação da estruturação das Mercês norte e a execução do despacho do Secretário de Estado da Habitação e Urbanismo de 21 de junho de 1974, que corresponde hoje à implementação da 2.ª fase da intervenção global inicialmente considerada.

2.4.3 — O programa prevê usos de habitação, comércio e serviços, incorpora 2,65 ha, destinados à Escola Secundária do Visconde de Jeromenha, a expansão e reestruturação do Cemitério das Mercês, com 3 ha, o Parque Urbano Mercês Norte, envolvendo 1,1 ha, outras parcelas destinadas a equipamentos públicos com 3,52 ha, estruturas de verdes públicos e privados com 8 ha, sistemas viários (rodo e pedonais) afetando 11 ha e determina uma densidade populacional de 240 habitantes por hectare, um número médio de pisos de 6,5, uma superfície permeável da ordem dos 34 ha e um índice de estacionamento de 2 lugares por fogo. O índice de estacionamento referente aos usos não habitacionais deve respeitar as dotações de estacionamento definidas no capítulo IV deste Regulamento.

2.4.4 — O desenvolvimento deste programa, e designadamente os procedimentos de licenciamento das construções, obriga à obtenção prévia de alvará de loteamento.

2.5 — Espaço de recreação e lazer de São João das Lampas:

2.5.1 — Constitui um espaço situado no perímetro urbano de São João das Lampas e é delimitado na carta de ordenamento do PDM.

Neste espaço integra-se o único equipamento desportivo — campo de futebol — da localidade, sede de freguesia de São João das Lampas. Desde há décadas que a população usufrui deste equipamento.

2.5.2 — De acordo com o referido no número anterior, este programa tem como objetivo garantir a manutenção, de uso público, do equipamento desportivo nele existente.

2.5.3 — Atendendo ao objetivo definido e à necessidade de não limitar ainda mais a já baixíssima densidade habitacional definida para o núcleo urbano de São João das Lampas, o programa garante as seguintes condições:

2.5.3.1 — Integração no domínio público municipal — com possibilidade de cedência de uso a protocolar com parceiro local — da área do campo de jogos;

2.5.3.2 — Garantia de aplicação, à área total do programa, dos índices definidos no artigo 26.º do Regulamento do PDM;

2.5.3.3 — Este programa deverá resultar da ação negociadora do município, a quem cabe articular o mesmo na relação com a envolvente.

2.5.4 — A intervenção na área deste programa não carece de plano de pormenor, podendo o mesmo ser resultado de licenciamento de loteamento urbano.

2.6 — Espaço de estruturação urbanística para o estabelecimento do Clube Unidos da Fachada:

2.6.1 — Constitui um espaço situado a poente da Fachada com uma área de 0,5 ha e onde se encontra estabelecida a sede do Clube Unidos da Fachada.

2.6.2 — O programa de estruturação urbanística deve levar em consideração o estabelecimento do Clube Unidos da Fachada afetando uma área de 3000 m², e os parâmetros urbanísticos devem respeitar um índice de construção bruto máximo de 0,30, uma densidade habitacional máxima de 25 fogos por hectare e altura máxima de fachada de 6,5 m.

2.7 — Espaço de estruturação urbanística da área envolvente ao Monumento Natural de Carenque:

2.7.1 — Constitui um espaço envolvido pelos núcleos urbanos de Pendão-Queluz, Pego Longo-Belas, Carenque e Serra da Silveira, com uma área de intervenção global da ordem dos 35 ha e onde se situa o Monumento Natural de Carenque e onde se objetiva a musealização da área, designadamente pelo estabelecimento do Núcleo de Carenque do Museu Nacional de História Natural.

2.7.2 — O programa de estruturação urbanística obriga à elaboração e aprovação precedente de plano de urbanização ou plano de pormenor, nos termos do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de março, e deverá levar em consideração as determinações do Decreto n.º 19/97, de 5 de maio.

2.7.3 — Os parâmetros urbanísticos que vierem a ser determinados e nos espaços onde se verifique a compatibilidade com as determinações do Decreto n.º 19/97, de 5 de maio, não devem ultrapassar os estabelecidos para os espaços urbanizáveis envolventes, designadamente o índice de construção máximo de 0,30 nos espaços situados a norte do traçado da CREL e o índice de construção máximo de 0,50 nos espaços situados a sul do traçado da CREL.

Artigo 29.º

Espaços industriais

1 — Os espaços industriais a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º e delimitados na carta de ordenamento são constituídos pelas áreas sujeitas e a sujeitar a atividades transformadoras, de armazenagem e serviços complementares da atividade económica.

2 — Cabe aos respetivos instrumentos de planeamento previstos no Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de março — os planos de urbanização e planos de pormenor —, e às operações de edificabilidade decorrentes do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de novembro, e do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de novembro, definir a sua estruturação e reestruturação tendo em vista os seguintes objetivos:

- Obter um desenho urbano-industrial indutor de qualificação acrescida a estes espaços;
- Garantir um traçado de redes de infraestruturas, designadamente rede viária e de abastecimento energético, que reforce a eficiência económica dos tecidos industriais;
- Garantir uma compartimentação de categorias de uso com particular atenção às estruturas verdes e de lazer exigíveis para reforçar a eficiência social dos tecidos industriais;
- Garantir um parcelamento diverso por forma a permitir o estabelecimento de pequenas e médias unidades, suportes de sucesso para as novas iniciativas;
- Manter e valorizar as linhas de água, nomeadamente leitos e margens;
- Objetivar programas de melhoria ambiental, designadamente o reforço da qualidade do ar, diminuição e eliminação do ruído, e garantir tratamentos adequados de efluentes industriais;
- Objetivar programas de reconversão industrial, na sua vertente urbanística, de forma a garantir a adequação às procuras industriais modernas.

3 — Nos espaços industriais, os índices urbanísticos a observar são os seguintes:

- A dimensão dos lotes industriais não poderá ser inferior a 2000 m², admitindo-se no entanto uma área mínima de lote de 500 m², desde que o seu número não exceda um terço do número total de lotes a configurar na operação de loteamento ou de plano;
- A altura total das construções não poderá ultrapassar os 9 m, salvo em instalações especiais devidamente justificadas;
- Em relação a cada lote estabelecem-se as seguintes condicionantes: coeficiente volumétrico de 5 m³/m² de área de terreno do lote, a percentagem de ocupação do solo é de 50 % da área total do terreno, percentagem de impermeabilização do lote máxima de 80 %, afastamento mínimo da construção ao limite do lote de 5 m, salvo se existirem construções geminadas e uma integração paisagística ajustada à edificação ou edificações.

3.1 — Nos espaços industriais é interdita a construção de novos edifícios, destinados a habitação e ampliações de existentes, excetuando-se as residências de vigilantes; é admissível a existência de edifícios destinados a alojamento hoteleiro, de restauração ou destinados ao exercício do lazer recreativo e formação profissional, com alturas máximas de fachada de 9 m; é exigível, nos loteamentos industriais, uma sólida existência de estrutura verde secundária com um mínimo de afetação de 20 % da

superfície bruta afeta à operação urbanística, podendo concorrer para aquela afetação a componente de verde privado; é admissível a existência de edifícios, destinados ao exercício de atividades de terciário, com alturas máximas de fachada de 9 m, estruturas de verde e de lazer afetando 40 % da superfície bruta da ocupação, caso esta se constitua sob a forma de loteamento.

3.2 — Nos espaços industriais são ainda de observar as normas e recomendações descritas no capítulo «Sistema viário, circulação e parques» e que digam respeito às atividades industriais, armazenagem, hotelaria e terciário diverso.

3.3 — Nos espaços industriais são permitidos o estabelecimento de sistemas ou atividades de satisfação de procura da população urbana e do tecido industrial, designadamente órgãos de sistemas de abastecimento de água e energia e de saneamento básico e equipamentos de apoio à atividade económica, cujo licenciamento se deverá subordinar às disposições consagradas na respetiva legislação.

Artigo 30.º

Espaços para indústrias extrativas

1 — Os espaços para indústrias extrativas, a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º e delimitados na carta de ordenamento, são constituídos por áreas com depósitos ou massas minerais suscetíveis de serem objeto de atividades extrativas e pelas áreas que já foram sujeitas a atividades de extração.

2 — Nestes espaços não podem ser autorizadas nem previstas ações que, pela sua natureza ou dimensão, comprometam o aproveitamento dos recursos existentes, salvo quando digam respeito à recuperação e reconformação paisagística de extrações esgotadas e abandonadas e que sejam compatíveis com a vocação e usos das zonas envolventes.

Artigo 31.º

Espaços agrícolas

1 — Os espaços agrícolas, a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º e delimitados na carta de ordenamento, são constituídos pelos solos com capacidade, existente ou potencial, de uso agrícola, tendo especialmente em vista a produção de bens alimentares, e constituem espaços de expressão rústica relevantes na composição da paisagem do concelho.

2 — Os espaços agrícolas (ou de expressão rústica) são classificados em quatro categorias de uso — de nível 1, de nível 2, de nível 3 e de nível 4 — correspondendo a níveis de proteção e valorização diversos face ao Instituto da Reserva Agrícola Nacional, às determinações do processo de planeamento do Parque Natural de Sintra-Cascais e à decorrência do processo de planeamento municipal.

3 — Nos espaços agrícolas de nível 1, que correspondem aos solos agrícolas, são permitidas as atividades e desafetações definidas no Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 274/92, de 12 de dezembro.

3.1 — As condições de edificabilidade nestes espaços são as definidas pelos parâmetros urbanísticos estabelecidos para a categoria de espaço agrícola de nível 3, excetuando-se a dimensão mínima da parcela que deve respeitar as determinações da Portaria n.º 202/70, de 21 de abril, conjugada com o Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 274/92, de 12 de dezembro.

4 — Nos espaços agrícolas de nível 2, de nível 3 e de nível 4, a ocupação do solo fica sujeita aos seguintes parâmetros:

a) Superfície mínima de parcela de terreno para construção:

Espaços agrícolas de nível 2 — 10000 m²;
Espaços agrícolas de nível 3 — 5000 m²;
Espaços agrícolas de nível 4 — 2000 m²;

b) Índice máximo de ocupação:

Espaços agrícolas de nível 2 — 0,025;
Espaços agrícolas de nível 3 — 0,04;
Espaços agrícolas de nível 4 — 0,1;

c) Índice máximo de construção:

Espaços agrícolas de nível 2 — 0,025;
Espaços agrícolas de nível 3 — 0,04;
Espaços agrícolas de nível 4 — 0,1;

d) Níveis máximos de pisos acima do solo:

Espaços agrícolas de nível 2 — 2;
Espaços agrícolas de nível 3 — 2;
Espaços agrícolas de nível 4 — 2;

e) Índice mínimo de permeabilidade:

Espaços agrícolas de nível 2 — 0,87;
Espaços agrícolas de nível 3 — 0,86;
Espaços agrícolas de nível 4 — 0,78.

5 — Para além do disposto no número anterior, desde que compatível com o uso do solo e justificável por razões de enquadramento paisagístico, será aplicado o índice mínimo de cobertura arbórea potencial:

Espaços agrícolas de nível 2 — 0,40;
Espaços agrícolas de nível 3 — 0,50;
Espaços agrícolas de nível 4 — 0,55.

6 — A superfície de terreno impermeabilizado não poderá ultrapassar os 1300 m² nem a área total de construção ser superior a 500 m², excetuando as disposições nos números seguintes.

6.1 — Nos espaços agrícolas de nível 2, 3 e 4, podem ser instalados equipamentos de investigação e desenvolvimento, saúde, educação e formação profissional, desporto, prevenção e segurança, com as edificações observando a altura máxima de fachada de 7 m, percentagem máxima de ocupação de solo de 20 % e índice máximo de construção bruto de 0,30.

6.2 — Nos espaços agrícolas de nível 2, 3 e 4, podem igualmente ser instalados equipamentos de turismo e recreio desde que se respeitem os seguintes índices: altura máxima de fachada, 7,5 m, percentagem máxima de ocupação do solo, de 15 %, e índice máximo de construção bruto, de 0,20.

6.3 — No Parque Natural de Sintra-Cascais observam-se as disposições constantes dos respetivos plano de ordenamento e regulamento.

7 — Nos espaços agrícolas, são considerados usos característicos, sem prejuízo do disposto quanto à Reserva Agrícola Nacional, os seguintes:

a) A agricultura exclusiva em sequeiro ou regadio, as culturas experimentais ou especiais, a horticultura e a floricultura, a exploração de madeira, a criação e guarda de animais em regime livre ou de estábulo, a criação de espécies piscícolas, a caça e a pesca;

b) A defesa e manutenção do meio natural e suas espécies que impliquem a sua conservação, sua melhoria e a formação de reservas naturais.

8 — São usos permitidos nos espaços agrícolas, sem prejuízo do disposto quanto à Reserva Agrícola Nacional e das limitações que derivam da categoria específica definidas em legislação sectorial aplicável:

- a) As atividades de produção agropecuária;
- b) O ócio da população e as atividades lúdicas e culturais;
- c) O campismo em instalações adequadas para este fim;
- d) Os usos ligados à manutenção dos serviços públicos, das infraestruturas e das instalações de serviço de apoio às mesmas;
- e) Os usos que forem declarados de utilidade pública.

9 — Os usos característicos e os usos permitidos definidos nos números anteriores que venham a ser propostos nas áreas inseridas no Parque Natural de Sintra-Cascais observarão o disposto no plano de ordenamento e regulamento respetivos.

Artigo 32.º

Espaços florestais

1 — Os espaços florestais, a que se refere a alínea *f*) do n.º 1 do artigo 2.º e delimitados na carta de ordenamento são constituídos por áreas destinadas predominantemente ao fomento, exploração e conservação das espécies florestais e outros recursos a elas associados, no respeito dos condicionalismos e legislação que os regula.

2 — Nestas áreas só são admissíveis os modelos de exploração compatíveis (as atividades agrícolas, silvícola e pastoril) e mais adequados à proteção dos solos, tendo especialmente em vista a defesa contra os riscos de erosão que estes comportam, bem como a recuperação do fundo de fertilidade dos mesmos, e onde a ocupação humana e atividades se conformará estreitamente com aqueles objetivos.

3 — Nestas áreas não podem ser autorizadas nem permitidas ações que afetem ou comprometam os fins consignados no número anterior.

4 — Nestes espaços só é permitida a edificabilidade em parcelas superiores a 2 ha, com um máximo de edificabilidade da ordem dos 0,025, e a relação entre a área bruta de construção permitida e a área total da parcela ou terreno matriz. Admite-se a edificabilidade com um índice de construção máximo da ordem dos 0,075 quando a intenção de investimento se inscreva no quadro do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de julho, e se traduza exclusivamente em ocupação pontual como unidade hoteleira, ou se traduza em empreendimentos na área de prestação de serviços de saúde, educação, formação profissional, prevenção e

segurança, investigação e desenvolvimento e com respeito de alturas máximas de fachada de 7,5 m.

4.1 — De qualquer modo, o licenciamento a ocorrer nos termos do número anterior deve ser acompanhado de protocolo a firmar entre o município de Sintra e o administrador/investidor que, suportado em garantia bancária, ou real, garanta o procedimento de florestação na restante parcela de terreno matriz.

5 — O município, em articulação com a administração central, os municípios vizinhos e os representantes dos proprietários e produtores florestais, deve promover a elaboração de planos municipais de intervenção na floresta. Estes planos visam o estabelecimento de medidas que assegurem a defesa e proteção das florestas contra incêndios, deverão identificar todas as situações de risco e as estruturas e meios de prevenção, deteção e apoio ao combate existentes, e desenvolver ações de prevenção com o reforço da informação e sensibilização do público e das estruturas de vigilância e defesa.

Artigo 33.º

Espaços de proteção e enquadramento

1 — Os espaços de proteção e enquadramento, a que se refere a alínea *g*) do artigo 2.º e delimitados na carta de ordenamento, são as áreas nas quais se privilegia a proteção dos recursos naturais ou culturais, a salvaguarda de valores paisagísticos e constituem áreas de compartimentação paisagística desejada ou oferecendo recursos panorâmicos dignos de proteção.

2 — Nestes espaços não podem ser autorizadas nem previstas ações que destruam os elementos de valorização cénica ou alterem as formas de relevo existentes.

3 — Nestes espaços são permitidas intervenções de promoção pública e privada que se destinem especialmente a oferecer estruturas de verde secundário destinadas ao recreio passivo e ativo e de satisfação de procura da população urbana, investigação e desenvolvimento, saúde, educação, órgãos de sistemas de prestação de serviços públicos.

3.1 — As iniciativas devem conformar-se com os seguintes parâmetros urbanísticos:

- a) Dimensão mínima de parcela, 2 ha;
- b) Relação entre área bruta de construção e área total do terreno, 0,1;
- c) Caso a iniciativa se destine a habitação unifamiliar, a relação definida na alínea anterior é de 0,025;
- d) Altura máxima de fachada, 7,5 m.

3.2 — Os órgãos de sistemas de prestação de serviços públicos podem estabelecer-se em qualquer dimensão de parcela.

3.3 — O licenciamento a ocorrer é condicionado ao cumprimento do n.º 4.1 do artigo anterior.

Artigo 34.º

Espaços de equipamento

1 — Os espaços de equipamento a que se refere a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 2.º e delimitados na carta de ordenamento são as áreas afetas ou que o venham a estar a estabelecimentos de caráter público, cooperativo ou privado e que se destinem a satisfazer procura e necessidades da população só realizáveis por instalações de caráter singular ou específico.

2 — As servidões e restrições de utilidade pública dos espaços destinados a equipamentos escolares, de saúde, de prevenção e segurança, de defesa nacional, de estabelecimentos prisionais e de outros edifícios públicos são as determinadas na legislação que lhes respeite.

3 — O município de Sintra compromete-se a publicar, para melhor conhecimento dos cidadãos, a postura municipal onde se traduzam aquelas servidões ou as que eventualmente se venham a estabelecer na sequência de planos municipais de ordenamento do território ou que venham a ser determinadas por legislação supramunicipal.

Artigo 35.º

Espaços-canais

1 — Os espaços-canais, a que se refere a alínea *i*) do n.º 1 do artigo 2.º e delimitados na carta de ordenamento, são os espaços nos quais se privilegia a proteção a corredores ativados por infraestruturas e que têm efeito de barreira física dos espaços que os marginam.

2 — As atuações nestes espaços devem respeitar as correspondentes servidões administrativas e restrições de utilidade pública definidas no capítulo II deste Regulamento e, quando possíveis, devem concordar com os parâmetros urbanísticos estabelecidos para a classe ou categoria de espaço envolvente.

Artigo 36.º

Espaços culturais e naturais

1 — Espaços culturais e naturais, a que se refere a alínea *j*) do n.º 1 do artigo 2.º e delimitados na carta de ordenamento, são os espaços nos quais se privilegiam a proteção dos recursos naturais e culturais e a salvaguarda dos valores paisagísticos e que pela sua especificidade patrimonial merecem relevância.

2 — Os espaços culturais e naturais são classificados em duas categorias de uso — de nível 1 e de nível 2 -, correspondendo a níveis de proteção e valorização diversos face ao instituto da Reserva Ecológica Nacional, às determinações do processo de planeamento do Parque Natural de Sintra-Cascais e à decorrência do processo de planeamento municipal.

3 — As atividades eventualmente a ocorrerem nos espaços culturais e naturais de nível 1 estão sujeitas obrigatoriamente ao regime do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 79/95, de 20 de abril, salvo nas áreas territoriais sujeitas à jurisdição específica do Parque Natural de Sintra-Cascais.

3.1 — Nos espaços culturais e naturais de nível 1 e de nível 2 são permitidas as seguintes atividades, mediante parecer favorável do Parque Natural de Sintra-Cascais, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 9/94, de 11 de março, e quando ocorram nas áreas territoriais integradas no Parque:

- a*) A investigação científica;
- b*) A monitorização do estudo do ambiente natural;
- c*) A educação ambiental numa perspetiva de apoio à gestão sustentada dos recursos;
- d*) Outras atividades de conservação da natureza;
- e*) Recolha de amostras de materiais geológicos, espécies vegetais e animais;
- f*) A introdução de quaisquer atividades agrícolas não tradicionais;
- g*) A instalação de apoios de praia, nomeadamente esplanadas, restaurantes e balneários;
- h*) Abertura de novas vias de comunicação ou acesso, bem como alterações às existentes;
- i*) A instalação de equipamentos de recreio;
- j*) A abertura de circuitos de prática equestre;
- k*) A instalação de atividades de piscicultura;
- l*) Os programas estratégicos de valorização conduzidos pela administração central e ou administração local.

4 — Nas áreas territoriais afetas a recursos arqueológicos, integradas nos espaços culturais e naturais, podem realizar-se as atividades do domínio da prática arqueológica e valorização, mas sem prejuízo do disposto no Decreto Regulamentar n.º 9/94, de 11 de março.

4.1 — De qualquer modo, os trabalhos específicos do domínio da arqueologia devem ser acompanhados por representantes designados pelo Parque Natural de Sintra-Cascais (quando ocorram dentro do Parque) e do IPPAR.

5 — Nos espaços culturais e naturais de nível 1 e 2, são interditas as seguintes atividades:

- a*) A realização de loteamentos urbanos e industriais, instalar indústrias, lançar efluentes, instalar novas explorações para extração de inertes e transmitir licenças de exploração;
- b*) A introdução de espécies invasoras ou infestantes, nomeadamente a acácia (*Acacia molissima*, *Acacia dealbata*, *Acacia melanoxylon*, *Acacia longifolia*), o ailanto (*Ailanthus altissima*) e o pitósporo (*Pitoporo undulatum*);
- c*) A instalação de estufas, quaisquer movimentos de terra, bem como corte ou destruição do revestimento vegetal, natural ou alteração das camadas do solo arável, à exceção dos estritamente necessários às obras de interesse público, salvaguardando-se as atividades agrícolas e florestais com interesse comprovado;
- d*) A instalação de explorações zootécnicas de tipo industrial;
- e*) A circulação de quaisquer veículos fora das estradas e caminhos existentes, salvaguardando-se as decorrentes de uma normal atividade de exploração agrícola e florestal e situações de emergência resultantes da necessária utilização de veículos de combates a incêndios florestais;
- f*) A prática de desportos motorizados e raids hípicas, bem como de passeios a cavalo fora dos trilhos definidos em circuitos para esse fim;
- g*) Qualquer tipo de publicidade, incluindo a sonora.

5.1 — As atividades designadas nas alíneas *a*) e *c*) do número anterior e que ocorram no Parque Natural de Sintra-Cascais obrigam à obtenção de parecer prévio favorável desta entidade.

5.2 — Nos espaços culturais e naturais situados nos limites do Parque Natural de Sintra-Cascais são ainda interditas as seguintes atividades:

- a*) A realização de cortes rasos de arvoredo, salvo os autorizados pela Direção-Geral das Florestas;
- b*) A introdução de novos povoamentos, de eucaliptos ou de outras espécies exóticas.

Artigo 37.º

Espaços de áreas preferenciais para turismo e recreio

1 — Os espaços de área preferenciais para turismo e recreio, a que se refere a alínea *l*) do n.º 1 do artigo 29.º, e delimitados na carta de ordenamento, são os espaços que, inseridos no Parque Natural de Sintra-Cascais, integram as zonas que apresentam aptidão preferencial para a implantação de equipamentos turísticos, maioritariamente de ocupação hoteleira, de recreio e lazer.

2 — Neste espaço as condições para o estabelecimento de atividades e usos são as determinadas no Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais, designadamente referidas nos artigos 4.º, 20.º, 21.º e 22.º do Decreto Regulamentar n.º 9/94, de 11 de março.

CAPÍTULO IV

Das cedências, circulação, infraestruturas e estacionamento

Artigo 38.º

Cedências para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva

1 — Para efeitos do Art.º 43 do regime jurídico da urbanização e edificação estabelecem-se os seguintes parâmetros mínimos para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva:

a) Na União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra, União de Freguesias de Algueirão — Mem Martins, União de Freguesias de Cacém e São Marcos, Junta de Freguesia de Casal de Cambra, União de Freguesias de Massamá e Monte Abraão, União de Freguesias de Queluz e Belas, Junta de Freguesia de Rio de Mouro:

- i*) Espaços verdes e de utilização coletiva — 70 m²/ 100 m² ABC (área bruta de construção);
- ii*) Equipamentos de utilização coletiva — 50 m²/ 100 m² ABC (área bruta de construção);

b) Na Freguesia de Colares, União de Freguesias de Almargem do Bispo, Montelavar e Pero Pinheiro e União de Freguesias de São João das Lampas e Terrugem:

- i*) Espaços verdes e de utilização coletiva — 20 m²/ 100 m² ABC (área bruta de construção);
- ii*) Equipamentos de utilização coletiva — 25 m²/ 100 m² ABC (área bruta de construção);

c) Na União de Freguesias de Sintra:

- i*) Espaços verdes e de utilização coletiva — 35 m²/ 100 m² ABC (área bruta de construção);
- ii*) Equipamentos de utilização coletiva — 25 m²/ 100 m² ABC (área bruta de construção).

2 — São desenvolvidas em Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação as condições e as formas de cálculo das áreas a prever para cada um dos fins acima indicados em função dos usos, destino ou localização das parcelas, não podendo do seu cômputo geral resultar valores inferiores aos acima estabelecidos.

Artigo 39.º

Cedências para infraestruturas

Para efeitos do Art.º 43 do regime jurídico da urbanização e edificação os parâmetros mínimos para o dimensionamento das infraestruturas são as que resultem de uma solução harmoniosa que preveja princípios de racionalidade, integração e eficiência, respeitando as condições previstas na Secção II do Capítulo IV — sistema viário e circulação —, e respetivos anexos (anexo I), e o disposto no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação no que respeite às disposições do sistema viário e circulação.

SECÇÃO I

Dotação de estacionamento

Artigo 40.º

Dotação de estacionamento

As construções a edificar, reconstruir, alterar ou ampliar, devem ser dotadas de estacionamento privativo, dimensionado para cada um dos usos previstos, nos termos do disposto no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

SECÇÃO II

**Parqueamento e garagens nos edifícios
condições específicas**

(Revogada.)

Artigo 41.º

Estacionamento público

A dotação mínima de estacionamento público é estabelecida no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação em função da dotação prevista no artigo anterior e do uso previsto.

SECÇÃO II

Sistema viário e circulação

SECÇÃO III

Usos para a circulação — Disposições gerais

(Revogada.)

Artigo 42.º

Definições e categorias

(Revogado.)

Artigo 43.º

Aplicação

(Revogado.)

Artigo 44.º

Dimensões e características dos caminhos para peões

(Revogado.)

Artigo 45.º

Hierarquização da rede viária

Para efeitos de aplicação de condições que se referem à hierarquização da rede viária, consideram-se diferentes níveis:

a) Itinerários principais e complementares, os que servem altos volumes de trânsito, fundamentalmente interurbanos de 1.ª ordem, com separadores de faixas, acessos limitados e inserções desniveladas, inscritos no Plano Rodoviário Nacional;

b) Vias metropolitanas, as que servem volumes de trânsito de serviço metropolitano, articulando fundamentalmente aglomerações da área metropolitana de Lisboa, com ou sem separadores de faixas, acessos limitados, com ou sem inserções desniveladas;

c) Vias interurbanas municipais, as que servem volumes de trânsito de serviço concelhio, articulando fundamentalmente aglomerações do município, com ou sem separadores de faixas e acessos limitados;

d) Estradas municipais, as que servem volumes de trânsito de serviço intraconcelhio, rede de articulação da malha dos pequenos aglomerados do município, sem separadores de faixa e acessos com limitações específicas;

e) Caminhos municipais, os que servem volumes de trânsito discretos e de serviço intrafreguesia, rede de articulação da malha dos pequenos aglomerados do município, sem separadores de faixas e acessos sem limitações;

f) Vias urbanas, as que servem volumes e drenagens de trânsito urbano, rede de articulação do tecido de atividades na envolvente e interior dos aglomerados, com ou sem separadores de faixas;

g) Vias especiais, as que servem volumes de tráfego específico merecedor de tratamento singular, com ou sem separadores de faixas e com ou sem limitações específicas nos acessos.

Artigo 46.º

Dimensões e características do sistema viário e recomendações

1 — As dimensões e características técnicas do sistema viário são as recomendadas no quadro anexo a este regulamento (anexo I).

2 — As dimensões e características técnicas do sistema viário são desenvolvidas no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

3 — As servidões são estabelecidas no capítulo respetivo deste Regulamento e as que venham a ser na elaboração de PMOT, sempre com respeito pela legislação geral.

4 — As margens das vias estão sujeitas ao regime de servidões estabelecido no capítulo respetivo deste Regulamento.

Artigo 47.º

Condições de projeto

(Revogado.)

Artigo 48.º

Condições específicas das ruas particulares

(Revogado.)

Artigo 49.º

Acesso às vias da rede de estradas

(Revogado.)

Artigo 50.º

Pavimentação de vias públicas

(Revogado.)

Artigo 51.º

Arruamentos compartilhados

(Revogado.)

Artigo 52.º

Transportes em plataforma reservada

(Revogado.)

Artigo 53.º

Estacionamento na via pública

(Revogado.)

Rede ferroviária

Artigo 54.º

Da reestruturação

1 — A reestruturação da rede ferroviária no concelho de Sintra observará os trabalhos conduzidos pelo Instituto Nacional do Transporte Ferroviário (INTF) em concertação com o processo de planeamento e decisão municipal.

2 — Os interfaces entre os modos rodoviário e ferroviário deverão ser estabelecidos e implementados após elaboração e aprovação de plano de pormenor em cujo acompanhamento participe o Gabinete do Nó Ferroviário de Lisboa e Serviços de Planeamento dos Caminhos de Ferro Portugueses.

3 — As servidões à rede ferroviária estão determinadas no capítulo respetivo deste Regulamento.

Plataforma aeroportuária

Artigo 55.º

Da reestruturação

1 — A eventual reestruturação da plataforma aeroportuária existente no concelho de Sintra observará a concertação com o processo de planeamento e decisão municipal.

2 — As servidões ao aeródromo militar existente e ao aeródromo civil de Tires estão determinadas no capítulo respetivo deste Regulamento.

CAPÍTULO V

**Condições gerais de proteção
ao património histórico**

SECÇÃO I

Princípios para a proteção do património histórico

Artigo 56.º

Património histórico

Entende-se por património histórico o conjunto de bens culturais, sociais e económicos de carácter natural ou produto da cultura e que constituem a identidade histórica do município.

Artigo 57.º

Proteção do património histórico

1 — O Plano Diretor Municipal determina a proteção do património histórico segundo princípios básicos.

a) A proteção do património histórico não deve limitar-se ao meio ambiente e a elementos edificados mas ainda que balizada por aquelas questões, deve ter origem em duas premissas:

Devem proteger-se as atividades tradicionais que, por relevância na manutenção do tecido social, não podem ser erradicadas ou transformadas desnecessariamente por motivos de aparente maior rentabilidade económica;

Uma generalizada e descontrolada substituição de edifícios e consumo desregrado de elementos naturais constitui não só um atentado contra a imagem e o meio ambiente, mas também um desperdício económico.

b) A proteção do património histórico deve conjugar-se com critérios de suficiente flexibilidade, de forma a permitir a necessária transformação de uso de atividades, de forma a manter vivos os tecidos urbanos e outros e para atender às necessárias considerações evolutivas quando assimiladamente corretas.

2 — A proteção do património histórico é assegurada:

a) Por intermédio das condições gerais de proteção contidas em legislação de nível supramunicipal, pela legislação municipal e pelas presentes normas urbanísticas;

b) Por intermédio das condições particulares contidas em documentos elaborados ou a elaborar na sequência do Plano Diretor;

c) Por intermédio das condições específicas que venham a estar contidas nos catálogos de proteção ou por documentos que, um dia, os substituam.

Artigo 58.º

Catálogos de proteção

As condições de proteção contidas no presente artigo serão construídas progressivamente e pela elaboração sistemática de catalogação, no caso particularizado num conjunto de quatro documentos tipificados. Os referidos catálogos são:

- Parques e jardins de interesse;
- Elementos naturais, de paisagem e arqueológicos;
- Património arquitetónico e monumental;
- Núcleos urbanos históricos.

Artigo 59.º

Atos e figuras de planeamento para a proteção

Os atos e figuras de planeamento cujo objeto seja a proteção e valorização dos conjuntos referidos no número anterior, designadamente programas, projetos e planos, podem desenvolver as determinações do PDM no que se refere ao regime de obras permitidas, usos, compatibilidade de usos, desde que em conformidade com os princípios gerais de proteção definidas no artigo 57.º

SECÇÃO II

Proteção de parques e jardins de interesse

Artigo 60.º

Âmbito da proteção

1 — As normas de proteção são aplicadas ao conjunto de parques e jardins de interesse cuja catalogação venha a ser feita e a normativa

aplicar-se-á independentemente da titularidade sobre a área ser pública ou privada e independentemente do seu regime de utilização.

2 — Os elementos sujeitos a este regime individualizado de proteção são identificados no catálogo respetivo e cuja elaboração constituirá preocupação sistemática do município.

3 — Enquanto o catálogo, indicado no número anterior, não estiver elaborado, consideram-se, desde já, no âmbito do presente artigo, os parques e jardins constantes no anexo II.

Artigo 61.º

Condições de uso

Os parques e jardins de interesse só poderão destinar-se a usos de lazer e recreio que lhes sejam naturais. Nos jardins públicos, objeto de catalogação, permite-se igualmente usos de carácter cultural e desportivo ao ar livre ou em instalações próprias quando estas estejam implantadas em áreas pavimentadas já construídas no momento da entrada em vigor do Plano Diretor Municipal.

Artigo 62.º

Condições de proteção

1 — Não poderão realizar-se obras que incrementem da superfície pavimentada ou arenada.

2 — As instalações permitidas não poderão ultrapassar ou ocupar uma superfície superior a 500 m².

3 — Permitem-se as atuações de manutenção e restauração desde que não alterem o traçado do parque ou jardim, as espécies existentes ou a sua disposição, salvo se, comprovadamente, se destinem a repor traçados originais de reconhecido interesse.

4 — Não poderão modificar-se a implantação de estátuas e outros elementos de mobiliário urbano, quando sejam de carácter histórico ou essenciais na compatibilização do desenho do parque ou jardim, salvo quando obtida justificação da Divisão de Cultura da Câmara Municipal de Sintra e aceite pela Câmara e quando ameaçada a sua integridade.

5 — As vedações dos parques ou jardins não poderão ser modificadas no seu desenho e características, salvo se comprovadamente se destinarem a repor desenhos e características originais de reconhecido interesse.

6 — Admitem-se obras de reconstrução de elementos de ordenamento desaparecidos desde que se respeite a sua localização, desenho e material originais.

7 — Admitem-se obras de ampliação de parques e jardins desde que o seu traçado e jardinaria se ajustem às indicações preexistentes na área e se circunscrevam à área objeto de ampliação.

SECÇÃO III

Proteção de elementos naturais e paisagens

Artigo 63.º

Âmbito da proteção

As normas de proteção aplicam-se ao conjunto de paisagem, jazigos paleontológicos, elementos geológicos, geomorfológicos e hidrológicos, que se identificam no catálogo de elementos naturais e em atos e figuras de planeamento consequentes ao nível de Plano Diretor Municipal ou em níveis de atos e figuras de planeamento supramunicipais.

Artigo 64.º

Da elaboração do catálogo

1 — Para além da catalogação que venha a efetuar-se justificadamente no processo de elaboração do Plano Diretor Municipal, o município deverá proceder sistematicamente à elaboração progressiva e acrescentada do catálogo quer pelo recurso aos serviços municipais quer em cooperação com entidades da administração regional ou central.

2 — Enquanto a catalogação, prevista no número anterior, não estiver elaborada, consideram-se, desde já, no âmbito do presente artigo, os seguintes elementos naturais constantes no anexo III

Artigo 65.º

Condições de uso

Aos elementos catalogados aplicar-se-ão as condições de uso da área em que se localizem, quando não sejam incompatíveis com o nível de proteção indicado para o elemento.

Artigo 66.º

Condições de proteção

Regulam-se pela legislação sectorial existente ou a produzir e que seja de aplicação em cada caso e pelo conteúdo do presente Regulamento no que se refere a vestígios paleontológicos.

Artigo 67.º

Níveis de proteção para os elementos paleontológicos

Os níveis de proteção e normas para os elementos paleontológicos serão idênticos aos aplicados aos elementos arqueológicos.

SECÇÃO IV

Proteção do património arquitetónico e arqueológico — Condições gerais

Artigo 68.º

Âmbito e proteção

1 — As normas de proteção serão de aplicação sobre o conjunto de edifícios que venham a figurar no catálogo de edifícios, protegidos e sobre o conjunto de estações arqueológicas que venham a figurar na listagem de estações arqueológicas ou na carta arqueológica a publicar pelo município obtido o parecer do IPPAR.

2 — Enquanto o catálogo previsto no número anterior não estiver elaborado, consideram-se, desde já, no âmbito do presente artigo, os edifícios e estações arqueológicas ou seus conjuntos constantes no anexo IV.

Artigo 69.º

Níveis de proteção quanto ao património arquitetónico

Estabelecem-se dois níveis de proteção:

a) Nível 1, o que protege os edifícios na sua totalidade, preservando as suas características arquitetónicas, forma e ocupação do espaço e todos os elementos que contribuam para singularizá-lo como membro integrante do património arquitetónico e monumental;

b) Nível 2, o que protege as características do edifício definidoras da sua presença no espaço envolvente, preserva os seus elementos arquitetónicos e definem a sua forma de articulação com o espaço exterior.

SUBSECÇÃO I

Normas de proteção quanto ao património arquitetónico

Artigo 70.º

Regime de usos

Em ambos os níveis de proteção deverá atender-se aos princípios balizadores e premissas resultantes da definição de património histórico e às condições de uso que venham a ser determinadas em programas, projetos e PMOT.

Artigo 71.º

Condições de execução de obras

O regime estabelecido na legislação geral é complementado com as seguintes determinações:

a) Nas obras de restauro, os elementos arquitetónicos e materiais empregues deverão adequar-se aos que apresenta o edifício e aos que apresentava antes de qualquer intervenção. Deverá conservar-se a decoração procedente de etapas anteriores de utilização do edifício e que seja congruente com a qualidade e uso do edifício;

b) As obras de conservação não poderão alterar os elementos do projeto e desenho do edifício;

c) As obras de consolidação deverão adequar os elementos e materiais utilizados aos que apresenta o edifício ou apresentasse antes de sofrer modificações;

d) As obras de adaptação deverão manter o aspeto exterior do edifício;

e) As obras de restauração não poderão modificar a fachada, conservar a sua composição e adequar-se-ão aos materiais originários.

Artigo 72.º

Proteção da parcela

Em ambos os níveis de proteção, estes estendem-se à totalidade da parcela em que se encontra situado o edifício; é excluída a possibilidade de efetuar destaques ou ações de segregação de parcela; a proteção é extensiva à arborização e jardinagem existente.

Artigo 73.º

Obras permitidas no nível 1

Nos edifícios catalogados com este nível de proteção são admissíveis, quer afetem parte ou a totalidade do edifício, os seguintes tipos de obras:

a) Obras de restauro;

b) Obras de conservação;

c) Obras de consolidação;

d) Obras de adaptação;

e) Obras de reforma de exteriores que não impliquem alterações de fachada;

f) Obras de demolição, quando se trate do derrube de elementos acrescentados à construção original ou exigidas pela execução de obras permitidas. Salvaguardam-se, porém, os acrescentos que possuam interesse para o faseamento histórico do imóvel ou interesse artístico em si mesmo;

g) Obras de reconstrução, quando se trate de edifícios desaparecidos ou corpos de edificação que interessa recuperar e esteja comprovada a sua preexistência e a reconstrução não signifique prejuízo face à estética do edifício.

Artigo 74.º

Obras permitidas no nível 2

Nos edifícios catalogados neste nível de proteção admitem-se obras referidas no artigo anterior e também as obras de reestruturação, com a limitação de não poder alterar o envolvente da edificação original ou que redundem em prejuízo da sua articulação formal com o exterior.

Artigo 75.º

Tratamento de pisos térreos

Em ambos os níveis de proteção, as obras que afetam os pisos térreos submetem-se às seguintes determinações:

1) Proíbem-se as obras que afetem a estrutura no piso térreo e que não sejam dirigidas à conservação ou restauro da mesma;

2) Não se alterará a ordem e a proporção dos vãos originais;

3) Quando se pretendem efetuar obras que afetem os pisos térreos e nos quais se tenham, comprovadamente, produzido alterações substanciais nos elementos característicos da sua fachada, poder-se-á exigir, na parte em que se esteja atuando ou venha a atuar, a restituição ao seu estado original;

4) Nas fachadas exteriores proíbe-se toda a classe de anúncios, exceto nos vãos dos pisos térreos, dentro dos quais se poderão instalar anúncios e letreiros, que não deverão exceder os 60 cm de altura, nem 1 m² de superfície, sempre situados debaixo de toldos ou marquises. Também poderão admitir-se, dentro das mesmas dimensões, soluções em tubo néon ou letras soltas de tipo clássico, sempre que a sua colocação não redunde em prejuízo para a integridade da fachada, nem ocultem elementos ornamentais ou dificulte a contemplação do conjunto, nem sejam agressivas para o ambiente ou claramente inconvenientes face às características históricas do imóvel;

5) Não é permitida a construção de novas marquises e poderá exigir-se a eliminação de marquises existentes e que signifiquem prejuízo para a estética do imóvel ou perturbem a contemplação de conjunto ou conjuntos de fachadas.

SUBSECÇÃO II

Condições de tramitação das obras quanto ao património arquitetónico

Artigo 76.º

Documentação para a solicitação de licenciamento

1 — Os pedidos para licenciamentos que afetam a totalidade do edifício ou as atuações parciais cuja envergadura o exijam, e para além da documentação normalmente exigida para diferentes tipos de obras, deverão ser instruídos também com os seguintes documentos:

a) Levantamento à escala não inferior a 1:100 do edifício na sua situação atual;

b) Descrição fotográfica do edifício e dos seus elementos mais característicos, pelo menos em formato 18 x 12, e montagem final indicativa da operação;

c) Descrição pormenorizada do estado de edificação, com plantas onde se assinalam os elementos, zonas ou instalações do edifício que requirem reparação;

d) Detalhe pormenorizado dos usos atuais e efeitos sobre os utentes, assim como justificação dos compromissos estabelecidos com eles;

e) Alçado completo de frente de rua e fotografias que fundamentem as soluções propostas em projeto, quando seja necessário, face ao tipo de obra requerido.

2 — Para a instrução do pedido de licenciamento de obras poderão exigir-se outros elementos que venham a ser fixados em posturas municipais ou em atos consequentes ao Plano Diretor Municipal.

Artigo 77.º

Níveis de proteção para elementos arqueológicos

Nível 1 — pertencem a este nível as áreas com vestígios arqueológicos cuja localização é simplesmente conjecturável.

Nível 2 — pertencem a este nível todas as áreas onde comprovadamente existam vestígios arqueológicos, quaisquer que sejam, excetuando aqueles que pelo seu especial interesse científico, artístico, ou excecional estado de conservação, sejam incluídos no nível 3. As estações deste nível 2 deverão, sempre que possível e como princípio orientador, ser protegidas de destruição, total ou parcial.

Nível 3 — pertencem a este nível as áreas com vestígios que possuam especial interesse científico, artístico, ou excecional estado de conservação. Tais áreas e seus vestígios não poderão ser destruídos ou afetados, total ou parcialmente.

Artigo 78.º

Normas para o nível 1

1 — Perante qualquer solicitação de licenciamento de obras, ou simples consulta que pressuponha o desejo de desenvolver atuações e que afete o subsolo, será obrigatória a emissão de relatório subscrito pela Divisão de Cultura da Câmara Municipal de Sintra.

2 — O conjunto de operações, incluindo o relatório, que têm origem a partir do momento em que é requerida a solicitação já referida realizar-se-á no prazo de 30 dias.

3 — Se o relatório não considerar necessário realizar operações de prospeção ou se efetuadas estas forem de resultado negativo, poderá solicitar-se o licenciamento de obras; se este tiver sido já solicitado, inicia-se o prazo de apreciação estabelecido na legislação geral.

4 — Se o relatório for positivo quanto à existência de vestígios ou restos arqueológicos, proceder-se-á à realização das operações de exploração e prospeção arqueológicas e, se forem também de resultado positivo, a área objeto de trabalhos passará imediatamente e de forma automática a ser considerada como de nível 2 ou 3, conforme o seu interesse, devendo, quando possível, praticar-se a oportuna escavação arqueológica.

Artigo 79.º

Normas para o nível 2

1 — Perante qualquer solicitação de licenciamento de obras, simples consulta que pressuponha o desejo de desenvolver atuações, e que afete o subsolo, será obrigatória a emissão de relatório subscrito pela Divisão de Cultura da Câmara Municipal de Sintra.

2 — Ainda que o princípio orientador inerente ao nível 2 aponte para a não destruição, total ou parcial, dos vestígios e estações aqui insertos, tal princípio deverá ser eventualmente revisto, dependendo no entanto obrigatoriamente tal alteração de escavações arqueológicas prévias em pelo menos 50 % da área considerada e em sondagens nos restante 50 %.

3 — Por cada 100 m² de área a escavar deverão contar-se 20 dias úteis e por cada 100 m² de área a sondar 10 dias úteis.

4 — Conforme os resultados histórico arqueológicos obtidos, durante as escavações e sondagens, as estações e vestígios em questão poderão eventualmente passar ao nível 3, devendo tal indicação, se for o caso, constar, justificada e explicitamente, no relatório subscrito pela Divisão de Cultura (Gabinete de Arqueologia, Arte e Etnografia).

Artigo 80.º

Normas para o nível 3

Atendendo ao caráter específico e inalienável das estações e vestígios arqueológicos insertos neste nível 3, deverão ser liminarmente indeferidas quaisquer solicitações de licenciamento de obras que afetem as suas áreas.

SECÇÃO V

Proteção de núcleos urbanos históricos

Artigo 81.º

Âmbito de proteção

1 — As normas de proteção serão de aplicação sobre o conjunto de núcleos urbanos ou partes de núcleos urbanos que, por traduzirem

elementos fundamentais na construção da imagem global do concelho, revelam elementos caracterizadores da identidade histórica local e significam parte importante na elaboração da consciência da cidadania.

2 — Os elementos sujeitos a este regime de proteção são identificados no catálogo respetivo cuja elaboração deverá consistir preocupação sistémica do planeamento e gestão municipal e estar inseridos nos limites de núcleos urbanos históricos e delimitados na carta de ordenamento. São considerados desde já os núcleos urbanos constantes no anexo V a este Regulamento.

Artigo 82.º

Níveis de proteção

Estabelecendo-se um único nível de proteção, na consideração de que, durante o processo de elaboração de atos e figuras de planeamento consequentes ao nível de Plano Diretor, poderá ser estabelecido outro quadro de níveis.

SUBSECÇÃO I

Normas de proteção

Artigo 83.º

Imagem global

O nível de proteção determina que seja defendida a imagem global construída e de forma a preservar as suas características morfológicas (estrutura urbana, forma de agregação, tipologias construídas, materiais e cores, ritmos e dimensão de vãos).

Artigo 84.º

Regime de usos

O regime de usos deverá corresponder à preocupação de compatibilização exigível com os usos residenciais e de atividades existentes e as novas intervenções deverão conduzir, por sistema, ao reforço dos tecidos social e económicos preexistentes e de nenhuma forma perturbar os preexistentes. Os atos e figuras de planeamento consequentes ao nível de Plano Diretor Municipal poderão definir, caso a caso, o regime de usos desde que sempre balizados pelos princípios para a proteção do património histórico expressos no presente Regulamento.

Artigo 85.º

Condições de execução de obra

Aplicar-se-á o regime estabelecido nas presentes normas urbanísticas, artigo 73.º, e ainda: as obras de infraestruturação, equipamento e mobiliário urbanos, arborização e ajardinamento deverão, caso a caso, adequar-se às situações morfológicas e tipológicas preexistentes e por forma a contribuir para o reforço das características do sítio objeto da atuação.

Artigo 86.º

Obras permitidas

Sendo certo que os núcleos ou parte dos núcleos se compõem por formas de agregação de edifícios e espaços, é permitida a execução de obras já referenciadas nos artigos 73.º e 74.º e ainda a de construções novas, devendo umas e outras respeitar as condições já expressas no presente Regulamento.

CAPÍTULO VI

Da execução, articulação, avaliação do PDM e incentivos

SECÇÃO I

Execução e monitorização

Artigo 87.º

Execução

1 — O PDM-Sintra é executado pelos órgãos e serviços do município, através de adequados processos de planeamento e gestão.

2 — A política de investimentos municipais, a elaboração do plano de atividades anual e plurianual e do orçamento do município deverão adequar-se à concretização da proposta e programas contidos no PDM

e designadamente definidas nas medidas de política municipal de ordenamento inscritas no relatório.

3 — A política de articulação de investimentos intermunicipais, supra-municipais e com as empresas prestadoras de serviços públicos deverão observar as indicações do PDM-Sintra.

Artigo 88.º

Monitorização

A monitorização do PDM desenvolve-se, entre outras, por meio das seguintes ações:

- a) Recolha e atualização da informação relativa à dinâmica urbanística;
- b) Verificação da compatibilidade das medidas de planeamento com as disposições do Plano Diretor e sua inserção nestas;
- c) Apreciação de quaisquer ações, tanto públicas como privadas, cujo impacto no quadro de objetivos do Plano Diretor a Câmara considere de significativa relevância;
- d) Acompanhamento e apreciação dos processos de planeamento intermunicipal, metropolitano, regional ou nacional que envolvam consequências ao PDM-Sintra;
- e) Apreciação de iniciativas de revisão ou alteração ao Plano Diretor por decisão da Câmara Municipal e sua execução de acordo com o processo previsto na lei geral e neste Regulamento.

SECÇÃO II

Articulação

Artigo 89.º

Metodologia de articulação

1 — Na elaboração do PDM-Sintra foram considerados os projetos de loteamento e construção aprovados pelos competentes órgãos do município e observados os processos de planeamento então em curso.

2 — Todas as situações constituídas ao abrigo dos instrumentos referidos no número anterior são válidas, desde que não contrariem o PDM-Sintra.

3 — O município deverá promover a articulação permanente entre o processo de planeamento municipal PDM com os processos de planeamento do Parque Natural de Sintra-Cascais e Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa e com os processos PDM-Cascais, Oeiras, Mafra, Amadora e Loures, sobretudo em áreas territoriais limítrofes e na programação de iniciativas ou investimentos intermunicipais.

4 — O PDM mantém em vigor a consideração dos projetos de urbanização de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal, adiante designados: Olival Santíssimo, Cavaquinhos, Casal do Pelão, Varge Mondar e Casal do Moinho, Casal do Marmelo, Abruñeira (Arroteias, Carrascal, Peças, Casal Novo, Terras de Maçarocas), Raposeiras, Casal da Xutaria, Bairro Novo de Vila Verde, Estrada da Cavaleira, Casal do Outeiro, Ginjal, Encosta de São Marcos, Serra da Silveira, Barrunchal, Carrascal de Manique e Quarteiras Oeste, Bairro João da Nora, Cabra Figa, Casal de Cambra/Serra da Helena.

4.1 — Para as restantes Áreas Urbanas de Génese Ilegal delimitadas ao abrigo do regime excecional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal, os atos de gestão urbanística devem ter como referência os índices e parâmetros deste Regulamento.

4.2 — Nas Áreas Urbanas de Génese Ilegal parcialmente classificadas como espaço urbano ou urbanizável, tendo em atenção os critérios cumulativos constantes do n.º 1 do artigo 5.º do regime excecional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal, aplicam-se, sempre que não seja possível a reconversão de acordo com o disposto nos pontos 4 e 4.1., os índices e parâmetros correspondentes ao uso do solo predominante, que permitam a sua reconversão, desde que em perímetro urbano.

5 — O município de Sintra deverá promover as alterações a todas as posturas municipais por forma a fazê-las adequar às determinações do Plano Diretor Municipal.

6 — Mantém-se em vigor o Plano Geral de Urbanização de Sintra publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 16 de maio de 1996.

7 — Mantém-se em vigor o Plano de Pormenor de Salvaguarda do Bairro de Almeida Araújo, em Queluz, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 72, de 26 de março de 1998, Portaria n.º 203/98, de 26 de março.

8 — Nos setores territoriais delimitados à escala 1:10 000 na carta de ordenamento do PDM e dele fazendo parte integrante, os licenciamentos decorrentes da aplicação do Decreto-Lei n.º 445/95, de 20 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de outubro, e do

Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de novembro, na redação dada pela Lei n.º 26/96, de 1 de agosto, devem suceder à elaboração, aprovação e ratificação de planos de pormenor nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 211/92, de 8 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 155/97, de 24 de junho.

SECÇÃO III

Avaliação

Artigo 90.º

Processo de avaliação

1 — O Plano Diretor Municipal será objeto de avaliação cujos resultados permitirão apreciar o desenvolvimento do quadro propositivo dos objetivos nele estabelecidos.

2 — A avaliação compreende, pelo menos, as seguintes ações:

- a) Recolha de informação relativa à atuação dos órgãos e serviços municipais;
- b) Elaboração do balanço anual das ações previstas no PDM;
- c) Proposta das medidas necessárias à execução e eventual retificação do processo, bem como das revisões e alterações do PDM.

3 — O balanço — relatório de progresso — previsto no número anterior será apresentado à Câmara Municipal até julho do ano seguinte a que diz respeito.

3.1 — Todas as estruturas orgânicas da Câmara Municipal de Sintra fornecerão a informação necessária à avaliação referida nesta secção.

4 — O balanço anual será objeto de apreciação pela Assembleia Municipal.

SECÇÃO IV

Incentivos

Artigo 91.º

Processo de incentivos

1 — Com vista à concretização dos objetivos gerais do PDM-Sintra e da condução de políticas de melhoria, qualificação e valorização do ambiente urbano, são definidos incentivos a iniciativas que para a Câmara Municipal configurem relevante interesse, designadamente:

- a) No estímulo à transferência de atividades de indústria ou de armazenagem nocivas existentes em meio urbano para as áreas industriais existentes e propostas no PDM-Sintra;
- b) Na realização de atuações de erradicação de barracas ou de programas de habitação social, cooperativa e qualificação e reestruturação de áreas urbanas de génese ilegal;
- c) Na realização de equipamentos coletivos de interesse estratégico da administração central ou local;
- d) Nos empreendimentos ou edifícios onde se operem iniciativas de redução de consumo energético, designadamente a atos projetuais de arquitetura solar passiva;
- e) Nas atuações que se traduzam em mudanças de uso habitacional para usos de equipamentos nas áreas da saúde, ensino, formação profissional, desporto, prevenção e segurança e de assistência a idosos;
- f) Nas atuações de edificabilidade destinadas a produzir processos de reabilitação de edifícios patrimoniais considerados em inventário municipal, de edifícios de interesse arquitetónico singular e nas atuações de reabilitação (com ou sem ampliação) de edifícios degradados em meio urbano.

2 — O incentivo traduz-se em admitir um acréscimo até 20 % aos parâmetros urbanísticos nas operações de edificabilidade de obras singulares ou de operações de loteamento.

Artigo 91.º-A

Relevante interesse municipal

1 — Podem ser considerados Projetos de Relevante Interesse Municipal (PRIM), mediante pedido e sujeito a deliberação da Câmara Municipal, os investimentos que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Correspondam a investimentos de entidades cuja sede social, ou filial, se localize no território municipal;
- b) Correspondam a atividades económicas especializadas com produção relevante de bens e serviços transacionáveis;

c) Correspondam a investimento direto global igual ou superior a 5 milhões de Euros;

d) Criem um número de postos de trabalho diretos igual ou superior a 10;

2 — Podem, ainda, ser excepcionalmente reconhecidos como de relevante interesse municipal, os projetos que não satisfaçam as condições enunciadas nas alíneas c) e d) do número anterior, desde que cumpram dois dos seguintes critérios:

a) Possuam relevante atividade interna de Investigação e Desenvolvimento;

b) Possuam forte componente de inovação aplicada, traduzida numa parte significativa da sua atividade ancorada em patente desenvolvida pela empresa;

c) Revelem manifesto interesse ambiental;

d) Possuam forte vocação exportadora.

3 — Os PRIM serão objeto de contrato de investimento com o Município, a aprovar pela Câmara Municipal, estabelecendo-se aí os incentivos a conceder e as obrigações concretas a realizar por parte do investidor, cuja tipologia e condições de aplicação serão aprovadas no regulamento referido no número seguinte.

4 — O regime específico aplicável aos PRIM, nomeadamente o desenvolvimento dos critérios de determinação do interesse municipal, a forma de verificação e as matérias de fiscalidade autárquica, serão objeto de regulamento municipal próprio a submeter, sob proposta da Câmara Municipal, à aprovação da Assembleia Municipal.

5 — A declaração de relevante interesse municipal é estabelecida pela Câmara Municipal nos termos do regulamento referido no número anterior.

6 — Na medida do relevante interesse municipal, em casos devidamente justificados e fundamentados, nomeadamente por ser desproporcionado ou incomportável o esforço de realocação da atividade ou constituir necessidade imperiosa da atividade, poderá ser atribuída uma majoração dos parâmetros urbanísticos, da respetiva classe de espaço estabelecidos em PMOT em vigor, até 50 % desde que daí resulte uma solução devidamente integrada arquitetónica e morfologicamente, e a qualificação do espaço em causa e sua envolvente, e correspondam a ampliações de instalações cuja atividade não tenha sido interrompida nos últimos 12 meses.

7 — Para efeitos do número anterior, quando se trate de intervenções inseridas na classe de espaços urbanos (artigo 25.º) e se trate de construções e atividades de caráter eminentemente industrial, a majoração poderá ser atribuída em função dos indicadores descritos no n.º 3 do artigo 29 (espaços industriais), desde que daí resulte uma solução devidamente integrada arquitetónica e morfologicamente, e a qualificação do espaço em causa e sua envolvente.

8 — A majoração prevista nos números anteriores apenas poderá ser concedida uma única vez, estando o incentivo atribuído sujeito a registo no título a emitir, bem como no registo predial.

9 — O benefício atribuído no âmbito deste artigo não é cumulativo com outros descritos nesta secção.

Artigo 91.º-B

Áreas de Reabilitação Urbana

1 — São Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) as delimitadas pela Assembleia Municipal nos termos do regime jurídico da reabilitação urbana.

2 — As Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) constituem Projetos de Relevante Interesse Municipal, nos termos do artigo 91.º-A e sem necessidade de verificação dos critérios estabelecidos nos seus números 1 e 2, desde que sigam a modalidade de reabilitação sistemática prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do regime jurídico referido no número anterior, sendo a majoração dos parâmetros urbanísticos da respetiva classe de espaço estabelecida em PMOT em vigor, até 25 % desde que tal acréscimo contribua para a reabilitação do edificado existente, e daí resulte uma solução devidamente integrada arquitetónica e morfologicamente com a envolvente.

3 — Para as construções existentes nas Áreas de Reabilitação Urbana (ARU), a majoração referida no número anterior pode ser atribuída mesmo que essas já ultrapassem os parâmetros urbanísticos da respetiva classe de espaço definida em plano municipal de ordenamento do território em vigor, desde que da solução resulte uma intervenção de reabilitação, reconversão ou reconstrução, devidamente fundamentada na melhoria das condições de habitabilidade e de rentabilidade económica do investimento, e na sua integração arquitetónica e morfológica.

4 — O disposto nos números 2 e 3 do presente artigo inclui a possibilidade de acerto de cêrceas, através da majoração atribuída, nos termos

do disposto na alínea a) do n.º 4.2 do artigo 25.º, desde que daí resulte uma qualificação da frente urbana correspondente, sem prejuízo da salvaguarda de edifícios de valor histórico e arquitetónico.

5 — O disposto nos números 2 e 3 anteriores apenas poderá ser concedido uma única vez, estando o incentivo atribuído sujeito a registo no título a emitir, bem como no registo predial.

6 — Na Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Sintra, que corresponda à modalidade de reabilitação sistemática, admitem-se usos diferentes dos dispostos no Plano Geral de Urbanização de Sintra (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 16 de maio de 1996), desde que o propósito da intervenção sirva a reabilitação e revitalização urbanas, ou a supressão de carências ao nível dos equipamentos e infraestruturas de utilidade pública.

7 — Incluem-se no número anterior as infraestruturas de apoio à política de mobilidade urbana, como a construção de silos para automóveis, desde que devidamente enquadrados na paisagem e no tecido urbano, e previstos no Programa Estratégico da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Sintra, sem necessidade de verificação de qualquer outra condição no Plano Geral de Urbanização de Sintra (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 16 de maio de 1996).

Artigo 91.º-C

Áreas Urbanas de Génese Ilegal

1 — São Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI) as delimitadas nos termos do regime excecional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal.

2 — As AUGI constituem Projetos de Relevante Interesse Municipal, nos termos do artigo 91.º-A e sem necessidade de verificação dos critérios estabelecidos nos seus números 1 e 2, sendo a majoração dos parâmetros urbanísticos, da respetiva classe de espaço estabelecida em PMOT em vigor, até 50 % desde que tal acréscimo seja imprescindível ao processo de reconversão, se refira a construções já edificadas, a legalizar/licenciar, e daí resulte uma solução devidamente integrada arquitetónica e morfologicamente com a envolvente.

3 — O disposto no número anterior inclui a possibilidade de acerto de cêrceas, através da majoração atribuída, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 4.2 do artigo 25.º, desde que daí resulte uma qualificação da frente urbana correspondente.

4 — O disposto nos números 2 e 3 anteriores apenas poderá ser concedido uma única vez, e no âmbito do processo de reconversão nos termos do regime jurídico excecional referido no n.º 1, estando o incentivo atribuído sujeito a registo no título a emitir, bem como na certidão da conservatória do registo predial.

Artigo 91.º-D

Crédito e transferência de edificabilidade

1 — Para concretização do objetivo de compactação urbana, a edificabilidade que, por aplicação dos parâmetros urbanísticos constantes do presente regulamento, resulte para um determinado terreno, pode constituir crédito de edificabilidade a transferir para outro terreno objeto de operação urbanística, desde que este último se integre em perímetro urbano, isto é, que tenha a natureza de solo urbano.

2 — Para concretização do objetivo de manutenção, reabilitação e regeneração do património de memória e referência territorial, a edificabilidade concreta que, por aplicação dos parâmetros urbanísticos constantes do presente regulamento, resulte para um determinado terreno, e que não possa ser realizada, por forma a alcançar-se a efetiva reabilitação do edificado de referência ou da paisagem, urbana e rural, pode constituir crédito de edificabilidade.

3 — Para que possa operar a transferência de edificabilidade a operação urbanística a executar deve seguir um dos seguintes objetivos:

- a) Conservação da natureza e da biodiversidade;
- b) Salvaguarda do património natural, cultural ou paisagístico;
- c) Prevenção ou minimização de riscos coletivos inerentes a acidentes graves ou catástrofes e de riscos ambientais;
- d) Reabilitação do edificado degradado;
- e) Reabilitação do património cultural e edificado, cujo interesse de reabilitar seja reconhecido pelo município, nomeadamente o património constante do Anexo IV, situar-se em área classificada como núcleo urbano histórico identificados no Anexo V, constituir património classificado ou a classificar, ou incluir edifícios da arquitetura tradicional;
- f) Dotação adequada em infraestruturas, equipamentos, espaços verdes ou outros espaços de utilização coletiva;
- g) Habitação com fins sociais;
- h) Adoção de soluções bioclimáticas e de eficiência na utilização de recursos, e a construção a executar reúna condições à obtenção da clas-

sificação A ou superior no âmbito da certificação energética de edifícios estabelecida nos termos do Decreto-Lei n.º 118/2013 de 20 de agosto;

i) Promoção da demolição de edifícios que obstaculizam à qualificação do espaço público e fruição pela população de espaços livres, verdes ou de utilização coletiva;

j) Instalação ou ampliação de instalações destinadas a atividades económicas.

4 — O crédito de edificabilidade pode ser atribuído, por requerimento do interessado, no âmbito da decisão que recair sobre a operação urbanística que prossiga um dos objetivos acima enunciados.

5 — O terreno que, nos termos do n.º 1 do presente artigo, viabiliza o crédito de edificabilidade à operação urbanística é cedido gratuitamente ao Município, para a promoção de espaço ou serviços de interesse público.

6 — Da operação urbanística que, nos termos do n.º 2 do presente artigo, resulte a atribuição de crédito de edificabilidade, é emitida correspondente certidão, e promovido o correspondente registo predial, podendo o seu titular utilizar os respetivos créditos em imóvel integrado em perímetro urbano, isto é, que tenha a natureza de solo urbano.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

SECÇÃO I

Disposições finais

Artigo 92.º

Da revisão

A revisão do PDM-Sintra requer o procedimento estabelecido no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 155/97, de 24 de junho.

Artigo 93.º

Da alteração e suspensão

As disposições do PDM-Sintra podem ser alteradas ou suspensas nos termos estabelecidos nos artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 211/92, de 8 de outubro, e no Decreto-Lei n.º 155/97, de 24 de junho.

Artigo 94.º

Fiscalização

Compete à Câmara Municipal de Sintra, para além das competências específicas que nesta matéria detém a administração central, a fiscalização do cumprimento do presente diploma, observando, designadamente, os artigos 57.º e 58.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de outubro, os artigos 55.º, 61.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de dezembro, e pela Lei n.º 26/96, de 1 de agosto, o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 211/92, de 8 de outubro, e o Decreto-Lei n.º 155/97, de 24 de junho.

Artigo 95.º

Classificação de ilegalidade

1 — O licenciamento de obras em violação do PDM-Sintra constitui ilegalidade para efeitos do disposto na Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.

2 — Deve ser observado o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de outubro, o artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de novembro, na redação dada pela Lei n.º 26/96, de 1 de agosto, e o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de março.

Artigo 96.º

Coimas

Deve ser observado o regime disposto nos artigos 54.º e 55.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de novembro, na redação dada pela Lei n.º 29/92, de 5 de setembro, nos artigos 58.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de dezembro, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de março.

Artigo 97.º

Taxa de urbanização

As taxas de urbanização (taxas devidas pela realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanas) são as determinadas no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Sintra e as do Regulamento de Taxas e Outras Receitas de Sintra.

Artigo 98.º

Da legalização de construções existentes

1 — Para efeitos de análise e decisão de processos de licenciamento referentes à legalização de construções e de estabelecimentos já existentes à data de entrada em vigor do Plano Diretor Municipal e integrados ou não em perímetros urbanos, é criado um grupo de trabalho composto por representantes da entidade coordenadora do licenciamento, da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, da Direção Regional do Ambiente e Recursos Naturais, por um representante da entidade Parque Natural de Sintra-Cascais, sempre que a construção ou estabelecimento ocorra no Parque, e por um representante da Câmara Municipal de Sintra, sempre que esta não for a entidade coordenadora do licenciamento.

2 — O grupo de trabalho referido no número anterior tem o prazo de 90 dias para emitir parecer sobre a legalização requerida, parecer que pode assumir uma das seguintes formas:

- Parecer favorável;
- Parecer favorável condicionado ao cumprimento de eventuais restrições ou adequações funcionais;
- Parecer desfavorável.

3 — Nos casos previstos nas alíneas *a)* e *b)* do número anterior, a entidade coordenadora procede à emissão da respetiva licença após a verificação do cumprimento das condições e restrições impostas, referidas na alínea *b)* do número anterior.

4 — Nos casos previstos na alínea *c)*, o pedido de legalização deverá ser indeferido.

5 — A legalização de estabelecimentos industriais observará as disposições do Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de agosto.

Artigo 99.º

Dos diplomas citados no Regulamento

Caso os diplomas referidos neste Regulamento venham a ser eventualmente substituídos, no todo ou em parte, as determinações respetivas passam a ser as estabelecidas no novo diploma instituidor.

Artigo 100.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia da sua publicação.

ANEXO I

	Vias e estradas						Vias urbanas						Vias especiais	
	Caminhos agrícolas	Caminhos municipais	Estradas municipais	Vias interurbanas municipais	Vias metropolitanas	Itinerários complementares	Penetração saída	Alamedas	Avenidas	Entre quarteirões	Interior quarteirões	Locais	Vias industriais	Vias parques
Largura mínima das faixas	4	6	6	7	7	—	7,5	18	12	7	5,8	4,2	18	5
Faixas separadoras	Não	Não	Não	Não	Não	—	Não	Sim	Não	Não	Não	Não	—	Não
Controlo e acessos	Não	Não	Não	Não	Sim	—	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	—	Não
Possibilidade de parqueam. nas faixas centrais	Não	Não	Não	Não	Não	—	Não	Sim	Não	Não	Não	Não	—	Sim

	Vias e estradas						Vias urbanas						Vias especiais	
	Caminhos agrícolas	Caminhos municipais	Estradas municipais	Vias interurbanas municipais	Vias metropolitanas	Itinerários complementares	Penetração saída	Alamedas	Avenidas	Entre quarteirões	Interior quarteirões	Locais	Vias industriais	Vias parques
Possibilidade de vias de serviço.....	Não	Não	Não	Não	Sim	—	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Sim	Não
Largura mínima dos passeios.....	0,5	0,75	0,8	2	4,5	—	2,5	4,5	4,5	3	2,5	2	4	—
Distância mínima das intersecções.....	50	50	100	150	300	—	100	80	80	75	50	25	75	200
Raios mínimos.....	30	30	30	120	180	—	120	35	35	20	15	12	35	75
Curvatura convexa.....				1 200	1 400	—	1 200	1 200	1 200	600	600	600	1 200	600
Vertical côncava.....				600	1 000	—	600	600	600	300	300	300	600	300
Pendentes máxima.....	8 a 12 %	12 %	10 %	7 %	7 %	—	7 %	10 %	—	10 %	10 %	15 %	7 %	10 %
Valetas.....	0,5	0,75	0,75	0,75	0,75	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Possibilidade de faixa reservada a transp. públicos				Não		—	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	—	—

ANEXO II

(n.º 3 do artigo 60.º)

Parques e jardins de interesse

Parque 25 de Abril, em Queluz Ocidental.
 Matinha, em Queluz.
 Parque das Merendas, em Sintra.
 Parque da Liberdade, em Sintra.
 Parque da Pena, em Sintra.
 Parque de Monserrate, em Sintra.
 Parque das Merendas, no Magoito.
 Jardins de Queluz, em Queluz.
 Jardins de Seteais, em São Martinho.
 Jardim da Preta, em Sintra.
 Jardim da Avenida, no Cacém.
 Jardim Raízes, em Belas.
 Jardim 25 de Abril, em Massamá.
 Parque do Dr. Manuel Arriaga, em Queluz.
 Jardim da Sede da Bola, em Montelavar.
 Jardim de Nossa Senhora de Fátima, em Montelavar.

ANEXO III

(n.º 2 do artigo 64.º)

Elementos naturais e paisagens

Praia da Ursa, Praia da Adraga, Praia Grande, Praia das Maças, Praia do Rodízio, Azenhas do Mar, Praia da Aguda, Praia do Magoito, Praia da Samarra, Praia da Vide, Praia de São Julião, Praia Pequena, Praia do Cavalo, Fojo dos Morcegos, Gruta da Samarra, Gruta da Arranchada, Gruta da Adraga, Gruta da Foz, Gruta da Praia do Cavalo, Fojo da Adraga, Grutas Pedra de Alvidrar, Grutas da Ursa, Grutas de Vale Flor, Lomba dos Pianos, Pedra de Alvidrar, Pedra da Ursa, Calhau do Corvo, Cabo da Roca, Penedo, Ulgueira, Peninha, Monge, Castelo dos Mouros, Pena, Cruz Alta, Anços, Negrais, Gruta do Mouro, Granja dos Serrões, Grutas de Olelas, Moinho da Mata, Gruta do Quifel, Gruta da Pedreira de Colaride, Gruta de Colaride, Gruta da Pedreira da Gargantada, Gruta de Rio de Mouro, Caos de Blocos, Lagoa Azul, Ribeira da Mula, Ribeira do Falcão, Ribeira da Mata, Ribeira da Samarra, Ribeira da Capela, Ribeira do Mourão, Ribeira do Camejo, Ribeira da Ponte, Ribeira de Colares, Ribeira da Maceira, Ribeira da Ursa, Ribeira do Lourçal, Ribeira da Perdida Longa, Ribeira de Caparide, Ribeira da Laje, Ribeira de Barcarena, Ribeira do Jamor.

(A situação e as características do elemento natural e paisagem estão descritas no relatório do PDM.)

ANEXO IV

(n.º 2 do artigo 68.º)

Património arqueológico, arquitetónico e monumental

Capela do Espírito Santo, em Almargem do Bispo, Capela de Nossa Senhora dos Enfermos, em Camarões, Capela de Nossa Senhora do

Monte Carmo, em Dona Maria, Capela de Nossa Senhora da Piedade, em Fonte Aranha, Igreja de São Pedro, em Almargem do Bispo, Igreja de Santa Eulália, em Santa Eulália, anta da Estria, anta de Monte Abraão, anta de Senhor da Serra, na freguesia de Belas, Aqueduto das Águas Livres, em Belas, barragem/aqueduto, na freguesia de Belas, conjunto megalítico em Pego Longo, Igreja de Nossa Senhora da Misericórdia, em Belas, jazidas de dinossáurios, em Carenque, pórtico da Igreja da Misericórdia, em Belas, marco, em Massamá, Palacete Pombal, em Queluz, Palácio Nacional de Queluz, Casa-Museu Leal da Câmara, na Rinchoa, capela das Mercês, nas Mercês, Capela de Santa Margarida, em Albarraque, igreja matriz de Rio de Mouro Velho, em Rio de Mouro Velho, antas de Adrenunes, no Cacém, antas, em Entrada de Aqualva, Capela de São Marcos, em São Marcos, Capela de Nossa Senhora da Consolação, em Aqualva, ponte/calçada, no Largo de Ferreira de Castro, no Cacém, Rossio, Largo do Mercado, Cacém, antas em Outeiro das Mós, arco, na Rua da República, 33, em Colares, Castelo, em Colares, Convento dos Capuchos, na serra de Sintra, Convento da Ordem do Carmo, na serra de Sintra, Convento/Capela de Nossa Senhora da Peninha, na serra de Sintra, Capela de Santo António, no Penedo, Capela de Nossa Senhora da Conceição, na Ulgueira, Capela de Nossa Senhora de Milides, em Colares, Capela de São Lourenço, em Azenhas do Mar, Capela de São Saturnino, em Colares, Fonte da Aldeia, em Almoçageme, Fonte Cabo da Roca, no cabo da Roca, Igreja da Misericórdia, em Colares, Igreja de Nossa Senhora da Assunção, em Colares, pelourinho, no Largo da Escola, em Colares, Portal, na Rua da Abreja, 34, em Colares, tholos, na Praia das Maças, villa romana em Santo André, Albergaria Espírito Santo, na freguesia de Montelavar, campo de lapiás, em Pedra Furada, Capela do Espírito Santo, na freguesia de Montelavar, Capela de Nossa Senhora da Conceição, em Morelena, Capela de Nossa Senhora da Salvação, em Cortegaça, Capela de São João Batista, em Covas, Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Purificação, em Montelavar, aqueduto, na freguesia de Queluz, Casa Visconde Almeida Araújo, em Queluz, Casa dos Penedos, na Rua do Visconde de Monserrate, na freguesia de São Martinho, Casa-Museu Anjos Teixeira, na Azenha da Sardinha, na freguesia de São Martinho, Castelo dos Mouros, na Estrada da Pena, na freguesia de São Martinho, Celeiro Municipal, no Largo de Latino Coelho, na freguesia de São Martinho, Chalet Biester, na Estrada da Pena, na freguesia de São Martinho, Convento da Santa do Carmo, na Quinta da Torre, em Cabriz, Capela de São Pedro, no Castelo dos Mouros, Capela de Nossa Senhora da Piedade, na Quinta da Capela, Estrada Velha, na freguesia de São Martinho, Capela de São Mamede, em Janas, Estalagem dos Cavaleiros, na Rua de C. Pedroso, na freguesia de São Martinho, fonte, na Rua da Ferraria, 2, na freguesia de São Martinho, Fonte da Pipa, na Vila Velha, fonte neo-mourisca, na Volta do Duche, na vila de Sintra, Igreja da Misericórdia, no Largo de Gregório Almeida, e Igreja Paroquial de São Martinho, na Vila Velha, freguesia de São Martinho, Hotel Costa, na Praça da República, Vila Velha, Palácio da Vila, no Terreiro da Rainha D. Amélia, Palácio de Seteais, na Estrada Velha, Palácio dos Ribafrias, R. C. Pedroso, na freguesia de São Martinho, Palácio Valenças, na Rua do Visconde de Monserrate, Palácio/Parque de Monserrate, na Estrada Velha, pelourinho, no Largo de Gregório de Almeida, Torre do Relógio, na Vila Velha, Villa Roma, na Estrada Velha, chafariz, na Rua de Tude de Sousa, Chalet da Condessa d'Elba, no Parque da Pena, Capela de Santa Eufémia, em Santa Eufémia, Capela de São Lázaro, na freguesia de São Pedro, Igreja da Penha Longa, na Penha Longa, Igreja de São Pedro, na Rua de D. Fernando II, Palácio da Pena, no Parque da Pena, albergaria, em Bolelas, conjunto megalítico, na Barreira, Capela de Santa Susana, em Corredoura, Capela de São Miguel, em Odrinhas, Capela do Espírito Santo, em São João das Lampas, Capela de Nossa Senhora da Conceição, em Assafora, Capela de Nossa Senhora do Ó, em Pernigem,

igreja matriz de São João das Lampas, em São João das Lampas, Igreja de Nossa Senhora da Conceição, em Assafora, Museu Arqueológico, em Odrinhas, Pombal, na Aldeia Galega, ponte/calçada/azinha, na Catribana, pórtico da igreja matriz, em São João das Lampas, Villa de São Miguel, em Odrinhas, cadeia comarcã, junto à estação da CP em Sintra, Casa-Museu Cunha e Costa, na Vila Velha, Casino, na Estefânia, Cine-Teatro Carlos Manuel, na Estefânia, Convento da Trindade, na freguesia de Santa Maria, Capela de Santo Amaro, no Lourel, Capela de São Romão, no Lourel, Capela de São Roque, no Lourel, Fonte da Sabuga, na freguesia de Santa Maria, Fonte d'El Rei, na freguesia de Santa Maria, Igreja de Santa Maria, na freguesia de Santa Maria, Igreja de São Miguel, Calçada de Santa Maria, necrópole, na Estefânia, Paços do Concelho, no Largo de Virgílio Horta, tholos, na Quinta da Maquia, na Estefânia, Torre dos Ribafrias, em Cabriz, Villa das Rosas, na Rua de António Cunha, 4, Capela de São Sebastião, na freguesia de Terrugem, fonte, em Armês, Fonte Velha, em Cabrela, Igreja de São João Degolado, em Terrugem, Convento das Doroteias, na Quinta da Fonte, na freguesia de Terrugem, Villa de Abóbodas, em Vila Verde.

(A situação, características, estado e autoria estão descritos no relatório do PDM.)

ANEXO V

(n.º 2 do artigo 81.º)

Núcleos urbanos históricos (aglomerados com valor etnográfico e paisagístico)

Núcleos urbanos históricos de Aigualva-Cacém, do Sabugo, de Vale de Lobos, da Idanha, de Almoçageme, de Azenhas do Mar, de Azoia, de Casas Novas, do Penedo, da Ulgueira, de Albarraque, de Rio de Mouro Velho, de Alvarinhos, da Amoreira, da Assafora, da Barreira, de Bolelas, da Catribana, da Chilreira, da Cortesia, de Gouveia, de Montarroyo, da Moucheira, de Odrinhas, da Pernigem, do Pobral, de Janas, do Linho, do Funchal, de Terrugem, de Vila Verde e de Alcolombal.

(A situação, características e os edifícios com interesse estão descritos no relatório do PDM.)

609229468

FREGUESIA DE CARREGAL DO SAL

Aviso n.º 408/2016

António Marques da Costa Pinto, Presidente da Junta de Freguesia de Carregal do Sal, torna público que a Assembleia de Freguesia, na sua sessão ordinária de 14 de junho de 2015, estabeleceu nos termos e para os efeitos da alínea p) do n.º 1 do artigo 9.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a seguinte ordenação dos símbolos heráldicos da Freguesia, ouvida que foi a Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, que em 17 de março de 2015 emitiu parecer nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/91, de 7 de agosto.

Brasão: escudo de prata, castelo de púrpura, lavrada, aberto e iluminado do campo; em chefe livro aberto de ouro encadernado de púrpura, tendo brocante ceptro de prata encimado por esfera armilar do mesmo, posto em pala, e cacho de uvas de ouro, sustido e gavinhado de verde, alinhados em faixa; campanha diminuta onçada de três tiras onçadas de azul e prata. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel de prata com legenda a negra «FREGUESIA DE CARREGAL DO SAL».

Bandeira: púrpura, cordões e borlas de prata e púrpura. Haste e lança douradas.

Selo: nos termos do art.º da Lei 53/91, com a legenda: «Freguesia de Carregal do Sal».

30 de dezembro de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia, António Marques da Costa Pinto.

309235989

FREGUESIA DA MISERICÓRDIA

Aviso n.º 409/2016

Consolidação de mobilidade na categoria

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo I à Lei 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se público que, por deliberação da Freguesia da

Misericórdia, datada de 11 de novembro de 2015, se procedeu à consolidação definitiva, com efeitos a 01 de dezembro de 2015, da mobilidade interna na categoria da trabalhadora Manuela Conceição Sousa Patrício Lino (carreira e categoria de assistente técnico), no mapa de pessoal desta Freguesia, encontrando-se na posição remuneratória entre a 4.ª e 5.ª, nível entre 9 e 10, com a remuneração de € 923,42.

23 de dezembro de 2015. — A Presidente da Freguesia da Misericórdia, Carla Cristina Ferreira Madeira.

309237762

FREGUESIA DE VENTOSA

Aviso n.º 410/2016

Em cumprimento do disposto nos termos conjugados da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º com o artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em 13 de agosto de 2015, foi homologada a avaliação final do período experimental do trabalhador Artur Jorge Luís dos Santos, contratado na modalidade de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 7586/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 131, de 8 de julho de 2015, tendo o mesmo sido concluído com sucesso.

23 de dezembro de 2015. — A Presidente da Junta, Liseta Almeida.

309234287

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

Aviso n.º 411/2016

Regulamento Interno de Horários de Trabalho e Controlo de Assiduidade dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Tomar

Preâmbulo

Com a entrada em vigor da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, designada por LTFP, mais especificamente no n.º 1 do artigo 75.º é estabelecido que o empregador público elabora regulamentos internos do órgão ou serviço contendo normas de organização e disciplina do trabalho.

É dito ainda que a entidade empregadora pública deve ter registo dos tempos de trabalho, que permita apurar o número de horas de trabalho prestadas pelo trabalhador, por dia e por semana, com indicação da hora de início e de termo do trabalho, bem como, dos intervalos efetuados, e nos casos dos órgãos ou serviços com mais de 50 trabalhadores, através de sistemas automáticos ou mecânicos, conforme previsto no seu artigo 104.º da LTFP.

Em cumprimento do disposto nos números 2 e 3 do artigo 75.º da LTFP a aprovação de regulamento interno é precedida da audição da comissão de trabalhadores ou, na sua falta, quando existam, a comissão sindical ou intersindical ou os delegados sindicais.

Com a elaboração do presente Regulamento está subjacente a necessidade de proceder à clarificação e orientação dos trabalhadores, com contrato de trabalho, em qualquer das modalidades, existentes nos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Tomar, sobre as regras e princípios em matéria de duração e horários de trabalho, legalmente previstos na LTFP, consagrando o dever de o tornar público, afixando o Regulamento na sede do órgão ou serviço e nos locais de trabalho, bem como na página eletrónica do serviço, de modo a possibilitar o seu pleno conhecimento, a todo o tempo.

CAPÍTULO I

Normas gerais

Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação)

1 — O presente Regulamento estabelece normas referentes à duração, organização do tempo de trabalho e horário de trabalho, bem como, as normas sobre o sistema automático de gestão e controlo de assiduidade e pontualidade.

2 — O Regulamento aplica-se a todos os serviços e trabalhadores dos Serviços Municipalizados, qualquer que seja a natureza do seu vínculo ou a natureza das funções desempenhadas, nos termos da Lei em vigor.

Artigo 2.º

(Noção de horário de trabalho)

Por horário de trabalho entende-se a determinação das horas do início e termo do período normal de trabalho diário, dos respetivos limites e dos intervalos de descanso.

Artigo 3.º

(Período normal de trabalho)

O período normal de trabalho diário tem a duração de 7 horas, exceto nos casos de Horário Flexível e Jornada Contínua.

Artigo 4.º

(Duração semanal de trabalho)

1 — A duração semanal do trabalho é de 35 horas.

2 — Por despacho superior, podem ser fixados horários de trabalho específicos, a tempo parcial ou com flexibilidade, nomeadamente:

- a) A requerimento do trabalhador, em todas as situações previstas no regime de proteção à parentalidade;
- b) A requerimento do trabalhador, quando se trate da situação ao abrigo do estatuto trabalhador-estudante;
- c) Sempre que circunstâncias relevantes relacionadas com a natureza das atividades desenvolvidas, devidamente fundamentadas e sujeitas a consulta prévia dos trabalhadores abrangidos, através das suas organizações representativas, o justifiquem.

Artigo 5.º

(Semana de trabalho e descanso semanal)

1 — A semana de trabalho é, em regra, de 5 dias, havendo direito a 1 dia de descanso semanal acrescido de 1 dia de descanso complementar, que devem coincidir com o Domingo e o Sábado respetivamente.

2 — Os dias de descanso semanal e complementar podem deixar de coincidir com o domingo e o sábado, nos casos definidos nos números 3 e 4 do artigo 124.º da LTFP.

Artigo 6.º

(Período de funcionamento)

1 — Na falta de definição específica, mediante despacho do Presidente do Conselho de Administração, o período normal de funcionamento dos serviços é das 9 horas às 12:30 horas e das 14 horas às 17:30 horas.

2 — Podem ser criados períodos de funcionamento especial de acordo com o artigo 110.º da LTFP.

Artigo 7.º

(Período de atendimento)

O período de atendimento é das 9 horas às 16 horas.

CAPÍTULO II

Horários de trabalho

SECÇÃO I

Modalidades de horário de trabalho

Artigo 8.º

(Horários de trabalho)

Os diferentes setores dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Tomar podem adotar, quando devidamente autorizados, as seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Flexível;
- b) Rígido;
- c) Desfasado;
- d) Jornada contínua;
- e) Trabalho por turnos.

Artigo 9.º

(Horário flexível)

1 — Horário flexível é aquele que permite aos trabalhadores, dentro do período de funcionamento, gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e de saída desde que respeitando as plataformas fixas e de acordo com o estabelecido neste artigo.

2 — O regime de horário flexível, pode ser aplicado por conveniência de serviço, mediante despacho fundamentado do Presidente do Conselho de Administração, ou a requerimento do interessado, desde que observados os requisitos previstos no presente artigo.

3 — A adoção de horário flexível está sujeita à permanência do trabalhador nos seguintes períodos:

Período da manhã — 10h 00 m às 12h 30 m.

Período da tarde — 14h 00 m às 16h 30 m.

4 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho nem mais de cinco horas consecutivas.

5 — O tempo de trabalho diário deve ser interrompido por um só intervalo para almoço/descanso, no mínimo, de uma hora, ficando esse intervalo sujeito a registo obrigatório no sistema de verificação da assiduidade e pontualidade.

6 — Se das marcações efetuadas resultar um período inferior a uma hora, o sistema de verificação da assiduidade e pontualidade, descontará automaticamente uma hora.

7 — O cumprimento da duração do trabalho é aferida ao mês.

8 — O débito de horas, apurado no final de cada período de aferição, dá lugar à marcação de uma falta reportada ao último dia ou dias úteis, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média do trabalho.

9 — O crédito de horas, apurado no final de cada período de aferição implica a atribuição de crédito de horas, até ao máximo de período igual à duração média do trabalho.

10 — A atribuição de créditos prevista no n.º 9 do presente artigo é feita no período seguinte aquele que conferiu ao trabalhador o direito à atribuição dos mesmos.

11 — É proibido o transporte do débito de horas apurado no final de cada período de aferição, exceto para os trabalhadores portadores de deficiência que o podem fazer transitar para o mês seguinte e nele compensar o limite de 10 horas.

12 — No regime de horário flexível não são permitidos atrasos nas entradas.

13 — Os trabalhadores sujeitos a este tipo de horário ficam, em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho, obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, da flexibilidade resultar uma situação de inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;

b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, a obrigatoriamente de comparência às reuniões de trabalho ou outras solicitações para que sejam convocados dentro do período normal de funcionamento do serviço.

Artigo 10.º

(Horário rígido)

1 — O horário rígido é aquele que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com horas de entrada e de saída fixas idênticas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — O horário rígido decorre das 9H às 12H30 e das 14H00 às 17H30.

3 — Por conveniência de serviço ou a requerimento do trabalhador, pode ser fixado um horário rígido diferente do previsto no número anterior, nomeadamente com outras horas de início e fim e outras durações do intervalo de descanso, desde que sejam respeitados os limites legais: 35 horas semanais, sete horas diárias, com um período de descanso igual ou superior a uma hora ou igual ou inferior a duas horas.

4 — No regime de horário rígido são permitidos atrasos até 10 minutos no início do período da manhã e de cinco minutos no início do período da tarde.

5 — Os atrasos nas entradas que excedam os tempos mencionados no número anterior, assim como a antecipação nas saídas, poderão dar origem à marcação de falta, se não forem justificados e autorizados pelo superior hierárquico do trabalhador.

6 — A autorização prevista no n.º 5 do presente artigo pode ser condicionada à sua compensação num dia fixado pelo superior hierárquico que no caso de atraso na entrada, pode ser o mesmo dia em que este se verificou. Os atrasos podem ser injustificados, designadamente quando:

- a) Afetem o regular e eficaz funcionamento dos serviços;
 b) Pelo seu caráter reiterado, acentuado e grave se afigurem como demonstrando um incumprimento do dever de pontualidade, nos termos da alínea j) do n.º 2 do artigo 73.º da LTFP.

7 — Sempre que, por decisão do respetivo superior hierárquico, o trabalhador preste, num dado dia, trabalho para além do seu período de trabalho diário, essas horas de trabalho em excesso, que não sejam remuneradas como horas extraordinárias e não sejam realizadas aos sábados, domingos e feriados, com exceção dos serviços que tenham período de funcionamento ao sábado, podem ser compensadas, mediante acordo, na redução do período de trabalho em um outro ou mais dias dentro do respetivo período de referência.

Artigo 11.º

(Horários desfasados)

1 — Horários desfasados são aqueles que, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

2 — A fixação de horários desfasados obedece à verificação do descrito nos números 1 e 2 do artigo 15.º do presente regulamento.

Artigo 12.º

(Jornada contínua)

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso nunca superior a 30 minutos, que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário de 30 minutos.

3 — O período de descanso é fixado pelo superior hierárquico tendo em vista o regular funcionamento do serviço não podendo ser gozado no início ou no fim do período diário de trabalho.

4 — A jornada contínua pode ser adotada nas situações previstas no artigo 114.º da LTFP, e em casos excecionais devidamente fundamentados.

5 — Nas situações cumulativas de amamentação ou aleitação e jornada contínua, a prestação de trabalho é de 5 horas diárias.

Artigo 13.º

(Trabalho por turnos)

1 — O trabalho por turnos é aquele em que, por necessidade do regular e normal funcionamento do serviço, há lugar à prestação de trabalho em pelo menos dois períodos diários e sucessivos, sendo cada um de duração não inferior à duração média diária do trabalho.

2 — A prestação de trabalho por turnos deve obedecer às seguintes regras:

- a) Os turnos são rotativos, estando o respetivo pessoal sujeito à sua variação regular;
 b) Nos serviços de funcionamento permanente não podem ser prestados mais de seis dias consecutivos de trabalho;
 c) As interrupções a observar em cada turno devem obedecer ao princípio de que não podem ser prestadas mais de cinco horas de trabalho consecutivo;
 d) As interrupções destinadas a repouso ou refeição, quando não superiores a 30 minutos, consideram-se incluídas no período de trabalho;
 e) O dia de descanso semanal deve coincidir com o domingo, pelo menos uma vez em cada período de quatro semanas;
 f) Salvo casos excecionais, como tal reconhecidos por despacho do Presidente do Conselho de Administração ou vogal com competência delegada para o efeito, e aceites pelo interessado, a mudança de turno só pode ocorrer após o dia de descanso.

Artigo 14.º

(Subsídio de turno)

1 — O pessoal em regime de trabalho por turnos, desde que um dos turnos seja total ou parcialmente coincidente com o período noturno, tem direito a um subsídio correspondente a um acréscimo de remuneração.

2 — O montante do subsídio de turno é variável em função do número de turnos adotados, bem como do carácter permanente ou não do funcionamento do serviço.

3 — As percentagens fixadas para o subsídio de turno incluem a remuneração devida por trabalho noturno.

4 — A prestação de trabalho em regime de turnos confere direito a atribuição de um subsídio correspondente a um acréscimo de remuneração

calculada sobre o vencimento fixado no índice remuneratório da categoria onde o trabalhador estiver posicionado de acordo com as seguintes percentagens:

- a) 25 % a 22 % quando o regime de turnos for permanente, total ou parcial;
 b) 22 % a 20 % quando o regime de turnos for semanal prolongado, total ou parcial;
 c) 20 % a 15 % quando o regime de turnos for semanal total ou parcial.

5 — O regime de turnos será permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

6 — O regime de turnos será total quando for prestado em, pelos menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

7 — A percepção do subsídio de turno não afasta a remuneração por trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal ou complementar, nos termos da lei geral, sempre que haja necessidade de prolongar o período de trabalho.

8 — Só há lugar a subsídio de turno enquanto for devido o vencimento de exercício.

Artigo 15.º

(Fixação de horário de trabalho)

1 — A fixação dos horários de trabalho é da competência do Presidente do Conselho de Administração ou vogal com competência delegada para o efeito, sob proposta do responsável do serviço onde o trabalhador exerce funções e parecer do responsável do Setor Administrativo e Financeiro — Serviço de Gestão de Recursos Humanos.

2 — Os horários de trabalho são fixados tendo em vista a conveniência do serviço.

3 — Em caso de não fixação de horário, considera-se em vigor o horário rígido.

Artigo 16.º

(Isenção de horário de trabalho)

1 — Gozam de isenção de horário os titulares de cargos dirigentes e os chefes de equipas multidisciplinares.

2 — Podem ainda gozar de isenção de horário de trabalho outros trabalhadores, mediante celebração de acordo escrito com os SMAS, em casos devidamente fundamentados por conveniência de serviço.

3 — A isenção de horário de trabalho não dispensa a observância do dever geral de assiduidade, nem o cumprimento da duração semanal do trabalho legalmente estabelecida.

4 — O tempo de trabalho diário deve ser interrompido por um intervalo de descanso, nos termos gerais previstos na LTFP.

5 — A modalidade de isenção de horário adotada é a prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 118.º da LTFP, ou seja, com observância dos períodos normais de trabalho acordados.

6 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

7 — O regime de isenção de horário não dispensa aos dirigentes, chefes de equipas multidisciplinares e trabalhadores que dele beneficiam, de efetuar os registos de entrada e saída nos termos das normas internas de controlo de assiduidade.

CAPÍTULO III

Trabalho extraordinário e em dia de descanso semanal e complementar

SECÇÃO I

Trabalho extraordinário

Artigo 17.º

(Noção)

1 — Considera-se trabalho extraordinário o que for prestado para além do período normal de trabalho.

2 — No horário flexível, considera-se trabalho extraordinário:

a) O prestado para além do período de funcionamento dos serviços e o excesso de horas no final do período de aferição desde que motivados por circunstâncias previstas no artigo seguinte, devidamente autorizadas e confirmadas;

b) O período que exceda as nove horas de trabalho diário, desde que motivado por circunstâncias excecionais, delimitadas no tempo e devidamente autorizadas.

3 — Não há lugar a trabalho extraordinário nos regimes de isenção de horário de trabalho e de não sujeição a horário de trabalho.

Artigo 18.º

(Prestação de trabalho extraordinário)

1 — Há lugar a trabalho extraordinário quando as necessidades de serviço imperiosamente o exigirem, devido a acumulação anormal e imprevista de trabalho ou de urgência na realização de tarefas especiais não constantes do plano de atividades e, ainda, em situações que resultem de imposição legal.

2 — Não são obrigados à prestação de trabalho extraordinário os trabalhadores que:

- a) Sejam portadores de deficiência;
- b) Estejam em situação de gravidez;
- c) Tenham à sua guarda descendentes ou afins na linha recta adotados e adotandos, de idade inferior a 12 anos, ou que, sendo portadores de deficiência, careçam de acompanhamento dos progenitores;
- d) Trabalhadores-estudantes;
- e) Invoquem motivos atendíveis.

Artigo 19.º

(Limites ao trabalho extraordinário)

1 — Os limites ao trabalho extraordinário são os seguintes:

- a) Não pode exceder duas horas por dia;
- b) Não pode ultrapassar 150 horas por ano;
- c) Não pode determinar a prestação diária de trabalho superior a nove horas, exceto nos horários flexíveis;
- d) Não pode implicar a percepção mensal de valor superior a 60 % do índice remuneratório respetivo.

2 — Os limites referidos no número anterior podem ser ultrapassados nos termos fixados na LTFP, e por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 20.º

(Compensação do trabalho extraordinário)

1 — As horas extraordinárias, com exceção das efetuadas pelos trabalhadores com horário flexível, são compensadas, de acordo com a opção individual, por um dos sistemas previstos na LTFP.

2 — A compensação do trabalho extraordinário efetuado pelos trabalhadores com horário flexível faz -se, em regra, por dedução no período normal de trabalho no mês seguinte, sem prejuízo do respeito pelas plataformas fixas, salvo quando se mostrar inviável por razões de exclusiva conveniência para o serviço ou quando for prestado em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, situações em que poderá optar por um dos sistemas previstos na LTFP.

3 — As razões de exclusiva conveniência para o serviço e as circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo são atestadas ou confirmadas por despacho do Presidente do Conselho de Administração.

SECÇÃO II

Trabalho noturno

Artigo 21.º

(Noção e regime)

1 — Considera-se trabalho noturno o prestado entre as 20 horas de um dia e as sete horas do dia seguinte.

2 — O trabalho noturno pode ser normal ou extraordinário.

3 — A retribuição do trabalho normal noturno é calculada através da multiplicação do valor da hora normal de trabalho pelo coeficiente 1,25.

SECÇÃO III

Trabalho em dia de descanso semanal, de descanso complementar e em feriado

Artigo 22.º

(Regime)

1 — O trabalho em dia de descanso semanal, de descanso complementar e em feriado pode ter lugar nas situações previstas no n.º 1 do artigo 18.º do presente regulamento.

2 — A prestação de trabalho em dias de descanso semanal, em dias de descanso complementar e feriados, não pode ultrapassar a duração

normal de trabalho diário, exceto nos casos previstos no n.º 2 do artigo 19.º do presente regulamento.

3 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal, de descanso complementar e em feriado é compensado por um acréscimo de 50 % da remuneração por cada hora de trabalho efetuado.

4 — O trabalho em dia de descanso semanal, para além do acréscimo remuneratório previsto no número anterior, confere direito a um dia completo de descanso.

5 — Por acordo entre o empregador público e o trabalhador, a remuneração por trabalho suplementar pode ser substituída por descanso compensatório.

SECÇÃO IV

Autorização e responsabilização

Artigo 23.º

(Autorização)

1 — A realização de trabalho extraordinário em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado está sujeita a despacho favorável do Presidente do Conselho de Administração ou vogal com competência delegada para o efeito, sendo solicitada em impresso próprio com antecedência mínima de 24 horas pelo responsável do serviço.

2 — Os trabalhadores devem ser informados, salvo em casos excecionais, com uma antecedência de 48 horas, da necessidade de prestação de trabalho extraordinário, em dia de descanso semanal ou complementar e em feriado.

3 — O pagamento de horas extraordinárias ou de trabalho prestado em dia de descanso semanal, de descanso complementar e em feriado depende de preenchimento de impresso próprio por parte de cada trabalhador, visado pelo respetivo responsável do serviço e autorizado pelo Presidente do Conselho de Administração.

4 — O impresso previsto no número anterior deve ser enviado ao Setor Administrativo e Financeiro — Serviço de Gestão de Recursos Humanos até ao dia 5 do mês seguinte àquele em que o trabalho foi efetuado, devidamente preenchido e autorizado.

Artigo 24.º

(Responsabilização)

Os dirigentes são responsáveis pelo controlo e cumprimento das normas do presente regulamento e da legislação em vigor quanto à prestação de trabalho extraordinário e em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado bem como de diretivas emanadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 25.º

(Casos omissos)

1 — Aos casos omissos no presente regulamento aplica-se a legislação em vigor em matéria de duração e horário de trabalho na Administração Pública.

2 — As dúvidas suscitadas pelo presente regulamento são resolvidas por Despacho do Presidente do Conselho de Administração, ou pelo vogal com competência delegada em matéria de gestão e direção do pessoal.

Artigo 26.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento e as normas de registo e controlo de assiduidade e de pontualidade (anexo I) entram em vigor no dia seguinte à data da respetiva publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

ANEXO I

Introdução

Tendo em vista a melhorar e simplificar o procedimento de registo e controlo de assiduidade e de pontualidade dos trabalhadores dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Tomar, irá implementar-se um sistema automático por tecnologia de identificação biométrica, numa ótica de eficácia e eficiência na Gestão de Recursos Humanos.

Acresce ainda que procedeu-se à exigida notificação à Comissão Nacional de Proteção de Dados, conforme prevê a Lei da Proteção de Dados Pessoais (aprovada pela Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, na sua redação em vigor).

Cumpridos os pressupostos legais, previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), com as devidas remissivas ao Código do Trabalho, Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação em vigor, torna-se necessário definir normas internas de registo e controlo de assiduidade e de pontualidade.

Normas de registo e controlo de assiduidade e de pontualidade

I. Comparência ao serviço

1 — Os trabalhadores, independentemente da modalidade jurídica de emprego público e da natureza das funções desempenhadas, devem comparecer regularmente ao serviço, às horas que lhes forem designadas e aí permanecer continuamente, não se podendo ausentar, sob pena de marcação de falta, salvo se para tal forem autorizados pelo superior hierárquico.

2 — A obrigação referida no número anterior, não se aplica aos membros do Conselho de Administração.

II. Formas de controlo

1 — O controlo de assiduidade e de pontualidade é efetuado por registo biométrico no sistema eletrónico de ponto, em substituição do registo no livro de ponto adotado até à data, exceto nos casos previsto no regulamento.

2 — A utilização do sistema eletrónico de ponto aplica-se a todos os serviços e unidades orgânicas dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Tomar, mesmo quando desconcentrados, existindo em cada serviço um sistema instalado para esse fim.

III. Responsabilidade

1 — Compete ao pessoal dirigente e de chefia, ou na sua falta ou impedimento a quem o substituir, o controlo de assiduidade e de pontualidade dos trabalhadores sob sua dependência, sendo responsáveis pelo cumprimento das normas do presente regulamento.

2 — Nas situações em que o controlo de assiduidade e de pontualidade seja feito através de registo manual, os dirigentes e, ou, chefias devem, até ao dia 5 mês do seguinte, enviar ao Setor Administrativo e Financeiro — Serviço de Gestão de Recursos Humanos as folhas de ponto.

IV. Competências

1 — Compete ao Serviço de Gestão de Recursos Humanos:

- a) Gerir o sistema de verificação da assiduidade e pontualidade;
- b) Validar todas as faltas e ausências de trabalhadores dos Serviços;
- c) Proceder ao fecho mensal do registo do sistema de verificação da assiduidade e pontualidade;
- d) Garantir a transferência de dados para o sistema de processamento de vencimentos;
- e) Garantir aos trabalhadores e responsáveis a visualização na aplicação informática da situação a que se encontram relativamente ao cumprimento da assiduidade e pontualidade;
- f) Articular e facilitar a interação dos trabalhadores com o sistema de verificação da assiduidade e pontualidade;
- g) Receber, arquivar e manter organizados todos os documentos de suporte que lhe sejam entregues, em resultado de anomalias ou impedimentos de acesso ao sistema de verificação da assiduidade e pontualidade;
- h) Inserir no sistema de verificação da assiduidade e pontualidade as ausências planificadas, bem como as faltas de longa duração, nomeadamente, férias aprovadas no mapa anual e licenças, com base nos respetivos documentos de suporte.

V. Infrações

O uso fraudulento do sistema de verificação da assiduidade e pontualidade e dos seus dispositivos, bem como o desrespeito pelas regras de utilização é considerado infração disciplinar em relação ao seu autor e ao eventual beneficiário, nos termos e para os efeitos do regime disciplinar constantes nos artigos 176.º a 240.º da LTFP.

Sistema eletrónico de ponto

II.I Âmbito de aplicação

1 — Devem proceder ao registo biométrico no sistema eletrónico de ponto, nos terminais correspondentes à área de trabalho, todos os trabalhadores dos diversos serviços.

2 — Os trabalhadores devem zelar pelo bom funcionamento e conservação dos terminais de registo automático.

3 — A impossibilidade de utilização do sistema eletrónico de ponto, por avaria nos terminais, deverá ser comunicada ao Setor Administrativo e Financeiro — Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sendo o registo das horas de entrada e saída em cada período de trabalho, em folha de ponto criada para o efeito, existentes nos respetivos serviços, competindo a estes a remessa de tais registos ao Setor Administrativo e Financeiro — Serviço de Gestão de Recursos Humanos, no prazo de 24 horas.

II.II Registo automático

1 — O cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade, bem como o período normal de trabalho, é aferido por sistema de verificação de assiduidade e pontualidade, instalado através de tecnologia de identificação biométrica.

2 — O trabalhador deverá comunicar ao Setor Administrativo e Financeiro — Serviço de Gestão de Recursos Humanos as situações de inutilização do seu código (digital ou ótico).

3 — A não utilização quando devida nos termos do regulamento ou a utilização incorreta e culposa do código de registo automático constituem infração disciplinar.

II.III Registo de assiduidade

1 — É obrigatório o registo automático nos terminais das entradas e saídas, incluindo o intervalo para almoço e as relativas a serviço externo.

2 — A verificação do período de trabalho diário decorre entre quatro registos consecutivos, num dos terminais existentes, de acordo com os seguintes pressupostos:

- a) O primeiro registo deve ser feito no início da prestação de trabalho pela manhã;
- b) O segundo registo deve ser feito no início do intervalo para o almoço;
- c) O terceiro registo deve ser feito no início da prestação de trabalho pela tarde;
- d) O quarto registo deve ser feito no final da prestação de trabalho diário.

3 — A falta de registo automático no intervalo para almoço, ou o registo por um período inferior a uma hora, implica sempre o desconto de um período de descanso de uma hora.

4 — Durante os períodos de tempo que decorrem entre as entradas e saídas identificadas no ponto 2, os trabalhadores não podem ausentar-se ao serviço, salvo nos termos e pelo tempo autorizados pelo superior hierárquico, devendo registar a saída no sistema eletrónico de ponto.

5 — A ausência não autorizada nos períodos de tempo que decorram entre as entradas e saídas determina a marcação de falta nos termos legais.

6 — No caso em que o trabalhador se esqueça de efetuar o registo automático, ou registos incorretos, deve comunicar tal fato, indicando a hora do registo em falta ao seu superior hierárquico, podendo este justificar o esquecimento no relatório de assiduidade a entregar ao Setor Administrativo e Financeiro — Serviço de Gestão de Recursos Humanos.

II.IV Relatório de assiduidade

1 — No final de cada mês o Setor Administrativo e Financeiro — Serviço de Gestão de Recursos Humanos remete ao dirigente relatórios individuais dos trabalhadores por unidade orgânica, contendo os saldos de assiduidade desse mês bem como as irregularidades de registo verificadas por cada trabalhador.

2 — Compete ao dirigente com competências para o efeito justificar ou injustificar as irregularidades de registo verificadas devendo reenviar os relatórios, com as respetivas decisões, ao Setor Administrativo e Financeiro — Serviço de Gestão de Recursos Humanos.

II.V Dúvidas

As questões ou dúvidas suscitadas pelas presentes normas, devem ser esclarecidas junto do Setor Administrativo e Financeiro — Serviço de Gestão de Recursos Humanos e, caso necessário, por despacho do dirigente competente.

11 de dezembro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Anabela Gaspar Freitas*.



PARTE J1

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 412/2016

Procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor de Serviços do Departamento de Apoio Social, do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho.

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que se encontra aberto procedimento concursal para admissão de candidaturas, por um período de 10 dias úteis a contar do dia da publicação

na bolsa de emprego público (BEP), com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor de Serviços do Departamento de Apoio Social, do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação da candidatura constará da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), a ocorrer três dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

28 de dezembro de 2015. — O Administrador para a Ação Social, *Carlos Duarte Oliveira e Silva*.

209230293



PARTE J3

FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo coletivo de trabalho n.º 70/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre o Município de Valongo e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte (STFPSN)

Preâmbulo

Considerando que a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, define um conjunto de matérias que podem ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho;

Considerando que o Município de Valongo, empenhado na maior eficácia e eficiência dos serviços municipais, entende que a matéria da organização e duração do tempo de trabalho é merecedora de concreto ajustamento à realidade e especificidades do Município, justificando a celebração de Acordo que introduza o necessário ajustamento dos períodos de duração, semanal e diária de trabalho, às concretas necessidades e exigências dos serviços municipais, proporcionando, em simultâneo, melhores condições de trabalho e de conciliação entre a vida profissional e pessoal dos seus trabalhadores, elevando, desse modo, níveis de motivação e produtividade,

É estabelecido, neste contexto, o presente Acordo Coletivo de Empregador Público, entre:

O Empregador Público, representado por:

Dr. José Manuel Pereira Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Valongo; e

O STFPSN, Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte, representado por:

Orlando Sérgio Machado Gonçalves, Coordenador do STFPSN, na qualidade de mandatário,

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de Aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se aos trabalhadores filiados nos

Sindicatos subscritores, vinculados em regime de contrato de trabalho em funções públicas que exercem funções no Município de Valongo, doravante também designado por Município ou por Empregador Público.

2 — O presente Acordo aplica-se ainda aos restantes trabalhadores integrados em carreira ou em funções no Empregador Público, salvo oposição expressa de trabalhador não sindicalizado ou oposição expressa de associação sindical não subscritora do presente Acordo, relativamente aos seus filiados.

3 — Para cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 365.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante também designada por LTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 10 trabalhadores.

3 — O Acordo aplica-se ainda, a todos os trabalhadores do Município, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar num dos sindicatos outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevigência

1 — O Acordo entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua Publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no LTFP.

CAPÍTULO II

Duração e organização do tempo de trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 105.º da LTFP, a duração dos períodos normais de trabalho será de trinta e cinco horas semanais e sete diárias.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração de trabalho suplementar.

3 — A regra da aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — O Empregador Público não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados sindicais,

sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração, ainda que vigore o regime de adaptabilidade previsto na cláusula 13.ª

6 — As alterações do horário de trabalho que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores conferem-lhes o direito a uma compensação económica.

7 — Havendo trabalhadores do Município pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto.

Cláusula 4.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de Trabalho:

- a) Horário rígido;
- b) Horário flexível;
- c) Jornada Contínua;
- d) Horário desfasado;
- e) Trabalho por turnos;
- f) Meia Jornada;

Cláusula 5.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por despacho do Presidente da Câmara ou por quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

- a) Nas situações previstas no regime de parentalidade definido pelo Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
- b) Aos trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
- c) Aos trabalhadores que exerçam funções que, pela sua natureza, não se enquadrem nos restantes horários definidos.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso, nos seguintes termos:

- a) Período da manhã — das 9 horas às 12 horas e trinta minutos;
- b) Período da tarde — das 14 horas às 17 horas e trinta minutos.

Cláusula 7.ª

Horário flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, incluindo a duração do trabalho suplementar;

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

- a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08 horas e as 20 horas, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10:30 horas às 12:30 horas e das 14.30 horas às 16:30 horas;
- b) A interrupção obrigatória de trabalho diário é de uma hora;
- c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

- a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
- b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

- a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
- b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 — Para efeitos do disposto no n.º 6 da presente cláusula, a duração média do trabalho é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

9 — A marcação de faltas previstas na alínea a) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

10 — A atribuição de créditos prevista na alínea b) do n.º 6 é feita no mês seguinte.

Cláusula 8.ª

Jornada Contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determina uma redução do período normal de trabalho diário de 30 minutos.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador-Estudante;
- f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
- g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado

Cláusula 9.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente, o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos sectores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 — O horário desfasado é aplicável mediante proposta fundamentada dos serviços ao Presidente da Câmara, ou ao dirigente em quem esta competência tenha sido delegada, ouvidas as associações sindicais.

4 — O estabelecimento do horário desfasado e a distribuição dos trabalhadores pelos respetivos períodos de trabalho, compete, após cumprimento dos pressupostos previstos no presente Acordo, ao dirigente do respetivo serviço, desde que tenha competência delegada para o efeito, que deve dar conhecimento à unidade orgânica responsável pelo controlo de assiduidade dos diferentes períodos de entrada e saída aplicáveis e dos trabalhadores abrangidos por cada um deles.

Cláusula 10.ª

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.

3 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.

4 — Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.

5 — Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.

6 — O intervalo para refeição tem uma duração mínima de trinta minutos, sendo considerado, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efetivo, desde que o trabalhador permaneça, nesse período, no espaço habitual de trabalho ou próximo dele, para poder ser chamado a prestar trabalho normal em caso de necessidade.

7 — Salvo o disposto no número seguinte, no período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho.

8 — Aos trabalhadores que não possam abandonar as instalações para tomarem as refeições, o Município obriga-se a facultar um local adequado para esse efeito.

9 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas;

10 — Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00.00 horas às 24.00 horas).

11 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pela Entidade Empregadora Pública, quer do médico do trabalhador;

b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo Parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre a Entidade Empregadora Pública e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

12 — O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

13 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

Cláusula 11.ª

Meia Jornada

1 — A meia jornada consiste na prestação de trabalho num período reduzido em metade do período normal de trabalho a tempo completo, sem prejuízo da contagem integral do tempo de serviço para efeitos de antiguidade.

2 — A meia jornada é requerida pelo trabalhador por escrito e não pode ter uma duração inferior a um ano.

3 — Para o trabalhador beneficiar desta modalidade de horário é necessário que reúna um dos seguintes requisitos:

a) Tenha cinquenta e cinco anos ou mais a data em que for requerida a modalidade de meia jornada e tenha netos com idade inferior a doze anos;

b) Tenha filhos menores de doze anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica.

Cláusula 12.ª

Trabalho noturno

1 — Considera-se trabalho noturno o trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte, para os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras e afetos às seguintes atividades:

a) Carreira de assistente operacional e assistente técnico, no serviço de proteção civil;

b) Carreira de assistente operacional e assistente técnico, por interesse do serviço, e com o acordo do trabalhador.

2 — Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a, pelo menos, duas horas por dia.

3 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.

5 — O Município obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

Cláusula 13.ª

Adaptabilidade

1 — O Município pode celebrar acordo de adaptabilidade individual com o trabalhador, no qual defina o período normal de trabalho em

termos médios, e em que o limite diário pode ser aumentado até duas horas diárias e 45 horas semanais, a realizar em média num período de dois meses, estabelecendo-se o período de referência para a duração média do trabalho em quatro meses.

2 — O trabalho suplementar prestado por motivo de força maior não será contabilizado para efeitos de determinação dos limites referidos no número anterior.

3 — Nas semanas em que a duração do trabalho seja inferior a trinta e cinco horas, a redução diária não pode ser superior a duas horas, mas as partes podem acordar na redução da semana de trabalho em dias ou meios-dias, sem prejuízo do direito ao subsídio de refeição.

4 — Os acordos referidos nos números anteriores são celebrados por escrito, mediante proposta escrita do Município, a qual se presume aceite caso o trabalhador não se oponha à mesma nos 14 dias seguintes ao seu conhecimento, aí incluídos os prazos de consulta à associação sindical respetiva nos termos do n.º 4 do artigo 205.º do Código de Trabalho e artigo 106.º da LTFP.

Cláusula 14.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 117.º da LTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetiva entidade empregadora pública, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

- a) Técnico Superior;
- b) Coordenador técnico;
- c) Encarregado Geral Operacional.

2 — A isenção de horário de trabalho só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 118.º da LTFP.

3 — Os trabalhadores isentos de horários de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios dias de descanso complementar, ao período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho extraordinário nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 118.º da LTFP.

4 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o instituiu.

6 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.

Cláusula 15.ª

Trabalho Suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão do trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Município de Valongo, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de suplementar salvo quando, havendo motivos atendíveis expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

- a) Trabalhador deficiente;
- b) Trabalhadora grávida, puérpera ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
- c) Trabalhador com doença crónica;
- d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

Cláusula 16.ª

Limite anual da duração do trabalho suplementar

1 — O limite anual da duração do trabalho suplementar é de 200 horas, reunidos os pressupostos legais de realização de trabalho suplementar para os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras e afetos às seguintes atividades:

a) Carreira de assistente operacional, nas atividades de limpeza urbana, manutenção e conservação do espaço público;

- b) Carreira de assistente operacional, nas atividades de condução de veículos;
- c) Carreira de assistente operacional, assistente técnico e Técnico Superior, nas atividades de realização de eventos e espetáculos;
- d) Carreira de assistente operacional, nas atividades de apoio aos cemitérios e canil municipal;
- e) Carreira de Técnico Superior e Assistente Técnico, nas atividades de apoio aos Gabinetes de Apoio aos Eleitos e apoio ao funcionamento dos órgãos municipais;
- f) Outros trabalhadores, afetos ao cumprimento de idênticas obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, independentemente da carreira na qual se integrem.

2 — O limite fixado no número anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na Lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

Cláusula 17.ª

Interrupção Ocasional

1 — Nos termos do artigo 102.º da LTFP, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

- a) As inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
- b) As resultantes do consentimento do empregador público;
- c) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climatéricos que afetem a atividade do órgão ou serviço;
- d) As impostas por normas especiais de higiene, saúde e segurança no trabalho;

2 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.

Cláusula 18.ª

Teletrabalho

1 — Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço da entidade empregadora pública, e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação, designadamente, a execução de tarefas com autonomia técnica tais como a elaboração de estudos, pareceres e informações de carácter técnico-científico.

2 — A duração inicial do acordo escrito entre a entidade empregadora pública e o trabalhador que estabeleça o regime de teletrabalho não pode exceder três anos, podendo cessar, durante os primeiros trinta dias de execução.

3 — Cessado o acordo pelo período estipulado, o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho nos termos em que o vinha fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho, não podendo ser prejudicado nos seus direitos.

4 — Quando seja admitido um trabalhador para o exercício de funções em regime de teletrabalho, do respetivo contrato deve constar a atividade que este exercerá aquando da respetiva cessação, se for o caso.

CAPÍTULO III

Segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula 19.ª

Princípios Gerais

1 — Constitui dever do Município instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — O Município obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — O Município obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

Cláusula 20.ª

Deveres específicos do Município

O Município é obrigado a:

- a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em

vigor, de forma, a que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;

- b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;

- c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;

- d) Fornecer aos trabalhadores o equipamento individual de proteção que em função do trabalho que cada colaborador desempenha seja adaptado ao respetivo posto de trabalho, segundo se encontra definido por legislação aplicável, norma interna ou pelos serviços competentes;

- e) Dar o seu apoio à comissão de segurança, higiene e saúde e aos representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde e conceder-lhes todas as facilidades para o cabal desempenho das suas funções;

- f) Consultar a comissão de segurança, higiene e saúde e os representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde sempre que as questões relativas a estas matérias o justifiquem;

- g) Tomar as medidas ao seu alcance para dar seguimento às recomendações da comissão de higiene e segurança;

- h) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde;

- i) Em tudo quanto for omissão nas alíneas anteriores, aplica-se o disposto no artigo 15.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro.

Cláusula 21.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

- a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo Município;

- b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

- c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela autarquia, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

- d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;

- e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

- f) Em caso de perigo grave e iminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do Município pela segurança e saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 22.ª

Equipamento individual

1 — Compete ao Município fornecer as fardas e demais equipamentos de trabalho.

2 — Na escolha de tecidos e dos artigos de segurança, deverão ser tidas em conta as condições climatéricas do local e do período do ano, nos termos da legislação aplicável e deve ter em conta a legislação específica para sector profissional.

3 — O Município suportará os encargos com a deterioração das fardas, equipamentos, ferramentas ou utensílios de trabalho, ocasionada por acidente ou uso inerente ao trabalho prestado.

Cláusula 23.ª

Comissão de Higiene, Segurança e Saúde

1 — Em desenvolvimento do previsto no artigo 23.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, será criada a Comissão de Higiene, Segurança e Saúde da Câmara Municipal de Valongo.

2 — A Comissão assume natureza paritária, sendo composta por sete membros.

3 — Compete ao Presidente da Câmara a designação de três dos membros da Comissão, na qualidade de representantes da entidade empregadora pública, de entre trabalhadores que integram o mapa de pessoal da autarquia, sendo os restantes quatro membros encontrados de acordo com a proporcionalidade dos resultados da eleição para os representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho.

4 — O mandato dos membros da Comissão é de três anos e inicia-se na data da designação dos seus membros, nos termos do número anterior.

5 — A Comissão elege o respetivo Presidente, de entre os seus membros, cujo mandato terá a duração prevista no número anterior.

6 — A Comissão reunirá, sempre que o Município solicitar a sua intervenção ou, no mínimo, trimestralmente e das reuniões serão lavradas Atas, que deverão ser remetidas ao Presidente da Câmara, para conhecimento.

7 — Relativamente ao funcionamento e formas de deliberação, aplicar-se-á, no omissivo, o disposto no Código de Procedimento Administrativo.

Cláusula 24.ª

Locais para refeição

Sem prejuízo da existência de um refeitório geral, nos casos em que se revele indispensável, nomeadamente por motivos relacionados com a duração e horário de trabalho, o Município porá à disposição dos trabalhadores, um local condigno, arejado e aseado, servido de água potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipado com os eletrodomésticos que sejam minimamente necessários à conservação e aquecimento de refeições ligeiras.

Cláusula 25.ª

Vestiários, lavabos e balneários

O Município obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de higiene e segurança, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários para uso dos trabalhadores.

Cláusula 26.ª

Medicina no Trabalho

O Município promove a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos nos locais de trabalho, mediante serviços de medicina no trabalho.

Cláusula 27.ª

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 21.º e 26.º a 40.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, o Município compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostra necessária à realização do ato eleitoral.

2 — O Município compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala, nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do ato eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais atos relacionados com o processo.

CAPÍTULO IV**Disposições finais**

Cláusula 28.ª

Comissão Paritária

1 — A comissão paritária é composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção Geral de Administração e do Emprego público (DGAEP), abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após publicação deste acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com a antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que esteja presente metade dos membros representantes de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Município, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

12 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

13 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 29.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente acordo.

Cláusula 30.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O Município compromete-se a reunir sempre que se justifique com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos da Lei, a afixar no interior do órgão, serviço, ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservada pelo município, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 31.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Valongo, 7 de dezembro de 2015.

Pelo Empregador Público:

Dr. José Manuel Pereira Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Valongo.

Pela Associação Sindical:

Pelo STFFPSN, Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte, representado por:

Orlando Sérgio Machado Gonçalves, Coordenador do STFFPSN, na qualidade de mandatário.

Depositado em 11 de dezembro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 411/2015, a fls. 90, do Livro n.º 1.

11 de dezembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

209225174

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
